

DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36ª DA REPUBLICA — N. 143

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 14 DE JUNHO DE 1924

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 16.500, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1.296:690\$864, papel, e 9:000\$, ouro, para pagamento de dividas de exercicios findos.
- Decreto n. 16.501, que abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 500:000\$, para execução dos serviços de arrecadação do imposto sobre a renda.
- Decreto n. 16.502, que abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 7:048\$, para pagamento de diferenças de montepio devidos a D. Luiza Menescal.
- Decreto n. 16.503, que abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1:017\$, para pagar as pensões devidas a Deolinda Claudiana Soares Guimarães.
- Decreto n. 16.504, que abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4:947\$108, para pagamento em virtude de sentença judiciaria, a Alexandre Cassani, fornecer de diversos artigos para as obras do Instituto Electrotechnico.
- Decreto n. 16.507, que abre ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 52:398\$787, para o pagamento devido a João Baptista Mangini, em virtude de sentença judiciaria.
- Decreto n. 16.508, que declara sem effeito o decreto numero 16.295, de 29 de dezembro de 1923, que abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 9:050\$291, para pagamento ao Dr. Augusto Haddock Lobo e outros, em virtude de sentença judiciaria.

Mensagens.

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 4 do mez corrente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 31 de maio ultimo e de 3 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica, da Policia do Districto Federal, do Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro e do Gabinete de Identificação e Estatistica do Districto Federal.
- Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.
- Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, Despeza, Contabilidade e Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.
- Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circulares — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Relatorio do Sr. ministro — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, da Propriedade Industrial, de Contabilidade, de Industria Pastoral e da Directoria de Meteorologia.
- Tribunal de Contas — Diario dos tribunais — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Edificios e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.500 — DE 10 DE JUNHO DE 1924

Abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1.296:690\$864, papel, e 9:000\$, ouro, para pagamento de dividas de exercicios findos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no artigo unico do decreto n. 4.711, de 16 de julho do anno proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do regulamento approved pelo decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1.296:690\$864, papel, e 9:000\$, ouro, para attender ao pagamento de dividas de exercicios findos.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

DECRETO N. 16.501 — DE 10 DE JUNHO DE 1924

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 500:000\$, para execução dos serviços de arrecadação do imposto sobre a renda

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida na letra b, do § 12 do art. 3ª da lei n. 4.783, de 31 de dezembro do anno proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na forma do regulamento approved pelo decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, resolve abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de quinhentos contos de réis (500:000\$), para execução dos serviços de arrecadação do imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

DECRETO N. 16.502 — DE 10 DE JUNHO DE 1924

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 7:048\$, para pagamento de diferenças de montepio devidas a D. Luiza Menescal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no artigo unico do decreto n. 4.731, de 5 de setembro do anno proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do regulamento approved pelo decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 7:048\$, para pagamento a D. Luiza Menescal, das diferenças do montepio deixado por seu irmão, alferes do Exército, José Frederico Menescal, correspondente aos periodos de 3 de novembro de 1893 a 31 de maio de 1913.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

DECRETO N. 16.503 — DE 10 DE JUNHO DE 1924

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1:0178, para pagar as pensões devidas a Deolinda Claudiana Soares Guimarães

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 4.687, de 6 de fevereiro de 1923, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do regulamento approved pelo decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, resolve, abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1:0178, para pagar a Deolinda Claudiana Soares Guimarães, viúva do mandador do Arsenal de Guerra, Paulo Teixeira Guimarães, as pensões do seu montepio de 14 de maio de 1904 a 1 de dezembro de 1906.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924, 103ª da Independência e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

DECRETO N. 16.504 — DE 10 DE JUNHO DE 1924

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4:947\$108, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, a Alexandre Cassani, fornecedor de diversos artigos para as obras do Instituto Electrotechnico

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no artigo unico do decreto n. 4.725 A, de 1 de setembro de 1923, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do regulamento approved pelo decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, resolve, abrir, ao Ministerio da Fazenda, em virtude de sentença judiciaria, o credito especial de 4:947\$108, para pagamento a Alexandre Cassani, pelo fornecimento de diversos artigos para as obras do Instituto Electrotechnico.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924, 103ª da Independência e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

DECRETO N. 16.507 — DE 10 DE JUNHO DE 1924

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 52:398\$787, para o pagamento devido a João Baptista Mangini, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 4.633, de 8 de janeiro do anno proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do regulamento approved pelo decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de

52:398\$787, para occorrer ao pagamento do que é devido a João Baptista Mangini, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924, 103ª da Independência e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

DECRETO N. 16.508 — DE 10 DE JUNHO DE 1924

Declara sem effeito o decreto n. 16.295, de 29 de dezembro de 1923, que abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 9:938\$291, para pagamento ao Dr. Augusto Haddock Lobo e outros, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que expôz o Tribunal de Contas, em officio n. 340, de 9 de fevereiro ultimo, resolve, declarar sem effeito o decreto n. 16.295, de 29 de dezembro de 1923, que abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 9:050\$291, para occorrer ao pagamento do que é devido ao Dr. Augusto Haddock Lobo, Oscar Sampaio Vianna, Lauro Paulino de Oliveira, Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira, Ubaldino da Costa Drummond e Alfredo de Oliveira Vianna, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924, 103ª da Independência e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado, nesta data, a resolução do Congresso Nacional que autoriza abrir o credito de Frs. 82.861,80, para pagamento do material de consumo existente a bordo dos navios mineiros adquiridos ao Governo francez, tenho a honra de devolver a V. Ex. dons dos autographos que acompanharam a mensagem n. 31, de 31 de maio ultimo.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1924, 103ª da Independência e 36ª da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Ministerio da Marinha — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1924.

Ao Sr. 1º Secretario do Senado Federal:

N. 2.673 A — Assumpção: Transmite a mensagem e dons dos autographos de uma resolução do Congresso Nacional.

1. Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica restituindo a esse Senado dons dos autographos da resolução do Congresso Nacional, já sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 82.861,80, para pagamento de material de consumo existente a bordo dos navios-mineiros *Commandante Heitor Perdigão e Tenente Muniz Freire*, que foi objecto de officio desse Senado sob n. 90, de 31 de maio ultimo. — *Alexandrino Faria de Alencar*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 31 de maio ultimo:

Foi nomeado o administrador dos Correios do Acre, addido, José Ribeiro Saback, para exercer, em comissão, o cargo de administrador dos Correios do Pará, com os vencimentos que lhe competirem;

Foi dispensado o administrador dos Correios do Acre, addido, José Ribeiro Saback, do cargo de administrador, em comissão, dos Correios de Alagoas.

Por outro de 3 do corrente mez, foi concedido um anno de licença ao

mensageiro da Repartição Geral dos Telegraphos Deodato do Nascimento, de accordo com o art. 19, § 1º do regulamento approved pelo decreto n. 14.665, de 1 de fevereiro de 1921 e art. 275 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 1 do corrente mez, foi concedida a Octavio Steiner do Couto a exoneração que pediu do lugar de 2º supplente do juiz federal da 2ª Vara na seção do Districto Federal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portaria de 7 do corrente foi exonerado o bacharel Alvaro Cunha do lugar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do officio de escrivão da 5ª Vara Cível do Districto Federal.

Por outra de 9 do corrente mez foi concedido *exequatur*, afim de que possa

ser cumprida, á carta rogatoria expedida pelas justicas da Republica Argentina ás desta Capital, no interesse do processo de successão testamentaria de Domingo Luque.

— Por portaria de 11 do corrente foi nomeado o bacharel Tycho Brahe Paulo de Siqueira Machado, para exercer, interinamente, o lugar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do 9º officio de tabellião de notas do Districto Federal.

— Por outra da mesma data foi declarado que o 3º supplente do substituto do juiz federal, no municipio de Sobral, na seccção do Ceará, nomeado por decreto de 9 de janeiro do corrente anno, se chama Adolpho Silva Soares, e não como se achava escripto naquelle decreto.

Expediente de 9 de junho de 1924

Ao presidente do Tribunal de Appellação do Territo do Acre, ao juiz federal naquella seccção, ao procurador geral, aos juizes de direito e municipaes foi expedida a seguinte circular, n. 1.215, de 9 do corrente mez:

"No intuito de regularizar os pagamentos requeridos por interessados nas substituições de juizes e funcionarios desse Territorio, bem assim de facilitar o andamento dos processos que dependem de distribuição de creditos, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os fins convenientes, haver resolvido que, d'ora em diante, os mesmos interessados comprovem, documentadamente, o seu direito creditorio, instruindo as petições com attestados de exercicio passados pela autoridade competente, em que se declarem os nomes dos juizes e funcionarios substituidos e o motivo determinante da substituição, sem o que não terão andamento nesta Secretaria de Estado os respectivos processos."

Directoria do Interior

Por portaria de 13 do corrente mez:

Concedeu-se o titulo declaratorio de cidadã brasileira á Helena Zerrener, natural da Alemanha, nascida em 5 do março de 1865, filha de Carlos Kruschke e Christina Schoenthier, residente nesta Capital.

Foram naturalizados brasileiros:

Caetano Angelo, natural da Italia, nascido a 25 de dezembro de 1891, filho de Angelo Fazani e Catharina Danni, residente nesta Capital.

Henri Davids, natural da Hollanda, nascido a 15 de março de 1885, filho de Silvain Davids e Maria Davids, residente nesta Capital.

Expediente de 12 de junho de 1924

Solicitaram-se, aos governos dos Estados, as necessarias providencias, afim de ser publicado, na respectiva folha official, que, pelo prazo de 120 dias, a contar de 31 de maio ultimo, o de accordo com o art. 13 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, se acham abertas, no Lyceu Cuyabano, em Matto Grosso, a inscrição para os candidatos que, mediante concurso, se queiram habilitar aos lugares de professores das cadeiras de portuguez, francez, inglez, latim, allemão, italiano, hespanhol, mathematica, duas cadeiras de physica e chimica e historia natural.

Requerimentos despachados.

Diogo Leão Belford dos Santos. — Deferido. Dirigiu-se aviso ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro.

Maria Esther Duarte da Costa Barros. — Deferido, na conformidade do aviso expedido, nesta data, ao director, interino, do Instituto Nacional de Musica.

Directoria da Contabilidade

ACTOS DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente de 11 de junho de 1924

Ao engenheiro de Obras, recommendou-se proceder a uma vistoria no edificio do Syllogeu Brasileiro, na parte em que funciona o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, enviando orçamento dos concertos que forem necessarios (aviso n. 2.345 C.).

— Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, solicitaram-se providencias afim de ser autorizado o director da Estrada do Ferro Central do Brasil, a attender ás requisições de passes para o pessoal subalterno da Colonia de Alienados em Jacarépaguá, nos trens suburbanos e de pequeno percurso, feitas pelo director da referida colonia (aviso n. 2.346 C.).

— Ao secretario da Presidencia da Republica, remetteu-se a conta, na importancia de 428600, de passagem requisitada á Estrada do Ferro Central do Brasil (aviso n. 2.347 C.).

— Ao engenheiro de Obras, recommendou-se proceder a uma vistoria ao proprio nacional em que funciona a 6ª Preforia Civil, á rua Fonseca n. 22, enviando orçamento dos concertos que forem necessarios (aviso n. 2.348 C.).

— Ao chefe de Policia do Districto Federal, remetteu-se cópia do contracto a ser celebrado com Costa, Santos & Comp., para serviço de condução de enfermos, alienados e cadaveres (aviso n. 2.349 C.).

— Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, solicitaram-se informações si e devido o pagamento de passagens requisitadas por congressistas ao Lloyd Brasileiro e Navegação Costeira, segundo o art. 112, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, com a alteração constante do art. 288, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (aviso n. 2.350 C.).

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se providencias afim de que seja paga, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, a quantia de réis 1:7508, a Joaquim Gonçalves Machado, de vencimentos que deixou de receber, de maio a setembro de 1916, como carcereiro da cadeia publica de Senna Madureira (aviso n. 2.351 C.).

— Ao Ministerio da Fazenda, transmitiram-se as folhas para pagamento da diferença do augmento provisorio, que por substituições compete ao guarda da 1ª classe da Casa de Correção, Hugo Araripe Pestana de Aguiar, de janeiro a março findos (aviso n. 2.352 C.).

— Ao Tribunal de Contas, foram solicitados os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 3988, a Hugo Araripe de Aguiar, guarda de 1ª classe da Casa de Correção, de diferença de vencimentos, que lhe

compete por substituições, de janeiro a março findos (aviso n. 2.353 C.).

De 87:1218197, de fornecimentos á Casa de Detenção, em fevereiro ultimo (aviso n. 2.354 C.).

De 1:0188530, a A. Gome Pereira & Comp., de fornecimentos, em maio ultimo, a Secretaria de Estado (aviso numero 2.355 C.).

De 1:6668552, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de paz na Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, em março ultimo (aviso numero 2.356 C.).

De 34:7268084, de fornecimentos feitos á Policia do Districto Federal, em abril ultimo (aviso n. 2.357 C.).

De 2028, a Matos Pragnan & Comp., de fornecimento feito á Secretaria de Estado, em maio ultimo (aviso numero 2.358 C.).

De 1078800, á Casa de Correção, de fornecimentos feitos á Secretaria de Estado (aviso n. 2.360 C.).

De 5338331, ao Dr. Luiz Caetano de Oliveira, de gratificação que lhe compete, por ter substituido o Dr. Tobias de Lacerda Martins Moscoso, professor substituto da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em abril e maio findos (aviso n. 2.361 C.).

Dia 12

Actos do Sr. ministro:

Ao Tribunal de Contas foram solicitados os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 4:0478, a Mendes Pinto & Comp., a Martins Seabra & Comp. e a Brigueit & Comp., de fornecimentos feitos á Escola Nacional de Bellas Artes, em abril ultimo (aviso n. 2.362 C.).

De 14:9728212, de consumo de gaz, luz e energia electrica, de janeiro a março findos (aviso n. 2.365 C.).

De 88 á Casa da Moeda, do custo da cunhagem de uma medalha de distincção de 2ª classe, destinada ao capitão-tenente Jair de Albuquerque, em abril ultimo (aviso n. 2.364 C.).

De 1508 ao 3º official do Museu Historico Nacional Aurelio de Moraes Britto, de diferença de vencimentos que lhe compete por haver servido no cargo immediatamente superior, em abril ultimo (aviso n. 2.363 C.).

— Ao Ministerio da Fazenda transmitiu-se a folha para pagamento da diferença do augmento provisorio, que por substituição, compete ao 3º official do Museu Historico Nacional Aurelio de Moraes Britto, em abril ultimo (aviso n. 2.366 C.).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que seja restituída a Silva Santos & Comp. a importancia de 1:0008, que depositaram na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, como garantia de seu contracto para execução das obras do edificio do Forum do Districto Federal, visto que se acham terminadas as referidas obras (aviso n. 2.368 C.).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que seja restituída a Silva Santos & Comp. a quantia de 5:908, que depositaram na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, como garantia de seu contracto para as obras do edificio do Forum do Districto Federal (aviso n. 2.367 C.).

— Ao director da Casa de Detenção solicitaram-se informações sobre si os sentenciados que ali se acham aguardando vaga na Casa de Correção public-

rão trabalhar no serviço de extração do barro dos terrenos ali existentes, sem, entretanto, serem definitivamente transferidos para aquella penitenciaria (aviso n. 2.370).

— Ao engenheiro de Obras autorizou-se a execução das obras no Museu Historico até a importância de réis 13:4028 (aviso n. 2.369 C).

— Ao Tribunal de Contas foram solicitados os seguintes pagamentos nas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados:

De Santa Catharina, de 312:0008, a disposição do governo do mesmo Estado, conforme os termos do art. 5º das instruções de 29 de agosto de 1921, para custear os serviços das escolas creadas pelo decreto n. 13.011, de 4 de maio de 1918 (aviso n. 2.371 C);

Do Rio Grande do Sul, de 252:0038, a disposição do governo do mesmo Estado, conforme os termos do art. 5º das instruções de 29 de agosto de 1921, para custear os serviços das escolas creadas pelo decreto n. 13.011, de 4 de maio de 1918 (aviso n. 2.372 C);

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Aditamento ao expediente de 11 de junho de 1924

Ao director da Colonia de Alienados, em Jacarépaguá, communicou-se terem sido solicitadas providencias ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, afim de ser o director da Estrada de Ferro Central do Brasil autorizado a attender ás requisições de passes para o pessoal subalterno dessa colonia (officio n. 703).

— Ao secretario geral da Policia do Districto Federal remetteram-se as contas, respectivamente, de 2 e 3 deste mez, afim de que seja cumprida a circular n. 235, de 17 de janeiro findo (officio n. 704).

— Ao director Geral da Assistencia a Alienados, restituiram-se as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro ns. 2.709, 2.782, 2.636, 2.783 e 2.787, relativas ao Hospital Nacional, visto não constar das mesmas o respectivo recibo do fornecimento a que se referem (officio n. 705).

Dia 12

Ao Superintendente do Abastecimento, solicitaram-se informações a respeito da cotação de milho e alfaça e si a mesma superintendencia poderá se encarregar do suprimento desses artigos á Policia Militar do Districto Federal (officio numero 706).

Dia 13

Ao juiz da 8ª Pretoria Criminal communicou-se que o engenheiro informou não haver, no almoxarifado da antiga Exposição Internacional, nenhuma machina de escrever disponível (aviso numero 2.379).

— Ao director da Casa de Correção communicou-se que não procede a allegação do officio n. 639, de 22 de maio ultimo, porquanto ha autorização expressa no art. 32 da lei n. 4.320, de 31 de dezembro de 1920, como exige a circular de 31 de agosto de 1923 (aviso numero 2.378).

— Ao chefe de Policia do Districto Federal communicou-se que foram solicitadas providencias afim de não ficarem sem tratamento os doentes enviados ao Hospital Geral da Santa Casa de Misericórdia e Hospital de São Francisco da

Assis (aviso n. 2.377).

— Ao engenheiro de Obras communicou-se ter approvado a minuta de contracto para a construção de um abrigo na Colonia de Alienados, em Jacarépaguá, com os acrescimos necessarios nas clausulas 4ª e 5ª (aviso n. 2.374).

— Ao engenheiro de Obras communicou-se ter concedido, por mais 30 dias, a prorrogação requerida pelos Srs. Andrade Lima & Comp., para a conclusão da cocheira no Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 2.376).

— Ao engenheiro de Obras communicou-se que as contas de Leopoldo Cunha Filho, referentes ao contracto para a construção do Forum do Districto Federal, não mais se acham sujeitas ao desconto de 5% previsto pela clausula n. 9 do respectivo contracto (aviso n. 2.375).

Departamento Nacional de Saude Publica

(Secretaria Geral)

SEÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 11 do corrente, do Sr. director geral, foram concedidos 30 dias de licença, a partir de 1 do mesmo mez e nos termos do n. 1 do art. 8 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Alberto Alves Barbosa, servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

— Por outra da mesma data, do Sr. director geral, foram concedidos 30 dias de licença, a contar de 10 do mesmo mez e nos termos do n. 1 do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Emilia Rosa Teixeira, enfermeira de 1ª classe do Hospital Geral de Assistencia.

— Por outra de 12 do corrente, do Sr. ministro da Justica, foram concedidos dois mezes de licença, em prorrogação e de accordo com o n. 4 do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Mario Luiz Cabral, servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

— Por outra de igual data, do Sr. ministro da Justica, foi concedido um anno de licença, nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao Dr. Edmundo Ferreira da Rocha, medico auxiliar da Directoria de Saneamento Rural, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de oito dias.

— Por outra ainda da mesma data, do Sr. ministro da Justica, foram concedidos tres mezes de licença, a partir de 10 do mesmo mez, e de accordo com o art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Paulo Franklin Souza de Eljalde, auxiliar de laboratorio da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas.

Expediente de 12 de junho de 1924

Remetteram-se ao Sr. encarregado dos negocios do Brasil na Republica Argentina, dois exemplares da legislação sanitaria sobre o leite e laticínios (officio E 1.031).

— Communicou-se ao Sr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal, que o funcionario de que trata o officio de 11 do mez fluente, daquelle juízo, já é fallecido, não sendo possivel, por isso, atten-

der á solicitação nelle contida (officio E 1.012).

— Solicitaram-se providencias ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido de serem despachados livres de quaesquer direitos, 117 volumes contendo material destinado á construção de hospitais, chegados pelo vapor *Agire Mendi*, e consignados á ordem (officio E 1.035).

— Solicitaram-se providencias ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido de serem despachados livres de direitos, diversos materiais destinados á construção de hospitais, chegados pelos vapores *Forbin*, *Santa Theresza* e *Sheridan*, e consignados á ordem (officios E 1.036 a 1.038).

Requerimento despachado

Dia 12 de junho de 1924

Pelo Sr. director geral:

José Joaquim Cosme Pinto (162-924)

— Certifique-se.

SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 10 de junho de 1924

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

4:6808 á Santa Casa de Misericórdia, pela manutenção de dispensarios para o tratamento das doenças venereas em janeiro do corrente anno (aviso n. 991); 2:0008 a Macedo Serra & Comp., referente ao aluguel do predio occupado pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, em maio ultimo (aviso n. 990);

908 a J. G. Pereira & Comp., de fornecimento feito, em abril ultimo, á Directoria de Defesa Maritima (aviso numero 971);

6938400, de fornecimentos feitos em dezembro de 1923, nesta Capital, em proveito do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Maranhão (aviso n. 988).

Requerimentos despachados

Moreira Braga & Comp., pedindo pagamento da importancia de 928\$260, de fornecimentos feitos, em 1923, para a Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose. — Indiquem o numero do officio com que foram enviadas as contas á Secretaria Geral.

Moreira, Braga & Comp., pedindo pagamento de 818\$000. — Foi solicitado pagamento pelo aviso n. 1.626, de 30 de outubro do anno proximo passado.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 12 de junho de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director geral, os memoriaes descriptivos e plantas respectivas, ás informações prestadas sobre as invenções de "um aparelho destinado a desinfecção automatica das sementes, denominado auto desinfectante" e "uma cama para hospitais denominada a salvadora", em additamento ao officio n. 1.012, de 4 do corrente, desta directoria, em resposta ao de n. 685, de 22 de abril proximo passado (officio n. 1.077).

Ao mesmo, o memorial acompanhado das informações prestadas sobre o in-

vento de "um novo systema manipulação de uma massa filtrante para agua", para a qual pediu privilegio o Sr. João Rodrigues Nunes, resposta ao officio n. 1.961, de 4 de junho fluente (officio n. 1.078).

Ao mesmo, por cópia, o officio numero 427, de 10 do corrente, do Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, referente á insufficiencia de verbas da mesma inspectoría (officio n. 1.079).

Ao mesmo, por cópia, o officio numero 490, de 10 do fluente, da Inspectoría de Fiscalização de Generos Alimentícios, acompanhado das alterações apresentadas pelo chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactecios, a serem feitas nos arts. 838 e 839 do regulamento vigente (officio n. 1.080).

Ao Sr. Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, restituindo o parecer dado pelo Sr. Dr. J. G. Marcondes Romero, relativo a um pedido de privilegio de Antonio da Silva Couto Junior e que foi enviado a esta directoria com o vosso officio n. 421, de 9 do corrente, rogo-vos informeis a esta directoria si o invento é ou pôde ser nocivo á saude, pois não se trata no caso presente de approvação do respectivo pedido por parte deste departamento (officio n. 1.086).

Ao Sr. Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, o requerimento n. 1.542, de Pedro Leite Occiarris, referente ao predio n. 72 da rua S. Clemente, afim de que vos digneis emitir o necessario parecer (officio n. 1.082).

Ao mesmo, a comunicação na qual o responsavel pelos predios á rua do Mattoso ns. 35 e 37 participa á 4ª delegacia de saude ter dado cumprimento ao lado da vistoria expedido por essa inspectoría, solicito-vos informeis si de facto aquelle laudo foi cumprido (officio n. 1.081).

Ao Sr. Dr. delegado do 4º districto sanitario a indicação n. 177, das obras a serem executadas no predio n. 61 da rua Visconde de Paranaguá (officio numero 1.087).

Ao Sr. Dr. delegado do 2º districto sanitario, as indicações ns. 473, 474, 475 e 476, das obras a serem executadas nos predios ns. 314 e 316 da rua General Caldwell, n. 167 da rua Monte Alegre e n. 85 da rua dos Andradas (officio n. 1.084).

Ao Sr. Dr. delegado do 5º districto sanitario, os laudos ns. 682, 683 e 684 das vistorias procedidas nos predios numeros 47 da rua Manoel Alves e 58 e sem numero entre os numeros 56 e 58 da rua Oito de Setembro (officio n. 1.083).

— Solicitaram-se providencias ao Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, no sentido de ser feito o despejo judicial do predio n. 45 da rua do Carmo, visto a delegacia de saude ter esgotado os recursos de que dispunha. Acompanham sete documentos devidamente numerados e autenticados (officio n. 1.085).

Requerimentos despachados

Inspectoría de Fiscalização de Generos Alimentícios:

Ramiro Vidal Fraguera (1.563-2.815). — Deferido.
Guilherme Mario Pégurier (1.561-2.858). — Deferido.

Inspectoría de Hygiene Industrial e Profissional:

Genaro Scudière (1.517 A-116). — Sim, por 15 dias.

Antonio Curi (1.565-117). — Deferido, devendo previamente continuas a limpeza e restaurar o chão e paredes do gabinete sanitario.

Primeira delegacia de Saude:

Mario José Vieira (1.493-258). — Deferido.

José Maria de Oliveira (1.511-263). — Prove o que allega.

Justiniano da Cunha Machado (1.567-250). — Prove o que allega relativamente á reconstrução do predio.

Salvador Diacovo (1.568-257). — Deferido.

J. M. da Silva (1.569-264). — Deferido.

Luiz Ferreira (1.570-265). — Deferido, até que o predio necessite de novas obras.

Maria Mathilde Barbosa de Oliveira (1.571-265). — Deferido, até que o predio necessite de novas obras.

Tercera delegacia de saude:

Christina de Freitas Macedo (1.557-218). — Sim, por 90 dias.

Camillo Salgado (1.558-215). — Deferido.

Companhia de Seguros Varejistas (1.559-210). — Deferido.

Alvaro José Lopes da Silva (1.560-205). — Prove o que allega.

Felix Sauz Serantes (1.561-200). — Deferido.

Quarta delegacia de saude:

João Gualberto dos Reis (1.426). — Deferido, até que o predio precise de novas obras.

Angela Rosa de Mendonça (1.554-202). — Sim, por 60 dias.

Fernando Candido de Abreu (1.555-219). — Prove o que allega.

José Lourenço de Oliveira (1.556-265). — Prove o que allega.

Emília de Macedo Fanzerez (1.572-216). — Deferido, até que o predio necessite de novas obras.

Quintiliana de Oliveira (1.573-221). — Deferido.

Pery Nunes (1.574-212). — Deferido.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 12 de junho de 1924

Officiou-se ao director geral do departamento, devolvendo a portaria de nomeação do Dr. Mario Moraes d'Utra e Silva, com as respectivas informações que a mesma requer (officio n. 1.031).

— Remetteu-se:

Ao secretario geral do departamento, o requerimento e o laudo de inspecção de saude em que a dactylographa desta directoria, Anatholia de Meira Lima, solicita ao Sr. ministro da Justica tres mezes de licença, para tratamento de saude (officio n. 1.030).

Ao mesmo, as quartas vias das contas relativas aos serviços sanitarios prestados a diversos vapores, durante o mez de maio proximo passado, pela Inspectoría de Prophylaxia Maritima, relacionadas na importancia de 680\$475.

Ao director de Contabilidade do Thesouro Nacional, a relação das contas das embarcações que soffreram tratamento sanitario durante o mez de maio proximo findo, pela Inspectoría de Prophylaxia Maritima, cujo importe é de réis 680\$475 (officio n. 1.032).

Ao Sr. ministro da Marinha, a conta n. 12, na importancia de 350\$678, rela-

tiva ao tratamento sanitario effectuado no navio-escola *Benjamin Constant* e no encouraçado *S. Paulo*, nos dias 15 e 30 do mez de maio proximo passado (officio n. 1.033).

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, o titulo de admissão de Edmundo Clódaro, para exercer effectivamente o cargo de desinfector desse lazareto (officio n. 1.037).

Ao inspector de Saude dos portos de Pernambuco, o titulo de admissão do marinheiro Eduardo Ferreira Lima (officio n. 1.040).

Ao director-technico da Companhia Lloyd Brasileiro, a conta n. 13, na importancia de 125\$019, proveniente da desinfecção effectuada pela Inspectoría de Prophylaxia Maritima, no vapor *Campos Salles*, em 27 do mez findo (officio n. 1.035).

Ao director da Companhia de Navegação Costeira, a conta n. 15, na importancia de 93\$024, relativa á desinfecção effectuada em 30 do mez proximo passado, no vapor *Itanema*, pela Inspectoría de Prophylaxia Maritima (officio numero 1.036).

A Pereira Carneiro & Comp., Limitada (Companhia Commercio e Navegação), a conta n. 14, em tres vias, na importancia de 103\$324, relativa á desinfecção prestada ao vapor *Capicary*, pela Inspectoría de Prophylaxia Maritima, no dia 16 do mez proximo findo (officio numero 1.034).

Ao inspector de Saude do porto de Santos, recommendou-se que todos os papeis relativos aos serviços dessa inspectoría sejam dirigidos a esta directoria, competente para encaminhal-os (officio n. 1.039).

— Accusou-se ao inspector de Saude dos portos de Pernambuco o recebimento do officio n. 131, de 3 do andante (officio n. 1.038).

Polícia do Districto Federal

Por actos de 12 do corrente mez:

Foi exonerado, a pedido, o 2º supplente do 7º districto policial Oscar Gonçalves Lopes.

Foi dispensado por conveniencia do serviço o commissario interino do 19º districto policial Jacyntho Chrispim.

Foram nomeados:

Archimedes Pinto Armando, para exercer interinamente o cargo de commissario de 2ª classe do 30º districto policial, durante o impedimento do effectivo Mathias Pereira Fortes, licenciado nos termos do art. 8º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Victor do Espirito Santo, para exercer interinamente o cargo de commissario de 2ª classe, no 19º districto policial, durante o impedimento do effectivo Pedro José Labre, licenciado nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Raul de Miranda Santos, para exercer o cargo de 2º Supplente do delegado do 7º districto policial.

— Por outro da mesma data, foi nomeado Marcelino Pinto de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo de commissario do 9º districto policial, durante o impedimento do effectivo Carlos Barcellos Leal, licenciado nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro

Expediente de 13 de junho de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 343 — Ao Dr. 1º delegado auxiliar, sobre a remessa do laudo de autopsia de Thomaz Ferreira.

N. 344 — Ao Sr. marechal chefe de Policia, remetendo cópia do laudo de autopsia de José Alazal e não José Aranzambal

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal

Por portaria de 12 do corrente foi suspenso por dois dias o auxiliar de 2ª classe interino Ernesto Soares de Almeida, por infração do art. 98 do regulamento em vigor.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 31 de maio proximo passado foi concedida ao Ministro Residente em Praga, Carlos Lemgruber Krof, uma licença de seis mezes, nos termos do art. 17 do Decreto n. 11.663, de 1 do Fevereiro de 1924.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de junho de 1924

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 73 — Devolvendo o processo referente ao pedido de distribuição de credito de 5.000\$ á Delegacia Fiscal da Parahyba, para pagamento da subvensão de 1921 que compete ao Asylo de Mendicidade da Parahyba e solicitando providencias afim de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da Directoria da Contabilidade deste Ministerio, exarado no mesmo processo.

Sr. ministro da Marinha:

N. 75 — De posse do aviso n. 4.181, de 24 de março ultimo, solicitando informações sobre o estabelecimento de consignações em folha de pagamento excedentes do limite fixado no art. 273, letra a, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, cabe-me declarar a V. Ex. que este ministerio só permite descontos além do limite previsto no art. 273 da lei da despesa vigente, quando destinados ás contribuições de associações de classe, á subsistencia de pessoas de familia, ou para fiança de aluguel de casa, sendo que estes são permitidos, quando devidamente provados com a cópia da carta de fiança e outros documentos que as autoridades podem exigir para, administrativamente, conhecer da legitimidade da fiança.

Os descontos para outros fins não são, porém, accetidos.

Restituo, inclusos, os papéis que deram lugar á consulta, remetidos com aquelle aviso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. 1º secretario do Senado Federal:

N. 11 — Solicitando providencias no sentido de ser devolvido a este ministerio o processo que acompanhou a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, pedindo autorização para a abertura do credito especial de réis 2.995\$966, para pagamento a André José Barbosa, em virtude de sentença judicial.

— Sr. secretario do Interior e Justiça do Estado do Ceará:

N. 2 — Declarando que já foi decidido applicar-se á Mesa de Rendos do Camocim a tabella de remuneração dos despachantes aduaneiros da Alfandega do Fortaleza.

— Sr. Vice-presidente da Sociedade União Commercial dos Varejistas de Secos e Molhados:

N. 142 — Agradecendo a comunicação de haver assumido o exercicio de cargo de presidente da mesma sociedade.

Requerimentos despachados

Companhia Gillette Safety Razor do Brasil, consultando sobre o regulamento que baixou com o decreto n. 15.975, de 28 de janeiro de 1923. — De accordo com o seguinte parecer do Dr. João Lindolpho Camara:

A Companhia Gillette Safety Razor do Brasil, com sede nesta Capital, consulta si, em face do art. 1º, n. 1, letra b, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.975, de 28 de janeiro de 1923, as navalhas Gillette, de sua fabricação, estão sujeitas ao imposto sobre joias, obras de ourives e objectos de adorno, como comprehendidas, na expressão *estojos para barba*.

O decreto n. 15.975, citado pela consultante, foi revogado pelo decreto numero 16.042, de 22 de maio daquelle anno, que tambem se refere a *estojos para barba*.

O limite da incidencia deste imposto, traçado pelo art. 25, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, são as *obras de ourives*, em geral, inclusive as *joias e objectos de adorno*.

O decreto n. 16.042, teve a preocupação de deixar bem claro o que se devia entender por *obras de ourives e objectos de adorno*, para effeito do imposto.

E assim classificou as obras de ourives em dois grupos:

O da letra a, da 1ª parte do art. 1º, constituído pelas *joias*, propriamente ditas, e mais objectos de confecção de brada, de pequena dimensão e diminuto peso, e o da letra b, formado pelas obras de ourives de maior vulto, taes como: baixelas, salvas, bandejas, jardineiras, etc., achando-se comprehendidos neste grupo os estojos para costura, para unhas, para barba e semelhantes.

A 2ª parte do art. 1º refere-se exclusivamente aos objectos que o regulamento considera de *adorno*, taes como: columnas, estatuas, bustos, vasos, jarros, etc.

As *joias* e objectos semelhantes, só incidem no imposto, quando forem de

curo, platina, prata, madreperola, marfim e tartaruga, com ou sem pedras ou pedras preciosas ou finas.

As outras obras de ourives, taes como: baixelas, vasos, jarros, etc., estão sujeitas ao imposto, ainda que sejam de metal differente do ouro, platina ou prata, conforme dispõe o n. 1, do art. 2º, do regulamento.

Os objectos de *adorno* incidem no imposto qualquer que seja a materia que os constituir.

Para que, pois, um objecto qualquer fique sujeito a este imposto, é preciso que elle seja:

- uma joia;
- outra qualquer obra de ourives;
- objecto de adorno.

A navalha Gillette, como qualquer outra navalha, não poderá nunca ser classificada como *joia*, *obra de ourives* ou *objecto de adorno*.

Ha a considerar sómente o seu *estajo*, isto é, a caixa que a acondiciona, a qual só incidirá no imposto, quando for *trabalho de ourives*, o que não acontece com os exemplares apresentados como amostras.

Barros & Irmão, consultando sobre contas assignadas. De accordo com o seguinte parecer do Dr. João Lindolpho Camara:

Barros & Irmão, estabelecidos em São Matheus, no Estado do Minas Geraes, perguntam si são obrigados a extrahir duplicatas a frequencia seus consumidores directos, que não compram mais de trescentos mil réis cada mez, mas demoram mais de noventa dias em liquidar os seus debitos.

Em regra, nas vendas feitas a consumidores directos, não é obrigatória a emissão de factura e duplicata, sendo taes vendas consideradas á vista.

Para que se torne obrigatória a emissão da duplicata é preciso o concurso simultaneo de duas condições:

- que a compra exceda de trescentos mil réis no mez e
- que o seu pagamento demore além de 60 dias, contados do ultimo dia do mez da compra.

A obrigatoriedade nasce do conjunto destas duas circumstancias.

Em todos os demais casos, é facultado ao vendedor emitir a duplicata, si lhe convier, e, uma vez emitida, é o vendedor obrigado a assignal-a e devolvê-la, como preceitua o § 2º do art. 24 do regulamento anexo ao decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923, não podendo, porém, ser neste caso, marcado prazo para pagamento, menor de 60 dias.

Assim, os consultantes não são obrigados a emitir duplicata na hypothese que figuram, mas podem fazê-lo, si julgarem conveniente, para garantia do seu credito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de junho de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 244 — Transmittindo o processo de restituição a Henrique Braga & Comp. da quantia de 500\$, em moeda corrente, cautionada para garantia da execução das propostas apresentadas em concorrências administrativas para fornecimentos de artigos ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de 1923.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 133 — Remettendo o decreto de 4 do corrente, promovendo a 2.^a escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia, o 3.^o Octaviano Cesar de Souza, com exercicio na Alfandega do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 57 — Enviando, afim de ser informado, o aviso n. 230, de 27 de maio ultimo, relativo ao pedido de restituição ou da indemnização do respectivo valor em papel-moeda, feito pelo 1.^o tenente Carlos Villaga, de duas e meia libras esterlinas que, segundo allega, entregou á Casa da Moeda para cunhagem da medalla humanitaria de 1.^a classe que lhe foi concedida.

— Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 23 — Solicitando providencias, afim de ser submettido á inspecção de saude o 2.^o official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, Jesuino Egiptiano de Lima e Moura, que pediu seis mezes de licença.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 43 — Remettendo, para ser informado, o requerimento em que Mario Taveira, pharmaceutico, pede para ser nomeado praticante do mesmo laboratorio.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 76 — Transmittindo o processo relativo ao requerimento em que Luiz Leal Fernandes pede sua nomeação para emprego de Fazenda e pedindo providencias, afim de ser pelo requerente sellado o documento que annexou ao mesmo requerimento.

— Sr. director geral do Patrimonio da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 187 — Transmittindo uma cópia do officio n. 4, de 29 de outubro de 1897.

— Sr. Dr. Edgard Costa, D. D. juiz presidente do Tribunal do Jury:

N. 188 — Agradecendo a gentileza de haver dispensado de servir como jurado na actual sessão do Jury, o Sr. João Rodrigues da Fonseca.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 54 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de maio proximo findo, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 99, de 10 de março ultimo, pelo qual designastes o 4.^o escripturario dessa delegacia, Alípio da Silva Nogueira para exercer as funções de contador da 2.^a Contadoria dessa repartição, em substituição a funcionario de igual categoria Custodio Menezes de Pontes, que estava servindo, interinamente.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 110 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que por despacho de 2 de maio proximo findo, resolvi indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 203, de 24 de março ultimo, em que o bacharel José Carlos Padilha, 4.^o escripturario dessa delegacia, solicita seis mezes de licença para tratamento de saude, visto ter sido o pedido formulado antes de haver o precitado funcionario reassumido o exercicio de seu cargo, de volta da comissão de inspecção de Fazenda em Sergipe, da

qual fôra dispensado, e não estar provado que o mesmo se achava impossibilitado de apresentar-se á sua repartição.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 32 — Declarando haver resolvido indeferir o requerimento, em que Ignacio Vicente de Lyrio Rangel, collector das rendas Federaes em S. Mathus, pede seis mezes de licença nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, visto não ter o requerente preposto de nomeação approvada.

— Sr. inspector da Alfandega do Maranhão:

N. 38 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 28 de maio ultimo, approvou o acto pelo qual foi designado o 3.^o escripturario da Alfandega do Maranhão, Flavio Góes Santos, para servir, interinamente, o cargo de guarda-mór da mesma Alfandega.

— Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

N. 113 — Comunicando em relação ao pedido de permanencia na mesma Alfandega, como addido, do 2.^o escripturario da Alfandega do Rio Grande, Frederico Lopes que o pedido não pôde ser attendido, em vista da falta de pessoal de que se sente aquella repartição.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de junho de 1924

Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 315 — Com o officio n. 631, de 19 de março ultimo, encaminhastes o recurso interposto pela firma A. Damulakis & Comp. do acto dessa recebedoria que a multou por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 16 de maio proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, por equidade, de accordo com o parecer».

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

«Não considero perempto o recurso, visto como á falta de nota no processo quanto á data em que os recorrentes tiveram conhecimento da decisão de folhas 6 v., conclue-se que elles recorreram para instancia superior antes da intimação alludida».

E como o pedido de matricula tenha sido espontaneo, sou de parecer que se dê provimento ao recurso, por equidade, como tem sido decidido em innumerados casos identicos».

N. 314 — Com o officio n. 441, de 26 de fevereiro ultimo, recorrestes *ex-officio* do vosso acto que julgou improcedente o auto n. 734, lavrado em 19 de outubro de 1923 contra o Club dos Zuares, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 28 de março ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*».

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda foi o seguinte:

«Sou de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio*, para ser

mantida a decisão recorrida por seus fundamentos».

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 310 — Com o officio n. 567, de 14 de maio ultimo, encaminhastes o recurso interposto por Manoel Alves da Silva do acto dessa recebedoria que lhe negou restituição do imposto sobre profissões liberaes.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 29 de abril deste anno, proferiu o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, de accordo com o parecer».

O parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

«O imposto sobre o lucro das profissões liberaes não se estende até o ordenado pago por estabelecimento commercial ao seu empregado encarregado do serviço de guarda-livros».

Entendo, assim, que o recurso deve ser provido».

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 316 — Com o officio n. 507, de 7 de março do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela firma Almeida & Pereira, do acto dessa recebedoria, que lhe impoz a multa de 500\$, por infracção do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 8 de abril ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, por equidade».

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 317 — Com o officio n. 555, de 13 de março do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela firma Miguel Vieira Leal, do acto dessa recebedoria, que a multou em 600\$ por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.648, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 4 de abril ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer».

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda foi o seguinte:

«Estando provada e confessada a falta alludada, sou de parecer que se negue provimento ao recurso para ser mantida a decisão recorrida».

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 318 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo relativo ao vosso officio n. 199, de 28 de janeiro ultimo, á Directoria Geral do Thesouro com que encaminhastes a proposta apresentada por Valentim F. Bouças, para organizar os serviços *Hollerith*, nessa repartição e na delegacia fiscal em São Paulo, exarou, a 14 de fevereiro do corrente anno, o seguinte despacho:

«De accordo com os pareceres da Recebedoria do Distrito Federal e da Directoria de Contabilidade, aceito a proposta, correndo a despeza por conta do credito especial a ser aberto em virtude da autorização contida na letra b, § 12, do art. 3.^o, da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923».

N. 12 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao

collector da 1ª collectoria federal de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o seu recurso *ex-officio* do acto que julgou improcedente a representação feita contra a firma A. Rodrigues & Ribeiro, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, proferiu a 27 de maio proximo findo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, mantenho a relevação da pena, por equidade.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

«Sou de parecer que se mantenha a relevação da multa, por equidade, como tem sido decidido em innumerados casos identicos.»

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 142 — Com o officio n. 141, de 4 de março do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Francisco Rodrigues da Costa do acto dessa delegacia, confirmando o da collectoria federal de Santa Luzia do Rio das Velhas, que lhe impoz a multa de 100\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 12 de abril ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso por equidade, á vista dos precedentes a que allude o parecer.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

«Sou de parecer que se dê provimento ao recurso, por equidade, conforme tem sido resolvido em innumerados casos identicos.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 143 — Com o officio n. 145, de 4 de março do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Joaquim Antonio Domingues do acto dessa delegacia, confirmando o da collectoria federal de Pirapóia, que lhe impoz a multa de 100\$, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 7 de abril ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso por equidade, visto tratar-se de falta insignificante, de que não podia advir prejuizo ao fisco.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 148. — Com o officio n. 138, de 3 de março deste anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela firma Jacques & Comp., do acto dessa delegacia, confirmando o da collectoria federal de Varginha, que lhe impoz a multa de 600\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 9 de abril ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso, por equidade.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

«A infracção atuada está provada e confessada. Trata-se de um estabelecimento que iniciava suas transações e tendo em vista o que é allegado a folhas 4 e o paragrafo unico do art. 233, do

vigente regulamento do imposto de consumo, sou pelo provimento do recurso, por equidade, na forma impetrada.»

O que vos communico, para os devidos fins.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o artigo 69 do regulamento annexo ao decreto n. 14.748, de 26 de janeiro de 1924, faz publicar as tabellas de marcas e preços dos productos sujeitos ao imposto de consumo que foram enviados pela Delegacia Fiscal de Santa Catharina com o officio n. 112, de 19 de março ultimo.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de charutos e cigarrilhos de propriedade de Guilherme Shecker, nesta cidade de Brusque, do Estado de Santa Catharina.

Charutos Panatella, preço por unidade ate 1000 o milheiro, sello 8010.

Cigarrilhos São João, preço por vintena ou fracção de \$400, sello \$100.

Brusque, 29 de janeiro de 1924. — *Guilherme Shecker.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de charutos e dos cigarrilhos de propriedade de João V. Komann, sítio no lugar Guarabinha do Norte, do Municipio de Brusque do Estado de Santa Catharina.

Charutos Sol, preço por unidades até 1500 o milheiro, sello 8010.

Cigarrilhos L. V. K., preço por vintena ou fracção, \$400, sello de \$100.

Brusque, 28 de janeiro de 1924. — *João V. Komann.*

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de maio de 1924

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 50 — Concedendo o credito de 7:789\$, para os fins suggeridos no aviso n. 57, de 10 de abril de 1924, do Ministerio da Guerra.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 66 — Concedendo o credito de 7:789\$ para os fins suggeridos no aviso n. 57, de 10 de abril de 1924 do Ministerio da Guerra.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 154 — Idem, idem, o credito de 9:488\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 78 — Idem, idem, o credito de 7:789\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 42 — Idem, idem, o credito de 7:789\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 66 — Idem, idem, o credito de 7:789\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 61 — Idem, idem, o credito de 38:656\$000

— Ao delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 107 — Idem, idem, o credito de 24:795\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 119 — Idem, idem, o credito de 16:048\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 51 — Idem, idem, o credito de 7:789\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 95 — Idem, idem, o credito de 65:875\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 131 — Idem, idem, o de 2:488\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 54 — Idem, idem, o credito de 7:789\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 53 — Idem, idem, o credito de 7:789\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 191 — Concedendo o credito de 466\$664 — Exercicios findos — para pagamento a D. Lucia Gaefner.

N. 192 — Recommendando informaçao si ha ou não inconveniente de ser effectuado pelo Thesouro o pagamento da pensão relativa ao periodo de 25 de setembro a 31 de dezembro de 1922.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 88 — Concedendo o credito para os fins suggeridos no aviso n. 57, de 10 de abril de 1924, do Ministerio da Guerra, na importancia de 21:097\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 226 — Idem, idem, o credito de 132:451\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 56 — Idem, idem, na importancia de 7:789\$000.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 252 — Communicando o comparecimento ao expediente dos segundos officiaes aduaneiros, extintos, addidos a esta directoria, durante o mez corrente.

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 252 — Communicando o comparecimento ao expediente dos segundos officiaes aduaneiros, extintos, addidos a esta directoria, durante o mez corrente.

Dia 2 de junho de 1924

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 51 — Concedendo o credito de 3:927\$598 — Exercicios findos — para pagamento á pensionista D. Thomazia de Albuquerque Lima Wanderley.

N. 52 — Idem o credito de 3:600\$ para pagamento a D. Comba Ortiz de Brito.

N. 156 — Idem, o credito de 628\$.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia: para pagamento aos menores José e Miguel de Oliveira Lima.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:
N. 85 — Liberando o credito de 9768332 para pagamento a pensionista D. Izilda Vianna Lima.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:
N. 33 — Concedendo o credito de 2888 — Exercícios findos — para pagamento a pensionista D. Joaquina dos Santos Azeredo Bastos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:
N. 68 — Idem, idem, o credito de 8108 para pagamento a D. Joanna Corrêa Gomes e seus filhos menores.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:
N. 65 — Idem, idem, o credito de 7248668 para pagamento ao aposentado José Eugenio Serrilho.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:
N. 108 — Concedendo o credito de 2338333, solicitado pelo Ministerio da Viacao em aviso n. 1.148, de 28 de abril de 1924.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:
N. 133 — Concedendo o credito de 214008 para pagamento de D. Allina Gouvêa Corrêa Gaudier.

N. 134 — Concedendo o credito de 5338332 para pagamento a D. Alina Lino da Silva.

N. 135 — Idem idem o credito de 1:2568 para pagamento a D. Julia Gitiрана de Oliveira.

N. 136 — Remettendo os dois titulos de D. Leopoldina da Costa Pyrrho e concedendo o credito necessario.

N. 137 — Concedendo o credito de 53328975 para pagamento ao aposentado Androniso Rodrigues do Passos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 191 — Concedendo o credito de réis 2:2898677 para pagamento ao aposentado Augusto José Martins Felgas.

N. 195 — Concedendo o credito de 1:7898500 para pagamento da pensão devida a D. Maria Marques de Souza.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:
N. 228 — Idem o credito de 1:7058666 para pagamento ao aposentado Octavio de Azevedo Souza.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:
N. 58 — Concedendo o credito de réis 1:6008 para pagamento a D. Antonietta Pacheco Gonçalves e filhos.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 257 — Restituindo o processo numero 8.876, afim de ser satisfeita uma exigencia.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 258 — Solicitando a remessa do *Diario Official* para o chefe da Inspeção de Fazenda do Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 259 — Concedendo o credito de 4308063 para pagamento de diferença de vencimentos de que trata o processo n. 12.577.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 86 — Comunicando já haver esta directoria providenciado referentemente ao assumpto constante do officio dessa

directoria n. 1.731, de 3 de abril de 1924.

— Ao Sr. presidente interino da Comissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais:

N. 99 — Comunicando o despacho do Sr. ministro no parecer n. 11.686.

— Ao Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 27 — Concedendo o credito necessario para os fins suggeridos no aviso n. 399 C. de 28 de fevereiro de 1924, do Ministerio da Justica.

Portaria

N. 189 — Autorizando o Sr. collector de Nieheroy a effectuar o pagamento das pensões de D. Livia Paranhos de Castro Menezes.

Dia 2

Officios:

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 260 — Solicitando providencias no sentido de continuar a remessa do *Diario Official* para o 2º escripturario João da Silva Almeida.

N. 261 — Idem a remessa de 2.000 exemplares para minuta.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 262 — Concedendo o credito de 2:2818899 para os fins suggeridos no processo n. 51.642.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 86 — Concedendo o credito de 2:3468428 para os fins suggeridos no processo n. 31.770.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 169 — Concedendo o credito de 36:6008 para pagamento dos funcionarios que servem na Delegação do Tribunal de Contas nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 121 — Recommendando providencias afim dessa delegacia tornar sem effeito a importancia de 98090, annullada e transferida a maior pelo telegramma n. 27, de 21 de maio de 1924.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 229 — Concedendo o credito de 2008 para pagamento de luto devido a D. Porfíria Sampato da Costa.

N. 230 — Concedendo o credito de 2318354 para pagamento a D. Adriana Maria da Silva.

N. 231 — Concedendo o credito de 4645400 a Armando de Oliveira Amaral.

Portaria

N. 190 — Autorizando o collector de Nieheroy a effectuar o pagamento que compete ao aposentado João Alves da Visitação.

N. 15 — Recommendando ao Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria, sobre os talões de guias para pagamento de dividas de exercícios findos.

N. 191 — Autorizando o Sr. collector em Vassouras a effectuar o pagamento das diarias a que tem direito o pessoal da turma do engenheiro José dos Santos Werneck da Fazenda Nacional de Santa Cruz, na importancia de 1:9938250.

N. 192 — Idem, idem, a effectuar o pagamento do augmento provisório que compete aos diaristas da Directoria do Patrimonio Nacional em servico de demarcação das terras da Fazenda Nacio-

nal de Santa Cruz, na importancia de réis 1:9088150.

Dia 13

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:
N. 75 — Remettendo a guia passada a favor do 3º escripturario João de Lima Gomes.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 185 — Concedendo o credito de réis. 3038883 — Exercícios findos — para pagamento das pensões devidas a DD. Maria Juventina Caldas e Amelia Andre-lina Caldas.

N. 186 — Idem, o credito de réis 1:1478160, ouro e 8718953 papel para pagamento da restituição devida a Empresa Industrial de Estancia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 51 — Concedendo o credito de 1008 ouro, para pagamento da restituição devida a Companhia Prince Line Ltd.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 82 — Idem, 8528500, ouro, e réis 6688661, papel a Companhia The Oversea of Brasil.

N. 83 — Concedendo o credito de réis 1:5378493, para pagamento a pensionista D. Rosa Amelia Corrêa.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 61 — Idem, 3:6168332, ouro e 2:3588819 papel, para pagamento da restituição devida a Companhia Beneficente de Algodão.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 185 — Recommendando providencias no sentido de ser annullado e transferido ao Thesouro o credito para pagamento da pensão de D. Idalina do Rego Barros.

N. 167 — Concedendo o credito de 7:2218007 «Exercícios findos» para pagamento ao aposentado Marcelino Marinho.

Requerimentos despachados

N. 26.818 — N. Civeto. — Dirija-se querendo a Directoria de Contabilidade.

N. 21.111 — Anna Leopoldina de Mello Franco. — Satisfaga a exigencia do parecer.

N. 2.229 — Heraclito de Queiroz. — Idem.

N. 12.735 — Banco do Brasil. — Dirija-se querendo ao Ministerio do Exterior.

N. 2.977 — Carlos da Costa Martins. — Prove a qualidade procurador.

N. 32.381 — Aprigio José dos Reis. — Satisfaga a exigencia da informaçao.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de junho de 1924

N. 3 — Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso, declarando que o Sr. ministro, por despacho de 28 de maio ultimo, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 380, de 30 de abril deste anno, resolveu autorizar-vos a assignar a escriptura de doação que faz o governo desse Estado a União do terreno do antigo campo de denaração, destinado a installação de um campo de sementes.

N. 6—Ao Sr. delegado fiscal no Ceará, recomendado que preste informações sobre a representação originada pela aviso n. 41, de 2 de março de 1922, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em que pede annullação do acto dessa delegacia sobre a construção de duas casas edificadas em terrenos de marinhãs, na praia do Peixe, nesse Estado.

N. 8 — Ao Sr. collector da 1.ª Collectoria Federal em Nitheroy, respondendo ao seu officio n. 17, de 21 de janeiro deste anno, sobre a lei vigente da receita.

N. 83 — Ao Sr. diretor da Estrada do Ferro Central do Brasil, devolvendo o processo relativo ao aviso n. 611, de 31 de maio ultimo, em que o Ministerio da Viação e Obras Publicas, solicita a lavratura de aquisição do predio n. 103, á rua Archias Cordeiro, afim de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da 2.ª Sub-directoria.

**Requerimentos despachados*

Henry Martininson, pedindo licença para vender os terrenos de marinhãs e acerescidos n. 686 B, da Ponta do Cavallão, em Nitheroy. — Satisfaca a exigencia do parecer; declare o requerente qual o preço ajustado para a venda.

João Baptista da Costa Junior, pedindo redução do fóro do terreno de marinha do predio n. 673 da rua Visconde do Rio Branco, em Nitheroy. — Esta directoria não tem competencia para reduzir o fóro a que se obrigou o requerente no termo de aforamento o que consta do respectivo titulo.

Max Janke, pedindo transferencia para seu nome de um terreno na estrada da praia de S. Francisco, em Nitheroy. — Satisfaca a exigencia.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de junho de 1924

Preccatorios despachados

Juizo da 3.ª Vara Civil, entrega de 13:357\$955 a favor de Alberto Daniel & Filhos. — Cumpra-se.

Juizo da 4.ª Pretoria Civil, entrega de 580\$ a favor do Dr. Mario Tiburcio Gomes Carneiro. — Cumpra-se.

Juizo da 2.ª Pretoria Civil, entrega de 600\$ a favor de Raul Francisco de Carvalho. — Cumpra-se.

Juizo da 2.ª Vara Criminal, entrega de 200\$ a favor de João Pallut. — Cumpra-se.

Juizo da 2.ª Vara Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se.

Juizo da 2.ª Pretoria Civil, entrega de 100\$ a favor de Raul Francisco de Carvalho. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Sem numero — J. Tavares Meirelles. — A. 1.ª sub-directoria para dar o fundamento legal do que propõem o parecer e a informação.

Sem numero — Arthur Moreira de Barros e outros. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 300\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Maffra, Gomida & Comp. — Averbese a mudança. O Sr. agente fiscal da secção respectiva proceda como indica o parecer.

N. 8.219 — Antonio José Pereira do Barbedo. — Annote-se, para effeito em 1925, o valor locativo de 3:720\$000.

Notificação no 261 contra Tuysachy & Comp. — Encaminhe-se o recurso, tendo-se em vista a rectificação indicada pelo Sr. ajudante.

N. 8.738 — Gil Diniz Goulart. — Annote-se, para effeito no exercicio de 1925, o valor locativo de 6:000\$000.

Sem numero — Joseph Georges Boesch. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Oscar da Silva & Comp. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Luiz Felipe de Castilho Goyechea e outro. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 400\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Officio n. 670, do Ministerio dos Negocios da Fazenda, Directoria de Contabilidade. — A 3.ª sub-directoria, para os fins devidos.

Officio n. 1.370, da Junta Commercial da Capital Federal — Silva, Oliveira & Comp. e outros. — Restitua-se o processo á Junta Commercial.

Notificação n. 152, contra a Companhia Navegação S. João da Barra e Campos. — Tendo em vista a representação retro, do agente fiscal Dr. Henrique Ignácio Guimarães e tomando em consideração o parecer supra da 3.ª Sub-directoria, imponho á Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos a multa de 500\$, minimo da pena comminada no art. 26, do regulamento expedido pelo decreto n. 11.618, de 11 de janeiro de 1921, obrigando-a ainda a recolher aos cofres desta Recebedoria a taxa de viação pela mesma arrecadada durante o mez de abril ultimo. Intime-se.

Sem numero — Hostiano Nunes. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 500\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — B. Carlos de Carvalho e outro. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 100\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Valente & Irmão. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de 500\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Carlos Waldemar de Figueiredo e outro. — Entregue-se, nos termos do parecer, a quantia de 1:050\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 15.927 — Colucci & Bahia. — Apresentem os balanços relativos aos exercicios de 1921 a 1923.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Processos despachados

Dia 13 de junho de 1924

Notificações

N. 281 — Zadey Veiga Ururahy. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Silvio G. Paes Barreto e tomando em consideração o parecer da 3.ª Sub-directoria, imponho á firma Zadey Veiga Ururahy, estabelecida á rua do Lavradio n. 59, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de perfumarias, a multa de 150\$, por infração dos arts. 8.º e 14 B, do regulamento expedido pelo decreto nú-

mero 11.618, de 23 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercicio.

Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 298 — Calil Haddad. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Constante Lobo e tomando em consideração o parecer da 3.ª Sub-directoria, imponho á firma Calil Haddad, estabelecida á rua São José n. 36, 1.º andar, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de tecidos e seus artefactos, a multa de 150\$ por infração do art. 8.º, do regulamento expedido pelo decreto n. 11.618, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 100\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 314 — Manoel Martins. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Bueno Caldas e tomando em consideração o parecer da 3.ª Sub-directoria, imponho á firma Manoel Martins, estabelecida á rua Senador Pompeu n. 125, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de hotequias, a multa de 50\$, por infração do art. 28, do regulamento expedido pelo decreto n. 11.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, relativa á falta de apresentação do registro de seu estabelecimento.

Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 356 — Ferreira Mello & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo João F. Corrêa de Araújo e tomando em consideração o parecer da 3.ª Sub-directoria, imponho á firma Ferreira Mello & Comp., estabelecida á rua do Mercado n. 32, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de generos alimenticios com commercio por grosso de diversos artigos tributados, differença de patente, a multa de 150\$ por infração dos arts. 8.º e 14 B do regulamento expedido pelo decreto n. 11.648, de 26 de janeiro de 1921 a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 410\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Ficam avisados que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 331 — J. Rainho & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Lauro Maia e tomando em consideração o parecer da 3.ª Sub-directoria, imponho á firma J. Rainho & Comp., estabelecida á rua Buenos Ayres n. 44, desta cidade do Rio de Janeiro e com commercio de tintas por atacado e ferragens, a multa de 150\$ por infração dos arts. 8.º e

14 B. do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 150\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no exercício de 1923.

Ficam avisados que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

N. 360 — Moraes & Costa. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Claudio Cunha e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-diretoria, imponho à firma Moraes & Costa, estabelecida à rua Saccadura Cabral n. 75, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de calçados, a multa de 150\$, por infração dos artigos 8º e 14º B, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 60\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício.

Ficam avisados que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

N. 361 — Manoel Moreira de Souza. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Claudio Cunha, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-diretoria, imponho à firma Manoel Moreira de Souza, estabelecida à rua da Harmonia n. 48, desta cidade do Rio de Janeiro, com armazem de generos alimentícios e tintas de escrever, a multa de 150\$, por infração dos arts. 8º e 14º B, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 5\$ relativa à diferença de emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

N. 362 — Fernandes & Pietro. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Claudio Cunha e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-diretoria, imponho à firma Fernandes & Pietro, estabelecida à rua S. Francisco da Prainha n. 39, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de bottequim com bebidas e conservas, a multa de 150\$, por infração dos arts. 8º e 14º B do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 100\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício.

Ficam avisados que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

N. 367 — João Felix Marques de Carvalho. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Victor José de Mattos e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-diretoria, imponho à firma João Felix Marques de Carvalho, estabelecida à rua Conselheiro João Cardoso n. 79, desta cidade do Rio de Janeiro, com armazem de secos e molhados, a multa de 150\$, por infração do art. 14º e do regulamento expedido pelo decreto nu-

mero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 7\$, relativa à diferença de emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercício.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

N. 371 — José da Fonseca. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Affonso Carneiro Brandão e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-diretoria, imponho a José da Fonseca, estabelecido à rua Itaquaty n. 197, desta cidade do Rio de Janeiro com negocio de bottequim vendendo generos e artigos tributados a multa de 150\$ por infração dos arts. 8º e 14º B, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 125\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício.

Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

N. 372 — Irmãos Freitas. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Bueno Caldas e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-diretoria, imponho à firma Irmãos Freitas, estabelecidos à rua Senador Pompeu n. 10, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de bottequim, bebidas, phosphoros, conservas e queijo a multa de 150\$ por infração dos arts. 8º e 14º A, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 130\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

N. 378 — Custodio da Rocha Gonçalves. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Victor José de Mattos e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-diretoria, imponho à firma Custodio da Rocha Gonçalves, estabelecida à rua Santo Christo n. 227, desta cidade do Rio de Janeiro com negocio de bottequim e commercio a varejo de bebidas e conservas, a multa de 150\$, por infração dos arts. 8º e 14º B, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 100\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

N. 379 — Naiff Jarunck. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Victor José de Mattos e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-diretoria, im-

ponho à firma Naiff Jarunck, estabelecida à rua Santo Christo n. 201, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de amarrinho e perfumarias, a multa de 150\$, por infração dos arts. 8º e 14º B, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 120\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercício.

Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

N. 383 — Megheb & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Laura Maia e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-diretoria, imponho à firma Megheb & Comp., estabelecida à rua Buenos Aires n. 263, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de especialidade pharmaceutica por grosso, a multa de 150\$, por infração dos artigos 8º e 14º B, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 300\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no exercício de 1923.

Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

N. 385 — Elias Romano. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Benedicto Leal e João da Cruz Ribeiro e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-diretoria, imponho à firma Elias Romano, estabelecida à rua José Mauricio numero 104, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de amarrinho com tecidos, a multa de 150\$, por infração dos arts. 8º e 14º B, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício.

Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

N. 386 — Magil Gazal. — Tendo em vista a notificação feita pelos agentes do imposto de consumo, Benedicto Leal e João da Cruz Ribeiro, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-diretoria, imponho à firma Nagib & Gazal, estabelecida à rua José Mauricio n. 118, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de tecidos, a multa de 150\$, por infração dos arts. 8º e 14º B, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercício.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

N. 387 — José e Mauricio Dama. — Tendo em vista a notificação feita pelos

agentes fiscaes do imposto do consumo Benedicto Leal e João da Cruz Ribeiro, o tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma José Mauricio & Dana, estabelecida á rua José Mauricio n. 126, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de tecidos, a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14º B do regulamento expedido pelo decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 60\$, relativa a emolumentos do registro do seu estabelecimento no corrente exercicio.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importanejas. Intime-se.

N. 388 — M. Moreira. — Tendo em vista a notificação feita pelos agentes fiscaes do imposto do consumo Benedicto Leal e João da Cruz Ribeiro e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma M. Moreira, n. 152 desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de tecidos, a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14º B, do regulamento expedido pelo decreto numero 14.618, de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 60\$, relativa a emolumentos do registro do seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importanejas. Intime-se.

N. 389 — A. A. Kousi. — Tendo em vista a notificação feita pelos agentes fiscaes do imposto do consumo Benedicto Leal e João da Cruz Ribeiro, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma A. A. de Kousi, estabelecida á rua José Mauricio n. 99, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de tecidos e seus artefactos, a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14º B, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 100\$, relativa a emolumentos do registro do seu estabelecimento no corrente exercicio.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem prévio deposito das mencionadas importanejas. Intime-se.

N. 390 — Antonio Medici & Irmão. — Tendo em vista a notificação feita pelos agentes fiscaes do imposto do consumo, Benedicto Leal e João da Cruz Ribeiro, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Antonio Medici & Irmão, estabelecida á rua José Mauricio n. 129, desta cidade do Rio de Janeiro, com moagem de café, a multa de 150\$ por infracção dos artigos 8º e 14º B, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 30\$, relativa a emolumentos do registro do seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem prévio deposito das mencionadas importanejas. Intime-se.

N. 392 — Karel Baudin & Irmão. — Tendo em vista a notificação feita pelos agentes fiscaes do imposto do consumo

Benedicto Leal e João da Cruz Ribeiro, o tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Karel Baudin & Irmão, estabelecida á rua José Mauricio n. 103, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de tecidos e seus artefactos, a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14º B, do regulamento expedido pelo decreto numero 14.618, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 130\$, relativa a emolumentos do registro do seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem prévio deposito das mencionadas importanejas. Intime-se.

Certidões

N. 9.010 — José Machado Payão. — Dirija-se á Directoria da Receita Publica, querendo.

N. 8.972 — Ernesto Otero. — Declare em que qualidade requer.

N. 9.004 — Almerinda Braz Pereira da Silva. — Apresente procuração o signatario da petição.

N. 9.027 — Amedo Amido. — Tratando-se do Cetre dos Depósitos Publicos, indeferido.

N. 7.934 — Frias Barbosa & Comp. — Declarem de que exercicio querem a certidão.

Processos

N. 195 — Segunda Collectoria Federal do Niteroy. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 5.371 — Carlos Th. Dannemann. — Imponho á cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo da lei.

N. 19.105 — José Arthur Rodrigues. — Entregue-se mediante recibo.

N. 1.921 — Sebastião A. Pinheiro Dantas. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 2.615 — Albino Soares da Costa. — Transfira-se.

N. 7.329 — Miguel Teixeira & Irmão. — Averbe-se a mudança.

N. 20.026 — Lopes & Rabello. — Averbe-se a mudança com o V/L indicado, procedendo-se nos termos do parecer quanto a certidão para 1921.

N. 19.170 — Santos Rocco & Comp. — Dê-se baixa, officinando-se á Directoria da Receita no sentido do parecer.

N. 4.617 — Herbsteg, Pereira. — Averbe-se a mudança.

N. 1.137 — Geraldes & Faria. — Officie-se á Directoria da Fazenda Municipal no sentido do parecer.

N. 21.092 — Fernando Peres. — Inscreva-se, alias restabeleça-se a inscripção em 1921, de accordo com o parecer, e volte o processo á 2ª Sub-directoria.

N. 1.609 — Erasmo de Faria. — Dê-se baixa de accordo com o parecer.

N. 5.289 — Emilio Schupp. — Averbe-se a mudança.

N. 20.010 — Dametrio Feijó Oliveira. — Dê-se baixa officinando-se á Directoria da Receita no sentido do parecer.

Relação das collectas remetidas á Primeira Sub-directoria para o pagamento de industrias e profissões:

N. 2.019 — Casemiro e Cruz, rua Visconde do Rio Branco n. 37.

N. 532 — Thomaz Vieira Gonçalves, rua Bom Pastor n. 90.

N. 511 — Joaquim Affonso, rua Gratião n. 62.

N. 1.930 — M. F. S. Quintal, rua Ramalho Ortigão n. 9.

N. 1.985 — Gerson de Azeredo Coutinho, avenida Rio Branco n. 138.

N. 2.076 — Catharina Muzzi de Mattos, rua Gonçalves Dias n. 60.

N. 2.070 — Mme. Eugenia Vieira, rua do Ouvidor n. 139.

N. 2.071 — Ambrosina Luiza Gomes, rua Tucuman n. 29.

N. 1.940 — Alberto Jacob, rua Regente n. 5.

N. 1.735 — Alberto Savagaste, rua Tobias Barreto n. 151.

N. 2.073 — Fernandes, Canario & Companhia, rua Theophilo Otttoni n. 37.

N. 1.925 — Domingos Adamo, rua dos Invalidos n. 8.

N. 1.675 — Carvalho & Farias, rua da Lapa n. 90.

N. 3.769 — Companhia Fabrica de Botões Artificiaes, rua Buenos Aires numero 88.

N. 1.650 — Viuva Pasquinelli & Companhia, avenida Rio Branco n. 111.

N. 1.875 — José Angelo, rua Mariz e Barros n. 141.

N. 1.885 — R. Williams & Comp., rua da Constituição n. 47.

N. 1.553 — Maria Sewan, rua General Camara n. 334.

N. 1.663 — Silvano Amaral, avenida Rio Branco n. 114.

N. 2.003 — Antonio Barbi, rua São Pedro n. 86.

N. 2.024 — Arnaldo Sayão, rua São Pedro n. 65.

N. 1.283 — M. Pinto Netto, rua José Mauricio n. 14.

N. 2.022 — Hyman Rinder & Comp., rua Theophilo Otttoni n. 172.

N. 2.042 — Oscar R. Vaz, rua General Camara n. 37.

N. 1.833 — Villas Boas & Comp., avenida Rio Branco n. 158.

N. 2.036 — Antonio A. Cravo, rua Tobias Barreto n. 97.

N. 2.050 — M. Jacomini, rua Dom Pedro I n. 13.

N. 1.517 — Guilherme Seuler, rua dos Coqueiros n. 81.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 12 de junho de 1924

Sem numero — J. G. de Souza. — Intime-se por via postal para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro no prazo de cinco dias uteis, findo volte o processo informado pelo encarregado do livro da porta.

Sem numero — José Joaquim de Carvalho. — Idem, idem.

Sem numero — James Barrett & Comp. — Idem, idem.

N. 14.270 — Toledo & Irmão. — Pague o debito.

N. 7.844 — Remo Antonio Otttoni e outro. — Junte a procuração.

N. 3.575 — Candida Thomé Rodrigues. — Sille o documento de fls. 7.

N. 18.712 — Ortino Guimarães & Comp. — Pague o debito.

N. 8.218 — Joaquim Gonçalves Azevedo. — Prove o allegado.

N. 8.957 — Augusto Brites. — Pague o debito.

N. 12.889 — Luiz Ribeiro. — Pague o debito.

N. 10.036 — Henrique José da Silva. — Pague o debito.

N. 2.591 --- Salvador José Mastrires de Souza. --- Prove o allegado.
 N. 3.617 --- Manoel Oliveira Braga. --- Prove o allegado.
 N. 7.369 --- Antonio Barbosa Moreira Martins. --- Prove o inicio do gozo d'agua.
 N. 10.036 --- Henrique José da Silva. --- Satisfaca a exigencia.
 N. 18.712 --- Otinio Guimarães & Comp. --- Idem, idem.
 Ns. 11.732 e 2.418 --- A. S. Pamplona & Comp. e Antonio Vicente. --- Idem, idem.
 Sem numero --- Napoleão Ferreira Silva Lima. --- Idem, idem.
 Ns. 8.448 e 7.517 --- Fontes & Pinto e Adriano Pinto. --- Idem, idem.
 N. 7.891 --- Raul Santos Cardoso. --- Idem, idem.
 N. 8.874 --- Antonio Teixeira de Souza e outro. --- Idem, idem.
 N. 4.362 --- Enéas Ferreira da Silva. --- Idem, idem.
 N. 19.347 --- Antonio Diniz da Silva. --- Idem, idem.
 N. 7.009 --- Companhia Sanit. --- Idem, idem.
 N. 6.244 --- Pedro Lupo. --- Idem, idem.
 N. 4.660 --- Avelino Ferreira Souza. --- Idem, idem.
 N. 5.263 --- Antonio A. da Costa. --- Idem, idem.
 N. 12.542 --- Moreira & Leal. --- Idem, idem.

DESPACHO DA 3ª SUB-DIRECTORIA

Dia 12 de junho de 1924

N. 2.439 --- Oscar Guimarães Rodrigues. --- Declare si iniciou nesta recededoria o processo de transferencia de firma.
 N. 2.049 --- Herm Stoltz & Comp. --- Organize as guias para a troca solicitada.
 N. 12.088 --- Bernardino S. Alves & Comp. --- Junte a patente de registro do corrente exercicio.
 N. 2.193 --- Austin & Comp. --- Declare si já deu entrada nesta repartição ao necessario processo de transferencia.
 N. 20.399 --- J. J. P. da Silva. --- Junte a patente de registro do exercicio corrente.
 N. 5.855 --- Rodrigues Esteves. --- Junte a patente de registro do exercicio corrente.
 N. 18.604 --- Manoel Ferreira & Irmão. --- Junte a patente de registro do exercicio corrente.
 N. 18.089 --- José Murilo. --- A vista da informação, pague o debito.
 N. 17.714 --- Germano Rizzo & Irmão. --- Junte a patente de registro do exercicio corrente.
 N. 2.980 --- Fernando Braz da Costa. --- Explique melhor o assumpto declarando a proveniencia das multas.
 N. 20.815 --- D. Alice Fabre. --- Junte a patente de registro do exercicio corrente.
 N. 106 --- Antonio Pinheiro Rodrigues. --- Satisfaca a exigencia da informação.
 N. 5.285 --- Torres & Fernandes. --- Satisfaca a exigencia e junte a patente de registro do exercicio corrente.
 N. 1.821 --- Joaquim Alves Domingues. --- Satisfaca a exigencia.
 N. 7.682 --- Sendas & Comp. --- Junte a patente de registro do exercicio corrente.

N. 2.628 --- M. A. de Souza Arantes. --- Satisfaca a exigencia.
 N. 2.300 --- Zahr & Netto. --- Satisfaca a exigencia.
 N. 3.013 --- Wallig & Comp. --- Diga o local da filial.
 N. 3.253 --- Amandio Abreu. --- Declare si deu entrada ao processo de transferencia de firma.
 N. 3.161 --- Amandio Abreu. --- Prove o allegado.
 N. 19.874 --- José de Jesus Maria de Souza. --- Junte as patentes de registro dos exercicios de 1923 e 1924.
 N. 2.900 --- José Joaquim de Souza. --- Satisfaca a exigencia regulamentar.
 N. 9.860 --- Valentim Machado Fagundes. --- Junte a patente do exercicio corrente.
 N. 17.669 --- João Machado Drumond. --- Junte a patente do exercicio corrente.
 N. 15.688 --- Guedes & Abreu. --- A vista da informação, satisfaca a exigencia do art. 20 do regulamento.
 N. 13.860 --- Granja, Alonso & Comp. --- Junte a patente de registro do exercicio corrente.
 N. 2.229 --- Manoel do Amaral Thomaz. --- Declare si já deu entrada ao processo de transferencia de firma.
 N. 3.244 --- Antonio Jorge Abi Saber. --- Declare si já deu entrada ao processo de transferencia de firma.
 N. 3.206 --- Eduardo Abilio Lopes. --- Declare si já deu entrada ao processo de transferencia de firma.
 N. 658 (Notificação), de 1923. --- Clemente Alves. --- Selle o documento de fls. 4.

N. 3.201 --- Manoel V. Caballero. --- Selle o documento de fls. 2.
 N. 3.160 --- Pereira & Silva, successores de João Borges. --- Prove o allegado.
 N. 3.162 --- José Joaquim Farias, successor de José Cardoso de Carvalho. --- Selle o documento de fls. 2.
 N. 6.595 --- João de Almeida Marques e Manoel Dias Ribas. --- Satisfaca a exigencia regulamentar.
 N. 12.631 --- Dib Issa. --- Satisfaca a exigencia do despacho de 2 de abril de 1923, e junte a patente do exercicio corrente.
 N. 2.159 --- Sociedade Anonyma Lameiro. --- Declare si já deu entrada ao processo de transferencia de firma.
 N. 4.417 --- Celso Rodrigues Salgado. --- Junte a patente de registro do exercicio corrente.
 N. 18.068 --- Junte a patente de registro do exercicio corrente (A. S. Baptista).
 N. 15.302 --- Americo Taveira. --- Junte a patente de registro do exercicio corrente.
 N. 3.097 --- M. Velloso & Comp. --- Apresente a patente de registro de consumo de 1924 vigente.
 N. 3.136 --- Dias & Soares. --- Declare si já deu entrada ao processo de transferencia de firma.
 N. 2.606 --- Ribeiro & Netto. --- Satisfaca a exigencia da informação.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 13 de junho de 1924

Submettendo á assignatura do Sr. ministro da Fazenda a carta-patente numero 227 da firma Nicolão de Marco, casa de cambio no Estado de S. Paulo.

Officios:

Ao director geral do Thesouro Nacional

N. 593 --- Submettendo ao despacho do Sr. ministro da Fazenda o processo com o requerimento do Banco Agricola do Mogy Mirim, Estado de S. Paul.

Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 591 --- Submettendo ao despacho do Sr. ministro da Fazenda o processo com o requerimento do Banco de Parity, no Estado de S. Paulo, solicitando autorização para abrir uma agencia em Ibitinga, no mesmo Estado.

Requerimentos despatchados

Banco Metropolitano Brasileiro, requerimento de 13 de junho de 1924. --- Junte-se ao processo e expeça-se a guia.

Aurelio Moreira, requerimento de 12 de junho de 1924. --- A. A. commissão especial para intimar a Sociedade Beneficente dos Funcionarios Federaes a conta da reclamante, com todos os detalhes.

G. Tomaselli & Comp., requerimento de 13 de junho de 1924. --- Autuada, volte a despacho.

M. P. Machado & Comp., requerimento de 12 de junho de 1924. --- Junte-se ao processq.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de junho de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.451 --- A Sr. director do Lloyd Nacional, solicitando transporte para sete caixões contendo impressos.

N. 1.452 --- Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas, solicitando empenho de despesa.

N. 1.453 --- Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 1.454 --- Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas, idem, idem.

N. 1.455 --- Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, respondendo ao officio n. 61 daquella directoria.

N. 1.456 --- Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, encaminhando a folha de um pagamento a que tem direito o operario desta repartição João Antonio Villar Duran.

N. 1.457 --- Ao Sr. Dr. Angelo de Oliveira Bevilacqua, agradecendo a communicação feita de haver assumido o cargo de director do Patrimonio Nacional.

N. 1.458 --- Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, communicando ter sido mandado apresentar-se áquelle departamento o mestre da officina de fundição de typos José Martins de Campos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 12 de junho de 1924

N. 452 Est. --- Flavio de Sima Fontes. --- Proceda-se de accordo com o parecer.

N. 429 C --- Cleantlio Jequingá. --- Satisfaca a exigencia.

U. 430 E — Emilia Luiza. — Cumpra-se o alvará.

N. 60 I — Instituto de Protecção e Assistência à Infancia de Juiz de Fora. — Satisfaga a exigencia.

N. 117 E — Elisa Vidal de Araujo. — Cumpra-se o alvará.

N. 80 O — Oswaldo Martins Ferreira. — Cumpra-se o alvará.

N. 236 M — Maria Vidal Leite Ribeiro. — Cumpra-se o alvará.

N. 132 P — Francisco Xavier de Moura. — Cumpra-se o alvará.

N. 397 A — Antonio Leal de Miranda. — Proceda-se de accordo com o parecer.

N. 371 J — João Lucio de Azevedo. — Cumpra-se o alvará quanto à transferencia das apolices.

N. 130 G — Carlota de Aquino Castro. — Cumpra-se o alvará.

N. 370 J — José Alves da Fonseca. — Declare qual o seu estado civil.

N. 238 M — Mario Alves Grandra. — Cumpra-se o alvará, de accordo com o parecer.

N. 132 E — Eduardo Ferreira. — Cumpra-se o alvará.

N. 293 M.F. — Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional. — Faça-se a annotação e communique-se declarando que as apolices são do typo uniformizadas.

N. 297 D.A. — Prefeitura do Districto Federal. Cancele-se a nota e communique-se.

N. 2919 D.A. — Caixa de Empréstimo do Montepio dos Servidores do Estado. — Deferido.

N. 154 R — Rubens Ferreira de Mello. — Deferido.

N. 120 F — Francisco José G. Penna. — Deferido.

N. 130 A — Acely Azuiar. — Eliminada a condição de menor, faça-se a annotação.

N. 131 E — Eduardo Antonio de Souza. — Compareça para esclarecimento.

N. 34 D — Delfina Borges Ervedosa. — Deferido.

N. 295 D.A. — Caixa Economica do Rio de Janeiro. — Faça-se a annotação e communique-se.

N. 295 M.F. — Directoria da Contabilidade do Thesouro Nacional. — Cancele-se a nota e communique-se.

N. 294 M.F. — Directoria da Contabilidade do Thesouro Nacional. — Cancele-se a nota e communique-se.

N. 240 M — Manoel José Rodrigues. — Cumpra-se o alvará.

N. 453 R — Roberto Avé Lollemand. — Pague-se á vista do parecer.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 12 de junho de 1924

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.673 - Assumpto: Pagamento de material á conta de Depósitos.

1. Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta de Depósitos, a quantia de 70:000\$, ouro, de que são credores Mayrink Veiga & Comp., conforme consta do processo que a este acompanha.

2. A factura referente a este processo faz parte da relação enviada pelo director geral de Contabilidade da Marinha ao contador geral da Contadoria Central da Republica, com o officio n. 214, de 13 de março ultimo e a despesa foi classificada na verba 14^a — Despesas em ouro — Para material importado do estrangeiro, do orçamento de 1922.

3. Para o fornecimento constante da supracitada factura houve a urgencia a que se refere o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 2.673 A — Assumpto: Consulta sobre a abertura de um credito especial:

1. Tenho a honra de consultar a V. Ex. si os recursos do Thesouro Nacional suppor am a despesa com a abertura do credito especial de frs. 32.861,80 a que se refere o decreto legislativo n. 4.830, de 3 do corrente, para attender ao pagamento de material de consumo existente a bordo dos navios-mineiros *Commandant Heitor Perdigão* e *Tenente Muniz Freire*, recentemente adquiridos ao Governo Francez.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.673 C — Assumpto: Consulta sobre a legalidade da abertura de um credito especial.

1. Tenho a honra de consultar a V. Ex. sobre a legalidade da abertura do credito especial de frs. 32.861,80, a que se refere o decreto legislativo n. 4.830, de 3 do corrente, para attender ao pagamento de material de consumo existente a bordo dos navios-mineiros *Commandante Heitor Perdigão* e *Tenente Muniz Freire*, recentemente adquiridos ao Governo Francez.

2. Nesta data foi consultado o Ministerio da Fazenda sobre os recursos do Thesouro Nacional.

Dia 13

Sr. director geral do Pessoal:

N. 2.679 — Assumpto: Manda contar tempo pelo dobro.

1. Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi mandar contar ao capitão de corveta Fabricio Moreira Caldas, pelo dobro, para os effeitos de sua futura reforma, o periodo em que o referido official esteve servindo incorporado á expedição do general Dantas Barreto, que operou no Estado de Matto Grosso, em 1906, e em que recebeu terço de campanha, como consta do historico e debito e credito de sua primeira caderneta subsidiaria.

— Sr. inspector de machinas:

N. 2.681 — Assumpto: Manda contar a antiguidade de um artifice de machinas.

1. Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 169, de 5 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi mandar contar, de 30 de março de 1911, a antiguidade de promoção a 1^a classe, do artifice

de machinas Euclides de Sá e Silva e, consequentemente, collocar-o na escala entre os de igual classe Manoel Lopes da Cunha e Carlos de Oliveira e Silva.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.676 — Assumpto: Distribuição de credito:

1. Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo com o credito na importancia de 6:48 \$, á conta da verba 1^a — Pessoal e Saneamento do Littoral—Pessoal, n. 1—Para desenvolvimento do ensino da pesca etc., do orçamento vigente, para que o secretario da Capitania do Porto daquelle Estado possa, nos termos da alinea 11 do art. 50 do regulamento anexo ao decreto n. 16.197, de 31 de outubro do anno proximo passado, effectuar o pagamento de 18 capatazes ao serviço da mesma repartição.

2. Na escripturação da Direcção da Marinha foi feita a annullação compet n.e.

N. 2.677 — Assumpto: Distribuição de credito:

1. Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina com o credito na importancia de 360\$, á conta da verba 1^a — Pesca e Saneamento do Littoral—Pessoal, n. 1—Para desenvolvimento do ensino da pesca etc., do orçamento vigente, para que o secretario da Capitania do Porto daquelle Estado possa, nos termos da alinea 11 do art. 50 do regulamento approved pelo decreto n. 16.197, de 31 de outubro do anno proximo passado, attender ao pagamento dos vencimentos de um capataz, ao serviço da referida repartição.

2. Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha foi feita a cecida annullação.

N. 2.678 — Assumpto: Distribuição de credito:

1. Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas com o credito na importancia de 5:400\$, á conta da verba 1^a — Pesca e saneamento do littoral—Pessoal —n. 11—Para desenvolvimento do ensino da pesca, etc., do orçamento vigente, para o secretario da Capitania do Porto daquelle Estado attender ao pagamento dos vencimentos de 15 capatazes ao serviço da alludida capitania.

2. Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha foi feita a annullação na importancia acima mencionada.

N. 2.681 — Assumpto: Pagamento a Imprensa Naval.

1. Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento na importancia de 2:654\$700, á conta da verba 1^a — Repartições de Marinha—consignação IV Estado-maror—Material—De consumo—Para a esquadra—62—Expediente—do orçamento vigente, da qual é credora a Imprensa Naval, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

Requerimentos despachados

Manoel Gomes de Amorim. — Não convem (427. D. P. C. — 1924).

Cherubina de Azevedo. — Indeferido (1.635. Contabilidade — 1924).

José Feliciano Gomes. — Indeferido (183 3^a E. M. A. — 1924).

Edgar Rosas, marinheiro nacional. — Indeferido (187. 3^a E. M. A. — 1924).

Ministerio da Marinha

Por portaria de 13 de junho de 1924 foram concedidos, de conformidade com o art. 17 da lei n. 14.653, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença ao operario de 1^a classe da officina de trabalhos estruturacs (secção do funileiros e chapas finas) do Arsenal de Marinha desta Capital, Francisco Pereira da Silva Reis, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar em gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Guilhermina Naks. — Não sendo verdadeira a única allegação da requerente que podia conduzir ao desligamento do menor, indefiro. (Req. 15 de maio de 1924).

Francisco José dos Santos. — Não pôde ser deferido (2.683). C. M. N.—1924).

Ismael Alves de Sant'Anna, cabo de esquadra. — Indeferido (184—3º E. M. A. 1924).

Ernesto Adolpho Fesq. — Indeferido (528). Contabilidade—1924).

Ministerio da Guerra

Por despachos de 10 do corrente :

Foi transferido o 1º tenente contador Olympio da Costa Leite, do 8º Batalhão de Caçadores (S. Leopoldo) para o 4º Regimento de Cavalaria Independente (Alegrete);

Foi mandado servir na Fabrica de Polvora da Estrella, o 2º sargento enfermeiro-veterinario Antonio Vicente da Silva.

— Por o tro de 12, também do corrente, foram mandados servir :

Na Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes o capitão medico Dr. Adolpho Calvet Veloso;

Na 7ª Bateria Isolada de Artilharia de Costa (Macah) o 2º tenente medico Dr. Mario de Faria Bandeira;

Na Escola de Intendencia, o capitão medico Dr. Henrique Ferreira Chaves;

No 1º Grupo de Artilharia de Costa (Fortaleza de Santa Cruz); o capitão medico Dr. Manoel Arthur Dantas Seve;

No 11º Regimento de Infantaria (S. João d'El-Rey), o 1º tenente medico Dr. Frederico Oscar Vieira da Rocha;

No 2º Grupo de Artilharia Pesada (Jundiáhy); o 2º tenente medico Dr. Anastacio da Silva Monteiro;

No Hospital Militar de S. Paulo, o 2º tenente medico Dr. Ervin Wolfenbuttel;

No 5º Regimento de Artilharia Montada (S. Gabriel), o capitão medico Dr. Manoel Lydio Pereira Franco;

No 10º Regimento de Infantaria (Luiz de Fôra), o 2º tenente medico Dr. Leopoldo Alves de Almeida Torres;

No 3º Regimento de Cavallaria Divisionaria (Iguaráo), o 1º tenente medico Dr. Walter Reduzino Vaz;

No 20º Batalhão de Caçadores (Macció), o 1º tenente medico Dr. Redato Augusto Monteiro da Cunha;

No 9º Batalhão de Caçadores (Pelotas), o 2º tenente medico Dr. Luiz Belmonte Monteiro;

No Hospital Militar de Curitiba, o 2º tenente medico Dr. Francisco de Paula Soares Neto;

No 5º Batalhão de Engenharia (Curitiba), o 2º tenente medico Dr. Ary Duarte Nunes;

No 4º Batalhão de Caçadores (S. Paulo), o 1º tenente medico Dr. Edgard dos Santos Neves;

No Hospital Militar de Porto Alegre, o 2º tenente medico Dr. Jorge Braga Pinheiro;

No 13º regimento de infantaria (Poeta Grossa), o 2º tenente medico Dr. Luiz Paulino de Mello;

No 5º regimento de cavallaria independente (S. Gabriel), o 2º tenente medico Dr. Murillo Coutinho Cesar da Costa;

Na 2ª bateria isolada de artilharia de costa (Marechal Luz), o 2º tenente medico Dr. Francisco Luiz Leirão;

No Campo de Aviação de Santa Maria o 2º tenente medico Dr. Antonio Leal de Andrade;

No 8º regimento de cavallaria independente (Quarahy), o 2º tenente medico Dr. Luiz de Azevedo Evora;

No 3º batalhão de engenharia (Cachoeira), o 2º tenente medico Dr. Gastão Barbedo de Noronha;

No 8º regimento de infantaria (Cruz Alta), o 2º tenente medico Dr. Raymundo Costa da Silva Santos;

No 3º grupo de artilharia pesada (Margem do Taquary), o 2º tenente medico Dr. Sady Carvalho Ribeiro;

No 24º batalhão de caçadores (S. Luiz do Maranhão), o 2º tenente medico Dr. Carlos Celestino Teixeira;

No Hospital Militar de Recife, o 2º tenente medico Dr. Agenor Menescal Campos;

No 6º batalhão de caçadores (Ipameri), o 2º tenente medico Dr. Lamounier Godofredo de Andrade e Souza;

No 17º batalhão de caçadores (Corumbá), o 2º tenente medico Dr. Gencroso de Oliveira Ponce;

No 3º grupo de artilharia de costa (Itaipús), o 2º tenente medico Dr. Francisco Amedée Peret Filho;

Na Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, o 1º tenente medico Dr. Augusto Rozada Fernandes;

No Deposito de Remonta de Ipiabas, o 2º tenente medico Dr. Oscar Augusto Vouzella;

No 12º regimento de infantaria (Bello Horizonte), o 1º tenente medico Dr. Sylvio dos Santos Barbosa.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de junho de 1924

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é posto á disposição do governo do Estado de Sergipe o 1º tenente Jose de Figueiredo Lobo, conforme pediu o respectivo presidente;

Que fica augmentada de 1:500\$ o quantitativo para a ferragem dos animaes em serviço na Escola de Estado Maior no corrente anno;

Que se concede o quantitativo suplementar de 1:50\$ á Direetoria de Remonta, por conta da verba 15ª, sub-consignação n. 20 do actual orçamento do Ministerio da Guerra.

Ministerio da Guerra — N. 226 — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para publicação no boletim do Exercito, que approvo a substituição da ceuxila de cretone pela cueca do mesmo tecido, nas tabellas de distribuição de fardamento á p.ças do mesmo Exercito.

Saude e fraternidade.—*Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Guerra — N. 227 — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo a adopção como distinctivo para os remadores, na situação de patrão arvorado, de uma ancora de metal amarello com e 0",01, no maximo, de altura, e 0",25 de largura, afim de ser usada no braço esquerdo das suas camisas com gola de morim, de algodão mescla e flanela azul.

Saude e fraternidade.—*Setembrino de Carvalho.*

Requerimentos despachados

Alberto Oronce Guerin, 1º tenente, pedindo passagem para desconto de Alegrete á Capital Federal.— Concedo.

Amangá de Castro Menezes, 1º tenente, pedindo pagamento de seu fallecido na

major reformado Pedro Nolasco de Castro Menezes. — Deferido de accordo com os termos da informação da Contabilidade da Guerra.

André A'encar Araripe, cabo, pedindo passagem para desconto de Tres Lagoas a Capital Federal. — Indeferido, em face das informações.

Anthero Aprigio Gualberto de Mattos, general de divisão graduado reformado pedindo restituição de sello. — Expeça-se o titulo da divida.

Antonio Deocleciano Pontes, cabo, pedindo prestar exames no Collegio Militar do Ceará. — Permitto.

Bianor Bandeira de Moraes, alumno da Escola Militar, pedindo baixa. — Como pede.

Cardido Magno de Moraes, 1º sargento, pedindo inscrever-se em um concurso. — Indeferido, em face do aviso n. 796, de 8 de fevereiro de 1924 do ministro da Marinha.

D. d'Azevedo, pedindo despacho de chumbo para caça na Alfange-ga de Santos. — Não pôde ser attendido.

Heitor Coelho Borges, general de divisão graduado reformado, pedindo contagem de tempo pelo dobro do periodo de 1 de junho de 1891 a 11 de dezembro de 1891 e de 31 de janeiro de 1917 a 17 de novembro de 1917. — Indeferido, visto não lhe assisir direito ao que pede.

Jocelyn de Souza Lopes, 2º tenente, pedindo pas agens para desconto de Curitiba a Capital Federal. — Concedo.

José Pedro de Assumpção Junior, 2º sargento, pedi do permissão para inscrever-se no concurso d s Corre os. — Permitto.

José Timotheo d M'squita Wa derley, 1º sargento, pedindo prestar concurso para 3ª officia do Collegio Militar de Barbacena. — Permitto.

Luiz Tolentino de Menezes, 1º sargento, pedindo passagens para desconto. — Concedo as passagens de ida, para desconto dentro do actual exercicio.

Moyes Francisco de Souza Pinto, pedindo residir fóra do asylo na cidade de Nitheroy. — Como pede.

Antonio Ribeiro da Silva Braga, major nha maceutico da reserva propondo fazer um curso de chimica analytica no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar. — Não pôde ser attendido.

Luiz Bezerra de Sant'Anna Guerra, 1º sargento, pedindo passagens, para desconto do Recife á Capital Federal. — Concedo.

Maciél Dantas & Comp., pedindo despacho de armas e munições (duas petições). — Juntem factura original.

Pedro Cypriano de Albuquerque Pedrosa, 2º sargento, pedindo matricula na Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Ceará. — Sim, sem prejuizo do serviço.

Pedro Nolasco de Alcantara, tenente, Rufino Gomes de Sant'Anna, alferes, e Silverio da Silva Tavares, furriel, todos da Guarda Nacional, pedindo soldo vitalicio. — Expeça-se o titulo de soldo vitalicio.

Sebastião Ayres Rego, soldado, pedindo prestar concurso na Estrada de Ferro Central do Brasil. — Permitto.

Severino Augusto das Neves, pedindo 11.000 tijolos. — Indeferido.

Thiago Bernardo Pereira de Vasconcellos, capitão, pedindo prorrogação de licença e permissão para gosar na cidade de Ouro Preto. — Concedo a prorrogação de 120 dias, em face da acta de inspecção de saude e permissão para gosar em Ouro Preto.

Wellisch & Comp., propondo comprar material velho existente no littoral do Brasil. — O ministerio não pretende desfazer-se deste material.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 31 de maio foram nomeados:

Jonas Miranda, para o cargo que já exerce, em comissão, de fiscal regional, de 3ª classe da Inspectoria Federal de Navegação, com os vencimentos que lhe competirem (31/5/924).

José Geminiano Jurema, para cargo de contador da Estrada de Ferro de Sobral, da Rede de Viação Cearense, com os vencimentos que lhe competirem (31/5/924).

Luiz dos Santos Alão, encarregado de reservatório de 1ª classe da Repartição de Águas e Obras Publicas, para o lugar de guarda geral da mesma repartição, com os vencimentos que lhe competirem (3/6/924).

— Por outra de 2 do corrente mez, foi promovido, por antiguidade, a conductor de trem de 1ª classe, da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, e de 2ª classe Alfredo Julio Coelho de Almeida, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra de 3 do corrente foi nomeado, o apontador da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, Arthur Gonçalves Nobrega, para o lugar de encarregado de tração da mesma estrada, com os vencimentos que lhe competirem.

— De accordo com o art. 17 § 1º do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, com todos os vencimentos, ao telegraphista de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Adelino Guedes Lomba, para tratamento de saúde;

De seis mezes, com a diaria integral, a Oscar Theodoro Cabral, official operario de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, para tratamento de saúde.

— Por portarias de 5 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças:

Estrada de Ferro Central do Brasil:

Art. 8 — Para tratamento de saúde.

De 15 dias, com ordenado, ao conferente de 2ª classe Paulo Cesario Carneiro;

De dous mezes, com dous terços da diaria, ao guarda-freios de 3ª classe Theophilo dos Santos;

De um mez e 20 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao graxeiro Domício Ferreira de Souza;

De tres mezes, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao operario Alfredo Cezimbra da Costa;

De um mez, com dous terços da diaria, ao guarda salão Amelia Chaves Leite;

De dous mezes, com dous terços da diaria, ao guarda chaves de 3ª classe Benedito Casemiro dos Santos;

De tres mezes, em prorrogação, com dous terços da diaria ao guarda de 1ª classe Antenor Saboia dos Santos.

De um mez, com dous terços da diaria, ao guarda freios de 3ª classe Getulio Martins.

De um mez, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao operario de 4ª classe Eugenio Cardoso da Silva.

Art. 17 — Para tratamento de saúde.

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao praticante de conductor de trem Octavio da Costa Telles;

Idem, idem, com a diaria integral, ao operario Antonio José de Souza.

Art. 19 — Para tratamento de saúde.

De cinco mezes, em prorrogação, ao praticante de conductor de trem Salvador de Magalhães Viegas;

Repartição Geral dos Telegraphos:

Art. 8 — Para tratamento de saúde.

De quatro mezes sendo tres com ordenado, e um com tres quartos do mesmo, ao inspector de 1ª classe Manoel da Silva Gusmão;

De seis mezes, sendo tres com ordenado e o restante com tres quartos do mesmo, ao telegraphista de 1ª classe Maria José de Vasconcellos Nogueira;

De tres mezes em prorrogação sendo dous com o ordenado e um com tres quartos do mesmo ao telegraphista de 1ª classe Delerizano de Araujo Moraes.

De dous mezes com dous terços do ordenado ao telegraphista Josino Mariano de Campos;

Art. 19 — Para tratamento de saúde.

De seis mezes com dous terços da diaria, ao telegraphista de 5ª classe Guilherme Stiebler Filho.

Directoria Geral dos Correios:

Art. 8º — Para tratamento de saúde.

De dous mezes em prorrogação ao auxiliar da Administração do Estado do Rio de Janeiro, Geneville Hermesdorff.

Art. 17 — Para tratamento de saúde.

De tres mezes, com todos os vencimentos ao auxiliar da D. G., Aristheu Chaves de Oliveira.

Art. 15 — Motivo justo e attendivel:

Cinco mezes e 15 dias, sem vencimentos, ao carteiro de 3ª classe da Administração do Estado de S. Paulo Luiz José da Cunha Sobrinho.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Art. 8º — Para tratamento de saúde:

Seis mezes de licença, com ordenado, ao machinista de 3ª classe Angelo Cardoso.

Dous mezes, com dous terços da diaria, ao encarregado das officinas da 5ª Divisão Provisoria José Napotnick.

Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Art. 8º — Para tratamento de saúde:

Dous mezes, com dous terços da diaria, ao conferente de 3ª classe Horacio Selaysim Souza.

Um mez, com dous terços da diaria, ao official de 4ª classe José Domingos da Silva.

Expediente de 5 de junho de 1924

Por aviso n. 179, de 4 do corrente mez, foi considerado como licenciado de 26 de março até 26 de abril de 1924, vespereira de seu fallecimento, o então guarda-freios de 2ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Francisco Hermenegildo, com dous terços da diaria, podendo essas vantagens pecuniarias ser abonadas aos seus herdeiros legalmente habilitados.

Requerimentos despachados

Manoel de Moura Souza, pedindo reconsideração de despacho. — Tendo sido as promoções feitas com inteira observancia do § 1º do art. 105, do regulamento de 25 de dezembro de 1919, não tem o requerente direito ao que requer, nem é justificavel que pretenda prejudicar o direito de seus collegas promovidos.

Auxiliar da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte Francisco Veras Bezerra, pedindo licença para tratar de interesses particulares. — Indeferido, cumprindo a Directoria dos Correios providenciar, na firma da lei, sobre a ausencia do empregado, sem licença.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de junho de 1924

Communicou-se:

A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Caboes que, por portaria de 27 de maio findo, foi declarada sem effeito a de 21 de fevereiro proximo passado, que nomeou o engenheiro Leandro Maynard Maciel, para o cargo de conductor de 2ª classe da Commissão de Estudos e Obras para melhoramento do porto de Aracaju, visto ter accedido a respectiva nomeação (officio n. 393);

A Estrada de Ferro Central do Brasil que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento do armazenista da 1ª divisão Francisco Augusto Anacleto, proferiu o seguinte despacho: «A pena imposta foi legal e justa, pois não era licito ao requerente rebelar-se contra a ordem da autoridade superior, recusando a designação do serviço que lhe fora feita. Tampouco se justifica estar elle prorogando indefinidamente o inventario, do qual fora incumbido a 10 de janeiro e pretendia não dar por terminado a 28 de setembro. As disposições doCodigo de Contabilidade foram cumpridas, desde que foi designado outro funcionario para inventariar o depósito da gestão anterior (officio numero 392).»

Tercera secção

Requerimento despachado

Dia 12 de junho de 1924

João Alves Miranda, pedindo permissão para concertar a casa de sua propriedade situada em terrenos da Estrada de Ferro do So ral. — O requerimento foi enviado a Recebedoria do Districto Federal para a revallidação do selo.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria do Expediente — 1ª secção — Circular n. 36/E/1ª—Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924.

Communico vos que esta directoria resolveu adoptar nas relações com o Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda, a partir de 1 de maio ultimo, o serviço de caixas com valor declarado.

Na execução desse serviço, deveis observar as «Instruções» approvadas pela portaria n. 2.795/E/1ª, de 10 de novembro de 1922 e publicadas no *Diario Official* de 23 do mesmo mez e anno.

Declaro-vos, outrossim, que a expedição das caixas com valor declarado será feita pelo correio inglês sob as seguintes bases:

O unico correio de permuta na Inglaterra será o de Londres, devendo as caixas ser enviadas para o Brasil em malas directas e endereçadas aos diversos correios permutantes, tal como se procede no serviço de cartas com valor declarado.

Para o porteamento das caixas procedentes do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda serão cobrados dois pence por duas onças, sendo de seis pence a taxa minima a cobrar; e para o premio de seguro será observada a tarifa actualmente em vigor para o serviço das cartas.

Cada caixa deverá ser acompanhada de uma declaração para a Alfandega.

As dimensões maximas das caixas serão: 12 pollegadas (30,5) de comprimento, quatro pollegadas (10,16) de largura e quatro pollegadas (10,16) de altura.

Saude e fraternidade.— O director geral, Severino Nêva.

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria do Expediente — 1ª secção — Circular n. 27, E, 1ª.—Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924.

Tendo sido alterados, por proposta do Correio Inglês, os limites das dimensões dos cols permutados entre o Brasil e o Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda, declaro-vos que fica modificado, da forma abaixo indicada, o § 2º do art. 6º das Instruções para execução do serviço de cols.

Os cols permutados entre o Brasil e o Reino Unido da Grã Bretanha não poderão exceder as seguintes dimensões: 3 1/2 pés de comprimento, largura ou linha envolvente maxima, e 6 pés, entre comprimento e linha envolvente maxima, combinados, o que equivale a 1º,5) e 1º,80, respectivamente (admitido que o pé inglês corresponde a 0º,30).

Saude e fraternidade.— O director geral, Severino Nêva.—Sr. administrador dos Correios d.....

Por portaria de 12 do corrente, foi declarado sem effeito a de 9 de abril ultimo, que nomeou o cidadão Cesar Lamenha de Siqueira para o cargo de auxiliar da agencia do Correio de Paranaguá, no Estado do Paraná, visto não ter tomado posse do referido cargo dentro do prazo legal.

— Por titulo de 12 do corrente, foi nomeada D. Diamantina Ferreira da Cunha para o cargo de auxiliar da agencia do Correio de Paranaguá, no Estado do Paraná.

Por portaria de 12 do corrente, foi demittido, por abandono de emprego, o auxiliar da Administração dos Correios de Minas Geraes, Francisco de Assis Campos do Amaral, como incurso no n. 8 do art. 405 do regulamento, combinado com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, por estar faltando ao serviço sem motivo justificado, desde 1 de abril ultimo.

— Por outra de 12 tambem do corrente, foi demittido, por abandono de emprego, o auxiliar da Administração dos Correios da Bahia, Oscar Moreira Sodré de Aragão, nos termos dos ns. 3 e 18 do art. 535 do regulamento, por ter sido nomeado tomado posse e assumido o exercicio do cargo de promotor publico da comarca de Itaberaba, naquel e Estado, e estar faltando ao serviço desde 22 de março ultimo.

— Por outra de 13 do corrente, foram concedidos vinte e nove dias de licença, para tratamento de saude a contar de 6 de abril

ultimo, ao carteiro de 1ª classe da Directoria Geral, Claudio Luiz de Assis, com ordenado.

— Por outra da mesma data, foi removido, a pedido, o carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios de Santos, Sebastião Dias Mendes, para o logar de carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo.

— Por outra da mesma data, foi removido, a pedido, o carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, Euclydes José Marques, para o logar de carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios de Santos.

— Por outra ainda de 13 do corrente, foi removido, a pedido, o auxiliar da agencia postal de Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, Alfredo Baptista Vieira, para o logar de auxiliar da Directoria Geral, com os vencimentos que lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 5 de junho de 1924

J. G. Pereira & Comp., pedindo restituição da caução que depositou no Thesouro Nacional para garantia de seu contracto para fornecimento de material durante o anno de 1923.— Deferido, nos termos do informado.

Dia 13

Desiderio da Silva Pereira, ex-fiel de 1ª classe, pedindo certidão do pagamento de sello de nomeação.— Certifique-se.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Estão convidados a comparecer á secretaria, para assignatura de termos referentes a serviços medicos, mediante a apresentação dos respectivos diplomas registrados no Departamento Nacional de Saude Publica, os seguintes:

Drs. Francisco Duarte, Pedro Paulo Rodrigues Caldas, Alcino de Macedo Queiroz, Rivadavia Versiani Murta de Gusmão, Olavo de Sá Pires, Edmundo Penna, Rodolpho Maillard, Augusto Barreto, Deodato Wertheimer, Francisco de Alcantara Gomes, Manoel Antunes e João Victor.

— Compareçam á secretaria os Sr. Alberto Ribeiro e João Baptista de Medeiros.

Requerimentos despachados

Dia 13 de junho de 1924

Alvaro Muller, pedindo prorogação de prazo de caderneta kilometrica.— Prorogo por 90 dias.

João Alves Junior, pedindo relevação de punição.— Mantenho a punição, á vista do parecer da 2ª divisão.

Accacio Dias Netto, pedindo transferencia.— Não convem.

Lui Freire da Paz, idem.—Não ha vaga.

José de Souza, idem.—Idem.

Ivo de Oliveira Cunha, idem.—Idem.

Francisco da Silva 1ª, idem.—Idem.

André Moraes, idem.—Idem.

Alcino Ferreira Barbosa, pedindo pagamento de differença de diaria.

Carlos Gomes, pedindo validade passe.— Indeferido.

Jayme Teixeira Guimarães, pedindo averbação da consignação mensal de mais 30%.

— Idem.

João Estevão Gomes de Almeida, pedindo contagem de tempo em dobro.—Idem.

Manoel Ribeiro de Souza, pedindo abono a titulo de ferias.—Idem.

Virgilio Cesar Machado Sampaio, pedindo relevação de punição.—Idem.

Ernesto Proença Filho.—Idem, á vista da informação.

José Wenceslau Pereira.—Idem idem.

Samuel d'Avilla Torres, pedindo abono a titulo de ferias.—Idem idem.

A. Cardoso da Silva, pedindo pagamento.— Compareça á secretaria.

Dr. Grippa de Vasconcellos, pedindo pagamento por intermedio do 6º depocito.—

Selle devidamente sua petição, afim de obter o que solicita.

Humberto Campilongo, idem.—Idem.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Estação Geral de Experimentação de Escada — Escada, 25 de abril de 1924. — N. 13.

Exmo. Sr. ministro da Agricultura.— Passo ás mãos de V. Ex. o relatório mensal do chefe de secção de biologia, agronomo Oscar Campos do Amaral Góes, encarregado por esta directoria de percorrer as plantações de canna de açúcar do Municipio de Escada, afim de informar esta estação sobre o estado cultural e sanitario das mesmas. Aproveito esta oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha distincta consideração.

Saude e fraternidade.— A. Menezes Sobrinho, director.

Continuação do relatório apresentado á Directoria da Estação Geral de Experimentação de Escada sobre o estado cultural e sanitario dos canaviaes do municipio, pelo agronomo Oscar Campos do Amaral Góes, chefe de secção de biologia.

Sr. director — Passo ás vossas mãos a continuação do relatório, que me haveis commettido apresentar, sobre o estado cultural e sanitario dos canaviaes do Municipio de Escada, 29 de março de 1924. — Oscar Campos do Amaral Góes, chefe de secção de biologia.

ENGENHO CONCEIÇÃO. — De sua favoravel situação physiographica, expressa em varzeas abrigadas ou traduzida em correios fertilissimos e de par com a orientação que se ha traçado, decorre ser um dos mais prosperos engenhos do municipio. Deladamente percorrido, em dias deste mez e dou a seguir o relato do minhas impressões. Aspecto Vegetativo. Irregular e a feição conjuncta dos canaviaes do engenho, harmonizando-se destarte com o aspecto geral de seus congenereos, onde contrastam usualmente as mais dispadas expressões vegetativas merecê da agencia immediata de condições anormalissimas de ambiente. Estas tem actuado com intensidade em épocas diversas, affirmando-se em versões estirados e nas pragas de besouras e lagartas. Freqüentemente mesmo des-toam os aspectos estritamente topicos de um cannavial, condicionados pela acção dispersa dos phytophagros, que mais adiante, em outra fracção plantada

do terreno, se adensam em viva concorrência. Acresce que as replantas repareiras foram também realizadas em más circumstancias de ambiente e em tempos diferentes, de sorte que a desigualdade das plantações resalta conseqüente. Outras vezes, mesmo tal irregularidade resalta mais accentuada e é o caso em que, para certas varzeas e ladeiras não se faz o replantio. Todavia, essa geral disparidade não reflecte um estado physiologico de crise, por isso que a queda opportuna de chuvas regulares durante o mez corrente, si não sanou *in totum* os effeitos do verão passado, attenuou grandemente o desequilíbrio vegetal. Sôccas. — São provenientes de cannas cortadas em principios de fevereiro do corrente anno, offerecem um desenvolvimento apreciavel, com um porto médio que oscilla entre 0,50 e 0,60. Aquelles trechos que ficaram indemnes do lagartas, mantem um aspecto promissor, mereo das chuvas que cahiram, logo depois do corte. *Variedades cultivadas.* — Cultivam-se no engenho recommendaveis variedades de canna, dentre as melhores cultivadas no municipio B 208, B 376, B 3.712, Silva Jardim; Manteiga e Pitú. A excepção da variedade B 208, bem adaptavel aos terrenos de ladeiras, são taes outras cultivadas na varzea, onde se desenvolvem com rigor, também se cultivam nas ladeiras, soffrendo, todavia, algumas consideravelmente. São variedades recommendaveis de um ponto de vista muito relativo, por isso que não offerecem rigorosamente a feição caracteristica de tipos de elite, o que é explicavel já pela carencia de delecto systematico, já pelo desorientado das hybridações. Ha, todavia, margem para se tentar com exito o aperfeiçoamento das mesmas, pois que, são portadoras de taes attributos desejaveis que, si se iniciar um movimento selectivo, orientado de breves annos teremos neste soerguimento eugenico dos tipos a mais ampla garantia de nossa cultura saccharifera. Estado sanitario. O estado sanitario geral não é homogêneo. Com effeito, trechos ha onde a radical ausencia de parasitas, aliada a uma favoravel situação cultural, tem propiciado notavel evolução das plantações. São de ordinario os logares plantados de variedades resistentes ou que ultrapassavam de 2m,00, quando foi de ataque de lagartas. Ataques de Lepidopteros. Em principios do corrente mez entre 5 e 10 de março, manifestou-se intensamente em quasi todo o municipio um ataque extraordinario de lagartas á folhagem de canna de assucar. O Engenho Conceição também experimentou os damnos desta praga. Esboçamos-lhe a diagnose approximada. *Diagnose.* — O phytophage em questão é um pierideo. Ovos — Os ovos do insecto offerecem uma coloração amarellela, ora mais diluida, ora mais intensa, apresentando uma superficie ligeiramente pregueada em sentido transversal e de aspecto brilhante; quando sob a luz directa parecem translucidos. São alongados, tendo o eixo longitudinal pouco mais de 0m,0005. Levei alguns exemplares ao exame microscopico; pude, combinando a objectiva a 3 á ocular n. 4, observar sobre o corpo de diversos, aglomerações de corpusculos negros, luzidios e de secção elliptica, alojados em depressões pequenissimas, parecendo tratar-se de ovos de parasitas. Postura — Logo observado que o lepidoptero em

estudo vóa em grandes bandos pela manhã e quando o calor solar apenas tem feito evaporar o orvalho das folhas, poisa sobre estas os ovos abundantes, que se fixam apurados. Estes são possuidores de uma viscosidade ligeira que logo se desfaz sob a acção da humidade ambiente. A borboleta não põe de uma só vez; assim é que vemos sobre a mesma folha em distancias variadas ou sobre folhas diferentes, mas proximas, as posturas distinctas de um mesmo individuo. Lagartas — Colhidos alguns individuos em estado de larva, colloquei-os sobre pés de canna de assucar tendo no maximo um metro de talhe o vegetal. Protegendo o insecto por meio de telas contra o ataque possivel de inimigos naturaes, afim de estudar a marcha do cyclo metamorphico, comeci por esboçar-lhe, em breve descripção, que se segue, os traços typicos mais immediatos. As larvas colhidas foram de tamanhos variados, desde 0,020 e 0,040, sendo que estas ultimas estavam prestes a se metamorphosear em chrysalida. De um modo geral e posto na margem ligeiras differenças de tonalidades no colorido, as lagartas são de cor pardo-esverdeada ou cinzento-esverdeado, na parte superior ou dorsal, offerecendo a superficie central uma coloração amarello-desbotado. A superficie dorsal apresenta-se dividida em 3 zonas longitudinaes, sendo uma central cinzento-clara, e duas lateraes, mais escuras, cinzento-esverdeado. A zona central ou mediana é separada das 2 faixas lateraes cinzento-esverdeadas por um fino cordão quasi branco, que, de cada lado percorre o dorso do animal no sentido do comprimento. A cabeça é amarello-escura e caracteriza-se evidentemente pela expansão dichotomica e a linha cinzento-clara mediana. Modo de viver — Creio que esta especie de larva, é dotada de uma voracidade excessiva, por isso que me foi dado encontrar-a sobre innumeras familias vegetaes: gramineas, cruciferas, solanaceas, convolvulaceas, etc., determinando incomparaveis damnos. Colloca-se sobre uma folha procura os bordos, por onde inicia o ataque, que se prolonga durante todo o dia, abrigando-se das fortes soalheiras nas horas de maior calor, sob as folhas mais protegidas e voltando a atacar em descoberto, quando baixa com o declinar do sol a temperatura do ambiente. Inimigos naturaes — Dentre os inimigos naturaes desta larva, só me tem sido dado mais immediatamente registrar alguns passáros entomophagos, os ovos domesticos que no exterminal-a também gosam de real efficiencia e, por vezes, a formiga, preta, consoante informações locais. Chrysalida — Proximo ao termino do periodo larval o insecto procura um sitio abrigado, geralmente enxuto e arejado, onde se immobiliza, aguardando a segunda etapa da metamorphose; a chrysalida mede approximadamente cerca de 0,20, do comprimento por 0,005, em sua maior largura, ao nivel do mesothorax. Sua cor é a principio esverdeada e vae desbotando á medida que a evolução se aproxima de seu fim, de tal maneira que, nos ultimos dias, quando perto da eclosão, apresenta-se quasi branca. O periodo nymphal é variavel, oscillando entre limites proximos que vão de 10 a 12 dias, approximadamente. Durante este periodo o animal se acha encerrado em uma pellicula sedosa e transparente, que fabrica e que conserva a fórma de chrysalida, quando

após a eclosão o insecto adulto a abandona. Borboleta. — O corpo da borboleta é de coloração branco-creme em sua face ventral, apresentando-se a dorsal dividida em duas zonas transversaes, differentemente coloridas, uma que principia da extremidade abdominal, terminando á altura do metathorax, é pardo-escura ou cinzento-escura, e a segunda ainda, mais escura, começando ali, vae ennegrecendo até chegar ao prothorax, onde se termina. As azas são amarello-claras, sendo os bordos percorridos por uma fimbria denticulada de pequenas manchas escuras triangulares, formando 2 secções, a primeira, que borda as azas inferiores e é mais delgada, a segunda, margeando as azas superiores, torna-se mais larga á medida que avança para o angulo antero-lateral. Encontrei borboletas de tamanhos variados, desde 0,018 de comprimento, o corpo do insecto até 0,22, as azas abertas medem de uma á outra extremidade anterior de 0,045 a 0,050, approximadamente. Dada esta breve descripção sobre o pernicioso phytophago, que tantos estragos vem causando ás culturas do municipio, principalmente á canna de assucar, parece não subsistir a mais leve duvida de que se trata de «Pieris Menusta» L. especie já tão competentemente descrita e estudada pelo eminente entomologista brasileiro, Dr. Carlos Moreira, em seu trabalho «Entomologia Agricola Brasileira». Observações — Como é do dominio dos que se dedicam ao estudo das pragas, Pieris Menusta L. ataca de preferencia as cruciferas, mas este anno, consoante se tem podido observar, o ataque foi extensivo a dezenas de familias botanicas, inclusive ás gramineas, de que a canna de assucar pagou o maior tributo. Com effeito, as cannas de planta e as secas que não excediam de um metro de altura, tiveram quasi totalmente destruido o seu systema filiaceo. Si bem que não comprometta de um modo radical a vida da planta, em certos casos, todavia retarda o crescimento do individuo, predispondo-o ás affecções cryptogamicas e dando margem á obtenção de safras retardadas e exiguas. Tive oportunidade de observar trechos de plantações, a que se havia dispensado um trato cultural devido, completamente isentos de lagartas, apesar do talhe reduzido da vegetação, esta bem alinhada, vivendo em solo livre deervas daninhas, offerecia uma folhagem vigorosa, repondo em uma fillagem rica. Tal circumstancia me faz suppor que a generalização do ataque na maioria dos canaviaes, encontra a sua razão de ser na mecha radical de medidas prophylaticas, que, no caso, tão somente se limitariam á eliminação radical das touceiras de capim-milha, por onde teve principio a devastação da praga. A ausencia completa de acciros sufficientemente largos que isolem os campos de cultura do contacto das especies selvagens que desenvolvem á orla das matas e capoeiras, também constitue inegavel facilidade á contaminação das plantações pelas larvas de insectos de lepidopteros parasitas daquellas plantas rusticas. Diathraea Saccharalis (Fabr.). Constattei também a presença da broca da Diathraea Saccharalis (Fabr.) quando foi do exame que fiz a um partido de cannas da variedade Pitú, tão apreciavel por sua pureza e casca lencra. De igual modo me foi dado encontrar o mesmo parasita sobre a variedade Silva Jardim, em pleno periodo nymphal. Como se trata de uma especie tantas vezes e tão bem descrita por notaveis entomologistas,

esquive-me de tragar-lhe a diagnose.

Todavia, como o capítulo sobre os hábitos dos insectos é cada vez mais interessante e útil na entomologia, aprovo-me trazer alguns exemplares vivos, que ora cultivo em improvisado bioterio. Ataques de besouros — Confrontados os danos causados ás plantações de canna de engenho por ataques de besouros, com os estragos similares de outros engenhos do município, não menos impressionante avulta sua amplitude e intensidade, de facto, tendo irrompido nos mezes qüentes dos fins de 1923 e devastando até principios de março corrente, a praga de besouros estirou-se pelas varzeas e ladeiras do Engenho Conceição, mutilizando seccadas, ressecas e cannas de plantas cujo replantio oneroso se procedeu em muitos casos até a quarta vez. Também aqui não constata os effeitos danhosos do pão de gallinha, em harmonia com o que já hei verificado para o Engenho Cassupim, deste município, e outras localidades proximas. Calculado que está o seu período existencial em 20 mezes approximadamente talvez esta ausencia no atacar se prenda também á circumstancia de não coincidir com a época de plantio de canna a phase de intenso desenvolvimento, em que o animal necessita de uma alimentação abundante. Em conclusão, resumo: a) que a falta de defesa dos canaviaes é manifesta, desde a ausencia de rigorosa inspecção, diaria, á simples execução de medidas de prophylaxia e que, segundo informes que colhi, não reflecte um descanço dos dirigentes, mas tão somente a deficiência de pessoal para taes misteres; b) que os maiores danos foram determinados pelo verão, pelo besouro e, ultimamente, pela colosão da praga de larvas de *Pieris meipste*, L., de fins de 1923 a principios de 1924; c) que, finalmente, de todas as actuaes necessidades da cultura em todo o município a que mais se impõe á satisfação immediata é a da irrigação opportuna nos mezes qüentes e secos, de verões intensos, pois tanto bastaria a debellar satisfactoriamente o constante problema da redicção das safras. — Oscar Campos do Amaral Góes, chefe da Seccão de Biologia, Estação Geral de Experimentação de Escada, em 29 de março de 1924.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de junho de 1924

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as vossas providencias no sentido de ser o Sr. Dr. Francisco Leite Alves Costa, superintendente do Serviço do Algodão, autorizado a requisitar passagens com direito a leito e transporte de bagagens e materiaes, em objecto de serviço publico, durante o corrente anno, nessa estrada de ferro, correndo as respectivas despesas por conta do referido serviço, que as empenhará previamente, de accordo com o Código de Contabilidade (officios n. 1.758 a 1.798).

Identicos: — São Paulo Railway Company, Companhia Paulista de Estrada de Ferro, Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, Estrada de Ferro Sorocabana, Companhia Matibense, Companhia Campineira de Tracção, Luz e Fozes, Estrada de Ferro Fumilense, Companhia Estrada de Ferro Norte do São Paulo, Companhia Ferroviação São Paulo-Goyaz, Compa-

nhia Estrada de Ferro Dourado, Southern San Paulo Railway Company, Estrada de Ferro Villa Costina, Estrada de Ferro São Paulo e Minas, Estrada de Ferro Jaboticabal, Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, Estrada de Ferro do Paraná, Estrada de Ferro Norte do Paraná, Viação Férrea do Rio Grande do Sul, Viação Férrea Paraná-Santa Catharina, Estrada de Ferro Santa Catharina, Estrada de Ferro Rêde Sul Mineira, Estrada de Ferro Oeste de Minas, Estrada de Ferro Goyaz, Estrada de Ferro Therezopolis, Estrada de Ferro Rio d'Ouro, The Leopoldina Railway Company, Estrada de Ferro Victoria a Minas, The State of Bahia South Western Railway Company, Estrada de Ferro Bahia e Minas, Estrada de Ferro Nazareth, Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, Great Western of Brasil Railway Company, Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Estrada de Ferro Sobral, Estrada de Ferro Bragança, The Brasil North Eastern Railway, Estrada de Ferro Caxias a Cajazeiras e Madeira Mamoré Railway Company.

— Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as vossas providencias no sentido de ser o Sr. Dr. Francisco Leite Alves Costa, superintendente do Serviço do Algodão, autorizado a requisitar passagens e transportes, em objecto de serviço publico, durante o corrente anno, nessa empresa de navegação, correndo as respectivas despesas por conta do referido serviço, que as empenhará previamente, de accordo com o Código de Contabilidade (officios n. 1.799 a 1.809).

Identicos: — Companhia Nacional de Navegação Costeira, Companhia de Navegação a Vapor do Rio Parahyba, Empresa Fluvial Piahyense, Companhia de Navegação Bahiana, Empresa de Navegação do São Francisco, Empresa de Navegação dos Rios Itcuhy e Uruguay, Empresa de Navegação Hoepeck & Comp., The Amazon River Steam Navigation Company, Companhia Commercio e Navegação e Linha Fluvial entre Porto Esperança e Corumbá.

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Communico-vos, para os devidos effeitos que, de accordo com o vosso officio n. 664 de 4 do corrente meez, foram solicitadas ás estradas de ferro e empresas de navegação, as necessarias providencias no sentido de serem acceitas as vossas requisicoes de passagens e transportes, em objecto de serviço publico, durante o corrente anno.

Outrosim vos communico que, de accordo com a circular n. 6.300, de 20 de dezembro de 1922, deveis empenhar as respectivas despesas, decorrentes das requisicoes que forem feitas.

Junto a este seguem as autorizações, afim de serem por esse serviço encaminhadas aos respectivos destinatarios (officio n. 1.810).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do teor do vosso officio n. 2.051, de 3 do corrente, relativamente ao horario do serviço do pessoal do Campo de Sementes de Rezende, exarou o seguinte despacho: "De accordo" (officio n. 1.813).

Em solução aos vossos officios numerados 1.728 e 1.046, datados, respectivamente, de 12 e 14 de maio proximo

findo, em que communicaes estarem sendo atacadas diversas plantações nos Estados de Minas Geraes e Goyaz pelo "coruquerê", de ordem do Sr. ministro transmitto-vos, por cópia, o officio numero 553, de 31 de maio ultimo, do Instituto Biologico de Defesa Agricola (officio n. 1.811).

— Sr. presidente da Sociedade Mineira de Agricultura — 214, rua dos Guajajaras — Bello Horizonte:

Em solução ao vosso officio sem numero, datado de 15 de maio proximo passado, em que solicitaes seja a Inspeccoria Agricola do 18º districto provida de sementes de batatas para distribuição gratuita aos lavradores inscriptos neste ministerio, de ordem do Sr. ministro transmitto-vos, por cópia, a informação prestada no officio n. 493, de 2 do corrente, pela Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas (officio n. 1.812).

— Sr. director do Museu Nacional:

Em resposta ao vosso officio n. 411, datado de 20 de maio proximo passado, em que, informando, devolveis o requerimento de D. Alvinda Diniz Gonçalves, que se propõe a vender a esse museu as colleções de sua propriedade, que pertenceram ao seu finado pae, professor Adolpho Diniz Gonçalves, communico-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Visto" (officio n. 1.814).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro providenciado, junto ao Ministerio da Guerra, de accordo com a solicitação feita por essa directoria em officio n. 2.295, de 10 de maio ultimo, no sentido de ser cedida, para alojamento de imigrantes, em Paranaguá, no Estado do Paraná, a parte desocupada do antigo edificio da alfandega da referida cidade, ora pertencente aquelle departamento (officio n. 1.815).

— Sr. Dr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do teor do vosso officio n. 554, de 30 de maio proximo findo, relativamente á remessa de sementes da sapucaia (*Lecythis usitata* Miers) ao Dr. Hill, director do Jardim Botânico de Kew, e de algumas *Cattleyas* do Brasil ao director do Jardim Botânico de Calcuttá, exarou o seguinte despacho: "Autorizo".

Outrosim, ovo ao vosso conhecimento haver esta directoria geral providenciado junto ao director do Jardim Botânico, de ordem do Sr. ministro, afim de que o mesmo forneca a esse instituto as sementes e orchideas a que se refere o citado officio (officio n. 1817).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Afim de que o director do Instituto Biologico de Defesa Agricola possa attender a pedidos dos directores dos Jardins Botânicos de Kew e Calcuttá, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem cedidas aquelle estabelecimento algumas sementes de *Lecythis usitata* Miers, em um total de 200 grammas, mais ou menos, e cerea de meia duzia de *Cattleyas* do Brasil, das mais bonitas variedades (officio n. 1.816).

— Sr. Dr. director da Estação Sericolea de Barbacena:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por officio n. CE 60/32 da Com-

panhia Mogyana de Estrada de Ferro. Foi esta directoria geral scientificada de terem sido dadas as providencias necessarias no sentido de ser o Sr. Alvaro Paes, ajudante tecnico dessa estação, autorizado a requisitar passagens naquella estrada de ferro, correndo as despesas respectivas por conta dessa estação (officio n. 1.818).

Recados

N. 112 — Ao Sr. director geral de contabilidade, attentiosamente cumprimento o seu collega da Agricultura, e comunica, para os devidos fins, que, nesta data, foram solicitadas autorizações para o Sr. Francisco Leite Alves Costa, superintendente do Serviço do Algodão, requisitar passagens e transportes nas seguintes empresas de navegação e estradas de ferro: Lloyd Brasileiro, Navegação Costeira, Companhia de Navegação a Vapor do Rio Parnaíba, Empresa Fluvial Piahyense, Companhia de Navegação Bahiana, Empresa de Navegação do São Francisco, Empresa de Navegação dos rios Ibiunhy e Uruguay, Empresa de Navegação Hoepeck & Comp., The Amazon River Steam Navigation Company, Companhia Commercio e Navegação, Linha Fluvial entre Porto Esperança e Corumbá, São Paulo Railway Company, Central do Brasil, Companhia Paulista de Estrada de Ferro, Companhia Mogyana, Sorocabana, Itatibense, Companhia Campineira de Tracção, Luz e Força, Estrada de Ferro Cuiabense, Companhia Estrada de Ferro Norte de S. Paulo, Companhia Ferroviária São Paulo-Goyaz, Dourado, Southern S. Paulo Railway Company, Estrada de Ferro Villa Costina, Estrada de Ferro São Paulo e Minas, Estrada de Ferro Jaboticabal, Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, Estrada de Ferro do Paraná, Estrada de Ferro Norte do Paraná, Vição Ferrea do Rio Grande do Sul, Vição Ferrea Paraná-Santa Catharina, Estrada de Ferro Santa Catharina, Estrada de Ferro Rode Sul Mineira, Estrada de Ferro Oeste de Minas, Estrada de Ferro Goyaz, Estrada de Ferro Therezopolis, Estrada de Ferro Rio de Jara, The Leopoldina Railway, Estrada de Ferro Victoria a Minas, The State of Bahia South Western Railway Company, Estrada de Ferro Bahia a Minas, Estrada de Ferro Nazareth, Companhia des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, Great Western of Brasil Railway Company, Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Estrada de Ferro Sobral, Estrada de Ferro Bagança, The Brasil North Eastern Railway, Estrada de Ferro Caxias a Cajazeiras e Madeira Mamoré Railway Company.

Outrosim, vos communico que ao mesmo Serviço foi scientificado, para o empenho das despesas respectivas, de accordo com o Codigo de Contabilidade.

N. 113 — Ao Sr. director geral de Contabilidade, attentiosamente cumprimento o seu collega da Agricultura, e transmitta, para os devidos effectos, a conta na importancia de 4308, apresentada pelos Srs. Paul J. Christoph Company, proveniente de concertos realizados em tres machinas de escrever, pertencentes a esta Directoria Geral, as quaes foram feitos de accordo com a declaração na respectiva conta.

Segunda secção

Por avisos de 9 de junho de 1924 foram designados: o escripturário da Estação Sericícola de Barbacena Arethino de Carvalho para, até ulterior deliberação, servir na Estação de Monta da mesma cidade e o escripturário do Campo de Sementes de Espirito Santo, Antonio de Araujo Bastos, para servir naquella estação enquanto durar o impedimento do serventuario acima referido.

— Por portarias de 11 do corrente foram nomeados:

O auxiliar-meteorologista de 2ª classe Francisco Ruggiero, para exercer, interinamente, o cargo de 2º official da Directoria de Meteorologia e o observador da estação climatologica de 2ª classe especial Elpidio Saraiva Garcez Palha, para exercer aquelle cargo enquanto durar o impedimento do effectivo;

Rodolpho de Alcantara Cerveira, para exercer, interinamente, o cargo de escripturário da Estação Experimental para a Cultura de Fumo, no Pará;

O agronomo Loreto Moreira de Abreu, para exercer, em commissão, o cargo de auxiliar do ensino agronomico previsto na verba 16ª, título V, n. 66 da, lei orçamentaria vigente, percebendo a gratificação mensal de 600\$000.

— Ainda por outra da mesma data foi designado o auxiliar do ensino agronomico Loreto Moreira de A. reu para, sem outras vantagens além da sua gratificação, servir no Instituto Biologico de Defesa Agrícola.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de junho de 1924

Sr. Loreto Moreira de Abreu, auxiliar do ensino agronomico:

Tendo recebido designar-vos para, sem outras vantagens além da gratificação que percibis, servirdes no Instituto Biologico de Defesa Agrícola, assim vos declaro para as fins convenientes (aviso n. 104).

Dia 11

Sr. Dr. Egenio dos Santos Rangel, chefe da secção de phytopathologia do Instituto Biologico de Defesa Agrícola:

Tendo resolvido designar-vos para estudar, no Estado da Bahia, os meios de proceder ao expurgo e beneficiamento do cacão e dos cereaes, especialmente afim de evitar o mofo, bem como promoverdes as installações necessarias para esse fim, assim vos declaro para os devidos effectos (aviso numero 105).

— Sr. Mario de Souza, assistente-chefe do Observatorio Nacional:

Tendo resolvido designar-vos para servirdes, até ulterior deliberação e sem outras vantagens além dos vossos vencimentos, na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, assim vos declaro para os devidos fins (aviso n. 106).

Requerimentos despachados

Hostiano Madeira Pinheiro, solicitando ajuda de custo. — Indeferido.

Dia 12

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Em resposta ao aviso de V. Ex. sob numero C. A. 853/199, de 28 de abril ultimo, a proposito da prorrogação do prazo concedido pelo governo argentino para a execução do decreto de 1 de julho de 1923, tenho a

honra de transmittir a V. Ex., por cópia, as informações prestadas pela Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral sobre o assumpto.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 107).

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral — N. 2.069 — Rio de Janeiro, 2 de junho de 1924.

Sr. ministro — Tenho a honra de devolver as mãos de V. Ex. o incluzo aviso n. C. A. 853/199, de 28 de abril ultimo, do Exmo. Sr. ministro das Relações Exteriores a proposito da prorrogação do prazo concedido pelo Governo Argentino para a inicio da execução do disposto no art. 3º do decreto de 13 de julho de 1923.

Cumpra-me levar ao conhecimento de V. Ex. que esta directoria já providenciou no sentido de serem guardadas as fronteiras não só dos Estados do Paraná e Matto Grosso, como as do Rio Grande do Sul, com os technicos necessarios a inspecção das canes e productos derivados destinados á exportação para aquella Republica.

Saude e fraternidade. — Armando Rocha, director geral.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 12 de junho de 1924

The Atlantic Refining Company of Brasil, F. Teixeira & Comp., Dr. Raul Ferreira Leite, Richard George Howson (dous requerimentos), Florencio Della Mèa, Standard Oil Company of Brasil S. A., Armando Pimentel e Arthur Lambert. — Lavre-se o termo.

Fi hos Piana e Polycarpo Rocha & Comp. — Publique-se a descripção.

Galleão, França & Soares. — Junte-se ao requerimento anterior e publique-se novamente a descripção.

Tae Paimolive Company (tres requerimentos). — Registrem-se as transferencias.

Companhia Nacional de Estamparia. — Faça-se a publicação.

Alcino Teixeira Branco. — Deferido quanto ao p-recer.

João Strasburg Brisola. — Dê-se certidão. Serneraro & Czempik. — Deferido.

Pedido de privilegio: Camillo Pigeard e José Procopio de Araujo Ferraz. — Indeferido.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de aperfeiçoamentos relativos a pedeeas ou columnas para bacias de lavatorio, para a qual pediu privilegio Richard George Howson (deposito n. 221, de 12 de junho de 1924) :

1º, um pedestal ou columna para bacias de lavatorio do genero descripto, tendo a parte de cima adaptada para receber a parte de baixo da bacia da forma descripta;

2º, um pedestal ou columna para bacias de lavatorio tendo a extremidade superior

formada para conter tres apoios de contacto para a base da bacia ;

3º, um pedestal para columna cuja parte superior é formada especialmente para o fim a que se destina, isto é, conforme se descreve e se representa nos desenhos annexos ;

4º, um pedestal ou columna, conforme as reivindicações anteriores, caracterizado pela disposição de um barra de união para segurar a bacia na posição devida sobre o mesmo pedestal.

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos em bacias de lavatorio», para a qual pediu privilegio Richard George Howson. (Deposito n. 222, de 12 de junho de 1924):

1º, aperfeiçoamentos nas bacias do lavatorio consistindo na disposição de um receptaculo para o sabão, inclinado para a parte de traz e tambem para um canal de escoamento aberto que descarrega para dentro da bacia, conforme se descreve ;

2º, aperfeiçoamentos nas bacias de lavatorio, consistindo na disposição de um receptaculo angular ou de outra forma parcialmente ligada, cuja superficie do supporte é inclinada diagonalmente, em conformidade com a descripção ;

3º, aperfeiçoamentos nas bacias de lavatorio segundo a reivindicação 1, consistindo em um canal de escoamento, de uma forma e inclinação conforme se descreve.

Pontos característicos da invenção de «um aparelho manual para tomar provas de arroz com casca» para a qual pediu privilegio Florencio Della Múa (deposito n. 223, de 12 de junho de 1924).

1º, um aparelho manual para tomar provas de arroz com casca, caracterizado por constar de duas partes: uma interna, rotativa; outra externa, fixa; sendo a parte interna composta de:

A) um eixo de ferro ou aço, inteiriço, tendo na sua extremidade superior uma parte quadrada para encaixe da extremidade da manivella, terminando por uma parte rosca da para fixação da manivella por meio de perca ;

B) um cylindro de ferro, enfiado concentricamente no eixo acima referido, sendo este cylindro preso ao eixo por um pino que o atravessa ;

C) quatro chapas de aço pregadas sobre o cylindro, ao longo de geratrizes situadas em planos diametraes perpendiculares, tendo estas chapas na extremidade superior uma pequeno volta para a direita e sobre esta volta uma nervura ;

2º, um aparelho manual para tomar provas de arroz com casca, caracterizado por constar de duas partes: uma interna, rotativa ; ou ra externa, fixa ; sendo a parte externa composta de:

d) um tubo de bronze envolvendo as peças da parte rotativa acima reivindicada, tendo este tubo no seu interior uma pequena chapa de aço, pregada por parafusos á parede interna, ao longo de uma geratriz da superficie cylindrica ;

e) um mancal superior, preso ao tubo acima dito por uma luva atarrachada na parte superior externa do tubo, tendo esse mancal tres orificios na base para passagem do arroz para o interior do aparelho ;

f) um disco tapando o fundo do aparelho e supportando o mancal inferior do eixo ; possuindo esse fundo dois orificios para sahida do arroz descascado ;

g) uma chapa gyratoria de latão, presa ao centro pelo mancal inferior do eixo e nas extremidades pela nervura do disco do fundo ; podendo esta chapa effectuar uma

rotação de 90 grãos para abrir ou fechar os orificios do fundo ;

h) um tubo externo de latão, envolvendo exteriormente o aparelho e podendo escorregar sobre o tubo fixo e se deslocar verticalmente ; sendo preso pela luva superior na sua posição mais alta e pelo bordo do fundo na sua posição mais baixa, servindo de moega ao aparelho ;

i) uma manivella de comprimento conveniente, com cabo de madeira ou louça, presa á cabeça do eixo rotativo interno, servindo para fazer funcionar o aparelho de provas de arroz, para experiencias de arroz com casca.

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos em meios de segurança para a guarda e o transporte de liquidos inflammaveis» para que pediu privilegio Standard Oil Company of Brasil (Sociedade Anonyma) (deposito n. 224, de 12 de junho de 1924) ;

1º, uma unidade formada de um ou mais cylindros ou reservatorios de outra qualquer forma geometrica conveniente, com compartimentos internos communicantes, ligadas as unidades polycylindricas por junções telescópicas, formando grupos continuos de cylindros ;

2º, um cylindro ou reservatorio com uma cupola a topo do cylindro, em que é instalado um registro para encher a unidade com inflammaveis liquidos e tambem um estabilizador de pressão para igualar a pressão interna do reservatorio com a atmospherica ou externa ;

3º, um estabilizador de pressão montado na cupola de cada cylindro ou reservatorio, destinado a estabilizar a pressão interna do reservatorio, de funcionamento automatico e provido de dispositivos que impedem a penetração de faiscas e corpos extranhos bem como a communicação de fogo, ou explosão externa, ao interior do cylindro ;

4º, um systema de construcção de paredes divisorias internas que forma uma multiplicidade de compartimentos dividindo cada cylindro ou reservatorio em varias partes iguaes ou não, para a distribuição do trabalho mecanico do deslocamento da massa liquida, resultante de choques ou solavancos em transitio ;

5º, uma valvula de emergencia, reguladora da descarga do liquido, applicada a cada cylindro ou reservatorio, para garantir o fechamento hermetico, absoluto e positivo dos cylindros ou reservatorios quando em marcha ou quando detidos por longo tempo, para garantir contra possiveis accidentes causados pela ruptura dos encanamentos de descarga por collisão ou choque com outros vehiculos ;

6º, um systema de formar unidades polycylindricas continuas, pela juxtaposição das cabeças dos cylindros, que são convexas, e pelo prolongamento das abas ou paredes desses cylindros de modo a formarem uma junção telescópica ;

7º, a adaptação de uma valvula de verificação na parte inferior do vão situado entre dois cylindros, para purgação e para averiguar si os cylindros estão ou não vasando ;

8º, uma valvula de fechamento automatico no extremo do encanamento de descarga, que fecha-se automaticamente desde que se interrompa a pressão sobre a alavanca ou chave de abri-la, exigindo assim a attenção constante de um operador no momento da entrega de inflammaveis ;

9º, uma unidade substancialmente conforme reivindicada acima, dotada de um ou mais dos aperfeiçoamentos de que requeremos privilegio ;

10, uma unidade polycylindrica, substancialmente conforme á descripção e desenhos apresentados, destinada ao transporte de diversas especies de inflammaveis simultaneamente, sendo uma serie em cada cylindro que compõe a unidade.

Pontos característicos da invenção de «um aparelho luminoso destinado a annunciar o programma diario de theatros e cinemas», para a qual pediu privilegio Armando Pimentel (deposito n. 225, de 12 de junho de 1924):

O principal característico do novo systema de annuncio é constituido por um grande «quadro luminoso», dividido em duas secções, «uma para theatros e outra para cinemas», destinando-se, «exclusivamente», a annunciar, «por meio de letras luminosas o programma diario» dessas casas de diversão, collocado em pontos de grande movimento dos logradouros publicos.

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos no processo para o tratamento dos saes naturais alcalinos de origem secundaria e terciaria», para a qual pediu privilegio Arthur Lambert (deposito n. 226, de 12 de junho de 1924):

1º, aperfeiçoamentos no processo para o tratamento dos saes naturais alcalinos de origem secundaria e terciaria, caracterizado pelo facto de produzir «Lambertite» ;

2º, o tratamento por meio de acido carbonico e amonia e os processos em uso, dos saes naturais alcalinos, de origem secundaria e terciaria, os que são encontrados no decorrer da producção ou nos pantanos e brejos ;

3º, aperfeiçoamentos no processo de tratamento dos saes naturais alcalinos, de origem terciaria e secundaria, em que o processo pode tambem ser applicado aos outros saes impuros, combinados ou misturados ;

4º, pôde-se empregar directa e economicamente saes combinados, como se fossem simples substancias de primeira qualidade ;

5º, muitas materias desperdicadas, muitos remanescentes na industria serão aproveitados como materias primas, resultando ser formados em novos depositos e as nações se tornarem prosperas ;

6º, dahi resulta que será muito grande o numero de novos aparelhos em combinações e novas adaptações, o que me abstenho de enumerar ;

7º, aperfeiçoamentos no processo para o tratamento dos saes naturais alcalinos de origem secundaria e terciaria, caracterizado pelo facto de que tambem pode se usar uma mistura, com ou sem tratamento com acido carbonico e amonia, da caliche a sylvinite, o leucite e outros saes de potassio, tal como os que contem sulfato.

Tudo como substancialmente descripto e para os fins indicados.

Pontos característicos da invenção de «fabricação de papelão e celluloso para o fabrico de papel» para a qual pediu privilegio a Companhia Nacional de Estamparia, (deposito n. 6, de 24 de maio de 1924, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo).

Trata-se de uma industria nova, que surge no paiz. Impregando-se a vulgar e tão conhecida tabúa como unica materia prima, fabrica-se excellente papelão e celluloso para toda a classe de papel, inclusive papel para jornacs e livros, que importamos presentemente do estrangeiro por elevado preço. Assignalemos que a tabúa é considerada

como uma praga vegetal e não tem applicação alguma entre nós. A nova industria tem diante de si largas possibilidades.

RECTIFICAÇÃO

O privilegio para a invenção a que se refere o termo de deposito n. 201 d. 7 do corrente, foi requerido por Frank Pink e não por Frank Pisok, como sahio publicado.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E COMMERÇIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264 de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pedio registro The Atlantic Refining Co. of Brasil, destinada a artigos da classe 47 (deposito n. 320, de 12 de junho de 1924):

Consiste no nome «Atlantic», para distinguir productos estrangeiros derivados do petróleo, taes como: oleos, para lubrificação em geral, para automoveis, cylindros de vapor, machinas, carros, brancos para a industria chimica, neutraes, para couros e arceios, de vaselina, refrigeradores e machinas de gelo, para lamparinas e lanternas, para assoalhos, para teares, para cordoarias, crús, para motores a gaz ou «gazoils», preventivos de ferrugem. Graxas: de petróleo, patente, animal. Petrolatuns ou vaselinas, velas para illuminação, parafina, asphalto, preservativo para corréas, agua raz mineral, kerozene e gazolina, de sua fabricação incluídos na classe n. 47 annexa ao decreto n. 16.564 de 1923.

Declarando ainda que esta se destina a productos de sua industria e commercio.

Descrição da marca para que pediu registro Dr. Raul Ferreira Leite destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 321, de 12 de junho de 1924).

Consiste a marca em os nomes «Matrícula Infantil», impressos e caracterizados pelas aspas que os fecham.

Applicará a presente marca, que deverá variar de formato, côr e dimensões, de um preparado pharmaceutico de sua industria e commercio, comprehendido na classe 3, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram registro F. Teixeira & Comp., destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 322, de 12 de junho de 1924).

Consiste a marca em uma etiqueta contendo quatro quadros, vendo-se no 1º uma faixa circular isto é, curva com os dizeres «Especial fumo beija flor seguidos das palavras «Fabrico especial de F. Teixeira & Comp.»; no 2º acham-se as inscrições: especial fumo caporal beija flor e a representação de uma paisagem maritima sobre a qual vê-se um beija flor, voando figurando nella também uma esphera com a constellação do cruzeiro do sul; no 3º acha-se de novo a faixa circular do 1º seguindo-se a firma depositante e seu domicilio e no ultimo encontram-se os dizeres Industria de tabacos beija flor. F. Teixeira & Comp. Rua S. Luiz Gonzaga n. 472. Telephone villa 5.331. Rio de Janeiro.

Adoptam a marca, para distinguir cigarros, fumos e charutos de sua fabricação e commercio, podendo variar de côr e dimensão, a qual acha-se comprehendida na classe 41 do regulamento em vigor.

Descrição da marga para que pediram registro Polycarpo Rocha & Comp., desti-

nada a artigos da classe 41. (deposito n. 1, de 22 de março de 1924, effectuado na Junta Commercial do Estado de Minas Geraes):

Compõe-se de um rotulo circular de fundo escuro contornado por filetes brancos, no qual se encontra no centro de um pequeno círculo, um triângulo com uma rocha, tendo ao fundo a serra com as palavras «M. c. Registrada—Rocha—Estação de Carandahy—Mira», a tinta preta; lendo-se zi da os seguintes dizeres, dispostos no rotulo: «Manteiga de puro leite de vacca—Pó y ar o Rocha & Comp.—Esção de Carandahy—Minas a tinta branca

A presente marca servirá para distinguir e garantir a manteiga de seu fabrico denominada «Manteiga Rocha» podendo variar de tamanho, formato e côr, e será esampada nas respectivas latas.

Descrição da marca para que pediram registro Filhos Piana, destinada a artigos das classes 41, 42, 43, 44 e 49, deposito n. 2, de 14 de abril de 1924, effectuada na Junta Commercial do Estado de Minas Geraes:

Compõe-se de uma c beça de irdio, com frente para a esquerda, encimada pela palavra «Guarany» entre as palavras «Marca Registrada», em fundo escuro com o desenho e as letras brancos. A presente marca servirá para distinguir os productos de seu commercio, que s o os seguintes: Confeitaria, Café, Molhados, Conservas, Casa de Bilhares e Restaurant, devendo ser usada em todos os seus artigos impressos e na fachada de sua casa Matriz e Filiaes, nesta cidade. artigos esses das classes 41, 42, 43, 44 e 49 nos quaes commerciam.

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

EXPEDIENTE DO S. DIRECTOR GERAL

D a 10 de junho de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de vos remetter, para o competente registro, duas cópias autenticas do termo de contracto celebrado neste ministerio com o bacharel Heitor da Nóbrega Beltrão para organizar as bases da remodelação do ensino commercial no Brasil.

O alludido termo de contracto acha-se publicado no *Diário Official* de 6 do corrente (officio n. 571).

Tenho a honra de vos remetter, para o competente registro, duas cópias autenticas do termo de contracto celebrado neste ministerio com D. Marina Valladares, para servir na Remodelação do Ensino Profissional Technico.

O alludido termo de contracto acha-se publicado no *Diário Official* de 6 do corrente (officio n. 574).

Tenho a honra de vos remetter, para o competente registro, duas cópias autenticas do termo de contracto celebrado neste ministerio com o agronomo Thomaz Dalton para servir como encarregado de cultura de plantas orrageiras da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa.

O alludido termo de contracto acha-se publicado no *Diário Official* de 6 do corrente (officio n. 573).

Tenho a honra de vos remetter para o competente registro, duas cópias autenticas do termo de contracto celebrado neste ministerio com o Sr. Rubens Descarte de Garcia Paula, para servir na qualidade de chimico ajudante para pesquisas e serviços especiaes da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios deste ministerio.

O alludido termo de contracto acha-se publicado no *Diário Official* de 6 do corrente (officio n. 583).

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento annexo ao decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada à quantia de 17:749\$74) ouro, recebida no Thesouro Nacional pelo Sr. Victor Leivas, official do registro genealogico do Serviço de Industria Pastoral, em virtude do aviso n. 6.156, de 29 de novembro de 1923.

Pelo officio n. 319, de 26 de março ultimo communicou esta directoria geral a de Contabilidade do Thesouro Nacional o recebimento dos documentos de que se trata (officio n. 581).

—Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos para os fins convenientes, que o contracto celebrado, no dia 1 de maio ultimo, em reest. ministerio e o Dr. Walter Weichge, para se vir a qualidade de veterinario do Corpo de Veterinarios dessa directoria geral, foi registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 19 do alludido mez (officio n. 572).

Em referencia ao vosso officio n. 2.607, de 27 de maio findo, comm. ni o-vos cue o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir por co. currencia a'm nistrativa um trichinoscopio de projecção modelo Wenckel, necessario aos laboratorios da inspecção de carnis desse serviço (officio n. 577).

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do teor do vosso officio n. 3.652, de 27 de maio findo, resolveu autorizar a proogação do contracto de José Maria Filgueiras Moreira, para servir como ir. rgião dentista do Patro ato Agricola Casa dos Oltoni (officio n. 573).

Em solução ao vosso officio n. 169, de 17 de janeiro do anno passado, junto vos restituo os documentos remettidos a esta directoria geral afim de serem transcriptos os relativos ao tempo de serviço publico prestado fora deste ministerio pelo pessoal da inspecção desse serviço no Estado de São Paulo (officio n. 579).

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Em referencia ao vosso officio n. 355, de 23 de maio findo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a abrir concorrência para aquisição de sementes de batatilha de que ne essita esse serviço, de accordo com o q e propuzestes no alludido officio (officio n. 575).

—Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agrícola:

Em referencia ao vosso officio n. 544, de 28 de maio findo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a zer as aquisições do material de que necessitardes e cuja despesa seja custeada pelas subco signações 1 e 8, até os limites propostos no alludido officio (officio n. 576).

—Sr. director do Museu Nacional:

Para os devidos effectos, levo a vosso conhecimento que o Sr. ministro resolveu autorizar o contracto do naturalista Dr. Humberto G. smão p lo prazo de seis m z s per e endo a gratificação mensal por conta da verca 2, deste ministerio, até que no proximo exercicio possa ser incluido na ver a d sse mus u.

Out esim, reço-vos aguardo s communicação de rmina do dia e hora para a assignatura do r sp civo contracto nesta directoria geral (officio n. 5-2).

— Sr. director da Estação Sericícola de Barbacena — Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro resolveu autorizar independentemente de concorrência, a aquisição de casulos de produção nacional, no corrente exercício, conforme solicitastes em officio n. 642, de 4 do corrente mez (officio numero 582).

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de junho de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja paga a Castro d'Almeida & Comp., á conta da verba 14^a—Serviço de Industria Pastoral, consignação—Material—Rubrica I—Material permanente, e sub-consignação 9^a—Arames e accessorios, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o corrente exercício, a importância de 210\$, a que se referem a factura e pedido inclusos, provenientes do fornecimento de 50 kilos de prepos sortidos feito a esta directoria para a Fazenda Modelo de Santa Monica, em virtude de concorrência administrativa previamente autorizada pelo Sr. ministro, e cujo processo foi encaminhado a esse Tribunal com o officio n. 1.085, de 5 de maio ultimo, desta directoria geral (officio n. 2.193).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar, afim de que no Thesouro Nacional seja paga a Castro d'Almeida & Comp., á conta da verba 14^a—Serviço de Industria Pastoral, consignação—Material—Rubrica II—Material de consumo, e sub-consignação 24^a—Lubrificantes, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o corrente exercício, a importância de 80\$, a que se referem a factura e pedido inclusos provenientes do fornecimento de 50 kilos de breu feito a esta directoria para a Fazenda Modelo de Santa Monica, em virtude de concorrência administrativa, previamente autorizada pelo Sr. ministro, e cujo processo foi encaminhado a esse Tribunal com o officio n. 1.085, de 5 de maio ultimo, desta directoria geral (officio n. 2.198).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Peço-vos providencias afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14^a—Serviço de Industria Pastoral, consignação Pessoal, rubrica XXI, Diárias e ajudas de custo, e sub-consignação 119^a «Para a Directoria Geral, etc.», do orçamento do Ministerio da Agricultura, para o corrente exercício, seja paga ao auxiliar de 1^a classe deste serviço, Eduardo Uchôa, a importância de 800\$, a que se refere a inclusa folha de ajuda de custo, que o Sr. ministro lhe resolveu conceder, por ter sido removido, por acto de 26 de maio ultimo, do Posto de Assistencia Veterinaria de Cruzeiro, Estado de S. Paulo, para o Rio Grande do Sul, segundo communicou a Directoria Geral de Contabilidade do alludido ministerio, em o officio n. 2.776, de 19 do corrente (officio n. 2.194).

Peço-vos providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga ao microbiologista do Posto Experimental de Veterinaria do Districto Federal, Moacyr Alves de Souza, por conta da verba 14^a—Serviço de Industria Pastoral, consignação «Pessoal», rubrica XXI, diárias e ajudas de custo, e sub-consignação 119^a «Para a Directoria Geral, etc.», do orçamento do Ministerio da

Agricultura para o corrente exercício, a importância de 1.600\$, a que se refere a inclusa folha de ajuda de custo, que o Sr. ministro lhe resolveu conceder por ter sido designado no corrente mez, para desempenhar uma comissão no Estado de Santa Catharina, segundo communicou a Directoria Geral de Contabilidade do referido ministerio, em officio n. 2.785, de 10 de junho corrente (officio n. 2.196).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, as incluidas folhas de ajuda de custo, não empenhadas na importância total de 4.390\$, que, segundo communicações constantes dos officios ns. 168, 1.524, 1.525, 1.527 e 2.413, do corrente anno, dessa directoria geral, o Sr. ministro resolveu conceder a diversos funcionarios desse serviço, por motivo de transferencias, realizadas em 1923, e cuja despesa, de accordo com o disposto no art. 353 do regulamento doCodigo de Contabilidade, pertencem áquelle exercício.

A consignação XXI — Diárias e ajudas de custo, da verba deste serviço, relativa áquelle anno, deixou o saldo de 35.939 (officio n. 2.195).

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a segunda via da folha de pagamento da ajuda de custo, na importância de 800\$, que o Sr. ministro resolveu conceder ao auxiliar de 1^a classe desse serviço, Eduardo Uchôa, por ter sido transferido, este anno, do Estado do Rio de Janeiro para o Rio Grande do Sul, segundo communicação constante do vosso officio n. 2.776, de 10 do corrente n. 2.199).

Accuso recebido o vosso officio n. 2.708, de 5 do corrente, a que acompanha um telegramma do Dr. Aluizio Franca, delegado do Serviço no Estado do Paraná, sobre transferencia de credito para pagamento do auxiliar de 1^a classe, Jorge Padilha Marques.

Cabe-me dizer, a respeito, que esta directoria em officio n. 1.092, de 15 de maio ultimo, já vos informou que aq ue le funcionario, que servia em Santa Catharina, foi mandado ter exercicio no Paraná, e que nenh um inconveniente haveria em ser transferido o credito para seu pagamento daquelle para este (officio n. 2.200).

— Sr. director geral de Agricultura:

Rogo vossas ordens no sentido de ser facilitado o uso do telegrapho nacional, quando em serviço publico, ao delgado do serviço no Estado do Espirito Santo, Darwin Rezende Alvim (officio n. 2.201).

— Sr. Manoel Nunes Pereira, delegado do Serviço da Industria Pastoral — Natal — Rio Grande do Norte:

Rmitto-vos, para os devidos fins, o attestado de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores pertencente ao Sr. Francisco Romão Figueira, cujo pedido foi encaminhado a esta directoria geral, com o vosso officio n. 72, de 3 de junho de 1921 (officio n. 2.202).

— Sr. Dr. Charles Brozar, inspector veterinario do porto de Santos:

Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos para examinar, sob o ponto de vista zootechnico, isto é, si são ou não aptos para reprodutores todos os animais indianos em transitio por este porto por conta do Governo Federal e destinados á exportação, quer para portos nacionaes, quer para portos estrangeiros, communicando sempre a esta directoria o resultado desses exames.

Outrosim, recomendo-vos a mais severa vigilancia na saída desses animais, impedindo mesmo o embarque de qualquer delles atacado de berne ou de qualquer outro parasita que, alterando a pelle desses

bovinos, dê má impressão de seu estado physico (officio n. 2.203).

— Sr. director do Desembarcadouro e Lazareto Veterinario do Posto do Rio de Janeiro:

Recommendo-vos, para os devidos efeitos, que sempre que tiverdes de passar attestados para embarque de reprodutores indianos, quer para portos nacionaes, quer para portos estrangeiros, requisiteis sempre o comparecimento do ajudante da Secção de Zootechnia João Leopoldo Moreira da Rocha, que está incumbido de examinar, sob o ponto de vista zootechnico, taes animais, isto é, si são ou não aptos para reprodutores.

Outrosim, recomendo-vos a mais severa vigilancia na saída desses animais, impedindo mesmo o embarque de qualquer delles, atacado de berne ou de qualquer outro parasita que, alterando a pelle desses bovinos, dê má impressão de seu estado physico (officio n. 2.204).

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, rogo vossas providencias no sentido de ser autorizado o delegado desse serviço, no Estado do Espirito Santo, Darwin Rezende Alvim, a requisitar passagens para si e seus auxiliares, bem como o transporte da bagagem e material nas linhas dessa companhia, quando em serviço publico (officio n. 2.205).

— Sr. director da Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas:

De ordem do Sr. ministro, rogo vossas providencias no sentido de ser autorizado o delegado deste serviço, no Estado do Espirito Santo, Darwin Rezende Alvim, a requisitar passagens para si e seus auxiliares, bem como o transporte de bagagem e material nas linhas dessa companhia, quando em serviço publico (officio n. 2.206).

— Sr. superintendente da The Leopoldina Railway:

De ordem do Sr. ministro, rogo vossas providencias no sentido de ser autorizado o delegado desse serviço, no Estado do Espirito Santo, Darwin Rezende Alvim, a requisitar passagens para si e seus auxiliares, bem como o transporte de bagagem e material nas linhas dessa companhia, quando em serviço publico (officio n. 2.207).

Dia 12

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Castro de Almeida & Comp., á conta da verba 14^a—Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material»—Rubrica II Material de consumo, e sub-consignação 22^a «O necessario á iluminação, etc.», do orçamento do Ministerio da Agricultura para o corrente exercício, a importância de 234\$, a que se referem a factura e pedido inclusos, provenientes de fornecimento de 90 lampadas feitas a esta directoria para a Fazenda Modelo de Santa Monica, em virtude de concorrência administrativa, previamente autorizada pelo Sr. ministro, e cujo processo foi remetido a esse tribunal com o officio n. 1.085, de 5 de maio ultimo, desta directoria geral (officio n. 2.209).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Castro de Almeida & Comp., á conta da verba 14^a—Serviço de Industria Pastoral—Consignação «Material»—Rubrica I Material permanente e sub-consignação 8^a Machinas e utensilios, etc. do orçamento do Ministerio da Agricultura para o corrente exercício, a importância de 5.966,90 a que

se referem a factura e pedido inclusos, provenientes dos fornecimentos feitos no mez de abril a esta directoria para a Fazenda Modelo de Santa Monica, em virtude de concorrência administrativa, previamente autorizada pelo Sr. ministro, e cujo processo foi remetido a esse tribunal com o meu officio n. 1.085, de 5 de maio ultimo, desta directoria geral (officio n. 2.210).

De accordo com o que determina o artigo 232 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, tenho a honra de passar as mãos de V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa segunda via do acto originario de empenho de despesa n. 111, de 9 do corrente, da importancia de 787,500, feito na verba 14—Serviço de Industria Pastoral, do orçamento do Ministerio da Agricultura para o vigente exercicio, a favor de J. G. Pereira & Comp. (officio n. 2.211).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Transmitto-vos inclusas, para os fins convenientes, diversas contas, constantes da relação anexa na importancia total de 2.701,600 cuja despesa não foi opportunamente empenhada, provenientes de passagens, fornecimento de gaz e luz electrica e expedição de telegrammas, feitos, o anno passado, por conta deste serviço.

As sub-consignações 8ª e 4ª, e a consignação III—Desenvolvimento, etc., da verba deste serviço para o exercicio passado deixaram os saldos respectivos de 64,906,210, 4,478,765 e 10,429,113 (officio n. 2.212).

Transmitto-vos inclusas, para os fins convenientes, as contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, constantes da relação anexa, na importancia total de réis 11:91,300, provenientes de transportes de reproductores, effectuados o anno passado por conta deste serviço, e cuja despesa não foi opportunamente empenhada.

A sub-consignação 7ª—Compra e transporte, etc.,—Titulo «Material», da verba deste serviço para aquelle anno, pela qual deveria correr a referida despesa, deixou o saldo de 375,025 (officio n. 2.213).

Incluso vos devolvo o requerimento, que acompanha o vosso officio n. 2.707, de 5 do corrente, em que Paul Pieron, especialista de lactícinios contratado, pede indemnização de despesas feitas em 1922, por effeito de uma excursão no Rio Grande do Sul.

Esta directoria nada pôde informar a respeito, porquanto aquelle profissional, naquelle anno, não trabalhava neste serviço e por ignorar mesmo a comissão de que fôra incumbido, que não foi por ella proposta (officio n. 2.214).

Transmitto-vos inclusas, para os fins convenientes, a terceira via do acto originario do empenho da despesa de 787,500, sob n. 110, de 9 do corrente, feito na sub-consignação 2ª da verba deste serviço para o vigente exercicio, a favor de J. G. Pereira & Comp. (officio n. 2.215).

Transmitto-vos inclusas, para os fins convenientes, as quatro segundas vias das contas de Castro d'Almeida & Comp., na importancia total de 1:130,500, proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria geral, para a Fazenda Modelo de Santa Monica, no corrente anno (officio n. 2.216).

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a segunda via da folha de pagamento da ajuda de custo na importancia de 1:60\$, que o Sr. ministro resolveu conceder ao microbiologista do Posto Experimental de Veterinaria do Districto Federal Moacyr Alves de Souza, por ter sido designado no corrente mez para desempenhar uma comissão no Estado de Santa Catharina, segundo comunicação constante do vosso officio n. 2.785, de 10 do corrente (officio n. 2.217).

— Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

Tendo esta directoria mandado proceder a analyse das banhas fabricadas nos estabelecimentos industriaes de carnes e derivados dos municipios de Cruzeiro e Lavrinhas, desse Estado, e mandado tambem proceder a uma inspecção para verificar as condições hygienicas e de installação das mesmas fabricas, incluso vos remetto por cópia o relatório e o resultado das analyses procedidas, afim de que tomeis delles conhecimento e delibereis no caso como entenderdes de direito (officio n. 2.218).

— Sr. director de Hygiene do Estado de S. Paulo:

Tendo esta directoria mandado proceder a analyse das banhas abricadas nos estabelecimentos industriaes de Carnes e Derivados dos municipios de Cruzeiro e Lavrinhas, desse Estado, e mandado tambem proceder a uma inspecção para verificar as condições hygienicas e de installação das mesmas abricas, incluso vos remetto por cópia o resultado das analyses procedidas, afim de que tomeis delles conhecimento e delibereis no caso, como entenderdes de direito (officio n. 2.219).

— Sr. secretario geral da Sociedade Fumense de Agricultura, Netheroy:

Accuso recebido vosso officio n. 479, de 6 do corrente em que solicita a inscricao de um banheiro carapatic da, construido pelos Srs. Clytho e Bo. o d., em sua propriedade agricola, sita em Santa Thereza, no Estado do Rio de Janeiro.

C b -ne dizer- os que o banheiro ref. r do ha muito foi inspecção do por esse ser iço e q e seus proprietarios já requereram o respectivo auxilio, que foi em ami hado com ol a de pa am nto á Direc tra Geral de Cont bil dade, com o o fic o n. 2.036, de 31 de ma o deste serviço (officio n. 2.220).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 10 de junho de 1924

Ao director geral de Contabilidade, remettendo o requerimento em que o ajudante da estação de Formosa, Estado de Goyaz, pede o pagamento que em tempo deixou de ser effectuado pela Delegacia Fiscal do Thesouro naquelle Estado, na importancia total de 126\$, etc. (officio n. 3.969).

Ao mesmo, identica remessa, referente ao observador da estação de Formosa, fazendo identico pedido, na importancia de 240\$ (officio n. 3.970).

Ao observador da estação de Formosa, respondendo o officio n. 94, de 26 de maio e communicando ter encaminhado ao Sr. ministro da Agricultura, os requerimentos que acompanharam o referido officio (officio numero 3.975).

Ao mesmo, deante do exposto em officio n. 95 de 25 de maio, dessa estação, informando ter soiciado nesta data do delegado fiscal do Thesouro nesse Estado, providencias para que seja attendido o pagamento das gratificações do pessoal dessa estação, do corrente exercicio (officio n. 3.981).

Ao delegado fiscal do Thesouro, em Goyaz, relativamente ao pagamento de gratificações do corrente exercicio ao pessoal da estação de Formosa, pedindo providencias para que seja o mesmo effectuado, etc. (officio numero 3.981).

Carta ao director de l'Office National Méteorologique, em Paris, relativamente a permuta de publicações.

Carta ao director geral da União Pan-Americana, em Washington, relativamente a permuta de publicações.

— Telegrammas:

Ao observador da estação de Avaré, informando ter telegraphado a Delegacia Fiscal do Thesouro, pedindo providencias para que a Collectoria Federal attenda o pagamento de gratificações do corrente exercicio.

Ao delegado fiscal do Thesouro, em São Paulo, informando que o observador da estação de Avaré commun cou t r a Co. ectoria Federal recusado fazer o pagamento de gratificações do corrente exercicio ao pessoal da mesma estação, não obstante es ar devidamente autorizada conforme aviso dessa delegacia a esta directoria, em officio n. 671, de 12 de abril ultimo.

TRIBUNAL DE CONTAS

Acta n. 65 — Sessão ordinaria, em 4 de junho de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. R. DE ANDRADE — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, M. de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Agenor de Roure, foi aberta a sessão. Compareceram os Srs. auditores Eduardo Lopes e Alfredo Mavignier.

Deixaram de comparecer os Srs. auditores A. Oliveira Lima, servindo como ministro, e Passos Miranda, com causa participada.

Dada a palavra aos Srs. auditores presentes e não havendo processos a relatar, o Sr. presidente suspendeu a sessão e designou o dia 11 deste mez para o julgamento de processos de tomaca de contas.

Em seguida, reaberta a sessão, sob a presidencia do Sr. ministro Jesuino Cardoso, e sendo presentes o representante do ministerio publico, Dr. R. de Andrade, secretario, Dr. José de Moraes, os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, M. de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Agenor de Roure e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foram julgados os seguintes processos:

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios ns. 4.007 e 439, de 27 de fevereiro e 12 de maio proximo passados, dos Serviços de Expurgo de Cereaes e Geologico, pagamentos de 188,171 e réis 151,900 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co Ltd e outro, de fornecimentos em janeiro e fevereiro. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Contracto firmado entre a Contadoria Central da Republica e J. G. Pereira & Comp., para fornecimentos de artigos de expediente á alludida Contadoria. — O Tribunal ordenou o registro do contracto.

Processo de concessão de montepio civil a D. Theodora Ferraz de Araujo Rego, viuva do ex-professor do Instituto

Benjamin - Constant, Antonio Ferreira do Rego. — O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despesa.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 102, de 27, distribuição à Delegacia Fiscal em Matto Grosso do credito de 2888 á conta da verba 11^a. — Foi ordenado o registro, feita a anulação indicada no processo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.031-C, de 17, com a cópia do decreto n. 16.176, de 11, concernente á abertura do credito especial de réis 3:278.185, para pagamento dos acrescimos de vencimentos que competem ao Dr. João de Moraes Mattos, juiz federal na secção do Territorio do Acre, no periodo de 11 de dezembro de 1921 a 31 do mesmo mez de 1922. — O Tribunal ordenou o registro do credito.

N. 2.013-C, de 19, distribuição ao Thesouro Nacional da quantia de réis 2:1008, por conta do decreto legislativo n. 3.925, de 5 de janeiro de 1920. — O Tribunal autorizou o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.417, de 23, pedindo a distribuição do credito de 7.0008 á Delegacia Fiscal em Sergipe, á conta da verba 11^a. — Foi mandado registrar, feita a devida anulação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.172 e 1.328 e 931, de 30 de abril e 2 do corrente mez, distribuição á Thesouraria da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, por conta da parte sem ser da consignação «materiais» da verba 10^a e pagamento de 2:7458357 a diversos, de gratificações. — O Tribunal ordenou o registro.

N. 1.283, de 26, com a cópia do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a Atlantic Refining Company of Brazil, para o fornecimento de kerosene e gasolina, no corrente anno. — O Tribunal recusou registro ao contracto, por não constar do processo documento algum relativo á concorrência realizada.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. (127 e 1.415), (1.706 e 2.589), de 5 de fevereiro, 7 de março, 3 de abril e 27 de maio findos, pagamento de 1:1278714 a diversos, de substituições, e adiantamentos de 2:9588 ao 1^o official Mario Ortiz Poppe.

Offícios:

Ns. 1.416 e 551, de 16 e 21, da Directoria de Estatística e Serviço Geologico, pagamentos de 2558 e 19:998600 a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 380, de 9 de abril ultimo, do Serviço Geologico, pagamento de 3:1318500 a Henrique Braga & Comp. e outros, de fornecimentos. — O Tribunal recusou registro á despesa, pelos motivos a que alluda o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de meio soldo e montepio a D. Leopoldina Klier, viúva do 1^o tenente reformado do Exército, João Bartholomeu Klier. — O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despesa.

De restituição da caução de 13:0008, em 16 apolices ao portador, a Pimenta

& Comp. — Autorizou-se a restituição.

De distribuição dos creditos de réis 1:7088703, ouro, e 6298109, papel, á Delegacia Fiscal em Pernambuco, á conta da verba 29^a. — O Tribunal ordenou o registro das referidas distribuições de credito.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 96, de 23, distribuição á Delegacia Fiscal em Matto Grosso do credito de 1148, á conta da verba 11^a. — Annullou-se e registrou-se.

Officio n. 828, de 28, da Contabilidade, com a cópia do contracto firmado entre a Directoria Geral de Intendencia de Guerra e Ferreira Souto & Comp. e outros, para fornecimentos de calçados á mesma intendencia. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 774, de 5, pagamento de réis 1:9508 a Roberto Guedes de Carvalho, de aluguel de predio em março. — O Tribunal ordenou o registro do pagamento.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.439, de 22, sobre o credito de 5:0008 á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, por conta da verba 18^a. — O Tribunal autorizou o registro, feita a anulação indicada no processo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.300, de 28, pagamento de 227:7428172 ao Dr. Olavo Egydio de Souza Aranha, de trabalhos executados em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil, em outubro de 1923. — O Tribunal ordenou o registro do referido pagamento.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio: —

Offícios:

Ns. 528, de 21 de maio findo, da Directoria de Contabilidade, com duas cópias do termo de contracto celebrado com o Dr. Paulo Bigler para servir na qualidade de chefe da secção de clinica da Estação Experimental de Campos;

Ns. 170, 2.559, 555, 3.589 e 1.175, de 31 de março, 15 de abril, 21 e 24 de maio findo, do Curso dos Patronatos, annexo ao Posto Zootecnico de Pinheiro, Directoria de Meteorologia, Serviços Geologico e de Industria Pastoral, pagamentos de 2:1868, 8758900, 388700, 11:9518838 e 1858 a diversos, de fornecimentos e transportes.

O Tribunal ordenou o registro do contracto e dos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processo de restituição da caução de 20:0008, em 20 apolices ao portador, a J. B. Alves & Comp. — Autorizou-se a restituição.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 97, de 23, distribuição á Delegacia Fiscal em Matto Grosso do credito de 2888, á conta da verba 11^a. — Annullou-se e registrou-se.

Officio n. 826, de 28, com o contracto celebrado entre a Enfermaria-Hospital de S. João d'El Rey e os negociantes Campos & Martins, para o fornecimento de generos alimenticios no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro do contracto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.009 C, de 15, pagamento de 1:0118500 a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos em abril. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.329, de 2 do corrente mez, pagamento de 4808 a Flavio Nery e Jeronymo Calazans, por serviços prestados ao gabinete do ministerio. — O Tribunal ordenou o registro do referido pagamento.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offícios:

N. 527, de 21, da Contabilidade, com duas cópias do termo de contracto firmado com o Sr. Ary de Bittencourt Machado, para servir na qualidade de cirurgião dentista do Patronato Agricola «Amilapósa».

Ns. 1.608 e 108, de 27 de fevereiro e 18 de abril findos, do Serviço de Expurgo de Cercas e da Superintendencia do Algodão, pagamento de 108822 e 4058 a diversos, de fornecimento e passagem.

O Tribunal ordenou o registro do contracto e dos pagamentos.

N. 551, de 21 de maio ultimo, do Serviço Geologico, pagamento de 1988285 a The Leopoldina Railway Company Ltd., de passagens e transportes em março. — Convertendo-se em diligencia o julgamento, para que o Corpo Instructivo informe, tendo em vista o contracto, si a conta de 598 não está sujeita igualmente a um desconto como se verifica na conta de 448109, pela declaração nella feita pelo engenheiro fiscal.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio e meio soldo a D. Carlota de Albuquerque Laranjeira, viúva do ex-maior graduado do Corpo de Intendentes do Exército, Felix de Sá Laranjeira. — O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despesa.

De distribuição do credito de 218 á Delegacia Fiscal em Alagoas, á conta da verba 29^a. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 98, de 23, sobre a distribuição da importancia de 7208 á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, por conta da verba 11^a. — Annullou-se e registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 772 e 827, de 5 e 15, pagamento de 9:1768440 e 2508 a diversos, de fornecimentos e aluguel de predio. — O Tribunal ordenou o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Offícios:

Ns. 412, 496 e 1.376, de 9 e 18 de abril e 5 de maio findos, do Instituto Biologico, Serviço do Algodão e Directoria de Estatística, pagamentos de 248610, 4098100 e 1368 a diversos, de fornecimentos e transportes. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 526, de 21, com as cópias do termo de contracto celebrado com o engenheiro Eugenio Gomes Outeiro para servir na Remodelação do Ensino Profissional Technico. — O Tribunal resolveu recusar registro ao contracto, porque na clausula X se permittiu a investidura do contractante de maneira differente da que a prevista em lei ou regulamento relativos á Escola de Aprendizizes Artifices, acrescendo que si o contractante for investido das funções de director

ceberá vencimentos maiores dos que os fixados para taes funções e ainda por conta de verba que não é propria.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De pagamento:

De 7:212\$817 a diversos, de substituições, em maio, no Thesouro Nacional e neste tribunal.

De 831\$820 a Dias & Albanos, pela verba «Reposições e restituições».

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 99, de 23, sobre a distribuição de creditos no total de 4.952:860\$ a varias delegacias fiscaes, á conta da verba 15ª. — Mandou-se annullar o registrar.

Officio n. 735, de 7, da contabilidade, com os processos do levantamento de cações prestadas por varios negociantes e recurso do acto da delegação que recusou as restituições das mesmas. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser junto ao processo o de que resultou a resolução de que trata o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 823, de 15, pagamento de réis 2:400\$ ao Dr. Odilon Barroso, de serviços prestados nos mezes de janeiro a abril — Autorizou-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 147, de 17, da delegação do Tribunal, com o que lhe dirigiu a pagadora, comunicando haver sido recobrada ao Banco do Brasil, em uma letra de seis mezes de prazo, a quantia de réis 1.500:000\$, relativa á primeira prestação da venda feita ao governo do Mexico do ex-encouragado brasileiro *Deodoro*. — O Tribunal resolveu que se dê conhecimento do facto ao Congresso Nacional, nos termos do art. 40 do Codigo de Contabilidade (ultima parte).

— Relatados pelo Sr. ministro Agnol de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Ns. 245, 991, 193 e 3.584, de 23 de fevereiro, 5, 21 e 24 de maio, do Instituto Biologico, Industria Pastoral, Estação de Experimentação de Campos e Serviço do Povoamento, pagamentos de 88599, 2:180\$, 673\$275 e 7:739\$030 a diversos, de fornecimentos, passagens e transportes no corrente exercicio. — Foi autorizado o registro.

N. 523, de 22, da contabilidade, com duas cópias do termo de contracto celebrado com o agronomo Ottoni Soares de Freitas, para servir na qualidade de auxiliar especialista no serviço de exame, fiscalização e selecção de sementes do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas. — O tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil a dona Eudoxia Duarte dos Santos e outros, viúva e filhos do ex-tenente-coronel da Policia Militar Carlos Antonio dos Santos. — O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despesa.

De distribuição de credito de 452\$950 á Delegacia Fiscal no Paraná, á conta da verba 29ª. — Ordenou-se o registro.

De pagamento de 748\$800 a Euridice e Agnaldo, de exercicios findos. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para que a directoria informe quanto á divergencia da importancia da

despesa e a quem compete a mesma importancia.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.446, de 23, sobre a distribuição do credito de 2:859\$ á Delegacia Fiscal na Bahia, á conta da verba 16ª. — Mandou-se annullar e registrar.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios:

Ns. 222, 369 e 556, de 11, 15 e 21 de maio, da Junta Commercial, Escola Superior de Agricultura e Serviço Geologico, pagamentos de 618\$500, 936\$ e 165\$880 a diversos, de serviços prestados, fornecimentos feitos e passagens e transportes concedidos. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 208, de 21, da Estação de Pomicultura de Deodoro, pagamento de 778\$767 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica em abril proximo passado. — Deixou-se de ordenar o registro da despesa, pelo motivo a que allude o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processo de distribuição do credito de 1:825\$876 á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta da verba 29ª. — Autorizou-se o registro.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 825, de 28, da contabilidade, solicitando reconsideração da decisão que negou registro ao contracto celebrado entre o 1º grupo de artilharia de montanha e os negociantes Ferreira Seixas & Comp. e outros, para fornecimentos de diversos artigos, durante o corrente anno. — O Tribunal deixou de tomar conhecimento, por não ter sido o pedido de reconsideração feito pela autoridade competente, que é o Sr. ministro da Guerra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.136-C, de 26, pagamento de 833\$333 a diversos, de substituições em abril ultimo. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.462, de 21, distribuição do credito de 10:000\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 18ª. — Foi mandado annullar e registrar.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 6 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

Acta n. 66 — Sessão ordinaria, em 6 de junho de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO. — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. R. DE ANDRADE. — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, M. de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Agnol de Roure, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer o Sr. auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, com causa participada.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 2.525 e 2.612, de 23 e 31 de maio findos, pagamentos de 24\$398 e 2:500\$ a Francisco Ferreira da Costa

Filho e outro, de gratificação e ajuda do custo. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio civil a D. Nair de Miranda e Silva, filha casada do ex-secretario do Arsenal de Marinha no Estado do Pará, Guilherme Baptista de Miranda; de pensão, nos termos do decreto numero 4.206, de 9 de dezembro de 1920, a D. Julia Tanajura Guimarães Vieira, mãe viúva do ex-segundo tenente do Exercito, Rosalvo Tanajura Guimarães. — O Tribunal julgou legal a concessão das pensões e ordenou o registro das despesas.

De distribuições de creditos:

De 161\$892 e 1:308\$864 ás delegacias fiscaes nos Estados de Minas Geraes e Rio Grande do Sul, á conta das verbas 30ª e 29ª.

De pagamento de 18640 a D. Raymunda Maria da Costa Fortes, de indemnização. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos e do pagamento mencionados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: — Avisos:

N. 1.990 C, de 15, distribuição á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, do credito de 2:012\$700, ouro, por conta da verba 2ª.

N. 2.146 C, de 26, pagamento de réis 178991 a The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltd., de trabalhos executados em março.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição e do pagamento referidos.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende Filho:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil (reversão), á Dr. Izolma Weiss e outros, filhos do Dr. Leopoldo Ignacio Weiss, ex-director tecnico da Repartição Geral dos Telegraphos. — O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despesa.

De distribuição do credito de réis 1:049\$976, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, á conta da verba 5ª, n. 2. O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 2.068 C. e 2.112 C, de 20 e 22 de maio, pagamentos de 248 e 1:200\$, a Quidias da Costa Ramos e a Bernardino Cardoso & Comp., de serviços prestados e fornecimentos feitos.

N. 2.148 C, de 26, com a cópia do decreto n. 16.485, de 21, concernente á abertura do credito de 2:593\$518, para pagamento da pensão que compete á D. Irene Paz dos Santos.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e do credito alludidos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.293, de 28 de maio proximo passado, pedindo a distribuição ao Thesouro Nacional da quantia de réis 500:000\$, por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.287, de 23 de dezembro proximo findo, para pagamento do pessoal necessario á execução de obras para o abastecimento d'agua nesta Capital. — O Tribunal mandou registrar.

Relatados pelo Sr. ministro M. de Barros Lima.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.508, de 23 de maio ultimo, distribuição do credito de 2:060\$, à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 14. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio o meio soldo, mediante reversão, à Dona Enequina Pedro Vasco, filha do ex-capitão pharmaceutico do Exercito, Francisco Pedro Vasco. — O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos:

Aviões ns. 1.921 C, 2.001 C, e 2.066 C, de 8, 15 e 20 de maio findo, pagamento de 6:379\$400, 400\$ e 10:000\$, a diversos, de fornecimentos, gratificação e auxilio.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas:

Aviso n. 1.285, de 26, com a cópia do contracto entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Walter Schmidt & Comp., e outros, para o fornecimento de melaes e canalização, no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro do contracto.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 979 e 2.588, de 6 de março e 27 de maio, adiantamento ao contra-mestre de artes graphicas, contractado, da Remodelação do Ensino Profissional Technico, Paulino Diamico, da quantia de 4:856\$985.

N. 2.511, de 23, com a cópia do decreto n. 16.472, de 7, abrindo o credito especial de 166:551\$377, para os servicos decorrentes da verba 14.

O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Cecilia Monteiro Mendes, viuva de Alamiro Mendes, ex-official da Secretaria de Policia. — O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos — Avisos:

N. 2.171 C, de 27, sobre a distribuição do credito de 50:600\$ à Delegacia Fiscal no Paraná, a conta da verba 37.

N. 2.201 C, de 30, pagamentos de 30:000\$ e 12:000\$ ao Asylo Agrícola Santa Isabel, de subvenção e aluguel no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas:

Aviso n. 1.282, de 26, com a cópia do contracto firmado em Bauré, entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Walter Schmidt & Comp., e outros, para o fornecimento de ferro e aço no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro do contracto.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.572, de 26, pagamento de 40:000\$, folha de auxilio concedida à Sociedade Agrícola de Lavras, para a realização da 3ª Exposição Agro-Pecuária,

a effectuar-se em julho. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio militar a D. Palmyra de Souza Bastos, viuva do ex-mecânico naval de 2ª classe sub-official da Armada Rodolpho Bastos e de montepio civil a D. Albertina de Mattos Pamphiro e outros, viuva e filhos de Altino Pamphiro, ex-official da Inspectoria das Estradas. — O Tribunal julgou legal a concessão dos montepios e ordenou o registro das despesas.

De restituição da caução de 800\$, em moeda corrente, a Isnard & Comp. — Autorizou-se a restituição.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos — Avisos:

Ns. 733, 1.889 C, de 28 de abril e 7 de maio, pagamento de 89\$979 e 2:035\$200 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e outros, de fornecimentos.

N. 2.173 C, de 30, distribuição ao Thesouro Nacional do credito de réis 30:000\$, a conta da verba 18. — O Tribunal ordenou o registro.

N. 2.147 C, de 26, com a cópia do termo de contracto realizado com João Vidal & Comp., para o fornecimento e collocação de armações e grades de madeira na Juizo do Alistamento Eleitoral. — Reconsu-se registro ao contracto, pelo fundamento a que alludem os pareceres.

Relatados pelo Sr. ministro Agnol de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 2.571, 2.621 e 2.644, de 26, 30 e 31 de maio, pagamentos de réis 5:000\$, 100\$ e 100:000\$ a diversos, de auxilio, substituição e subvenção. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Antonietta Meoriza Bhering e outra, viuva e filha do ex-chefe de seccão da Alfandega do Rio de Janeiro Lucas Antonio Ribeiro Bhering. — O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos:

Avisos:

N. 768, de 2 de maio ultimo, pagamento de 1:000\$ à Associação do Abrigo da Infancia e outro, de alugueis de casa em março findo.

N. 1.895-C, de 7, sobre a distribuição das quantias de 2:500\$ e 500\$ à Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, a conta das consignações ns. 163 e 158, da verba 12.

O Tribunal ordenou o registro do pagamento e da distribuição de credito.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas:

Aviso n. 1.284, de 26, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Walter Schmidt & Comp., e outros, para o fornecimento de ferragens, no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro do mencionado contracto.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 9 da corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

D'a 31 de maio de 1924

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.230 — Para que este Tribunal possa resolver a respeito do vosso officio n. 1.176, de 12 de março ultimo, solicitando seja feito a Jorge Correia Porto, porteiro-zelador do Instituto de Chimica, o adiantamento de 300\$, para attender a despesas miudas e de prompto pagamento, durante 90 dias a contar da data do recebimento, cabe-me, de accordo com o despacho proferido em sessão de 20 do corrente, solicitar vossas providencias afim de que seja este Tribunal informado com precisão o periodo dentro do qual deve ter applicação o alludido adiantamento.

Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos:

N. 1.231—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.724/C, de 22 de abril proximo findo, solicitando o pagamento de 283:870 a Henrique Victor Mallet e Ernestino Manhães Pinheiro, respectivamente escriptuario e amanuenses, interinos, da Secretaria da Policia do Districto Federal, de substituições em janeiro e fevereiro ultimos, resolveu em sessão de 12 do corrente, recusar registro á despesa, por ter sido expedida a ordem de pagamento em importancia menor do que a devida, visto que dos inclusos documentos se vê que o total da mesma despesa é de 483,870, competindo 200\$ ao primeiro dos citados funcionarios, e 283,870 ao segundo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consid. ração.

N. 1.232—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.563 C, de 8 de abril findo, solicitando seja paga a Pontes Garcia & Comp. e outros, a importancia total de 23:671,705, proveniente de fornecimentos feitos, em janeiro ultimo á Colonia de Alienados em Jacarépaguá, de conformidade com os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 16 do corrente, recusar registro á despesa, pelos motivos seguintes:

a) a segunda via do empenho n. 22, não confere com a primeira via e a factura respectiva;

b) na primeira via do empenho n. 13, em relação a 18 kilos de manteiga a 9\$200 foi feita uma rectificação a tinta vermelha, não conferindo ass.m com a segunda via.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.245 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 1.905—C. de 8 de maio proximo findo, relativo ao pagamento, a Victor Rufier & Comp., Fernandes Mahno & Comp., e outros, da quantia total de 194:722\$532, provenientes de fornecimentos feitos em janeiro do corrente anno ao Hospital Nacional de Alienados, de conformidade com os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 23 de maio citado, recusar registro á despesa, pelos seguintes fundamentos:

a, existir na factura do Victor Rufier & Comp. (documento n. 1) o fornecimento de seis tubos de Renal Caprino por 72\$, quando não consta da proposta apresentada;

b, estar errada a factura de Barbosa Albuquerque & Comp. (documento n. 2), pois 632 kilos de banha a 3'60) importam em 2:347\$200 e não 2:455\$300, constando ainda da mesma factura fornecimento de macarrão, quando essa firma não apresentou proposta para o dito artigo;

c, constar da factura de V. Werneck & Comp. 250 vidros de chenopodiol a 6\$500, quando devia ser a 3\$500, 24 caixas de comprimidos Ovarioluteina e de Ovariomastina, pelo preço de 8\$80, cada caixa, o que não confere com o preço da proposta, que é de 9\$800 a caixa, e 10 caixas de empoas de Ciudadan a 11\$500, no total de 115\$, que não constam da respectiva proposta;

d, pelas irregularidades notadas nas contas de Ludolf Vaccani & Comp., Souza Baptista & Comp. e Anton o Moreira de Andrade, uma vez que, sendo as duas primeiras de fornecimentos feitos em virtude do art. 244 e a ultima em virtude do art. 245, letra b do regulamento doCodigo de Contabilidade, devia esse ministerio fazer mencionar taes circumstancias no referido aviso, que apenas declara que os fornecimentos forem feitos de conformidade com o art. 245 do citado regulamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.232—Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.242, de 15 deste mez, remetendo os documentos relativos ao contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Walter Schmidt & Comp. e outros, para o fornecimento de tintas e material de pintura no anno de 1924, resolveu, em sessão de 26 do corrente, recusar registro ao alludido contracto, por ter sido adjudicado á firma M. Almeida & Comp. o fornecimento de 1.150 kilos de alvaide de zinco «Vieille Montaigne», ao preço de 2\$200 o kilo, quando a firma Dias Garcia & Comp. se propõe a fazer o mesmo fornecimento á razão de 2\$190 o kilo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.234—Para que este Tribunal possa resolver a respeito do aviso desse ministerio n. 437 de 20 de fevreiro ultimo, pedindo seja feito ao 2º escriptuario da Inspectoria Federal das Estradas, Leopoldo Gabizo de Faria Pereira, o adiantamento da importancia de 4:000\$, para despesas miudas e de prompto pagamento, no prazo determinado pelo art. 298 do regulamento geral de Contabilidade Publica, conforme informação prestada no aviso n. 1.108, de 15 de abril proximo findo, rogo, de accordo com o despacho proferido em sessão de 23 do corrente, se digne V. Ex. de providenciar afim de que seja por esse ministerio fixado o prazo a que correspondem as despesas para as quaes se destina o adiantamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.235—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.223, de 12 deste mez, remetendo os documentos relativos ao contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e a firma Ribeiro, Costa & Comp. e outros, para o fornecimento de postes, fios e accessorios para linhas telegraphicas e telephonicas, no anno de 1924, áquella estrada, resolveu, em sessão de 23 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.244—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.253, de 17 de maio proximo findo, remetendo os documentos relativos ao contracto celebrado em 10 do mesmo mez, entre a Inspectoria Federal de Navegação e as firmas Isnard & Comp. e Moniz de Aragão & Comp., para o fornecimento de

material de lancha durante o anno de 1924, resolveu, em sessão de 28 de maio citado, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.245—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.251, de 16 de maio findo, remetendo a cópia do contracto celebrado em 7 do mesmo mez, entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e Mayrink Veiga & Comp. e outros, para o fornecimento de machinas,apparelhos, etc., no corrente anno, resolveu, em sessão de maio citado, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.236—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento feito em 14 de dezembro do anno findo, de ajuda de custo de preparos de viagem, ao 3º escriptuario da Directoria de Estatistica Commercial, Francisco Lahr Bezerra, na importancia de 400\$, por ter sido designado para servir, em comissão, no lugar de escriptão da 1ª Colletoria das Rendias Federaes em Campos, resolveu, em sessão de 16 do corrente, recusar registro á despesa, por se achar encerrado o exercicio de 1923 a que a mesma pertence.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 11 de junho de 1924

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.241—Tendo este Tribunal, por despacho proferido em sessão de 26 de maio proximo findo, ordenado o registro da despesa a que se refere o aviso desse ministerio n. 1.086, de 10 de abril anterior, para pagamento de 1:422:519 a diversos continuos da secretaria do mesmo ministerio, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, durante 21 dias do mez de marco ultimo, cabe-me, de accordo com a segunda parte do referido despacho, solicitar a V. Ex. se digne de providenciar afim de que de ora em diante constem dos documentos de empenho de despesa, os nomes dos funcionarios aos quaes sejam concedidas quaesquer gratificações.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.242—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 820, de 14 de maio proximo findo, remetendo um relatório do *Diário Officiel* de 11 do mesmo mez e os documentos relativos ao contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e a firma Freire Guimões & Comp., para o fornecimento, durante o anno de 1924, de artigos do grupo 19—Drogas e productos chimicos, ao mesmo departamento—resolveu, em sessão de 28 de maio citado, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2.292, de 8 de maio proximo findo, relativo á distribuição, ao Thesouro Nacional, do credito na importancia de 720\$, destinado a attender a despesas comprehendidas na sub-consignação «44—

Gratificações etc.», da verba 18º—Titulo Pessoa», consignação «IV—Diarias, ajudas de cus o, etc.», do art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, resolveu, em sessão de 16 de maio citado, recusar registro á despesa com a distribuição do alludido credito, porque, no caso, deve ser examinada previamente pelo Tribunal a legalidade da gratificação a abonar a cada funcionario.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 10 de junho de 1924

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.347—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 526, de 24 de maio ultimo, remetendo cópias do contracto celebrado, em 10 do mesmo mez, com o engenheiro Eugenio Gomes Outeiro, para servir na remodelação do Ensino Profissional Technico desse ministerio, resolveu, em sessão de 4 do corrente, recusar registro ao alludido contracto, porque na clausula X se permite a investidura do contra tate de maneira differente da que é prevista em lei ou regulamentos relativos á Escola de Aprendizizes Artífices, accrescendo que se o contractante for investido das funções de director, receberá vencimentos maiores do que os fixados para taes funções, e ainda por conta da verba que não é propria.

N. 1.351—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 523, de 22 de maio ultimo, remetendo as cópias do contracto celebrado em 10 do mesmo mez, entre esse ministerio e o agronomo Otoni Soares de Freitas, para servir na qualidade de auxiliar especialista no serviço de exame, fiscalização e selecção de sementes do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, resolveu, em sessão de 4 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 1.353—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 527, de 24 de maio ultimo, remetendo cópias do contracto celebrado em 10 do mesmo mez, entre esse ministerio e Ary de Bittencourt Machado, para servir na qualidade de cirurgião dentista do Patronato Agrícola Annapolis, no Estado de Santa Catharina, resolveu, em sessão de 4 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 1.354—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 528, de 24 de maio ultimo, remetendo cópias do contracto celebrado em 16 do mesmo mez, entre esse ministerio e o Sr. Paulo Bigler, para servir na qualidade de chefe da secção de chimica da Estação Geral de Experimentação de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, resolveu, em sessão de 4 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catharina:

N. 1.348—De conformidade com o despacho proferido em sessão de 6 de fevreiro ultimo, sobre o processo que acompanhou o vosso officio n. 1.386, de 20 de dezembro do anno proximo findo, relativo á comprobção da applicação do adiantamento de 2:000\$ concedido ao Sr. Candido Lucas Gaffrée, engenheiro-chefe da comissão das obras do porto da Laguna, nesse Estado, em virtude de requisição constante do officio n. 266 do mesmo engenheiro-chefe, de 14 de agosto de 1923, cabe-me remetter-vos incluso o alludido processo, afim de que sejam devidas

mente sellados os documentos a que allude o chefe da delegação em seu parecer, a ns. 51 e 51 v.

— Sr. juiz de direito presidente do Tribunal do Jury:

N. 1.349—De posse de vosso officio de 3 deste mez, requisitando o comparecimento a esse Tribunal, a partir de 7 do corrente, do escripturar o do Tribunal de Contas Sr. Luiz de Paula e Silva, sorteado para servir como jurado na sessão do Jury, cabe-me comunicar-vos que o alludido escriptuario teve sciencia do conteúdo de vosso referido officio.

— Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 1.350. Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 383, de 27 de maio findo, remetendo os documentos referentes ao contracto celebrado em 23 do mesmo mez, com a firma J. G. Pereira & Comp., para o fornecimento a essa contadoria de diversos artigos de expediente, afim de serem remetidos ás delegacias fiscaes do Tesouro Nacional e alfandegas nos Estados, de accordo com o art. 271 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, resolveu, em sessão de 4 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná:

N. 1.351 — Em resposta ao vosso telegramma sem numero, de 21 de maio proximo findo, pedindo providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado, o credito necessario ao pagamento de vencimentos, no corrente anno, ao membro dessa delegação Antonio Ribeiro dos Santos Filho, communico-vos que essa distribuição, na importancia de 5:490\$, foi solicitada á Directoria da Despesa Publica no officio n. 697, de 13 de março ultimo, dessa secretaria.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes:

N. 1.355 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 16 de maio proximo findo, proferido sobre vosso officio n. 133, de 26 de março anterior, em additamento ao de n. 114, de 12 do mesmo mez, e que encaminhou a este Tribunal o processo a que se refere o officio n. 62 da Estação de Monta de Barbacena, de 22 tamhem de março relativo ao pagamento das quantias de 75:292, 64:20, 305, 35:600 e 2: 94520, respectivamente a Humberto Boratto, Juvenal Celestino da Costa, Armond & Varandas, Pereira & Comp. e Irmãos Oliveira & Comp., por fornecimentos áquella estação, no anno proximo passado, despesas essas a que foi recusado o registro por essa delegação, cabe-me devolver-vos incluso o alludido processo, visto que, achando-se encerrado o exercicio de 1923, as despesas de que se trata só poderão ser liquidadas por exercicios findos, nos termos do § 2º do art. 75 do Codigo de Contabilidade Publica.

Dia 11

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná:

N. 1.356 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 30 de maio findo, proferido no aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 1.862, de 9 de abril anterior, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Agricultura, no citado aviso declarou que, de accordo com o artigo 264 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, resolveu delegar competencia ao encarregado da fundação da

Estação Experimental de Trigo em Ponta Grossa, agronomo Paulo Leitão, para requisitar adeantamentos nos casos previstos no art. 267 do mesmo regulamento, por conta dos creditos distribuidos no corrente anno á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado, para as despesas da referida estação, observadas as disposições em vigor.

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

N. 1.37—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 383, de 9 de abril proximo findo, solicitando o pagamento de 1:4035 a Henrique Braga & Comp., 335 a Cardinale & Comp. e de 1:4550 a A. Placido Marques & Comp., por fornecimento de material para a secção de desenho dessa repartição, conforme os inclusos conhecimentos, resolveu, em sessão de 4 do corrente, recusar registro á despesa, por não ter sido indicada no dito officio a sua classificação nem o exercicio a que pertence.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.353 — De conformidade com o despacho deste tribunal, de 26 de maio proximo findo, proferido no processo referente á transferencia, da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará para o Tesouro Nacional, do credito de 246\$, 5, para attender ao pagamento de vencimentos ao 3º escriptuario da alfandega daquelle Estado Antonio Antunes de Siqueira no mez de dezembro do anno proximo passado, cabe-me devolver-vos incluso o alludido processo, visto achar-se encerrado o exercicio de 1923, a que pertence a despesa.

N. 1.359—De conformidade com o despacho deste Tribunal, de 26 de maio proximo findo, proferido no processo referente á transferencia, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará para a de Pernambuco, do credito de 314:538, para attender ao pagamento de vencimentos ao guarda do Posto Fiscal Federal do Oyapock, no primeiro dos referidos Estados, Jose Leão Ferreira Mulatinho, no periodo de 1 de julho a 24 de outubro do anno proximo passado, cabe-me devolver-vos incluso o alludido processo, visto achar-se encerrado o exercicio de 1923, a que pertence a despesa.

Dia 12

Sr. director da Secretaria de Estado da Guerra:

N. 1.363—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser devolvido a este Tribunal o aviso n. 7 do Ministerio da Guerra, de 22 de janeiro ultimo, o qual por equívoco foi remetido ao mesmo ministerio com o officio n. 3.9, de 19 de fevereiro do corrente anno, juntamente com o processo referente á consulta para abertura do credito de 85:910\$121, destinado a occorrer ao pagamento do soldo devido aos officiaes do Exercito que exerceram cargos de elições federaes e estaduais no exercicio de 1918 e subsequentes, nos termos da autorização contida no art. 46, n. XVI da lei numero 4.632, de 6 de janeiro do anno passado.

Dia 13

Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

N. 1.361—Em resposta ao vosso officio n. 207, de 24 de março ultimo, communicando não haver sido recebido nessa repartição o de n. 290, de 31 de janeiro passado, desta secretaria, bem assim os documentos que o acompanham, cabe-me comunicar-vos, conforme consta do protocollo de remessa deste Tribunal, o referido officio foi entregue na agencia dos Correios da Praça Tiradentes, em 8 de fevereiro ultimo, tendo

se solicitado, em data d'hoje, ao Sr. director geral dos Correios, providencias sobre o ass mpto.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 1.362—Tendo a Directoria do Serviço Geologico e Minealogico em officio n. 207, de 24 de março ultimo, trazido ao conhecimento d'este Tribunal não haver sido recebido a requisição o de n. 290 de 31 de janeiro passado, desta secretaria, em assim o processo que o acompanhou, cabe-me solicitar-vos providencias no sentido de se apurar o qual o destino do mencionado officio n. 290, uma vez que consta, do protocollo de remessa deste mesmo tribunal, haver sido o alludido officio entregue na agencia postal da praça Tiradentes, em 8 de fevereiro ultimo conforme rebo passa o por um empregado de nome Rodrigues, da dita agencia.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 1.333 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 826, de 28 de maio findo, com o incluso processo, relativo ao contracto celebrado em 23 de abril anterior entre a Enfermaria Hospital de S. João d'El-Rey e a firma Campos & Martins, para o fornecimento de generos alimenticios no anno de 1924, resolveu em sessão de 4 do corrente ordenar o registro do alludido contracto.

N. 1.365 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio numero 825, de 28 de maio findo, pedindo pelas razões apresentadas, reconsideração do despacho de 14 de abril anterior, deste mesmo tribunal, que recusou registro ao contracto celebrado pelo 1º grupo de artilharia de montanha com a firma Ferreira Seixas & Comp. e outros, para o fornecimento de diversos artigos durante o anno de 1924, resolveu em sessão de 4 do corrente deixar de tomar conhecimento do mesmo pedido de reconsideração, por não haver sido feito pela autoridade competente, que é o Sr. ministro da Guerra.

Juntamente com o presente officio restitua a essa directoria os documentos relativos ao alludido contracto.

—Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.364 — Communico-vos, para os devidos fins, que o 1º escriptuario deste tribunal, bacharel Cicero Freire, esteve em exercicio do cargo de chefe da delegação do Tribunal de Contas, no Estado da Bahia, no periodo de 1 a 5 de fevereiro do corrente anno, conforme communicação constante do officio daquella delegação n. 165, de 6 do referido mez, dirigido a este Tribunal, competindo-lhe, assim, a respectiva gratificação de funcção correspondente aquelle periodo.

—Sr. director da Secretaria de Estado da Guerra:

N. 1.365 -- Em resposta ao vosso officio n. 1.098, de 19 de maio findo, solicitando sejam enviadas a essa directoria cópias dos avisos desse ministerio ns. 9 e 10, de 23 e 27 de janeiro ultimo, respectivamente, visto se terem extraviado as minutas dos mesmos avisos, — cabe-me comunicar-vos que o de n. 10 foi encaminhado á Contadoria Central da Republica após o registro, em 18 de março, da despesa a elle referente, não tendo, porém o de n. 9 dado entrada neste tribunal.

— Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

N. 1.367 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 238, de 24 de maio ultimo, solicitando o pagamento á Socité Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, da quantia de 77:767, proveniente do consumo de luz electrica, em abril anterior,

conforme as duas incluzas contas, resolveu, em sessão de 4 do corrente, deixar de ordenar o registro da alludida despesa, por não ter sido o vos o referido officio dirigido á presidencia deste Tribunal.

— Sr. director da 1ª Directoria:

N. 1.368 — Tendo o director da Receita Publica, em officio n. 36, de 21 de maio findo, communicado a esta directoria que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 8 de fevereiro ultimo, exarado no processo n. 1.614 do anno proximo findo, determinou providencias afim de serem recolhidas as importancias abonadas como percentagens aos funcionarios da extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica, relativas ás multas, importas e impostos pagos pela Companhia Progresso Industrial do Brasil, em virtude de ato de infracção do imposto de consumo, e tendo sido ao 4º escripturario Pedro de Araujo Raquel Junior, servindo naquella procuradoria, abonada a percentagem de 476,618, solicito-vos seja convidado o dito escripturario a receber aos cofres publicos a alludida quantia, de accordo com o pedido constante do officio n. 36 citado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha:

N. 1.369 — Tendo a Directoria da Receita Publica em officio n. 36, de 20 de maio findo, communicado a esta directoria que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 8 de fevereiro ultimo, exarado no processo n. 1.614 do anno proximo findo, determinou providencias afim de serem recolhidas as importancias abonadas como percentagens aos funcionarios da extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica, relativas ás multas e impostos pagos pela Companhia Progresso Industrial do Brasil, em virtude de ato de infracção do imposto de consumo, e tendo sido ao 2º escripturario Henrique G. La den, que se achava servindo naquella procuradoria, abonada a percentagem de 476,618, solicito-vos seja convidado o dito escripturario a receber aos cofres publicos a alludida quantia de accordo com o pedido constante do officio n. 36 citado.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Parahyba:

N. 1.370 — Em resposta ao vosso officio n. 213, de 14 de maio proximo findo, cabe-me declarar-vos que a transferencia para o nome do 3º escripturario Ernesto Paiva, dos empenhos ns. 120 a 123, de 1923, solicitada no officio n. 84, de 1 de março do corrente anno, foi ordenada por despacho da presidencia, de 23 de abril seguinte, communicada a essa delegação em officio numero 1.131, de 9 de maio, e que as importancias dos mencionados empenhos acham-se incluzidas na relação dos « restos a pagar » do Ministerio da Fazenda, á qual foi tambem nado registro, em sessão de 30 de abril, pelo mesmo motivo constante da circular telegraphica n. 92.

Delegação do Tribunal de Contas na Repartição Geral dos Telegraphos

ACTA N. 62 — SESSÃO EM 10 DE JUNHO DE 1924

Presidencia do Sr. Dr. Mario de Moraes Paiva, chefe da delegação

Presentes os Srs. delegados Joséphino Felício dos Santos e Francisco de Carvalho e Silva, servindo de secretario, e aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Josephino dos Santos:

Processo relativo á comprovação do adiantamento de 101:7058, feito ao 13º

distrito telegraphico, em 18 de março do corrente anno, para as despesas effectuadas pelo escripturario pagador Alcebiades Dionysio dos Anjos, durante os meses de janeiro e fevereiro ultimos. — A delegação, tendo em vista os documentos apresentados, resolve julgar boa e legal a comprovação feita e ordenar a baixa na conta corrente relativa ao responsavel.

Officio n. 2.043, da Directoria Geral, solicitando reconsideração do acto da delegação que negou registro ao adiantamento de 199:6088 ao escripturario pagador do 13º distrito, Alcebiades Dionysio dos Anjos, para occorrer ás despesas dos meses de abril e maio do corrente anno, a cargo do mesmo Distrito Telegraphico, sob o fundamento de não haver sido liquidada a comprovação do primeiro.

Tendo sido julgada boa e legal a comprovação do primeiro adiantamento, a delegação resolve reconsiderar a sua decisão anterior para o fim de ordenar o registro do adiantamento de réis 199:6088000.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e levantou a sessão, lavrando-se em seguida esta acta que vai assignada por todos os Srs. delegados. — *Mario de Moraes Paiva.* — *Josephino Felício dos Santos.* — *Fausto de Carvalho e Silva.*

Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Parahyba do Norte

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO CHEFE DA DELEGACÃO

Dia 23 de maio de 1924

Officios ns. 301, 309 e 310, de 19 e 20 de maio de 1924, da Capitania do Porto. Diversos pagamentos a Charles Calm e a Empresa Tracção, Luz e Força. — Fagmam-se as exigencias.

Officio n. 1.199, de 24 de maio de 1924, da Administração dos Correios. Solicitando a devolução da segunda via de empenho n. 32, afim de ser annullada. — Devoiva-se a segunda via de que se trata.

Dia 26

Officio n. 61, de 16 de maio de 1924, da Escola de Aprendizes Artifices. Pagamento de 2888350 ao Sr. Francisco Cicero de Mello, proveniente de fornecimentos feitos, em abril.

Officio n. 32, de 23 de maio de 1924, da Fazenda de Sementes Pendencia. Adiantamento de 10:2508, ao Sr. Valbert L. Pereira, para occorrer ás despesas do 2º semestre do corrente anno.

Officio n. 74, de 20 de maio de 1924, do Patronato Agricola Vidal de Negreiros. Adiantamento de 9:6088896, ao director José Augusto Trindade, para pagamento do pessoal assalariado, referente ao 2º trimestre do corrente anno.

Officio n. 72, de 19 de maio de 1924, de igual procedencia. Adiantamento de 1:5508254, ao director José Augusto Trindade, para pagamento do pessoal assalariado, referente ao 1º trimestre do corrente anno.

Officio n. 332, de 22 de maio de 1924, da Delegação Fiscal. Adiantamento de 3008, ao porteiro José Pedro Coutinho, para occorrer ao pagamento de despesas mudas, relativas aos meses de janeiro a março do corrente anno. — Registre-se.

Dia 27

Officio n. 68, de 24 de maio de 1924, do Juizo Seccional. Pagamento de 9918667, ao Sr. Hermenegildo Di Lascio, proveniente do aluguel do predio onde funciona aquelle juizo, relativo aos meses de janeiro a abril do corrente anno. — Registre-se.

Officios ns. 163, 170 e 171, de 22 e 24 de maio do corrente anno, da Delegação de Industria Pastoral. Diversos pagamentos á Sociedade de Agricultura e Great Western of Brazil Railway. — Fagmam-se as exigencias.

Officio n. 246, de 23 de maio de 1924, da Escola de Aprendizes Marinheiros. Folha de pagamento do Dr. Walfrado Guedes Pereira, medico contratado, na importancia de 6008, referente aos meses de fevereiro, março e abril do corrente anno. — Officie-se a Capitania do Porto perguntando si o contracto foi approved pelo Tribunal de Contas.

Dia 29

Officio n. 251, de 26 de maio de 1924, da Escola de Aprendizes Marinheiros. Adiantamento de 8288200, ao Sr. tenente Jorge Mayerhofer, para occorrer ás despesas com a compra de verduras e fructas, no mez de junho do corrente anno. — Registre-se.

Dia 30

Officio n. 296, de 16 de maio de 1924, de 1ª Directoria do Tribunal de Contas, remettendo a cópia da tabella de distribuição de creditos da verba 18ª, do vigente orçamento, que foi registrada pelo Tribunal, em sessão de 14 de abril findo. — Escripturne-se a tabella annexa no livro de creditos, em "Ser" e communique-se á delegacia fiscal.

Officio n. 744, de 15 de maio de 1924, da 2ª Directoria do Tribunal de Contas, communicando que o Tribunal ordenou, em sessão de 30 de abril ultimo, o registro do credito de 2:2008, referente ao pagamento da ajuda de custo devida ao Sr. Oscar Lima Chaves, inspector da alfandega deste Estado, por conta do exercicio de 1923. — Escripturne-se com credito, fazendo-se á delegacia fiscal a respectiva communicação.

Officio n. 723, de 14 de maio de 1924, de igual procedencia, communicando que o Tribunal, em sessão de 7 deste mez, ordenou o registro do credito de réis 9:6008, á conta da verba 23ª — Inspector das Repartições de Fazenda — I. Importancia que se presume necessaria ao Serviço de Inspeção de Fazenda —, relativos á gratificação annual a um chefe de inspeção. — Escripturne-se no livro de creditos e officie-se á delegacia fiscal, fixando a sua distribuição.

Officio n. 53, de 26 de maio de 1924, do 7º Distrito Telegraphico, adiantamento de 66:2698, ao Sr. escripturario pagador Edesio Henriques da Silva, effectuar o pagamento de despesas com o pessoal e material, relativo ao mez de abril ultimo. — Registre-se.

Officio n. 1.257, de 29 de maio de 1924, da Administração dos Correios, encaminhando requisições de supprimentos na importancia de 10:0008, para pagamento de vales postaes e outros depositos. — Fôram visadas e restituídas á Administração dos Correios.

Officio n. 1.295, de 30 de junho de 1924, de igual procedencia, solicitando o registro de seis requisições de supprimentos no total de 26:2238000. — Registrem-se e devolvam-se as requisições.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

REGIMENTO INTERNO

DA

CÔRTE DE APPELLAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

TITULO I

Da Côrte de Appellação

CAPITULO I

DA ORGANISAÇÃO

Art. 1º. A Côrte de Appellação do Districto Federal é o organo supremo da sua Justiça autonoma e independente, nos limites prefixados na Constituição Federal (arts. 61 e 62).

§ 1º. Compõe-se de 16 juizes nomeados na forma do decreto n. 16.273 de 20 de dezembro de 1923, e divide-se em cinco Camaras — duas de appellações civeis, duas criminaes e uma de agravos — com tres juizes cada uma.

§ 2º. Um dos seus membros exerce o cargo de presidente, e outro o de vice-presidente, mediante eleição biennial (art. 28 do Dec. n. 16.273 de 20 de dezembro de 1923).

§ 3º. Tem a seu serviço uma Secretaria com as funções definidas no titulo III.

Art. 2º. Além da propria denominação, compete á Côrte o tratamento de "Egregio Tribunal". Seus membros têm o de "excellencia" e o titulo de "desembargadores", e usarão, como trajo official, beca, capa e barrete.

Art. 3º. O presidente eleito prestará o compromisso perante o Ministro da Justiça, e dará posse ao vice-presidente, presidentes de camaras e desembargadores nomeados.

A posse dos primeiros estará completa pelo compromisso, mas a dos ultimos, que por elle se inicia, podendo ser prestado por procurador, só se completa pelo exercicio e desta é que começam os effeitos legais.

Paragrapho unico. Do compromisso de bem servir o cargo, que perante elle fôr prestado, fará o Presidente lavrar um termo em livro especial da Secretaria e o assinará com o compromittente.

Art. 4º. O cargo de desembargador é incompativel com o de qualquer outra função publica, salvo as exceptuadas no art. 263 do Dec. 16.273 de 20 de dezembro de 1923.

Art. 5º. São os desembargadores vitalicios e inamoviveis no seu cargo e só por força de sentença em processo regular, demissão a pedido ou aposentadoria, poderão perdê-lo (arts. 108 e 276 do Dec. n. 16.273 de 1923).

§ 1º. Podem ser removidos de uma para outra Camara, mediante permuta autorizada pela Côrte (art. 30, § 2º, do Dec. n. 16.273).

§ 2º. O desembargador que deixar a presidencia, tomará assento na Camara de que fazia parte o seu successor (art. 30, § 1º).

§ 3º. As vagas, que se verificarem nas Camaras, serão igualmente preenchidas pelos novos nomeados (art. 30).

Art. 6º. Os vencimentos dos juizes da Côrte são fixos, taxados em lei e irreductiveis.

Art. 7º. Não podem ter assento, simultaneamente, na Côrte de Appellação parentes ou affins na linha ascendente ou descendente, e na collateral até ao 2º grau (art. 265).

A incompatibilidade, antes da posse, resolve-se contra o ultimo nomeado, ou o de menos idade, sendo a nomeação da mesma data; depois da posse, contra o que lhe deu causa, ou, si imputavel a ambos, contra o mais moderno (art. 265, ns. I e II).

Art. 8º. Nos crimes communs e de responsabilidade, os desembargadores são julgados pela Côrte (art. 108, n. II).

Art. 9º. A Côrte de Appellação, constituída pela reunião das cinco Camaras em que se divide, funciona sob a direcção do seu presidente, eleito pelo prazo estabelecido no art. 28 do Dec. n. 16.273 de 20 de dezembro de 1923, e não podendo ser reeleito para o biennio seguinte (art. 26).

§ 1º. A eleição se realisará por escrutinio secreto, em sessão especial, convocada na ultima semana do mez de dezembro em que findar o biennio (art. 28, paragrapho unico).

§ 2º. Não se procederá á eleição sem a presença, pelo menos, de nove desembargadores, comprehendidos os juizes de direito com exercicio na Côrte, e não computado naquelle numero o presidente, não se considerando eleito o que não obtiver metade e mais um dos votos presentes.

§ 3º. Em caso de empate correrá novo escrutinio entre os dois desembargadores, cuja votação empatou, e se ainda houver empate, considerar-se-á eleito o mais antigo.

Se, porém, não havendo empate, a votação se distribuir igualmente por mais de dois desembargadores, o segundo escrutinio correrá entre os dois mais antigos; e se recahi, sobre um mais votado e outros com igualdade de votos, irá a segundo escrutinio com aquelle o mais antigo dentre estes, excluidos os mais modernos.

§ 4º. O presidente da Côrte é substituido pelo vice-presidente, e este pelos demais desembargadores, na ordem successiva da antiguidade (art. 260, § 1º).

§ 5º. A antiguidade a que se referem os paragraphos anteriores é a do exercicio na Côrte, e se regulará: 1º) pela posse; 2º) pela nomeação; 3º) pela idade, se da mesma data fôr a nomeação.

Art. 10. Os presidentes das Camaras são eleitos dentre os juizes da outra da mesma competencia.

§ 1º. A eleição se fará annualmente no primeiro dia util do mez de Janeiro, por escrutinio secreto, em reunião conjunta das 1ª e 2ª camaras, e das 3ª e 4ª, convocadas e presididas pelo presidente mais antigo das respectivas Camaras (art. 29, 3ª alinea do citado decreto).

§ 2º. Os presidentes são eleitos por maioria relativa dos votos presentes e podem ser reeleitos.

Art. 11. E' presidente da 5ª Camara o juiz mais antigo da sua constituição (art. 29, alinea).

Art. 12. A substituição é reciproca ou subsidiaria, occorrendo a primeira nas faltas ou impedimentos occasionaes, e implicando a segunda a interrupção do exercicio.

§ 1º. Na substituição reciproca os desembargadores se substituem uns pelos outros, conforme a ordem numerica das Camaras e a antiguidade delles, e assim os da 2ª Camara substituirão aos da 1ª, os da 3ª aos da 2ª, os da 4ª aos da 3ª, os da 5ª aos da 4ª e os da 1ª aos da 5ª (art. 260, § 2º).

§ 2º. Na substituição subsidiaria serão os desembargadores substituidos pelos juizes de direito na ordem successiva da antiguidade destes (art. 260, § 2º).

§ 3º. Quando relativo o impedimento a determinado feito, o desembargador convocado será contemplado na distribuição ou sorteio.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÔRTE E DAS CAMARAS

Art. 13. Compete á Côrte de Appellação:

§ 1º. Elaborar, votar, rever e reformar o seu regimento interno, sendo-lhe porém defeso crear disposições de character processual. A proposta de revisão ou reforma, assignada por um ou mais desembargadores, conterá as emendas alvitadas e será apresentada ao presidente, que nomeará uma comissão de tres membros para sobre ellas dar o seu parecer no prazo de vinte dias, que poderá ser prorogado por mais dez. Apresentado o parecer, mandará o presidente tiral-o á machina e a cada um dos desembargadores remetterá uma copia, convocando em seguida a Côrte para, em sessão especial, o discutir, approvar ou regeitar por maioria relativa dos votos presentes (art. 119, § 1º).

§ 2º. Regular o serviço da sua Secretaria (art. 4º, n. I, combinado com o art. 119, § 2º).

§ 3º. Deliberar sobre assumptos de ordem interna da Côrte (art. 119, cit.).

§ 4º. Elegor os seus presidente e vice-presidente, e os desembargadores que devem compôr o Conselho de Justiça (arts. 28 e 33).

§ 5º. Organisar, annualmente, a lista da antiguidade dos juizes e membros do Ministerio Publico (art. 119, § 3º).

§ 6º. Deliberar sobre a permuta ou remoção voluntaria dos juizes das Camaras (art. 30, § 2º).

§ 7º. Julgar, em unica e ultima instancia:

I. Os embargos inrredientes do julgado, oppostos aos accordams das 1ª, 2ª e 5ª Camaras, com as restricções do art. 108 do Dec. n. 16.273 de 20 de dezembro de 1923, e os de declaração aos seus proprios julgados.

II. Os crimes communs e de responsabilidade dos seus membros, juizes de direito e pretores, membros do Ministerio Publico, Chefe de Policia e Prefeito Municipal, inclusive a pronuncia e o recurso do recebimento ou rejeição da queixa ou denuncia (art. 108, n. II).

III. As suspeições postas aos desembargadores (art. 119, § 5º).

IV. As habilitações e outros incidentes dos processos em revisão para o seu julgamento (art. 119, § 6º).

V. A revisão dos accordams das 1ª e 2ª Camaras, nos casos excepcionaes e restrictos do art. 108, n. III, do Dec. n. 16.273 de 20 de dezembro de 1923.

VI. As acções rescisorias de seus accordams, e dos das 1ª, 2ª e 5ª Camaras, nos casos do art. 108, n. IV, do mesmo decreto.

VII. Os conflictos de jurisdicção entre as suas Camaras (art. 73).

Art. 14. Compete, cumulativamente, ás 1ª e 2ª Camaras:

§ 1º. Processar e julgar as suspeições postas aos juizes de direito do civil, orphãos e ausentes, da provedoria e dos feitos da Fazenda Municipal, e aos pretores civeis (artigo 104, § 3º).

§ 2º. Julgar:

I. As appellações de sentenças dos juizes de direito e pretores, nas causas civeis contenciosas ou administrativas (art. 104, § 1º).

II. As appellações de sentenças proferidas em juizo arbitral (art. 104, § 2º).

Art. 15. Compete, cumulativamente ás 3ª e 4ª Camaras:

§ 1º. Processar os crimes communs e de responsabilidade dos juizes, membros do Ministerio Publico, Chefe de Policia e Prefeito Municipal (art. 105, § 5º).

§ 2º. Julgar:

I. As appellações e recursos das sentenças e despachos dos pretores e juizes criminaes, inclusive o de menores, das decisões do Jury, e das proferidas nos processos de infracção das leis e regulamentos municipaes (art. 105, §§ 1º e 2º).

II. O *habeas-corpus*, em grau de recurso voluntario ou necessario, de decisão dos juizes de direito do crime (art. 105, § 4º).

III. O *habeas-corpus*, originariamente, quando o constrangimento provier de acto dos juizes de direito do crime, do Chefe de Policia ou do Prefeito (art. 105, § 3º).

Art. 16. A competencia cumulativa das Camaras, em materia civil e criminal, estabelece-se, respectivamente, pela distribuição alternada e obrigatoria, na forma do art. 140, § 5º do Decreto n. 16.273, de 1923.

Art. 17. Compete, especialmente, á 1ª Camara julgar os conflictos, em materia civil, entre os juizes, entre os pretores, entre os juizes e os pretores, ou entre elles e autoridades administrativas. E á 4ª Camara, quando em materia criminal (art. 73).

Art. 18. Compete á 5ª Camara:

§ 1º. Processar e julgar as suspeições postas aos juizes de direito e pretores criminaes, juiz de menores e membros do Ministerio Publico (art. 106, § 3º).

§ 2º. Julgar os agravos e cartas testemunhaveis de decisões dos juizes de direito das varas civeis e administrativas, dos feitos da Fazenda Municipal, do juiz de menores, do juiz eleitoral (art. 85, § 4º) e dos pretores do civil (art. 106, § 1º).

Art. 19. A Côrte de Appellação e suas Camaras, nos autos e papeis sujeitos ao seu conhecimento, farão notar os erros e irregularidades havidas, e procederão contra aquelles que achar em culpa, punindo-os disciplinarmente, ou mandando remetter copia dos documentos ao Procurador Geral, quando d'elles se induza crime de responsabilidade, ou commum de acção publica (art. 119, § 4º).

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA CÔRTE

Art. 20. Ao presidente da Côrte de Appellação compete:

§ 1º. Dar posse aos desembargadores, juizes de direito, pretores e suplentes e aos funcionarios da Secretaria da Côrte (art. 120, § 1º).

§ 2º. Nomear e demittir os empregados a que se refere o art. 187 do Dec. n. 16.273 de 1923, e nomear os officiaes de justiça dos juizes de direito, mediante proposta dos respectivos juizes (art. 189).

§ 3º. Dirigir os trabalhos da Côrte, presidir as suas sessões e as do Conselho de Justiça, propôr as questões, encaminhando e apurando a votação e proclamando o seu resultado, manter a ordem, não consentindo que os desembargadores se interrompam uns aos outros, ou falem por mais de duas vezes, salvo se para pedir ou dar algum esclarecimento, ou para modificar ou reformar a sua opinião (art. 120, § 3º).

§ 4º. Fiscalisar a distribuição dos processos e remessa ás respectivas Camaras, e distribuir aos relatores os da competencia da Côrte (art. 120, § 5º).

§ 5º. Conceder licença aos desembargadores, juizes de direito, pretores e mais funcionarios de justiça, nos termos da lei vigente (art. 120, § 6º).

§ 6º. Determinar o desconto nos vencimentos dos juizes, pretores e funcionarios de Justiça (art. 120, § 7º).

§ 7º. Justificar ou não a falta de comparecimento dos desembargadores e dos funcionarios e empregados da Secretaria da Corte (art. 120, § 8º).

§ 8º. Rubricar os livros necessarios á Secretaria (art. 120, § 9º).

§ 9º. Informar os pedidos de revisão e os recursos de graça, nos processos por crimes julgados pela Corte (art. 120, § 10º).

§ 10. Expedir em seu nome e com sua assignatura as ordens que não dependerem de accordam, ou não forem da privativa competencia dos juizes relatores e presidentes de camara (art. 120, § 11).

§ 11. Impôr, correccionalmente, aos funcionarios e empregados da Secretaria da Corte as penas disciplinares do art. 120, § 12 do Dec. 16.273.

§ 12. Conhecer da exigencia ou percepção de salarios indevidos na forma declarada no Regimento de custas, e impôr as respectivas penas disciplinares (art. 120, § 13).

§ 13. Suspender os advogados do exercicio de suas funcções, nos casos previstos em lei (art. 120, § 14).

§ 14. Communicar ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, nos mezes de janeiro, abril, junho e outubro, a somma da taxa judiciaria paga no trimestre anterior (art. 120, § 15).

§ 15. Remetter, mensalmente, ao Thesouro Nacional a folha de pagamento dos juizes e mais funcionarios de justiça (art. 120, § 16).

§ 16. Releva, em grau de recurso, mediante prova de impedimento, as multas impostas aos jurados (art. 120, § 17).

§ 17. Apresentar annualmente até 31 de janeiro, ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, relatório circumstanciado dos trabalhos da Corte e do estado da administração da justiça, mencionando as duvidas e difficuldades na execução das leis, decretos e regulamentos (art. 120, § 18).

§ 18. Assignar os accordams da Corte, com os juizes relatores e revisores, e os que expressamente hajam requerido fazer declaração de seus votos vencidos, e com o Procurador Geral (art. 120, § 19).

§ 19. Conhecer das petições de recurso extraordinario e mandal-o tomar por termo, resolvendo os incidentes que se suscitarem, tendo em vista a jurisprudencia do Supremo Tribunal.

§ 20. Velar, conjunctamente com o Conselho de Justiça, e como seu presidente, pelo funcionamento regular da justiça e pontual exacção dos magistrados e funcionarios no cumprimento dos seus deveres (art. 120, § 20).

§ 21. Determinar aos juizes de 1ª instancia a instauração de processo disciplinar contra os funcionarios auxiliares, e convocar, quando fôr necessario, o Conselho de Justiça (art. 120, § 21).

§ 22. Conhecer das suspeições postas ao secretario e mais funcionarios da Secretaria da Corte (art. 120, § 22).

§ 23. Conceder prorrogação de prazo até seis mezes para se proceder a inventario.

§ 24. Opinar sobre o pedido de reconducção dos pretores.

Art. 21. Ao vice-presidente compete substituir o presidente nos seus impedimentos e faltas occasionaes ou temporarias.

CAPITULO IV

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS PRESIDENTES DAS CAMARAS

Art. 22. Aos presidentes das Camaras compete:

§ 1º. Presidir as sessões das respectivas Camaras, dirigindo e mantendo a regularidade dos seus trabalhos,

pela forma determinada no art. 20, § 3º deste regimento (art. 121, § 1º).

§ 2º. Assignar os accordams com os juizes da Camara que presidirem (art. 121, § 2º).

§ 3º. Ter sob sua directa inspecção o livro de registro dos accordams, e prover sobre a organização de seus indices alphabeticos por materia; velar pela uniformisação da jurisprudencia entre as Camaras de identica jurisdicção, providenciando para que os extractos dos accordams respectivos sejam remettidos, mensalmente, á outra Camara (art. 121, § 3º).

§ 4º. Proceder ao sorteio dos relatores.

§ 5º. Organisar, annualmente, os mappas estatisticos de suas Camaras.

§ 6º. Exigir dos funcionarios da Secretaria e demais empregados do Tribunal o cumprimento dos actos necessarios ao regular funcionamento das Camaras e execução das suas determinações, sem offensa das prerogativas proprias do Presidente da Corte.

§ 7º. Distribuir os feitos pelos desembargadores da respectiva Camara e sortear os relatores (§ 2º do art. 28 e art. 29 deste regimento).

Art. 23. Aos presidentes das 3ª e 4ª Camaras compete informar os pedidos de graça e os recursos de revisão nos processos por ellas julgados em 2ª instancia.

CAPITULO V

DAS ATTRIBUIÇÕES DO PROCURADOR GERAL

Art. 24. O Ministerio Publico é representado perante a Corte e suas camaras pelo Procurador Geral do Districto.

Art. 25. Ao Procurador Geral compete, perante a Corte, o seu Presidente, ou as suas camaras:

I. Representar pessoalmente sobre as faltas e omissões dos juizes no cumprimento do seu dever funcional (art. 129, § 3º, e art. 4º do Dec. n. 16.273);

II. Promover a acção penal contra os magistrados e os funcionarios publicos que, nos crimes communs ou funcionaes, respondem perante a Corte (art. cit., § 5º);

III. Requerer exame de sanidade dos magistrados (art. cit., § 6º);

IV. Seguir, sustentar ou renunciar as appellações e recursos interpostos na 1ª instancia pelo Ministerio Publico;

V. Embargar, provocar a revisão e seguir a rescisoria, nas acções em que o Ministerio Publico fôr auto: (Cod. Civ., art. 208. n. II);

VI. Officiar nas appellações e recursos criminaes e seus incidentes, suspeição dos magistrados e conflictos de jurisdicção ou de attribuições, tendo o prazo de cinco dias para fallar nos autos (art. 129 cit., § 7º);

VII. Officiar nas appellações civeis em que forem interessados o Districto Federal, incapazes e ausentes, ou relativas ao estado ou capacidade civil das pessoas, tutela, curatela, nullidade ou annullação de casamento, seus impedimentos e dissolução, testamentarias, e em geral em todas aquellas em que a intervenção do Ministerio Publico fôr, por lei, necessaria (art. 129 cit., § 8º);

VIII. Officiar, facultativamente, nos agravos em materia de fallencia, nos embargos ao accordam e nos processos de *habeas-corpus* (art. 129 cit., § 9º).

Art. 26. E' dever do Procurador Geral assistir ás sessões da Corte, das 3ª e 4ª camaras, e facultativamente ás das 1ª, 2ª, e 5ª, com o direito de intervir na discussão, antes de iniciada a votação entre os desembargadores (art. 129 cit., § 10).

Art. 27. Nos impedimentos occasionaes do Procurador Geral funcionará perante a Córte e suas camaras o 1º Promotor Publico, e nos demais casos o seu substituto legal (art. 130 do Dec. n. 16.273).

TITULO II

Da ordem dos trabalhos na Córte

CAPITULO I

DA DISTRIBUIÇÃO E REVISÃO DOS FEITOS

Art. 28. Os processos apresentados á Córte ou serão revistos em mesa, num só prazo para todos os revisores, ou em prazo distincto para cada um delles, e neste caso receberão o "visto", datado e rubricado de cada um dos revisores.

§ 1º. Estão sujeitas á revisão em mesa as apellações das pretorias, as apellações em processo de infracção municipal, os agravos, as cartas festemunháveis, os recursos criminaes em sentido estricto e os desquites amigaveis.

§ 2º. Nos feitos revistos em mesa, ao lhe serem apresentados os autos pelo secretario, sorteará o presidente da Camara um relator, que os prepare até o julgamento, e ao realisar-se este, seja qual fór a forma da revisão, sorteará o relator definitivo (art. 121, § 4º).

§ 3º. Nos embargos aos accordams das camaras, exceptuados os de declaração, os relatores preparadores serão designados por distribuição na ordem successiva da antiguidade dos juizes, excluidos os presidentes das camaras e o prolator do accordam embargado.

§ 4º. Independentemente de revisão, serão julgadas as desistencias, habilitações incidentes e embargos de declaração.

Art. 29. Entrado o feito na Secretaria, abrirá o secretario vista successiva dos autos aos advogados das partes e ao Procurador Geral, se no caso elle a tiver, cobrando-os quando não devolvidos no prazo. Findos os termos legais, fal-os-ha conclusos ao presidente da respectiva camara, para o sorteio do relator, na primeira hypothese do art. 28, ou para a distribuição na segunda hypothese do mesmo artigo, começando pelo mais antigo (art. 140, § 7º do Dec. n. 16.273, de 1923) e observada a mais absoluta egualdade na distribuição entre os desembargadores (art. 118, § 5º).

Paragrapho unico. Nos casos em que as partes forem, reciprocamente, recorrentes e recorridas, a vista dos autos será aberta na ordem em que tiver sido tomado o termo do recurso.

Art. 30. Nas apellações, civeis e criminaes, os relatores e revisores têm, respectivamente, o prazo successivo de cinco dias para o exame de cada um dos feitos, contado este prazo da data da passagem em sessão da camara ou da conclusão do feito anterior (art. 296, § 3º, do Dec. n. 16.273).

Paragrapho unico. O relator ou revisor, que exceder o prazo, justificará a demora quando passar os autos.

Art. 31. Os incidentes sobrevindos no processo, que não dependerem do julgamento da camara, serão resolvidos: antes de sorteado o relator, nos processos de revisão em mesa, ou antes de iniciada a revisão, nos demais, pelo presidente da camara; depois de sorteado o relator, por este; depois de iniciada a revisão, pelo revisor em cujas mãos estiver o feito.

Art. 32. Nos feitos da competencia originaria da Córte, enquanto não fór promulgada a codificação das leis de processo, serão observados os termos e formulas estabe-

lecidos nos Decs. n. 5.618 de 2 de maio de 1874 e n. 9.263 de 28 de dezembro de 1911, com as alterações do Dec. n. 16.273 de 20 de dezembro de 1923.

Art. 33. Nos embargos aos accordams das Camaras, o relator escreverá nelles um relatorio circunstanciado sobre a questão, resumindo a intenção das partes e a decisão recorrida, e os passará, no prazo de 25 dias, ao seu immediato, com a nota de "visto", e este, no de 15, os entregará á Secretaria additando ou não ao relatorio, com o pedido de dia para o julgamento.

Art. 34. A revisão dos accordams das Camaras é excepcionalmente admittida nos seguintes casos:

- a) de manifesta violação ou falsa applicação da lei;
- b) de omissão de termo ou forma essencial, prescriptos sob pena de nullidade, que não tenha sido sanada;
- c) de julgamentos contradictorios das Camaras (artigo 108, n. III, l. c).

§ 1º. A revisão se fará em autos formados com o traslado das peças que indicar o recorrente e serão extrahidas pela Secretaria, dentro do prazo de 30 dias.

§ 2º. A revisão será requerida ao presidente da respectiva Camara, dentro de 10 dias da publicação do accordam.

§ 3º. Decorridos os 30 dias para a extracção do traslado, baixarão os autos originaes ao competente juizo para que se dê ingresso á execução, seguindo-se naquelle o processo e o julgamento do recurso, pela mesma forma dos embargos (art. 113 do Dec. n. 16.273 citado).

§ 4º. O accordam proferido só é susceptivel de embargos de declaração, observando o relator o disposto no § 1º do art. 57 deste regimento. Provido o recurso, serão os autos remetidos pelo presidente da Córte ao juizo da execução para cumprimento do julgado, independentemente de requerimento da parte (art. 117).

Art. 35. Perante a Córte e suas Camaras, salvo nas causas criminaes e nos *habeas corpus*, sómente poderão advogar os diplomados em direito por Faculdade official ou reconhecida pelo Governo, e as partes sempre nomearão advogado nos autos para que com elle corram os termos da causa.

Paragrapho unico. Para que possam exercer a profissão perante a Córte e suas Camaras, é mister que os advogados tenham carta registrada na respectiva Secretaria.

CAPITULO II

DAS SESSÕES

Art. 36. A Córte e suas Camaras se reunirão, respectivamente, em sessão ordinaria uma vez por semana.

§ 1º. As sessões se realisarão em dias differentes, designados, cada anno, no inicio de seus trabalhos.

§ 2º. A Córte não poderá funcionar sem a presença, pelo menos, de nove desembargadores, além do presidente.

§ 3º. As Camaras de appellação não poderão funcionar sem a presença dos desembargadores que as compõem, mas, faltando o presidente, funcionarão sob a presidencia do mais antigo.

Art. 37. O presidente da Córte e os das Camaras convocarão sessões extraordinarias, sempre que o exigir o serviço.

Art. 38. As sessões ordinarias começarão ás 12 horas, salvo as da Córte quando posteriores á de alguma das Camaras, e terminarão ás 16 horas, se o julgamento iniciado tiver sido concluido, podendo e devendo ser prorogadas quando o exigir o serviço.

Art. 39. Iniciado o julgamento nenhum desembargador se poderá retirar do recinto sem venia do presidente, que

Interromperá o relatório, discussão ou oração do advogado se a ausência for momentânea, e proseguirá no julgamento se ella for definitiva, mas restar numero legal de desembargadores.

Art. 40. As sessões e votações serão publicas, com as devidas restricções em materia criminal e do juizo de menores, e serão ou poderão ser secretas quando a lei o ordenar ou permittir. Nesta ultima hypothese, citado o dispositivo da lei permissiva, a Camara ou Côrte resolverão.

Art. 41. Nas sessões secretas, só permanecerão no recinto: obrigatoriamente, os desembargadores, facultativamente, o Procurador Geral, e permissivamente, as partes e seus advogados, se, por motivo de ordem moral, assim o entender a Côrte ou a Camara.

Art. 42. Nas sessões publicas poderá o presidente mandar retirar do recinto os menores e as mulheres, salvo quanto a estas, se persistirem em ficar depois de advertidas sobre a natureza da causa e o curso que poderão tomar os debates.

Art. 43. O presidente tem assento no tampo da mesa, o desembargador mais antigo occupará a primeira cadeira da direita e o seu immediato a da esquerda, seguindo-se áquelle os de numero impar, e a este os de numero par, na ordem da antiguidade.

Em mesa, ao lado do presidente, tem assento o procurador geral, e em outra, á esquerda, o secretario.

Art. 44. Os advogados que assistirem ás sessões tomarão assento em logares reservados dentro dos cancellos do Tribunal e fallarão da tribuna.

Art. 45. A hora designada, estando em seus logares o secretario e os continuos, assumirá o presidente a sua cadeira observando-se nos trabalhos a seguinte ordem:

§ 1º. Verificação do numero de desembargadores presentes.

§ 2º. Leitura, discussão e votação da acia da sessão anterior e sorteio dos feitos.

§ 3º. Entrega e passagem de autos, em revisão, e sorteio ou designação dos respectivos relatores, se a sessão é de Camara, ou da Côrte.

§ 4º. Discussão e julgamento dos feitos.

§ 5º. Antes de iniciado o julgamento, o presidente declarará quaes os feitos adiados por impedimento, suspensão ou indicação dos respectivos relatores e mandará relacionar-os em folha por elle rubricada para conhecimento dos interessados.

Art. 46. Para o julgamento dos feitos, contada a sua antiguidade da data em que tomaram dia, se observará a seguinte ordem:

I. Nas 1ª e 2ª camaras:

1º) Reforma de autos perdidos na camara;

2º) Habilitações, desistencias e embargos de declaração;

3º) Conflictos de jurisdicção;

4º) Appellações das pretorias, das varas de direito e do juizo arbitral.

II. Nas 3ª e 4ª camaras:

1º) *Habeas-corpus*;

2º) Reforma de autos perdidos na camara;

3º) Conflictos de jurisdicção;

4º) Recursos criminaes;

5º) Appellações nos processos de infracções municipais;

6º) Appellações das pretorias, juizo de menores, juizes de direito e Tribunal do Jury;

III. Na 5ª camara:

1º) Cartas testemunháveis;

2º) Aggravos e recursos do juiz eleitoral (art. 85, § 4º do Dec. n. 16.273, citado).

3º) Reforma de autos perdidos na Camara;

IV. Na Côrte:

1º) Prejulgados (art. 103, § 4º do Dec. n. 16.273, citado);

2º) Reforma de autos perdidos;

3º) Conflictos de jurisdicção e embargos de declaração;

4º) Habilitações e desistencias;

5º) Processos em crimes communs e de responsabilidade (art. 108, n. II, do Dec. n. 16.273, citado);

6º) Embargos ás decisões da 1ª, 2ª e 5ª camaras;

7º) Recursos de revista e acções rescisórias.

Art. 47. Os feitos serão distribuidos por classes, tendo cada uma sua numeração distincta, segundo a ordem em que houverem sido apresentados á Côrte.

Art. 48. Os julgamentos obedecerão á ordem rigorosa da antiguidade dos feitos em relação aos outros da mesma classe, tendo o presidente o maior cuidado em que o julgamento dos de uma não se retardem demasiado em proveito dos das outras.

Parapho unico. A ordem da antiguidade sómente poderá ser alterada:

1º) quando não estiver presente o revisor do feito, se a Côrte entender a sua presença indispensavel;

2º) na imminencia de prolongada ausencia de algum desembargador, cuja substituição obrigue á nova revisão;

3º) quando, por impedimento ou falta de algum desembargador, não houver numero para julgamento do feito mais antigo;

4º) quando for imminente a prescripção.

Art. 49. Annunciado o julgamento pelo presidente, e apregoadas as partes pelo porteiro, com a sua presença ou á revelia d'ellas, o relator fará a exposição minuciosa da causa, ou a leitura do relatório escripto nos autos, e com elle se conformando o revisor, ou fazendo as rectificações que entender, o relator, e em seguida o revisor, enunciarão os seus votos, e abrir-se-á a discussão entre os juizes começando pelas questões preliminares ou prejudiciaes que se ventilarem no caso.

§ 1º. Todos os desembargadores poderão discutir o assumpto, podendo cada um fallar duas vezes, e o relator uma terceira para explicar ou modificar o voto já enunciado.

§ 2º. Em seguida ao relatório e sua ratificação ou rectificação pelo revisor, o presidente concederá a palavra aos advogados que a solicitarem, pelo prazo improrogavel de um quarto de hora, para sustentar suas conclusões, e ao Procurador Geral, quando a requerer, nas causas de seu officio.

Art. 50. O julgamento poderá ser adiado para a sessão seguinte, si algum dos desembargadores o requerer para examinar os autos, ou o Procurador Geral no interesse da Justiça.

Art. 51. Encerrada a discussão, votando os relatores e revisores em primeiro logar, o presidente tomará os votos pela ordem inversa da antiguidade dos demais desembargadores que intervêm no julgamento.

Art. 52. A decisão se vencerá por maioria de votos. Em materia criminal, o empate equivale á decisão favoravel ao réo. Em materia civil, o presidente terá voto de desempate, quando, em votação separada de cada uma das questões em que se verificar a divergencia, não se apurar maioria para a decisão final.

Art. 53. A sentença será lavrada, nos autos, por accordam, e deverá conter as conclusões das partes e do Ministerio Publico, os fundamentos de facto e de direito, e a decisão.

§ 1º. O accordam nos feitos julgados pela Côrte será assignado pelo presidente, com os relatores, revisores.

Procurador Geral, e pelos desembargadores que requererem justificar seus votos vencidos.

§ 2º. Os accordams das Camaras serão assignados por todos os juizes que as constituem.

§ 3º. Os accordams serão apresentados até a sessão seguinte á do julgamento, e si o presidente ou algum revisor não comparecer, o relator supprirá a falta, declarando — “presidiu o julgamento o desembargador F.”; “foi revisor o desembargador F”.

§ 4º. Quando o relator fôr vencido, nomeará o presidente um dos desembargadores, dentre a maioria vencedora, para redigir o accordam.

Art. 54. Nos julgamentos das appellações civeis e criminaes, quando, na apuração dos votos, a decisão de uma Camara divergir do *caso julgado* da outra, o presidente não proseguirá no julgamento e representará ao da Côrte para que promova a reunião das Camaras, conforme fôr a materia civil ou criminal.

§ 1º. Reunidas as duas Camaras, sob a presidencia do que houver provocado a convocação, será o assumpto discutido e votado por todos os desembargadores, inclusive o presidente.

§ 2º. Funcionarão, como relatores, dous desembargadores, um de cada Camara, designados pelos respectivos presidentes.

§ 3º. O accordam será assignado por todos os juizes, e a decisão, como prejudgado, será registrada no competente livro, e communicada ao presidente da Camara divergente para o julgamento definitivo da appellação.

§ 4º. Os juizes vencidos, em Camaras reunidas, na applicação do prejudgado, poderão declarar os votos ao assignar o accordam, sem todavia additar os seus motivos.

§ 5º. No caso de empate, o presidente das camaras dará conhecimento ao da Côrte para que o submeta, com precedencia a, qualquer outro feito, á deliberação desta (art. 103 e seus paragraphos).

Art. 55. Aos accordams da Côrte, e aos das Camaras, nos casos dos arts. 100, 101 e 102 do Dec. n. 16.273, não são admissiveis outros recursos ordinarios, além dos embargos de declaração nos casos em que houver na sentença alguma obscuridade, ambiguidade ou contradicção, ou quando se tiver omittido algum ponto sobre que devia haver condemnação.

§ 1º. Os embargos serão deduzidos em requerimento no qual se deverá expôr os pontos em que a sentença é obscura, contradictoria ou omissa, e pedir seja ella explicada, ou que se expresse o ponto omittido.

§ 2º. O requerimento, quando em devida fórma, será pelo relator apresentado á Camara e julgado, independente de revisão.

§ 3º. Não preenchidas as formalidades do § 1º deste artigo, prescindirá o relator da sua apresentação á Camara, indeferindo desde logo o requerimento.

Art. 56. São definitivos, com os effeitos de *cosa julgada*, e só admittem embargos de declaração, na fórma do artigo antecedente, os accordams das Camaras de appellações:

Paragrapho unico. Proferidos, em causa civil, de valor não excedente a cinco contos de réis, e nas de valor excedente ou inestimaveis quando, por unanimidade, fôr confirmada a sentença da 1ª instancia.

Art. 57. Têm o mesmo predicado e effeitos dos accordams das Camaras de appellações civeis os da Camara de agravos, salvo quando revogatorios, no todo ou em parte:

§ 1º. Da sentença que decretar ou não a liquidação de sociedade de credito real, e a dissolução de sociedade civil ou commercial.

§ 2º. Da que julgar a liquidação da sentença para ingresso da execução.

§ 3º. Da que annullar a arrematação ou os effeitos de qualquer acto de alienação solemnemente feita e consummada.

§ 4º. Da reclamação reivindicatoria em fallencia (art. 101).

Art. 58. As actas das sessões resumirão com clareza o que nellas tiver occorrido, devendo conter:

I. A data (dia, mez e anno) da sessão e a hora em que foi aberta e encerrada;

II. O nome do desembargador que a presidio;

III. O numero e os nomes dos desembargadores presentes;

IV. As passagens e entrega de autos, os processos julgados, o resultado das votações, os nomes dos juizes vencidos, a designação dos relatores substitutos e o mais que occorrer.

Art. 59. As acias serão assignadas pelos respectivos presidentes e publicadas no *Diario Official* do dia immediato ao da sessão em que houverem sido approvadas.

CAPITULO III

DAS AUDIENCIAS

Art. 60. Antes da sessão ordinaria das Camaras, mesmo quando não haja numero legal para abril-a, um dos desembargadores, que a compõem, por escala semanal e ordem de antiguidade, dará audiencia ás partes. Finda a sessão, o mesmo desembargador ou, na sua falta, o presidente, dará nova audiencia, se o serviço o exigir.

Art. 61. Si fôr necessaria alguma audiencia extraordinaria, o desembargador semanario designará dia e hora, que serão notificados ás partes.

Art. 62. As audiencias serão publicas, e com a necessaria antecedencia deverão comparecer e estar presentes os chefes das respectivas secções e o porteiro, pelo qual será annunciada em voz alta a sua abertura.

Art. 63. Serão admittidos dentro da sala da audiencia os advogados, as partes e quaesquer outras pessoas chamadas judicialmente.

Art. 64. Declarada aberta a audiencia, proceder-se-á pela ordem e forma seguintes:

§ 1º. Os chefes de secção mencionarão em seus protocollos os advogados, solicitadores e partes presentes.

§ 2º. O juiz semanario fará a publicação dos accordams e despachos.

§ 3º. Serão accusadas as intimações, assignações e lançamentos de prazos, seguindo-se os requerimentos verbaes, e os demais actos e diligencias que se verificam nas audiencias.

Art. 65. Os funcionarios e empregados da Côrte, os advogados, partes e quaesquer outras pessoas estarão de pé enquanto falarem, ou fizerem alguma leitura, salvo permitindo o juiz que falem ou leiam sentados.

Art. 66. Durante a audiencia, não é permittido aos que a ella comparecerem, retirar-se da sala da audiencia sem licença do juiz semanario.

Art. 67. O juiz semanario manterá a ordem e o absoluto respeito, fazendo retirar da audiencia quem lhe perturbar os trabalhos, prendendo os desobedientes e os remettendo á competente autoridade com os respectivos autos, que mandará lavrar.

Art. 68. Findos os trabalhos, e não havendo mais quem requeira, o juiz semanario mandará apregoar pelo porteiro o encerramento da audiencia.

Art. 69. Do que occorrer, nas audiencias, se fará menção nos protocollos por um termo que o juiz rubricará.

TITULO III

CAPITULO UNICO

DA SECRETARIA

Art. 70. A Secretaria da Côrte de Appellação é constituida por tres secções: a 1ª administrativa, a 2ª judiciaria civil, a 3ª judiciaria criminal, formando um cartorio e archivo unico de todos os autos e papeis da alçada da Côrte.

Art. 71. O quadro effectivo da Secretaria compõe-se de:

- 1 secretario.
- 3 chefes de secção.
- 6 amanuenses.
- 1 encarregado da jurisprudencia.
- 1 protocollista.
- 1 archivista-bibliothecario.
- 2 dactylographos.
- 1 porteiro zelador.
- 1 ajudante de porteiro.
- 6 continuos.
- 2 correios.
- 6 serventes.

Art. 72. A Secretaria da Côrte de Appellação funcio-nará sob a direcção geral do secretario e superintendencia exclusiva do presidente do tribunal.

Art. 73. A secção administrativa tem a seu cargo:

- I. O sello do tribunal;
- II. A publicação dos editaes referentes á materia administrativa;
- III. A expedição dos titulos de nomeação e demais provisões ou portarias do presidente;
- IV. O processo e registro das licenças concedidas pelo presidente;
- V. A correspondencia official do presidente e do secretario;
- VI. O livro de posse e a lista annual de antiguidade dos desembargadores;
- VII. A organização da matricula e da lista annual de antiguidade dos juizes e membros do Ministerio Publico;
- VIII. A matricula do pessoal da Secretaria e demais funcionarios auxiliares da justiça local;
- IX. Os termos de compromisso: a) dos desembargadores, juizes de direito, pretores e supplentes; b) dos funcionarios da Secretaria; c) dos demais funcionarios auxiliares da justiça local;
- X. O registro dos diplomas de advogado, publicação das listas nominativas, em ordem alphabetica, semestralmente, no *Diario Official*, e remessa de exemplares impressos das mesmas a todos os juizes;
- XI. O expediente dos concursos para as vagas occorridas na Secretaria;
- XII. O expediente de reconducção dos pretores;
- XIII. A estatistica dos feitos julgados pelo tribunal;
- XIV. A compilação dos dados necessarios ao relatório do presidente;
- XV. A confecção da proposta do orçamento da despesa da Secretaria da Côrte de Appellação;
- XVI. A correspondencia com o Ministro da Justiça e Negocios Interiores na parte referente aos assumptos de contabilidade;
- XVII. A confecção das folhas de pagamento;
- XVIII. A classificação de todas as despesas, conforme a sua natureza e especie, processo de todas as contas e folhas e escripturação discriminada por consignações;

XIX. O inventario de moveis e mais objectos pertencentes á Secretaria, com as rubricas de entrada e sahida para carga e descarga do porteiro.

Art. 74. Compete á secção judiciaria civil:

I. A guarda de todos os autos e papeis relativos á materia civil, dependente de preparo ou em andamento, sob sua responsabilidade;

II. A entrega dos mesmos autos, distribuidos pelo protocollista e apresentados pelo secretario ao presidente das camaras ou da Côrte na sessão que se seguir ao preparo, verificado, previamente, se estão em devida forma;

III. A organização dos processos da competencia originaria da Côrte, comprehendidos todos os termos e actos constitutivos da sua forma;

IV. O preparo das minutas de sorteio e julgamento;

V. A distribuição das copias do relatório, no caso de embargos;

VI. A publicação dos editaes relativos ao processo e julgamento de materia civil;

VII. O registro em livros distinctos, por classes, dos accordams proferidos pelo tribunal, que passarem em julgado;

VIII. A guarda dos livros de prejudgados;

IX. A expedição de cartas precatorias, traslados, alvarás, mandados e demais actos concernentes aos respectivos processos;

X. A informação verbal aos interessados, quando pedirem, sobre o estado e andamento dos autos e papeis;

XI. A remessa dos feitos ao juizo inferior, logo que passe em julgado a sentença.

Art. 75. Cabem á secção judiciaria criminal, em tudo que lhe fôr applicavel, as attribuições definidas no art. 74, observado, porém, o seguinte:

§ 1º. A apresentação dos autos criminaes distribuidos á 3ª e á 4ª Camara será feita, independentemente de preparo, na vespera da sessão immediata ao seu recebimento, salvo os recursos em que a sua falta importe na deserção ou renuncia;

§ 2º. A expedição de todos os actos e ordens das Camaras de appellações criminaes será feita sempre com a maxima urgencia.

Art. 76. Ao secretario da Côrte de Appellação compete:

I. Dirigir e superintender os trabalhos da Secretaria na forma deste regimento;

II. Cumprir e fazer cumprir as instrucções verbaes ou escriptas do presidente da Côrte;

III. Exercer as funções de escrivão privativo da Côrte;

IV. Lançar nos autos, em seguimento aos accordams, mediante certidão referente á acta dos trabalhos, os nomes dos desembargadores que tenham funcionado no julgamento, declarando egualmente os votos vencidos;

V. Encaminhar todo o expediente que tenha de ser levado á presidencia e desta recebê-lo para os devidos fins;

VI. Distribuir o serviço pelas secções e fiscalizar directamente a sua execução;

VII. Inspeccionar directamente os serviços de acta, organização da jurisprudencia, archivo e bibliotheca, protocollo e dactylographia;

VIII. Assistir ás sessões da Côrte e lavrar as respectivas actas;

IX. Fazer lavrar as portarias, os termos, as provisões e ordens do presidente da Côrte e rever as minutas da correspondencia official, que tenha de ser pelo mesmo assignada;

X. Dar as certidões requeridas de livros e documentos existentes no tribunal, inclusive as de autos de appellação civil ou criminal em andamento;

XI. Submetter os pedidos de taes certidões, em casos que lhe pareçam duvidosos, a despacho do presidente da Cõrte;

XII. Promover o preparo dos autos para julgamento, não consentindo, porém, que se demorem, por falta de preparo, as causas criminaes ou as civeis exceptuadas na lei;

XIII. Dar ás partes, que o exigirem ou não, recibo de emolumentos e custas do preparo;

XIV. Providenciar sobre a remessa dos feitos ao juizo inferior;

XV. Fazer sellar com o sello do tribunal os livros e papeis dependentes dessa formalidade;

XVI. Assignar os editaes que tenham de ser publicados pela Secretaria;

XVII. Crear os livros necessarios á escripturação, os protocollos especiaes e registro da Secretaria;

XVIII. Representar ao presidente da Cõrte, verbalmente ou por escripto, sobre as providencias que se lhe afigurem mais convenientes ao serviço;

XIX. Representar egualmente sobre as faltas dos funcionarios da Secretaria para applicação pelo presidente da respectiva pena;

XX. Ordenar dentro da consignação orçamentaria as despesas com o expediente e mais objectos necessarios, submittendo a prestação mensal de contas do porteiro, com o seu parecer, á approvação do presidente da Cõrte;

XXII. Ter sob sua guarda o inventario de todos os moveis, utensilios, livros, autos findos ou archivados e demais objectos pertencentes á Cõrte, responsabilizando pela sua conservação e entrega os auxiliares a que estiverem confiados;

XXIII. Manter a ordem na repartição, fazendo retirar os que a perturbarem ou prendendo os desobedientes, conforme as instrucções que receber do presidente da Cõrte, lavrado o respectivo auto, para serem devidamente punidos;

XXIV. Exercer as funcções de contador nos feitos sujeitos ao Tribunal;

XXV. Não permittir a sahida de autos da Secretaria, fóra dos casos previstos e declarados em lei.

Art. 77. Compete em geral aos chefes de secção na parte administrativa e na parte judiciaria do expediente:

I. Auxiliar a direcção dos trabalhos, conforme as instrucções do secretario;

II. Cumprir e fazer cumprir as determinações verbaes ou escriptas do secretario;

III. Distribuir a cada empregado da secção o serviço que lhe couber;

IV. Responder, perante o secretario, pela fiel e prompta execução dos serviços attribuidos á secção que dirigir;

V. Examinar e corrigir os trabalhos da respectiva secção, inclusive termos, informações e bem assim as minutas de actos que tenham de ser publicados ou expedidos;

VI. Ter pontualmente escripturados, com toda a clareza e ordem, os livros a seu cargo;

VII. Informar o secretario sobre a causa do retardamento de qualquer trabalho, solicitando-lhe as necessarias providencias;

VIII. Levar ao conhecimento do secretario as faltas dos empregados da respectiva secção, para a devida representação ao presidente;

Art. 78. Os chefes de secção funcionarão como secretarios das Camaras, assistindo ás suas sessões e lavrando as respectivas actas, observada a ordem seguinte:

I. O da secção judiciaria civel, perante as 1ª e 2ª Camaras;

II. O da secção criminal, perante as 3ª e 4ª;

III. O da secção administrativa, perante a 5ª (art. 4º n. 1, do Dec. n. 16.273).

Art. 79. No desempenho destas funcções, os chefes de secção obedecerão aos presidentes das Camaras, na mesma fórma por que o secretario da Cõrte deve obediencia ao seu presidente.

Art. 80. Aos amanuenses incumbe:

1. Executar com esmero e pontualidade os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo secretario, ou pelo chefe da respectiva secção;

II. Auxiliarem-se mutuamente para a bõa execução do serviço.

Art. 81. Cabe especialmente ao archivista-bibliotecario:

§ 1º. Quanto ao archivo:

I. Recolher e classificar os autos e papeis findos, existentes no tribunal;

II. Manter o registro methodico e geral de autos e papeis, contendo as necessarias especificações, inclusive datas de entrada e sahida;

III. Organisar o inventario annual, que será entregue ao secretario no primeiro dia util, depois das ferias;

IV. Proceder com urgencia á busca de autos e documentos, ordenada pelo presidente ou pelo secretario.

§ 2º. Quanto á bibliotheca:

I. Proceder á catalogação systematica e alphabetica mediante fichas, dos volumes existentes;

II. Colleccionar e catalogar impressos, jornaes e o *Diario Official*.

III. Registrar as aquisições feitas por compra, offerta ou permuta;

IV. Ter sob sua guarda, methodicamente, os exemplares das publicações de jurisprudencia e outras quaesquer feitas pela Cõrte.

V. Diligenciar sobre a permuta de taes publicações no paiz e no estrangeiro;

VI. Attender sollicitamente, na bibliotheca, aos pedidos de consulta privativa dos desembargadores, membros do Ministerio Publ'co, juizes e pretores;

VII. Providenciar sobre a carga e descarga dos volumes retirados pelos desembargadores e Procurador Geral, mediante boletim devidamente assignado.

Art. 82. Incumbe ao protocollista, sob directa inspecção do secretario:

I. Distribuir, alternada e obrigatoriamente, ás Camaras de appellações, civeis ou criminaes, respectivamente, os recursos e appellações interpostas das decisões dos juizes de direito, pretores e Tribunal do Jury, fazendo-o na ordem da sua apresentação e pelas seguintes classes, tendo cada uma sua numeração distincta:

a) appellações do Tribunal do Jury;

b) appellações dos juizes de direito do crime;

c) appellações do juiz de menores;

d) appellações das pretorias criminaes;

e) appellações dos juizes de direito do civel, administrativos e dos feitos da Fazenda Municipal;

f) appellações das pretorias civeis;

g) appellações dos juizos arbitraes.

II. Lançar no protocollo geral o recebimento de todos os autos e papeis apresentados ao tribunal, sua distribuição, andamento, baixa ou archivamento.

§ 1º. A distribuição será annotada, pelo protocollista, no rosto dos autos, e por termo nelles lavrado pelo secretario, e assim apresentados ás respectivas Camaras.

§ 2º. Os *habeas-corpus*, originarios ou em grão de recurso, em seguida ao registro no competente protocollo, serão apresentados á Camara, cuja sessão estiver convocada, independentemente de distribuição.

Art. 83. Incumbe ao encarregado da jurisprudencia, sob directa inspecção do secretario:

I. Conferir a copia de todos os accordams registrados na Secretaria;

II. Conferir a copia dos relatorios nos casos de embargos;

III. Redigir e inscrever as ementas dos accordams das Camaras reunidas nos livros dos prejudgados, depois de approvada a redacção pelo respectivo relator;

IV. Redigir as ementas dos accordams da Côte e das Camaras para o registro, em livros distinctos por especies, depois de approvada a redacção pelos respectivos relatores, e organizar os indices correspondentes;

V. Executar os demais serviços concernentes á organização da jurisprudencia da Côte.

Art. 84. Ao porteiro incumbe:

I. Abrir e fechar o edificio da Côte.

II. Velar pela segurança e pelo asseio do mesmo, dirigindo o trabalho dos serventes;

III. Fiscalisar o serviço dos continuos e correios;

IV. Ter a guarda dos moveis recebidos por inventario escripturado em livro proprio com as rubricas de entrada e sahida;

V. Comprar objectos necessarios ao serviço, conforme as ordens que receber do presidente ou do secretario, prestando cada mez contas a este;

VI. Escripitar, em um livro especial, as despesas mudas realisadas e os adeantamentos recebidos para atender ás mesmas;

VII. Receber, guardar e distribuir todo o material de expediente da Secretaria e da Côte;

VIII. Expedir ou fazer expedir, depois do seu registro em livro apropriado e numerado, por ordem chronologica, toda a correspondencia official, mediante protocollo, que certifique não só a expedição como também o recebimento;

IX. Pôr o sello do tribunal nos instrumentos e papeis dependentes dessa formalidade;

X. Affixar os editaes expedidos pela Secretaria.

Art. 85. Aos continuos e serventes incumbe o serviço interno, e aos correios o serviço externo da Secretaria e do Tribunal, sob a fiscalização immediata do porteiro.

Art. 86. Os continuos, nas sessões das Camaras e audiencias, exercem as funcções dos porteiros dos auditorios.

Art. 87. A Secretaria funcionará todos os dias uteis normalmente, das 10 ás 16 horas.

Art. 88. Quando houver affluencia, atrazo ou urgencia do serviço, poderá o secretario prorogar a hora do expediente para todos ou para alguns empregados.

Art. 89. Os empregados da Secretaria estão sujeitos ao ponto, que deverá ser assignado até quinze minutos após a hora fixada para começo dos trabalhos, e bem assim quando se retirarem, findo o expediente, e será encerrado pelo secretario.

§ 1º. O porteiro, continuos, correios e serventes devem emparecer ao serviço uma hora antes da que fôr marcada para começo dos trabalhos.

§ 2º. Será considerado em falta o empregado que comparecer depois de encerrado o ponto, ou se ausentar sem prévia autorização do secretario, ou, finalmente, não assignar o de sahida.

§ 3º. As faltas serão contadas á vista do livro de ponto e serão attendiveis, nos seguintes casos:

I. Molestia provada com attestado medico, não excedendo de tres cada mez;

II. Molestia grave, igualmente comprovada, de pessoa da familia;

III. Nojo;

IV. Casamento.

§ 4º. O empregado perderá tantos dias de vencimentos quantas forem as faltas não justificadas.

§ 5º. Perderá sómente a gratificação o que faltar com causa justificada.

§ 6º. Não soffrerá desconto o empregado que deixar de comparecer por motivo de serviço da Côte ou da Secretaria, de que haja sido competentemente encarregado fóra da repartição, devendo ser feita a respectiva declaração no livro de ponto e na folha mensal de vencimentos.

§ 7º. O desconto por faltas interpoladas não abrangerá os dias feriados, mas, por faltas successivas, comprehenderá todos os dias.

Art. 90. Os vencimentos do pessoal da Secretaria são os da tabella annexa ao decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923.

Art. 91. Serão substituidos em seus impedimentos e faltas:

I. O secretario pelos chefes de secção, na ordem de antiguidade como funcionarios da Côte;

II. O chefe de secção pelo amanuense que o presidente designar;

III. O amanuense, archivista-bibliothecario, protocolista, encarregado da jurisprudencia e dactylographo por pessoa idonea, nomeada pelo mesmo presidente;

IV. O porteiro pelo seu ajudante;

V. O ajudante de porteiro, continuo, correio e servente por pessoa designada pelo presidente da Côte.

Art. 92. As licenças e férias serão concedidas aos funcionarios da Secretaria nos termos da legislação em vigor.

Art. 93. As vantagens relativas á aposentadoria e as do montepio, a que têm direito os funcionarios da Secretaria da Côte, serão reguladas na forma da lei vigente.

Art. 94. O secretario da Côte de Appellação será nomeado dentre os bachareis ou doutores em direito, com mais de 25 e menos de 45 annos de idade, tendo mais de quatro de pratica forense, comprovada capacidade e idoneidade moral.

§ 1º. Os candidatos ao cargo se habilitarão perante a commissão de sydicancia do Conselho de Justiça.

§ 2º. O prazo para a inscripção á habilitação é de 30 dias, devendo o presidente da Côte de Appellação fazer publicar editaes para a inscripção até 20 dias após a occorrença da vaga.

§ 3º. Feita a habilitação dos quatro candidatos julgados idoneos, o presidente da Commissão de Syndicancia remetterá a lista ao presidente da Côte, e este, com o seu relatorio, a remetterá ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, para a nomeação.

Art. 95. Os chefes de secção, nomeados mediante proposta do presidente da Côte, são promovidos por merecimento dentre os amanuenses.

Art. 96. A nomeação dos amanuenses depende de concurso, para o qual se observará o seguinte:

§ 1º. Aberta a vaga, será publicado o edital para inscripção, dentro de 30 dias no *Diario Official*, por tres vezes consecutivas,

§ 2º. O candidato instruirá o seu requerimento ao presidente da Corte com os seguintes documentos.

I. Certidão de idade ou prova equivalente, demonstrando ser maior de 21 e menor de 45 annos.

II. Folha corrida ou carteira de identidade;

III. Prova de nacionalidade brasileira;

IV. Titulos ou documentos* comprobatorios da sua idoneidade moral.

§ 3º. A commissão examinadora será constituida por um chefe de secção, como presidente, e dous membros, funcionarios ou não da Secretaria designados pelo presidente da Corte.

§ 4º. As provas escriptas do concurso versarão sobre

I. Lingua portugueza;

II. Caligraphia;

III. Redacção official;

IV. Noções de contabilidade administrativa;

V. Organização da justiça local do Districto Federal;

VI. Noções geraes de pratica do processo civil e criminal.

§ 5º. Nas provas oraes os candidatos serão arguidos acerca da materia especificada sob ns. V e VI do paragrapho anterior.

§ 6º. A classificação das provas escriptas far-se-a por meio de numeros, entre 1 e 10, consideradas boas as que obtiverem pelo menos o n. 7.

§ 7º. Serão habilitados para as provas oraes os candidatos que tiverem alcançado a nota boa nas provas escriptas.

§ 8º. Publicada a habilitação ás provas oraes, serão estas iniciadas em dia e hora designados pelo presidente da mesa.

§ 9º. As provas oraes dos candidatos serão effectuadas sempre no mesmo dia, salvo quando o numero dos candidatos habilitados exceder de seis.

§ 10. Nas provas oraes será concedido o prazo de 15 minutos para cada arguição alternada pelos membros da commissão, excluido o presidente, que poderá arguir, quando o entender, por mais dez minutos.

§ 11. Findas as provas oraes, proceder-se-á immediatamente ao julgamento e á classificação dos candidatos.

§ 12. Consideram-se habilitados á nomeação os que forem classificados nos tres primeiros logares.

§ 13. Feita a classificação, o relatorio succinto do concurso e a lista dos classificados serão remettidos por intermedio do secretario, ao presidente da Corte, que os enviará, dentro de 48 horas, ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, para a nomeação.

Art. 97. Os dactylographos, porteiro, ajudante de porteiro, continuos, correios e serventes serão nomeados pelo presidente da Corte.

Art. 98. O secretario e demais funcionarios da Secretaria serão conservados enquanto bem servirem.

§ 1º. Os que tiverem mais de 10 annos de serviço publico federal, porém, só poderão ser demittidos a pedido seu, ou por sentença condemnatoria, ou mediante processo administrativo, em que se apure a gravidade da sua falta.

§ 2º. Ao secretario da Corte de Appellação, como escrivão de todos os feitos da competencia do Tribunal, applica-se o disposto no art. 278 do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923.

Art. 99. Os empregados da Secretaria, em todos os casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres, desrespeito ou desatenção ás ordens dos superiores hierarchicos, descortezia no trato dos seus companheiros ou das partes interessadas, revelação de julgamento secreto, ausencia sem causa justificada, por dias consecutivos ou intercalados durante o mez, ficam sujeitos ás seguintes penas disciplinares, sem prejuizo da responsabilidade criminal, que no caso couber:

I. Adverencia;

II. Reprehensão verbal ou por escripto;

III. Suspensão até 15 dias (art. 120 § 12);

IV. Prisão correcional até cinco dias;

§ 1º. As penas serão impostas pelo presidente da Corte, gradualmente ou não, conforme a gravidade da falta commetida.

§ 2º. A suspensão, imposta como pena disciplinar, privará o funcionario de todos os vencimentos pelo tempo correspondente, que lhe será descontado no effectivo exercicio do cargo, quer para o accesso, quer para o calculo do vencimento da aposentadoria.

§ 3º. A imposição das penas sob os ns. III e IV será precedida de audiencia do funcionario.

Art. 100. O empregado da Secretaria que, funcionando como escrivão ou escrevente, conservar autos em seu poder 48 horas depois de preparados, não os cobrar depois do vencimento do termo ou da dilação concedida, recusar certidão do dia em que foram com vista ou conclusos, ou cobrar custas indevidas, incorrerá em pena de suspensão imposta pelo presidente da Corte, mediante reclamação da parte, e pelo praso legal.

Art. 101. As custas devidas para o andamento dos feitos na Secretaria da Corte serão contadas, nas respectivas secções, nos termos do art. 341 do decreto n. 16.273 de 1923, e por taes custas se entendem aquellas referentes aos actos sem a realização dos quaes o processo não teria andamento.

Art. 102. As custas devidas aos desembargadores e ao procurador geral serão arrecadadas, em estampilhas, como renda do Thesouro Nacional.

Art. 103. Todas as sentenças definitivas, que passarem em julgado, serão registradas pela Secretaria em livros distinctos para cada especie.

Art. 104. A appellação civil que não fôr preparada na Secretaria da Corte, dentro do prazo de 15 dias, contados do de apresentação e recebimento, considera-se renunciada, e a requerimento do interessado baixarão os autos ao juizo inferior por despacho do presidente do Tribunal.

Art. 105. O recurso de qualquer outra especie que não fôr preparado na Secretaria da Corte de Appellação dentro de cinco dias, contados do termo de sua apresentação e recebimento, considera-se igualmente renunciado para que baixem os autos, a requerimento do interessado, por despacho do presidente do Tribunal.

Paraphrasis unico. O preparo nos embargos, conta-se da publicação, na Secretaria, do despacho que os admittir.

Art. 106. Para inscripção das ementas dos prejudgados haverá em cada Camara um livro especial, incumbindo a sua confecção ao encarregado da jurisprudencia, sob a

inspecção geral do presidente da Córte e a especial do presidente da respectiva Camara, quanto á redacção das ementas (arts. 103, § 3º e 7º, 121, § 3º, 140, § 8º).

Paragrapho unico. Na primeira semana de cada trimestre o secretario providenciará sobre a permuta de inscrições entre os livros dos prejulgados.

Art. 107. Recebidos os autos do revisor, no caso de embargos, o secretario, dentro de cinco dias improrogaveis, distribuirá, pelos demais desembargadores copias conferidas e rubricadas do relatório e additamento, se houver, certificando nos autos a distribuição das referidas copias.

Art. 108. Fica vedada a saída de autos do cartorio da Secretaria, excepto com vista aberta a advogados legalmente constituídos ou a membros do Ministerio Publico.

Art. 109. O secretario, no caso do art. 296, § 1º, do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, passada a certidão a que se refere o § 2º, fará os autos conclusos ao presidente da Córte, e este, ouvindo o desembargador considerado em falta, resolverá sobre o desconto dos seus vencimentos.

No caso de ser ordenado o desconto em folha, fará, na forma da lei, as devidas comunicações ao Procurador Geral e ao Director da Despesa do Thesouro Nacional (arts. 120, § 7º, e 296 § 2º).

Art. 110. Este regimento entrará em vigor na data da sua publicação no *Diario Official*.

Approved em sessão plena e especial da Córte de Appellação realizada aos 2 de junho de 1924.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

Ataulpho Napoles de Paiva.

Celso Aprigio Guimarães.

Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

Virgilio de Sá Pereira.

Joaquim José Saraiva Junior.

Pedro Francellino Guimarães.

Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.

Edmundo de Almeida Rego.

Antonio Angra de Oliveira.

Alfredo Machado Guimarães.

Luiz Augusto de Carvalho Mello.

Alfredo de Almeida Russell.

Cesario da Silva Pereira.

Francisco Cesario Alvim.

Luiz Guedes de Moraes Sarmento.

Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos

CARTORIO DO 2º OFFICIO

Expediente de 13 de junho de 1924

Inventarios

Fallecido, Maria Justina de Araujo Motta. — Sobre o calculo, digam os interessados.

Fallecido, William C. Kitching, que tambem se assignava Guilherme Christo Gre Kitching. — Sobre o esboço da partilha, digam os interessados.

Fallecido, Anna Ramos da Silveira. — Defiro o pedido de fls. 300, nomeando o Dr. Alfredo Balthazar da Silveira para fiscalizar as obras, effectuar o pagamento depois de terminadas as obras, indicando o supplicante o numero e quantidade das apolices a serem vendidas.

Fallecido, Manoel da Silva Almeida. — Procede a divida; indefiro o pedido de fls. 105, á vista do deferimento de igual pedido a fls. 67.

Fallecido, Alfredo Barril Pato. — Sobre o laudo de fls. 34, digam os interessados.

Extinção de usufructo

Fallecido, Jesuino Gabriel; supplicante, Antonia Renda. — Sobre o esboço da partilha, digam os interessados.

Desistencia de fideicomisso

Testadora, Lourença de Souza Peixoto; supplicantes, Rosa Alves Clemente da Silveira e seu marido. — Sobre a avaliação, digam os interessados.

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA; ESCRIVÃO, J. F. VEILLOSO (1º officio)

Expediente de 13 de junho de 1924

Inventarios

Fallecida, Julieta Vianna de Almeida. — Designo o 1º procurador.

Fallecido, Francisco Lopes Alves. — A avaliação.

Fallecido, Antonio Cavalcanti. — Designo o 1º procurador.

Fallecido, Antonio G. da Cruz Mendonça. — Ratifiquem-se e cugam-se os interessados.

Fallecida, Arminda Teixeira dos Santos. — Designo o 2º procurador.

Fallecido, Amandio Ernesto Lopes. — Na forma do parecer.

Fallecida, Eulalia Martins. — Na forma do parecer.

Fallecido, Anais de Azevedo Costa. — Designo o 1º procurador.

Fallecido, Alvaro da Silveira de Magalhães Coutinho. — Procede-se á verificação, nomeados os louvados e o Sr. Flayio Pinto Bastos.

Fallecida, Rosa Francisca Botelho das Neves. — Na forma dos pareceres.

Intervicção

Paciente, Amalia dos Reis Mello. — Digam os interessados.

Inventarios

Fallecido, Luiz Pereira de Souza. — A avaliação.

Fallecida, Barbara de Jesus. — A partilha.

Fallecido, Domingos de Souza Pereira Botafogo. — Designado o 3º procurador.

Fallecido, Manoel Martins de Souza. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Nelson Pereira Gotta. — A partilha, observado o despacho da folha 53, depois de reavaliado o predio.

Tutela

Supplicante, Horacio Rodrigues dos Santos; menor, Eudoxio. — Na forma do parecer do Dr. curador.

Inventarios

Fallecido, Antonio de Araujo Marques. — Designo o 3º procurador.

Fallecida, Dina Fernandes d'Avila. — Ao Dr. procurador.

Fallecido, Pedro Lopes de Carvalho. — Digam os interessados.

Fallecido, José Victorino dos Santos. — Na forma do parecer.

Tutelas

Menores, Maria, Zulmira e João; requerente, Marcelina Carlota de Jesus. — Ao Dr. curador.

Menor, Albina Florencia Silva Moura. — Ao Dr. curador.

Inventarios

João Laurentino Medeiros. — Digam os interessados.

Leonardo Alves. — Designo o 1º procurador.

Plácido Meirelles de Almeida Reis. — Ao Dr. curador.

Prestação de conta

Curador, Antonio dos Reis Caldeira. — Na forma do parecer, intimo-se o curador.

Licença de casamento

Menor, Antonietta; requerente, general Correia Lima. — Nomeio tutor, *ad-hoc*, o Dr. Miguel Pinto Guimarães.

Menor, Maria do Céu. — Nomeio tutor, *ad-hoc*, o Dr. Edmundo Bento Faria. — Cumpra-se a exigencia do Dr. curador.

Tutela

Menores, Maria e Joanna; tutor, Julio Silva. — Sellados e preparados.

Menor, Dolores; requerente, Manoel Simões da Silva. — Na forma do parecer.

Menor, Albertina; requerente, José Juliano. — Ao Dr. curador.

Busca e apprehensão

Menores, Alba e Elza; requerente, Elysio Kock. — Ao Dr. curador.

Reclamação sobre menores

Requerente, José Kredmann. — Ao Dr. curador.

Menor, Rita; requerente, Maria da Gloria. — Na forma do parecer.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Expediente de 13 de junho de 1924

Inventarios

Fallecida — Delphina Ferraz Alves Pereira. — Digam os interessados.
 Fallecida — Anna Alves Cabral. — Deferida a petição de fls.
 Fallecida — Maria Salomé da Rocha. — Expecam-se os editaes.
 Fallecido — Joaquim Seabra. — Pro-siga-se.
 Fallecido — Rogerio Villa Garcia. — Indeferida a petição.
 Fallecida — Maria de Souza Paiva. — Ao contador.
 Fallecido — Francisco Lopes. — Digam os interessados.
 Fallecido — Antonio de Souza Brasil. — Digam os interessados.
 Fallecido — Casemiro Fernandes Guimarães. — Digam os interessados.
 Fallecido — Castorino de Oliveira Fonseca. — Digam os interessados.
 Fallecida — Maria Archangela Celene. — Corrija-se o calculo.
 Fallecido — José Maria de Mattos Caminha. — Proceda-se ao esboço.
 Fallecido — Joaquim Manoel de Campos Amaral. — Digam os interessados.
 Fallecida — Christina Martins Barboza. — Deferida a petição.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

JUIZ, DR. AUTO FORTES — ESCRIVÃO, BARTELEIT JAMES

Expediente de 13 de junho de 1924

Preceatorios

Deprecante, o Juizo da Provedoria da sede do município de Pelotas; requerente, D. Maria Conceição Barbosa Dias. — Devolva-se ao juizo deprecante, ficando traslado e pagas as custas.
 Deprecante, o Juizo de Direito da Segunda Vara Civil e Commercial da comarca de São Paulo; requerentes, João Rodrigues de Camargo e Dr. Paulo Mangó. — Cumpra-se.

Inventarios

Fallecido, conselheiro Francisco de Paula Mayrink; inventariante, commendador Francisco José da Silva Rocha. — Cumpra-se o despacho de fls. 455 na parte referente ao predio da rua Moraes Valle n. 88, já avaliado a fls. 508.
 Fallecido, José Julio Martins Sequiera; inventariante, Antonio Augusto de Almeida Carvalhães. — Indique o requerente corretor para proceder á venda dos titulos.

Ação ordinaria

Autora, a Sociedade União Commercial dos Varejistas de Secos e Molhados; ré, a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos União Commercial dos Varejistas. — Declare a causa em prova dentro da dilação legal.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Expediente de 13 de junho de 1924

Ordinaria

Autor, Gastão da Silva Itos; réo, José Pereira Paranhos. — Defiro a cota retro.

Fallencia

Ribeiro & Guerra. — Nomeados Monteiro, Irnã & Comp.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

JUIZ, DR. JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA; ESCRIVÃO, CORONEL JOÃO DE SOUZA PINTO JUNIOR

Expediente de 13 de junho de 1924

Partilha amigavel

Adelina Amelia Lopes Vieira. — Digam os interessados sobre o calculo.

Despejo

Autores, Bernardo Gonçalves Bastos e outra; réo, Francisco Paím de Queiroz. — Cumpra-se.

Executivo

Exequente, Bordeame & Comp.; executado, Servido de Souza Guedes. — Julgada por sentença a penhora.

Outorga

Outorgante, Antonio Candido Cavahero Lago; outorgada, Maria Bernminia Duarte Lago. — Justifique a supplicante o que allega.

Alimento

Autora, Elvira da Silveira; ré, Fernando da Silveira Filho. — Nomeado terceiro arbitrador o Dr. José de Paiva Azevedo

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

JUIZ, DR. EURICO CRUZ — PROMOTOR, DR. CONSTANCE DE FIGUEIREDO — ESCRIVÃO, D. LORO

Expediente de 13 de junho de 1924

Processo

N. 65 — Autora, a Justiça Publica; accusados, Mario Monteiro, Rita Alves da Silva, Odette Ramos e José Prates. — Foi julgada afinal procedente a denuncia offerecida pelo Sr. Dr. 6º promotor publico e pronunciados os tres primeiros accusados como incurso na sanção do art. 1º, paragraho unico, da lei n. 4.294, de 6 de julho de 1921, não tendo sido pronunciado o accusado José Prates, a favor de quem deverá ser expedido alvará de soltura.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. ALVARO BELFORD; ESCRIVÃO, OSÉAS DE JESUS

Expediente de 13 de junho de 1924

Processo vindo do jury

Accusado, Eugenio Denjeau. — Ao Dr. promotor.

Accusado, Victorino Pereira dos Santos. — Ao Dr. promotor.

Accusado, Alberto Mario Teixeira Barroso. — Recebido o libello, prosiga-se.

Accusado, Francisco Vicente ou Francisco Vicente Sobrinho. — Subam os autos á superior instancia.

Accusado, Manoel da Silva Rosa. — Cumpra-se o accórdão.

Inquerito

Accusado, Homero Barbosa da Silva. — Defiro o requerido pelo Dr. promotor.

Accusado, Oscar da Silva. — Ao Dr. promotor.

Accusado, Gentil de Souza Ferreira. — Ao Dr. promotor.

Processo

Accusado, João dos Santos. — Condenado a 2 annos de prisão celular, grão médio do art. 124, § 1º do Cod. Penal.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES; ESCRIVÃO, COELHO DE AGUIAR

Expediente de 13 de junho de 1924

No processo crime em que é autora a Justiça e réo Abel do Nascimento Santos Alves. — Proceda-se ao interrogatorio.

No processo crime em que é autora a Justiça e réo Alice Moffa Willis. — Tendo funcionado neste processo como representante do Ministerio Publico (denuncia de fls. 2º), sou suspeito para nelle intervir como juiz. Ao meu substituto legal.

No processo crime em que é autora a Justiça e réo Antonio Martins. — Concede o Dr. promotor.

No processo crime em que é autora a Justiça e réo Antonio de Carvalho. — Como requer o Dr. promotor.

No processo crime em que é autora a Justiça e réo Luiz Theodoro dos Santos. — Vista ao Dr. promotor publico.

No inquerito em que é autora a Justiça, sobre o incendio na serraria, sita á rua Mariz e Barros n. 166. — Ao Dr. promotor publico.

O M. M. juiz pronunciou o réo Francisco de Paula Abilio de Andrade, como incurso no art. 267 do Código Penal, por sentença de hoje.

EDITAES**Juizo Federal da Segunda Vara**

De primeira praça, com o prazo de nove dias, para venda e arrematação de bens penhorados

O Dr. Octavio Kedy, juiz federal da Segunda Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber a todos que este virem ou delle noticia tiverem que, no dia 14 do corrente, ás 13 horas, ás portas do edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios fará a publico pregação de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação, os bens penhorados a Theodoro Alexandro A. Azevedo no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, os quaes constam de: predio assobradado

construção de tijolos, feitura de chalet, com varanda, tendo duas janelas de frente e uma porta ao centro. Ao lado direito tem 2 janelas, porta e 1 varanda; ao lado esquerdo 3 janelas. O prédio está dividido em 2 salas e 3 quartos e cozinha. As salas e quartos são forrados e assoalhados, a cozinha é cimentada e de telhava. A casa está em mau estado de conservação. O terreno onde se acha edificada mede 11m,20 de frente por 129 metros mais ou menos de fundos, que vão finalizar na rua Adalgisa. O prédio e terreno estão situados á rua João Pinheiro n. 107 e foram avaliados por 19:000\$. E quem os pretender arrematar deverá comparecer no dia, lugar e hora designados, ficando todos scientes de que a arrematação será feita com dinheiro á vista ou fiador idoneo. Nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de junho de 1924. Eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — *Octavio Kelly.*

Juizo de Direito da Terceira Vara

Fallencia de Carvalho Pessanha & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembléa dos credores, que estava marcada para o dia 9 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 16 de junho de 1924, ás 13 horas, no Forum á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 10 de junho de 1924. — Pelo escrivão, *João Baptista Rillo*, escrevente juramentado. (4.111)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de A. Argento & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, parecer do syndico e informações do fallido, para os fins legais, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reclamação reivindicatoria do Banco Italo Belga, por sua representada Compagnie Americane Transatlantique, sobre 500 barricas de cimento.

Rio, 11 — 6 — 924. — O escrivão, *Cruz Galvão*. (4.132)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Joaquim de Souza Lima

AVISO AOS CREDITORES

Comunico aos credores da fallencia de Joaquim de Souza Lima que se acham em cartorio á disposição, e para ser examinados pelos ditos credores as contas do syndico Roberto José Ferreira, durante o prazo da lei.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1924. — O escrivão, *Cruz Galvão*. (4.159)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que, por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicante Custodia Rocha Carvalho, reivindicada, a massa fallida da Companhia de Seguros Previsora Rio Gran-

dense, nos quaes a reivindicante pede lhe seja entregue a importancia de réis 5:319\$500, proveniente da apolice numero 15.440. Em virtude do que e na forma do art. 138, da lei n. 2.024, de 1908, qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de cinco dias, contados do da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo a contestação ser articulada em forma de embargos. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (4.118)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

CONCORDATA PREVENTIVA DE A. GAMA DE PAULA

Aviso aos credores

O escrivão da Quarta Vara Cível avisa aos credores do negociante A. Gama de Paula que a assembléa de credores para deliberar sobre a concordata preventiva impetrada por esse negociante, designada para amanhã, 10 do corrente, fica transferida para o dia 26 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (4.128)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense

AVISOS AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicantes o Dr. Francisco de Souza Poudé e Abilio Candido da Silveira, reivindicada a massa fallida da Companhia de Seguros Previsora Rio-Grandense, nos quaes os reivindicantes pedem lhes seja entregue a importancia total de 55:000\$000, proveniente das apolices ns. 21.603, 18.179, 19.499, 18.059, 18.188, 18.189, 22.355 e 23.192. Em virtude do que qualquer credor ou interessado poderá dentro do prazo de cinco dias contados do da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, na forma da lei. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (4.154)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicante Antoinette Barret; reivindicada, a massa fallida da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense, nos quaes a reivindicante pede lhe seja entregue a importancia de 4:295\$ proveniente da apolice n. 13.959. Em virtude do que qualquer credor ou interessado poderá dentro do prazo de cinco dias contados do da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito na forma da lei. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1924. O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (4.173)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Concordata preventiva de A. Al-Cici

De citação aos credores do negociante A. Al Cici, commerciante estabelecido nesta praça, á rua Bella de São João numero 105, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de concordata preventiva impetrada por esse commerciante, ficando convocados para a respectiva assembléa, no dia 14 de junho proximo, na forma abaixo

O dr. Arthur da Silva Castro, juiz do direito da 4ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber que pelo presente edital se citam os credores de A. Al Cici, commerciante estabelecido á rua Bella de São João n. 105, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva impetrada pelo mesmo negociante e constante da petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível. A. Al Cici, commerciante estabelecido nesta praça, á rua Bella de São João numero 105, vem expôr e requer a V. Ex. o seguinte: O supplicante em virtude da situação anormal do commercio, agravada ainda por falta de recebimento de seus devedores, e querendo acautelar os interesses dos seus credores, vem, com fundamento no art. 149 da lei n. 2.024, de 1908, requerer a V. Ex. se digne ordenar seja processada a presente concordata preventiva que ora requer, offerecendo aos seus ditos credores, por saldo dos seus respectivos creditos, trinta por cento (30 %) em tres prestações de dez por cento (10 %) cada uma, sendo a primeira á vista, isto é, logo que for homologada a concordata, e as duas ultimas a noventa (90) e cento e oitenta (180) dias respectivamente, e a contar da homologação, offerecendo como garantia o seu activo commercial cujo valor vae no balanço incluso. Nestas condições, juntado a esta os documentos a que se refere o § 2º, ns. 1 a 4, do citado art. 149 e encerrados os seus livros em cartorio, dando a esta o valor de 10:000\$000, para os efeitos da taxa judiciaria, P. Deferimento. 21—3—24. Rio de Janeiro, 21 de março de 1924. — A. Al Cici (Estava inutilizada uma estamplilha federal de 2\$000.) Distribuição: Distribuida em 21 de março de 1924 ao Sr. escrivão da 4ª Vara Cível. Pelo distribuidor Aprião Caldas. Despacho. A. encerrados os livros pelo escrivão, diga o Dr. curador das Massas Fallidas. Rio 26—3—24. — C. Lobo. Encerrados os livros do impetrante pelo escrivão e ouvido o Dr. curador das Massas Fallidas, foi proferido o despacho seguinte: Designo o dia 14 de junho proximo para ter lugar a assembléa de credores, ficando suspensas as execuções contra o devedor que tenham relação com esta concordata. Nomeio commissarios os credores Elias André & Comp., Farah & Murad e Edward Ashworth & Comp. Rio. 16—5—924—Silva Castro. Em substituição a Edward Ashworth & Comp. foi nomeado Jorge El Daher. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual são convocados os credores do negociante A. Al Cici estabelecido nesta praça, á rua Bella de São João n. 105, e a quem interessar possa, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 14 de junho proximo, ás 13 horas, afim de

verificarem os respectivos créditos e deliberarem sobre a concordata impetrada, cujos autos se acham em cartório à disposição dos mesmos credores e interessados, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito, na forma do tit XI do decr. n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 31 de maio de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro*. (3.928)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de N. Civetta

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Dr. Edison Mendes de Oliveira communica aos credores da fallencia de N. Civetta que a assembléa foi adiada para o dia 20 do corrente, ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1924. — O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira*. (3.015)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicante, Maria Lassance Ponte Souza Boyd; reivindicada, a massa fallida da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense, nos quaes a reivindicante pede lhos seja entregue a importancia de 33.000\$, proveniente da apolice numero 11.956. Em virtude do que, qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de cinco dias contados da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, na forma da lei. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1924. O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (4.173)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicantes Rodolpho Alexandre Schellinn, Alexandre Carlos Schellinn e Manoel Harry Schmalz, reivindicada a massa fallida da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense, nos quaes os reivindicantes pedem lhos seja entregue a importancia de 40.000\$, proveniente da apolice n. 17.976. Em virtude do que qualquer credor ou interessado poderá dentro do prazo de cinco dias, contados da data da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, na forma da lei. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (4.173)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicantes Eduardo Otto Horn e Mathias do Carmo Senger e reivindicada a massa fallida da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense, nos quaes os reivindicantes pedem lhos seja entregue a importancia de 40.827\$060, proveniente das apolices ns. 13.332 e 12.189. Em virtude do que e na forma do art. 138 da lei n. 2.024, de 1908, qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de cinco dias, contados da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (4.173)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicantes Antonio Pires Guedes Mourão, Ernesto Jorge Pereira, José Jorge Bezerra de Carvalho e William Albert Heindle, e reivindicada, a massa fallida da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense, nos quaes os reivindicantes pedem lhos seja entregue a importancia total de 60.000\$000, proveniente das apolices ns. 5.937, 4.538, 4.539, 4.292 e 7.295. Em virtude do que e na forma do art. 138, da lei n. 2.024, de 1908, qualquer credor ou interessado poderá dentro do prazo de cinco dias, contados da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (4.173)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicantes João Baptista de Brito Pereira, Mario Fausto Peixoto de Araujo e Dr. Candido Ferreira dos Reis, e reivindicada, a massa fallida da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense, nos quaes os reivindicantes pedem lhos seja entregue a importancia de 43.000\$000, proveniente das apolices ns. 22.645, 22.646, 22.701, 22.702, 23.121, 18.287 e 5.575. Em virtude do que e na forma do art. 138, da lei numero 2.024, de 1908, poderá, dentro do prazo de cinco dias, contados da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (4.173)

Juizo da Segunda Pretoria Civil

Faço saber que, para casar-se, se estão habilitando, por este cartorio, Julio Ferreira de Assumpção e Dalila de Figueiredo Paiva; Hermenegildo Francisco da Cruz e Maria Gabriella Moreira Ramos, Alvaro José dos Santos e Etelvina Ferreira, Waldemar da Silva Nunes e Carmelita Teixeira de Carvalho, Evariano da Silva Costa e Petronilha Maria da Conceição, Lourenço Pinto Norueira e Nair dos Anjos Pinto, José Maria Corrêa de Figueiredo e Anayr Gonçalves Rodrigues, José Cosme de Almeida e Analia Carlos de Souza, Achilles de Bulhões Mattos e Elisa Etelvina de Souza Leão, Bruno Schmöde e Frida Freudhammer, Adolpho Nolasco e Aristotelina Augusta Azevedo, Fernando Rodrigues Corrêa e Maria Pinto Diogo, David Ramos Meirelles e Emilia Trancoso de Campos. E para constar, passei o presente. Eu, Humberto da Rocha Soares, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão, o subscrevi.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De citação na forma cabairo

O Doutor João Baptista de Campos Tourinho, juiz pector da Segunda Pretoria Civil, etc.:

Faço saber que por este juizo e cartorio do escrivão que a este subscrevi se processam o correto seus devidos termos os autos de protesto que a The Blackburn Aeroplane & Motor Company Ltd., faz e para sciencia do mesmo me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição. Ilustrissimo senhor doutor juiz da Segunda Pretoria Civil, The Blackburn Aeroplane & Motor Company Ltd., sociedade anonyma com sede em Leeds no Condado de York, Inglaterra, representada no Brasil por Brandão Smith & Company Ltd., infra assignado, sendo tratado com M. Thedim Lobo em escriptorio á rua General Canara quarenta e nove, a correspondencia constante dos documentos juntos, pela qual ficou o mesmo incumbido, por prazo indeterminado, das vendas ao Governo Brasileiro, de aviões militares, navaes e para o commercio, do fabrico da supplicante, e não querendo esta manter por mais tempo o referido ajuste, requer a V. S. a citação da supplicante para sciencia de que o dito ajuste fica revogado, publicand-se pela imprensa os necessários editaes para que terceiros fiquem, outrossim, sciendes da revogação. Nestes termos, P. Defernimento. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924. — *Brandão Smith Company*. Despacho: Como requer. Rio, dez de junho de mil novecentos e vinte e quatro. — *Tourinho*. E a virtude do que lavro este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa. Dado e passado em 12 de junho de 1924. Eu, João Diogo Malcher da Cunha, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Alfredo Pereira, escrivão, o subscrevi. — *João B. de Campos Tourinho*. Está conforme. — *Malcher da Cunha*. (4.137)

Juizo da Terceira Pretoria Civil

Pelo juiz da 3ª Pretoria Civil, Freguezia de Sant'Anna, correm os editaes de casamento, seguintes:

Benjamin Pinto Carvalheiro e Joseph dos Santos Villas Bôas;

João Gonçalves Carneiro e Maria da Conceição Reis Lima; A

Sergio Monteiro Ferreira e Palmyra Ebron;

Joaquim Francisco Nogueira e Beatriz dos Santos Lima;

Gustavo Solorzano e Maria Magdalena de Freitas Lourenço;

Francisco Fonseca e Rita da Silva Vianna;

Raul de Menezes Cosme e Jocelyna Maria;

Afonso de Araujo Pinto e Maria Gregorio.

Quem souber de impedimentos accusados, na forma da lei. Eu, Lylio Lima, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento occasional do escrivão.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De citação com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O doutor Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz desta Sexta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias virem que, estando Julio Moraes, Francisca Adelia Calon Barroso e o seu marido, em lugar incerto e não sabido, mandei a requerimento de José Luiz Siqueira passar o presente, pelo qual os supplicados que são componentes da firma Moraes & Companhia, tenham sciencia de que fica interrompida a prescrição da nota promissoria do valor de cinco contos e novecentos mil réis, pelos supplicados emitida em vinte e seis de maio de mil novecentos e nove, a favor do requerente. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e junto aos autos. Sexta Pretoria Civil, em 10 de junho de 1924. E eu, Raul Pinto de Mendonça, escrevente juramentado, o subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo*. Está conforme. — *Raul Pinto de Mendonça*, escrevente juramentado. (1.171)

Juizo da Sexta Pretoria Civil

Faço saber que estão se habilitando para casar Octavio Fernandes Loureiro com Maria da Penha Cory; Fausto de Souza com Lucilia Castro Lopes; Climaco Ferreira Gonçalves com Ruth Guedes de Oliveira; Dr. Lindolpho Villela de Andrade com Jandira Mattos; Sergio Ferreira Jardim com Deolinda Velissar dos Santos; José da Silva Thomaz com Maria Augusta Moreira. Quem souber de algum impedimento, accuse-o. Sexta Pretoria Civil, 11 de junho de 1924. — O escrivão, *Francisco Pinto de Mendonça*.

Estado de Minas Geraes

O Dr. Alonso Starling, juiz de direito da comarca de Manhuassú:

Faço saber aos que o presente edital virem, que pelo cidadão Camillo Estevam de Souza, e outros, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito, Camillo, Joaquim e Antonio Estevam de Souza e Ma-

noel Leandro, tendo adquirido do Estado de Minas Geraes, na forma e condições do titulo incluso, uma área de 495,250 metros quadrados, no lugar denominado Ribeirão São Pedro da Cabelluda, do districto de Amazonita desta comarca, confrontando por seus diferentes lados com herdeiros de Manoel Jacintho Dutra, com o lote n. 2, de terras do Estado e com um dos supplicantes, Camillo Estevam de Souza, e como queira inscrever esse titulo de aquisição no registro Torrens, requer a V. Ex. que, feitas as notificações regulares pessoalmente ao Dr. engenheiro chefe do 2º Districto de Terras, com sede nesta cidade e ao confrontante acima referido e por edital com o prazo razoavel aos interessados que porventura existam, se proceda ao mencionado registro, não surgindo opposição, tudo de accordo com as disposições dos decretos federaes ns 451 B e 955, de 1890. P. deferimento. Manhuassú, 29 de abril de 1924. — Por procuração, Alcino de Paula Salazar, advogado. Está devidamente sellada, e vê-se nos autos vezes na imprensa local. Expeçam-se laes, em que o requerimento deve ser transcripto, com prazo de 50 dias; esses editaes deverão ser affixados no lugar do costume e publicados no *Diario Official* da Capital Federal e no *Minas Geraes*, uma vez, no *Diario*, digo, e tres vezes na imprensa local. Expeçam-se tambem mandado e notificação do requerimento ás pessoas nelle indicadas, archivando-se a intimação em cartorio. Manhuassú, 5 de maio de 1924. — Alonso Starling. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente que será publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Manhuassú, aos 5 do mez de maio de 1924. — O official do registro, André Corcino de Souza Carvalho. — *Alonso Starling*. — O official, *André Corcino de Souza Carvalho*.

Sexta Circumscrição Judiciaria Militar

AUDITORIA DO EXERCITO

De citação

O Dr. Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, 3º auditor de Guerra:

Faz saber ao réo soldado da Escola de Aviação Militar, Antonio Miranda, ou quem delle tiver conhecimento, que estando o mesmo réo foragido em lugar incerto e ignorado, é citado pelo presente a comparecer no edificio onde funciona a 6ª Circumscrição Judiciaria Militar (Auditoria do Exercito), andar terreo do Supremo Tribunal Militar, á praça da Republica, no dia 15 de julho vindouro, ás 13 horas, perante o 2º conselho de justiça militar, afim de se ver processar pelo crime previsto no artigo 151 do Codigo Penal Militar, de que é accusado: "Exmos. Srs. presidente e mais membros do 2º conselho de justiça militar — O 2º promotor de justiça militar desta circumscrição vem na forma da lei denunciar o soldado n. 482 da Escola de Aviação, de nome Antonio Miranda, pelo facto delictuoso que passa a expor: no dia 15 de dezembro do anno proximo passado o indiciado encontrando sobre uma mesa na terceira secção das officinas da Escola de Aviação, onde trabalhava, uma peça de tela de linho destinada á entelagem de aviões, retirou da referida peça um pedaço, de dous metros e setenta centimetros e do valor de sessenta e dous mil e cem réis (62\$100), conforme auto de avaliação de fls. A fazenda furtada

pelo indiciado fora apprehendida em seu poder momentos depois do furto, pelo primeiro sargento Orlando Tapitanga de Moura e na presença do tambem primeiro sargento João Francisco Lucas, ocasião em que o indiciado confessou o crime, accrescendo-se ainda que o soldado José Alves de Oliveira viu o indiciado furtar a alludida fazenda. Assim, incidiu o indiciado nas penas do artigo cento e cincoenta e quatro do Codigo Penal Militar. Nestes termos, requer esta promotoria que, feitas as necessarias intimações, seja iniciado o summa-rio de culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas. Testemunhas: soldado José Alves de Oliveira, sargento Orlando Tapitanga de Moura, sargento João Francisco Lucas, Rio de Janeiro, 24 de maio de 1924. — Francisco Anselmo Chagas, 2º promotor". E, para que assim se cumpra, expediu-se o presente, que eu, Augusto Barbosa, escrivão, subscrevi. Capital Federal, 12 de junho de 1924. — *Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz*, 3º auditor.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

Termo do contracto celebrado no Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os Srs. Silva Santos & Comp., para a construção de um telhado em prolongamento do da cozinha da Casa de Correção.

Aos treze dias do mez de junho de 1924, neste Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, perante o engenheiro chefe do Escriptorio de Obras, Dr. Armando de Carvalho, autorizado pelo aviso n. 2.302-C, de 9 de junho de 1924, compareceram os Srs. Silva Santos & Comp., construtores, estabelecidos á rua da Prainha n. 88, e declararam que, para a construção de um telhado em prolongamento do da cozinha da Casa de Correção, assignam o presente contracto resultante de concorrência publica em conformidade com o edital de concorrência publicado no *Diario Official* n. 97, de 23 de abril, ás pag. 10.110 e 10.111, e aviso no do dia 24 do mesmo mez á pag. 10.506, e em dias subsequentes, tendo sido as propostas recebidas, publicadas integralmente no *Diario Official* n. 115 de 13 de maio, á pagina 12.095, conjunctamente com a acta de recebimento e abertura das mesmas, obrigando-se o contractante a effectuar a construção de um telhado em prolongamento da cozinha da Casa de Correção, de accordo com o edital de concorrência que faz parte integrante deste, observando as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes mantem-se no recinto da obra um empregado de sua inteira confiança para receber na sua ausencia, na do engenheiro chefe, na dos seus auxiliares, ou fiscaes, as instrucções ou reclamações sobre detalhes do serviço.

Segunda — Ao engenheiro chefe, a seus auxiliares ou fiscaes ficará reservado o direito de exigir dos contractantes a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario que embarçar a fiscalização ou regular prosseguimento dos trabalhos, ou que, pelo

seu comportamento, seja inconveniente manter no local.

Terceira — Fica entendido que quaesquer duvidas que possam sobrevir relativas á execução do serviço, ou intelligencia do contracto, não attingirão ás questões previstas ou resolvidas em clausulas expressas do edital de concorrência ou deste contracto.

Quarta — As despesas com a execução do presente contracto, na importância de 7:120\$ (sete contos e quatrocentos e vinte mil réis), correrão por conta da consignação "Conservação, accrescimos, reparos, etc.", da verba 29, art. 2º, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, na qual foi feita previamente o empenho da despesa.

Quinta — O contracto, cuja minuta foi approvada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, assignado nesta data, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Sexta — Todas as ordens, instrucções ou reclamações em objecto, entre o engenheiro chefe e os contractantes, serão sempre transmittidas por escripto, e só por esta forma produzirão effeito.

Sétima — A caução a que se refere a clausula 5ª do edital de concorrência, responderá por todas as faltas commettidas pelos contractantes, no cumprimento deste contracto, além das que estão determinadas em clausulas expressas do mesmo edital e do presente contracto, ficando facultado ao engenheiro chefe, a imposição de outras multas, por qualquer inobservancia das obrigações contrahidas.

E, por estarem assim accórdes, lavrou-se o presente contracto que vai assignado pelo engenheiro chefe do Escriptorio de Obras, pelos contractantes e pelas testemunhas abaixo firmadas. Sobre estampilhas no valor de 16\$000.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 13 de junho de 1924. — *Armando de Carvalho*. — *Silva Santos & Comp.* — Testemunhas: *Antonio Luiz Loureiro Mayor*. — *Luiz Neves*.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete conferenciaram hontem com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs.: Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda; Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça; Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura, e Felix Pacheco, ministro das Relações Exteriores.

— Esteve hontem no Palacio do Catete com o Sr. Presidente da Republica o Sr. marechal Carneiro da Fontoura, chefe de Policia da Capital Federal.

— No Palacio do Catete conferenciaram hontem com o Sr. Presidente da Republica o Sr. deputado Arnolfo Azevedo, presidente da Camara dos Deputados.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em conferencia, no Palacio do Catete, o Sr. deputado Antonio Carlos, *leader* da maioria da Camara dos Deputados.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. capitão Fausto Fariaz d'Elly, do seu estado-maior, no embarque do embaixador do Brasil na Republica Argentina, Sr. Dr. Pedro de

Toledo, que hontem seguiu para Buenos Aires.

— Em audiencias previamente marcadas o Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Catete os senhores deputados José Barreto, Collares Moreira, Gilberto Amado, Cesar de Magalhães, Faria Souto, Ubaldino de Assis, Albuquerque Liborio, Annibal de Toledo, A. Austregesilo e Henrique Borges.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

«Maranhão, 12 — Temos a satisfação de comunicar a V. Ex. que iniciamos a construção do Leprosario do Maranhão, e que, procurados por uma comissão de leprosos, estes solicitaram-nos transmittissemos a V. Ex. sua gratidão, dizendo que implorarão sempre a Deus, pedindo-lhe felicidade para V. Ex. Respeitosos cumprimentos. — *Meanda Corty & Comp.*»

— O Sr. Oscar Rodrigues da Costa esteve hontem no Palacio do Catete, onde foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica ter se feito representar na missa solenne realizada na igreja de São Francisco de Paula e na inauguração da placeta com que o *Jornal do Commercio*, de que é director, commemorou o centenario da fundação das officinas, das quaes mais tarde sahio o primeiro numero daquello jornal.

— Afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica a sua recomendação no cargo de substituto do juiz federal na secção do Espirito Santo, esteve hontem no Palacio do Catete o Sr. Dr. Luiz Antonio de Souza Neves Filho.

— O Sr. capitão de fragata Radler de Aquino, vice-presidente do Club Naval, esteve hontem no Palacio do Catete, onde, em nome da directoria daquelle club, foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica S. Ex. ter se feito representar nas festas realizadas em 11 de junho, em commemoração da batalha naval do Riachuelo.

Na mesma occasião, o Sr. commandante Radler de Aquino offereceu ao Chefe do Estado um volume do seu livro *Taboas de Navegação*.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do decimo segundo dia util:

Meio soldo de A a Z, montepio militar da Marinha de A a Z e fiscaes de consumo em geral.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos.

As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19º ao 22º dia util.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabados das 11 ás 14 horas.

No Tribunal de Contas, de que fazia parte o Dr. Aurelino Leal, além das homenagens já noticiadas, foi encerrado o expediente e hasteado em funeral a bandeira brasileira, no dia do fallecimento e enterro do illustre e saudoso extinto.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 130ª loteria do plano 28º, 131ª extração do anno de 1924, realizada em 13 de junho de 1924, em beneficio das instituições

mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional:

15.731.....	100\$000
62.247.....	100\$000
52.503.....	100\$000
57.648.....	100\$000
1.572.....	100\$000
23.935.....	100\$000
46.744.....	200\$000
51.791.....	20:000\$000
48.766.....	200\$000
27.551.....	200\$000
10.568.....	100\$000
27.166.....	100\$000
51.823.....	100\$000
25.822.....	100\$000
29.718.....	100\$000
53.926.....	100\$000
34.013.....	200\$000
15.108.....	100\$000
58.062.....	100\$000
49.029.....	500\$000
15.955.....	100\$000
35.195.....	5:000\$000
7.015.....	100\$000
29.636.....	100\$000
7.585.....	200\$000
51.731.....	200\$000
41.359.....	100\$000
42.774.....	100\$000
68.832.....	100\$000
54.627.....	200\$000
36.615.....	100\$000
925.....	100\$000
68.970.....	100\$000
11.996.....	100\$000
9.172.....	100\$000
61.987.....	200\$000
63.713.....	1:000\$000
36.458.....	100\$000
24.551.....	2:000\$000
12.940.....	500\$000
53.516.....	100\$000
42.597.....	100\$000
5.582.....	100\$000
3.156.....	100\$000
6.029.....	200\$000
116.....	100\$000
32.380.....	100\$000
41.425.....	200\$000
51.786.....	500\$000
69.655.....	500\$000
68.148.....	500\$000
8.295.....	100\$000
30.391.....	100\$000
4.070.....	100\$000
27.403.....	100\$000
69.948.....	100\$000
30.616.....	1:000\$000
45.147.....	100\$000
33.651.....	2:000\$000
24.499.....	100\$000
29.919.....	200\$000
6.866.....	200\$000
59.872.....	100\$000
8.759.....	100\$000
7.291.....	100\$000
30.945.....	100\$000
59.878.....	100\$000
21.802.....	200\$000
27.074.....	100\$000
36.844.....	100\$000
21.539.....	100\$000
58.921.....	100\$000
7.130.....	100\$000
60.341.....	100\$000
38.115.....	200\$000
51.925.....	1:000\$000
254.....	200\$000
44.125.....	100\$000
51.681.....	100\$000

Approximações

51.790 e 51.792.....	300\$000
35.494 e 35.496.....	200\$000

24.550 e 24.552..... 1008000
35.650 e 35.652..... 1008000

Dezenas

51.791 a 51.800..... 308000
35.401 a 35.410..... 208000
24.551 a 24.560..... 108000
33.651 a 33.660..... 108000

Terminações

Os numeros terminados em 1 leem 28000.

O Fiscal das loterias do Governo da União, *Pereira de Albuquerque*, ajudante. — O director assistente, *Antonio Olyntho dos Santos Pires*, presidente. — O es-
crivão, *Firmino de Cantuaria*.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo vapor *Avon*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 10 horas; objectos para registrar até às 9 horas; cartas para o interior da Republica até às 10 horas; idem, idem, com porte duplo até às 11 horas, e cartas para o exterior da Republica até às 11 horas.

Pelo vapor *Sumaré*, para os portos do Espirito Santo, Caravellas e P. Areia, recebendo impressos até às 11 horas; objectos para registrar até às 10 horas; cartas para o interior da Republica até às 11 horas e idem, idem, com porte duplo até às 12 horas.

Amanhã:

Pelo vapor *Aranza*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa via Lisboa, recebendo impressos até às 5 horas; objectos para registrar até às 4 horas; cartas para o interior da Republica até às 5 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até às 6 horas.

Pelo vapor *Princesa Mafalda*, para Dakar, Barcelona e Genova, recebendo impressos até às 5 horas; objectos para registrar até às 4 horas e cartas para o exterior da Republica até às 6 horas.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesauraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela secção, todos os dias uteis até às 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, Caxias e cartas com valor declarado, para o exterior, até às 15 horas, dos dias uteis, na secção.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 19 horas do dia 13 até 18 horas do dia 14:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo: — instavel, passando a bom, com nebulosidade variavel.

Temperatura — estavel, á noite, em ascensão de dia com maxima entre 26 e 28 grãos.

Ventos: de sul e leste.

Estado do Rio — Tempo: centro e oeste, bom; littoral e serra, instavel, com chuvas passageiras, passando a bom; leste, manter-se-ha instavel e chuvoso todo o periodo.

Temperatura: estavel á noite, em ascensão de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de sabbado — Bom, mas quente.

Estados do sul — Tempo instavel no Rio Grande e bom nos demais Estados.

A temperatura elevar-se-ha em toda a parte, sobretudo de dia.

Ventos variaveis no Rio Grande e do norte e leste nos outros Estados.

Synopsis do tempo occorrido:

No Distrito Federal (às 18 horas de hontem até 15 horas de hoje) — O tempo foi bom a tardinha e noite e instavel de dia com chuvas frescas passageiras pela manhã, o que está em desacôrdo neste periodo com a previsão feita. A temperatura foi estavel. As temperaturas extremas registradas no Posto Meteorologico foram 24.5 minima e 18.9, respectivamente, às 13 horas e 30 minutos e 6 horas e 20 minutos. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Distrito Federal foram: 24.6 e 17.1. Os ventos foram variaveis.

Em todo o paiz (de 9 horas da manhã de hontem até 9 horas de hoje):

Zona norte — Por deficiencia de telegrammas não é feita a synopsis zona, entretanto, pelos poucos despachos recebidos, sabemos que o tempo nas 24 horas, foi chuvoso em grande parte desta zona.

Zona centro — Nas 24 horas registraram-se chuvas fracas e choviscos em alguns pontos de Minas e Rio de Janeiro. Esta manhã, às 9 horas, o tempo era bom excepto partes do Estado do Rio de Janeiro, onde era instavel com chuvas fracas. Temperatura estavel. Não recebemos telegrammas de Goyaz e Matto Grosso.

Zona sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom, assim se conservando às 9 horas da manhã de hoje. Temperatura em ascensão no Rio Grande e Santa Catharina, e estavel nos demais Estados.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Estacionario em Jacarehy, Guaratinguetá e Porto Novo do Cunha, subindo ligeiramente em Guararema, Caçanava e S. Fidelis e baixando lentamente no resto do curso. Não recebemos despacho de Pindamonhangaba.

Menores temperaturas: 2.0 em S. Victoria e 4.0 em Castro.

Maiores chuvas recolhidas hoje: 50 mm3 em Aracajú e 20 mm0 em Goyana.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas em Ondina e Macahé; chão e tranquillo nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mias de 30 dias: Goyaz e parte de Minas Geraes.

Dados aerologicos:

No Distrito Federal (às 10 horas) — Corrente ENE até 250 metros, com velocidade maxima de nove metros e E até 1.500 metros, com velocidade média de cinco metros.

Guyabá (às 9 horas e 30 minutos) — Corrente SE até 7.000 metros, com velocidade média de sete metros.

Florianopolis (às 9 horas e 30 minutos) — Corrente SW até 4.000 metros, com velocidade maxima de quatro metros.

S. Sebastião do Paraíso (às 9 horas e 30 minutos) — Corrente E até 1.500 metros, com velocidade média de 11 metros.

Em Santos, Campos, Mendes e Curitiba — Não houve sondagem. Céu encoberto por nuvens baixas.

Directoria de Meteorologia — O outomno de 1924 no Distrito Federal — Resumo organizado pelo Instituto Central da Directoria de Meteorologia:

O outomno meteorologico (março, abril e maio) no Distrito Federal, ha dias findo, comparado aos valores climaticos normaes dessa estação, apresentou as seguintes caracteristicas:

A temperatura do ar manteve-se com valores acima dos normaes durante toda

estação, excepto nos dois ultimos dias de maio, quando o valor thermico soffreu sensivel declinio. Em compensação, os maxims absolutos diarios foram mais moderados que os do outomno de 1923. Tomada em conjunto, a temperatura média da estação collocou-se apenas 0.6 acima do respectivo valor normal.

Os periodos mais quentes verificaram-se de 23 de março a 7 de abril (16 dias) e de 15 a 22 de maio (oito dias), apresentando antes e depois destes periodos, intermitencias de dias quentes e dias amenos.

Não houve propriamente periodos frios nessa estação. A temporada relativamente fria, que precede às baixas temperaturas do inverno, e que, entre nós, habitualmente se inicia até meados de maio, retardou-se nesse outomno, começando de 30 para 31 de maio.

A maior temperatura do outomno verificou-se no dia 1 de abril com 34.5, mantendo ainda o outomno de 1923 o record da maior temperatura (36.1) attingida, em tal estação no periodo de quasi meio seculo. A menor temperatura verificou-se em 31 de maio com 14.1.

As variações mais bruscas da temperatura, de uma hora á outra e de um dia ao outro, verificaram-se em abril e maio, gozando o mez de março de relativa estabilidade thermica.

As chuvas foram escasas em março, abundantes em abril e regulares em maio, collocando-se á altura pluviometrica do outomno 169 mm9 acima da altura normal dessa estação. Esse saldo foi devido unicamente às chuvas excepcionaes de 3 part. 4 de abril, cujo total pluviometrico, em 24 horas, attingiu a 252 mm1. Esta precipitação foi a maior observada, em 24 horas, nesta cidade desde 1872. O periodo mais intenso do meteoro correr de 23 horas e 50 minutos do dia 3 às 2 horas da madrugada do dia 4, quando cahiram 115 mm8. O periodo mais chuvoso (quatro dias) verificou-se de 21 a 24 de maio e o mais secco (13 dias) de 21 de março a 2 de abril. Contaram-se 30 dias de chuva, menos cinco dias que o numero normal do outomno.

Os ventos predominantes foram os da nossa circulação normal, concorrendo com maior percentagem de frequencia o vento sul.

A taxa da humidade relativa foi alta em março e maio e relativamente baixa em abril. Tomada em conjunto, a taxa da humidade ficou apenas 1.2% acima do respectivo valor normal.

Foi grande o numero de horas de sol descoberto, com forte excesso sobre o numero normal para o outomno, alcançando a taxa de 62 % do valor maximo possivel para a nossa latitude, taxa essa bastante forte para um outomno. Consequentemente a nebulosidade foi pequena, sensivelmente abaixo da respectiva normal.

Contaram-se 18 dias claros, 19 encobertos e 55 nublados.

Como se vê, o outomno de 1924, não se afastou pronunciadamente do feitiço caracteristico dessa estação, embora alguns dos seus valores denotassem anormalias fugazes, mas de algum vulto. As chuvas excepcionaes do começo de abril, a forte insolação de toda estação e o retardamento da temporada semi-fria do outomno, são phenomenos de facto anormais que interessam não só ao climatologista, mas a quantos tenham a sua actividade dependente dos caprichos da atmosphera.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de junho de 1924

Zona norte — Por deficiencia de telegrammas não é feita a synopse desta zona, entretanto pelos poucos despachos recebidos, sabemos que o tempo, nas 24 horas, foi chuvoso em grande parte desta zona. Zona centro — Nas 24 horas registraram-se chuvas fracas e chuviscos em alguns pontos de Minas e Rio de Janeiro. Esta manhã, às 9 horas, o tempo era bom, excepto partes do Estado do Rio de Janeiro, onde era instavel com chuvas fracas. Temperatura estavel. Não recebemos telegrammas de Goyaz e Matto Grosso. Zona sul — Nas 24 horas o tempo foi bom, assim se conservando às 9 horas da manhã, de hoje. Temperatura em ascensão no Rio Grande e Santa Catharina e estavel dos demais Estados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de junho de 1924. (Resumo do boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (*)											
Barra do Corda (*)											
Fortaleza (*)											
Quixeramobim (*)											
Natal	63.5	26.0	0.0	C	0	6	—	l. (c. manhã).	28.0	17.0	8.6 C. pm.
Paralyba (*)											
Recife (*)											
Pão de Assucar (*)											
Aracaju	62.1	23.8	—	S	3	10	—	l. (c. manhã).	27.3	20.7	31.3 C. am. pm.
Bahia	63.5	15.0	2.0	SE	6	7	Vagas.	l. v.	25.0	22.0	18.2 C. v. am. pm.
Cactité	62.9	21.0	-1.0	SE	5	6	—	Ch. (i. manhã)	24.0	—	l. am. pm.
Januaria	62.0	19.4	-1.0	NE	4	9	—	B.	28.0	20.0	—
Bello Horizonte	65.2	17.5	-0.6	SE	2	2	—	l. (i. manhã).	25.4	12.6	— B. am. pm.
Theophilo Ottoni	65.3	21.0	-2.5	SW	2	10	—	l.	24.5	18.0	1.5 C. pm.
Uberaba	65.5	12.0	1.0	SE	3	0	—	B. (b. manhã).	27.0	13.0	— B. am. pm.
Caxambú	70.9	11.8	1.0	C	0	0	—	B. (b. manhã).	25.0	7.0	— B. am. pm.
Pocos de Caldas	69.0	26.0	0.0	—	—	0	—	B. (b. manhã).	23.6	5.2	— B. am. pm.
Goyaz (*)											
Santa Luzia (*)											
Cuyabá (*)											
Corumbá (*)											
Victoria	68.9	23.0	0.0	C	0	5	Tranquillo.	l. (b. manhã).	26.6	19.0	19.6 C. pm.
Capital Federal (In- stituto Central)	68.5	20.0	—	SW	1	10	Tranquillo.	l. (i. manhã).	25.2	19.0	0.0 B. am. pm.
Campos	67.8	21.0	0.9	SW	2	10	—	l. (c. manhã).	27.0	18.0	— B. am. pm.
Friburgo	69.9	15.0	3.0	C	0	10	—	Ch.	24.0	12.0	— B. am. pm.
Petropolis (fechada).											
Rezende	68.0	16.0	3.0	C	0	10	—	l. (o. manhã).	26.0	11.0	— B. am. pm.
Cabo Frio	68.1	21.0	-2.0	C	0	10	Chão.	l. (c. manhã).	27.0	20.0	8.0 C. pm.
Therezopolis	68.5	16.0	3.5	S	1	10	—	l.	22.0	12.5	— B. am. pm.
S. Paulo	57.8	14.0	1.5	NE	3	10	—	l.	27.0	9.0	—
Santos	69.0	19.0	1.0	SW	1	10	Chão.	B. (b. manhã).	22.0	16.0	— B. am. pm.
Paranaguá	67.5	17.0	-1.0	C	0	6	Tranquillo.	B. (b. manhã).	21.0	15.0	— B. am. pm.
Guarapuava	71.1	12.0	-3.0	SE	2	2	—	B. (b. manhã).	22.0	9.0	— B. am. pm.
Cbriyba	69.1	11.0	1.0	SE	1	10	—	l. (i. manhã).	23.0	5.0	— B. am. pm.
Florianopolis	69.1	18.0	2.0	N	1	8	—	B. (b. manhã).	22.4	17.4	— B. am. pm.
Lages	—	13.4	0.6	N	2	10	—	B. (n. manhã).	19.8	9.4	— l. a. n. pm.
Porto Alegre	66.3	13.0	-2.0	C	0	9	—	B. (b. manhã).	20.0	13.0	— B. am. pm.
Uruguayana	62.0	17.0	1.0	NE	2	5	—	B. (i. manhã).	26.0	15.0	— l. am. pm.
Montevideo	61.4	15.0	—	N	2	—	—				
Buenos Ayres	58.8	14.0	—	N	2	—	—				

Estado do céu em decimos de céu encoberto: C, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: l, bom; i, idcerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sn, saraiva; g, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tuão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana 14 horas...	—	23.5	17.5	Corcovado: Temp., 19.6. Hum. rel. 94%. Vento: WSW.	—	—	—
Bangu	0.0	27.3	15.7	Santa Cruz	0.0	25.0	17.0
Niteroy	0.8	27.3	16.3	Campo dos Affonso	0.0	26.7	14.5
Rio Comprido	—	24.8	17.2	Heliotherapim	0.0	26.4	18.2
Torre mets. 14 horas	—	24.5	18.9	Jacarapaguá	0.0	—	—
Penha	0.0	26.9	15.9	Olaria	0.0	—	—
Encantado	0.0	25.3	16.4	Meyer	0.0	—	—
Gavea	0.2	23.6	16.2	Realengo	0.0	—	—
Deodoro (*)	—	—	—	Aldeia Campista	0.0	—	—

Nota (*)— Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 13 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pragas	90 d/p.	A vista
Sobre Londres	5 61/64	5 67/64
Sobre Paris	\$503	\$504
Sobre Hamburgo, por milhão	---	\$001
Sobre Italia	---	\$115
Sobre Portugal	\$262	\$276
Sobre Nova York	---	\$8114
Libra esterlina — em moeda	---	51\$000

Sobre Buenos Aires (peso papel)

Sobre Buenos Aires (peso ouro)

Sobre Montevideo (peso ouro)

Sobre Hespanha (pesetas)

Sobre Suissa (francos)

Sobre Bélgica (francos)

Sobre Hollanda (florim)

Sobre Japão (yen)

Sobre Suecia

Sobre Noruega

Sobre Dinamarca

Sobre Palestina e Syria

Sobre Canada

Sobre Rumania

Sobre Tcheco-Slovaquia

Sobre Austria

Sobre Hamburgo (Rent-Mark)

Moedas

Francos (papel)	\$520
Escudos (papel)	\$315
Pesetas (papel)	\$280
Peso argentino (papel)	\$100

Aps. Diveras Emissões de 1:000\$, 5 %, port.

Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %

Aps. Empréstimo Municipal de 1909, por.

Aps. Empréstimo Municipal de 1911, por.

Aps. Empréstimo Municipal de 1917, por.

Aps. Empréstimo Municipal de 1920, port.

Aps. Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.535)

Aps. Empréstimo Municipal de 8 %, port. (Dec. n. 1.933)

Aps. Estado de Pernambuco de 1:000\$, 7 %, port.

Aps. Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 %, nom.

Aps. Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.

Banco dos Funcionarios Publicos

Banco Portuguez do Brasil, nom.

Banco Portuguez do Brasil, port.

Banco do Brasil

Companhia Estrada de Ferro e Minas do S. Jeronymo

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFE

Dia 13 de junho de 1921

Termo	Cotação			Total de vendas Saccas
	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	
Junho	37\$100	36\$900	---	6.000
Julho	37\$000	36\$700	---	17.000
Agosto	36\$500	36\$400	---	17.000
Setembro	36\$200	35\$850	---	6.000
Outubro	35\$900	35\$550	---	4.000
Novembro	35\$550	35\$350	---	---
Saccas				
Vendas	35.000	15.000	---	50.000

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, estavel.

Disponivel base type 7, 37\$100.

Mercado, estavel.

Vendas, 10.300 saccas.

O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 13 de junho de 1921

Termo	Cotação				Total de vendas Saccas
	1ª cotação Vendedor	1ª cotação Comprador	2ª cotação Vendedor	2ª cotação Comprador	
Junho	88\$500	87\$300	88\$500	87\$600	---
Julho	80\$500	78\$500	80\$500	79\$900	---
Agosto	75\$000	75\$000	75\$000	75\$000	4.000
Setembro	70\$000	70\$000	71\$000	70\$000	3.000
Outubro	65\$500	65\$500	66\$000	65\$200	1.000
Novembro	61\$000	63\$000	61\$000	63\$500	---
Saccas					
Vendas	5.000	---	3.000	---	8.000

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, estavel.

Disponivel branco crystal bom, sacco, 90\$ a 92\$000.

Mercado firme.

O syndico, J. Severino.

MOVIMENTO DO DIA 12

(Mercado do disponivel)

Assucar

Entradas de Pernambuco	400
Sabidas	6.512
Existencia	91.360

Preço do branco crystal por sacco, 90\$ a 92\$000.

Algodão

Entradas não houve.

Sabidas	384
Existencia	8.633

Mercado, firme.

Preço por 10 kilos:

Sertes	82\$000 a 84\$000
Primeiras sortes	80\$000 a 83\$000
Medianos	75\$000 a 78\$000
Paulistas	79\$000 a 80\$000

O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 12 de junho de 1924	5.751:010\$018
Renda arrecadada em 13 de junho de 1924....	747:616\$843
	6.501:686\$891
Em igual período de 1923	5.072:277\$128
Diferença para mais em 1924	1.429:409\$763

Affandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada hoje, 13:	
Em ouro	215:228\$921
Em papel.....	194:569\$230
Total	409:798\$151
Renda arrecadada de 1 a 13 do corrente.....	3.990:604\$181
Em igual período de 1923	3.436:435\$545
Diferença a maior em 1924	863:168\$636

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.326 — *Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em dispositivos limpadores de fio, para eliminar deste impurezas tais como partes de sementes e de hastes, pillos, salpicos, grãos de areia e outras partículas, antes do fio ser tecido», para que pretende privilegio a Eclipse Textile Devices, Inc., estabelecida em Elmira, Condado de Chemung, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Henry Elmer Von Ness, domiciliado na mesma cidade.*

Refere-se a invenção a limpadores de fio, os quaes eliminam deste impurezas tais como partes de sementes e de hastes, pillos, salpicos, grãos de areia e outras partículas, antes do fio ser tecido, assim melhorando a qualidade do pano feito com o fio e tornando desnecessario o alveijamento excessivo dello.

Um dos fins da invenção é prover um dispositivo inteiramente adaptado a limpar um fio em movimento, sem retardar a progressão dello, de modo que o risco de partir-se o fio no limpador é eliminado. Outro fim da invenção é prover um limpador de fio, adaptado a descarregar as partículas removidas do fio, sem o emprego de quaesquer peças accionadas mecanicamente. Outros fins e vantagens da invenção são mencionados na descripção detalhada, em seguida, de uma forma especifica da invenção.

O limpador construido, segundo a invenção e adaptado a realizar os fins acima expostos, pó de comprehender uma

armação provida de varios elementos, montados elasticamente, os quaes são postos em vibração pelo fio em movimento e os quaes, ao vibrarem, servem para destacar partículas do fio em movimento e dirigir as particulas destacadas para longe da linha do trajecto do fio e para fóra do limpador. Os elementos vibratorios podem ser de duas fórmas diferentes, sendo uma adaptada, principalmente a abalar e destacar as partículas do fio e a outra, a destacar as partículas e dirigil-as para longe da linha do trajecto do fio e para fóra do limpador.

Os elementos vibratorios são dispostos muito convenientemente de modo que todos ajam sobre o fio que se move em linha recta; e a armação póde ser provida de uma cobertura, que assegura a entrada do fio em relação operatoria com todos os elementos, quando o fio é passado no limpador.

Para melhor comprehensão da invenção, descrevemos em detalhe um limpador de fio, representado nos desenhos annexos, nos quaes: A fig. 1 é uma vista do topo do limpador, sem a cobertura; a fig. 2, uma vista lateral, em secção na linha 2-2 da fig. 1; a fig. 3, uma elevação pela extremidade do limpador, em maior escala, em secção na linha 3-3, da fig. 1; a fig. 4, uma planilha fragmentaria, em escala ainda maior, sendo omitida a cobertura e vendo-se as partes operatorias de alguns dos elementos vibratorios; a fig. 5, uma secção fragmentaria vertical, em maior escala, na linha 5-5, da fig. 3, vendo-se a maneira pela qual os elementos vibratorios estão montados na armação; a fig. 6, uma perspectiva, em maior escala, de um dos elementos limpadores e deflectores vibratorios; a fig. 7, uma perspectiva, em maior escala, de um dos elementos vibratorios limpadores; a fig. 8, uma perspectiva fragmentaria, em escala ainda maior, de um dos elementos limpadores vibratorios, olhando-se na direcção da quina limpadora; e a fig. 9, uma vista fragmentaria da parte posterior de um par de laminas limpadoras e deflectoras, de forma modificada.

O limpador aqui representado é adaptado a operar sobre um fio em movimento, que está sendo puxado de uma bobina ou outra fonte supridora por uma machina enroladora ou outra qualquer. O limpador póde, convenientemente, ser fixado em um ponto da armação dessa machina e, para isso a armação 10 dello póde ser provida de um botão 11, que tem um furo e é munido de um parafuso de pressão 12. Fica entendido, contudo, que o limpador póde ser montado de qualquer modo desejado e age sobre qualquer fio em movimento, independentemente da natureza da machina que puxa o fio.

A armação 10 do limpador póde ser rectangular e os seus extremos 13 e 14 podem, convenientemente, ser solidarios com o lado 15 della. Por motivos adeante expostos, é desejavel que o outro lado 16 da armação consista em uma peça de metal distincta e que seja segure aos extremos 13 e 14, de modo que a distancia entre elle e o lado 15 possa ser modificada. Neste exemplo, o lado 16 é malhetado nos extremos 13 e 14 e fixado nelles pelos parafusos 17, que se aparafusam nos extremos da armação e atravessam ranhuras tran-

sversaes 18 do lado 16, de modo que, afrouxando-se os parafusos, o lado 16 póde ser ligeiramente approximado ou afastado do lado 15 da armação.

Os extremos 13 e 14 da armação 10 tem, no meio, vãos 20 e 21, que permitem que um fio A seja puxado longitudinalmente atravez o meio da armação, a certa distancia abaixo da borda superior della. O extremo 13, que nós denominamos da frente, visto ser por elle que o fio em movimento entra no limpador, tem um dispositivo de tracção 19, que mantem o fio tenso, ao ser elle puxado atravez a armação do limpador. Esse dispositivo comprehende aqui uma chapa 19 a, segura ao extremo 13 do limpador e tendo no extremo externo ou anterior uma ranhura de entrada 19 b. As partes da chapa 19 a que ficam de cada lado da ranhura 19 b, podem ser voltadas para cima, formando orelhas 19 c. A ranhura 19 b está alinhada com os vãos 20 e 21 dos extremos 13 e 14. Na chapa 19 a, a um lado da linha do centro dos vãos, está montado um botão vertical 19 d, provido de uma haste cylindrica e uma cabeça não circular 19 e. Na chapa 19 a e ao redor da haste está assentado um membro de tracção, rotativo, superior 19 f, que tem o fundo 19 g em forma de disco e uma aba larga 19 h, que se alarga, extendendo-se para fóra e para cima, a partir da periphéria do fundo. A aba 19 h estende-se acima do topo do extremo 13 da armação 10 e sobre o extremo interno da ranhura de entrada 19 b. Um ou varios discos de peso 19 i, providos de furos não circulares, os quaes se ajustam á cabeça do botão podem ser collocados no fundo 19 g do membro de tracção, rotativo, 19 f. Como este dispositivo de tracção faz parte do assumpto do pedido de privilegio americano depositado em 20 de julho de 1922, sob o n. 576.212, a qual é, em parte, a continuação deste pedido, o dito dispositivo não é aqui reivindicado.

Para além do extremo posterior 14 da armação 10 e montado no extremo posterior ou na parte da machina a qual é segura a armação, fica o guia-do fio 19 j, situado abaixo do fundo do vão 21. O fio, que é puxado atravez a armação, é passado sob o guia 19 j, antes de ir ter á machina enroladora ou outra qualquer que o põe em movimento. No topo de cada um dos lados 15 e 16 da armação são providos vãos alongados 23 e 22, que proporcionam espaço para a montagem dos elementos vibratorios adeante descriptos.

O topo da armação 10 é fechado por uma cobertura que consta de duas peças 26 e 27, cujas bordas internas são espigadas para prover uma ranhura 28, adaptada a permitir que o fio seja puxado para a posição indicada pelas linhas pontuadas nas figs. 1 e 2. As peças 26 e 27 estão seguras á armação pelos parafusos 25, que entram nos furos 31 dos extremos da armação e nas projecções 29 e 30 dos lados 15 e 16 della, entre os vãos 23 e 22.

Abaixo da armação estende-se um tapamento 32, com o fim de confinar as partículas e outras substancias removidas do fio pelo limpador. O tapamento 32 póde, convenientemente, consistir em uma peça inteira de metal, sendo segura aos extremos 13 e 14 e ao lado 15 da armação pelos parafusos 33.

O tapamento não é seguro ao lado 16 da armação e tem largura bastante para permittir o ajustamento do lado 16, por meio das ranhuras 18.

Os elementos vibratorios, que servem para limpar o fio e dirigir as substancias removidas della para fóra do limpador, estão montados nos lados 15 e 16 da armação e estendem-se para o interior della. Nos desenhos vêem-se dois tipos de elementos vibratorios. Os elementos 50, 50', do primeiro typo servem para abalar as partículas que fazem saliência no fio, destacando delle algumas dellas. Como a função principal desses elementos é limpar, elles serão aqui denominados «elementos limpadores». Os elementos 70, 70', do segundo typo, servem para destacar as partículas do fio e dirigir-as depois para longe do fio e para fóra do limpador. Devido ás duas funções que desempenham, esses elementos serão aqui denominados «elementos limpadores e deflectores».

Nos desenhos vêem-se dois pares de elementos limpadores vibratorios 50, 50', estando elles situados proximo ao extremo anterior da armação. Cada elemento limpador pôde, convenientemente, ser formado de uma peça inteira de chapa metálica, como indicado. Para maior clareza, a espessura da chapa está um pouco exaggerada nos desenhos. Cada elemento limpador vibratorio 50 comprehende uma lamina limpadora 53 e um suporte elastico 52. A parte extrema externa 54 do suporte 52 fica alojada na ranhura transversal 51, que se estende abaixo do fundo de um dos vãos 23 do lado 15 da armação. O suporte 52 estende-se, do lado 15, para o interior da armação e é inclinado na direcção do extremo posterior 14 della. A lamina 53 estende-se, do extremo interno do suporte 52, para o interior da armação e é inclinação na direcção do extremo anterior 13 della. As inclinações do suporte 52 e da lamina 53 são taes que o extremo interno da lamina 53 fica substancialmente em linha com a parte extrema externa 54 do suporte 52. A parte extrema externa 54 do suporte 52 fica alojada na respectiva ranhura 51 por meio da arruela 55, que é forçada para baixo pelo parafuso 56 fig. 5. Os vãos 23 do lado 15 da armação proveem espaço para as arruelas e para as cabeças dos parafusos 56 abaixo da superficie inferior da peça de cobertura 26.

No extremo da lamina limpadora 53 de cada elemento 50 ha um entalhe semicircular 57 que se estende parallelamente aos lados da armação. Para facilitar a collocção do fio, a parte superior 58 do extremo, acima do entalhe 57, fica tambem parallela aos lados da armação e é arredondada no seu canto superior 59. Neste exemplo, a parte inferior 60 do extremo, abaixo do entalhe 57, é tambem parallela aos lados da armação. A superficie do entalhe 57 e a superficie anterior 61 da lamina 53 intersectam-se, formando uma quina viva que nos denominamos «quina limpadora».

Os elementos limpadores 50', montados no lado 16 da armação são identicos na forma aos elementos limpadores 50; e, nos desenhos as varias partes dellas são designadas pelos mesmos numeroes das partes correspondentes dos elementos 50, com a addição do signal (').

Os elementos 50, 50' são dispostos na armação alternadamente, como se vê. Os extremos internos dos elementos 50 jazem em um plano vertical commum e os entalhes 57 ficam em linha uns com os outros. Os extremos internos dos elementos 50' jazem em um plano vertical commum e os entalhes 57' ficam em linha uns com os outros. Os cantos inferiores de ambas as séries de entalhes ficam substancialmente ao nível do fundo dos vãos 20, 21 dos extremos 13, 14 da armação 10. Quando o limpador for ajustado para limpar fios de diametro substancialmente igual ao dos entalhes 57, 57', a distancia entre os lados 15, 16 da armação 10 é ajustada de modo que os planos que contêm os extremos internos dos elementos limpadores 50, 50', coincidam e os centros dos entalhes 57, 57' fiquem em uma linha recta, que é a linha do trajecto do fio A através o limpador.

Os entalhes 57 e as quinas limpadoras 62 dos elementos 50 rodeiam uma metade da circunferencia do fio A, ao passo que os entalhes 57' e as quinas limpadoras 62' dos elementos 50' rodeiam a outra metade dessa circunferencia. Cada elemento limpador vibra livremente, ao ser encurvada a sua parte elastica 52. Quando os elementos vibram, o ponto central da quina limpadora de cada elemento move-se em um plano que contém a linha do trajecto do fio e em uma curva tangente ao fio. Em consequencia, o movimento de cada quina limpadora dá-se substancialmente ao longo do fio, tendo uma componente relativamente grande ao longo do fio e outra, relativamente pequena, que se afasta da linha do trajecto delle.

Os elementos limpadores e deflectores vibratorios 70, 70' estão situados na parte da armação por detrás dos elementos limpadores 50, 50', com excepção de um par delles, que está situado entre os dois pares de elementos limpadores. Cada elemento limpador e deflector pôde, convenientemente, consistir em uma unica chapa de metal, como indicado. A espessura da chapa está um pouco exaggerada nos desenhos, para maior clareza. Cada elemento limpador e deflector 70 comprehende uma lamina 73 e um suporte elastico 72. A parte extrema externa 74 dos supportes 72 fica alojada na ranhura 71 do lado 15, de modo identico aquelle pelo qual os supportes dos elementos 50 estão nas ranhuras 51. O suporte elastico 72 estende-se, em direitura para dentro, a partir do lado 15 da armação, ao passo que a lamina 73 estende-se transversalmente a linha do trajecto do fio e é inclinada para trás da vertical em um angulo de cerca de 35°. A lamina tem a borda interna 75 recta e perpendicular ao suporte elastico 72, sendo inclinada a linha do trajecto do fio, devida a inclinação da lamina. A parte extrema externa 74 do suporte 72, que assenta na ranhura 71, faz saliência, para baixo, com o restante do suporte de modo que o topo da lamina 73 fica um pouco acima do fundo dos vãos 20, 21 e junto á superficie inferior da peça de cobertura 26. É deixado, entretanto, um pequeno espaço livre, para que o elemento possa vibrar livremente. Para facilitar a collocção do fio, o canto superior da borda interna 75 da lamina 73 é arredondado em 79. Os elementos limpadores e deflectores 70' são analogos aos elementos 70, exceto

em terem na borda interna 75', um pouco abaixo do extremo superior della, um entalhe semi-elliptico 80, que fica parallello aos lados da armação.

Os elementos limpadores e deflectores 70 e 70' estão dispostos na armação aos pares, cada elemento 70' ficando directamente opposto a um elemento 70. As bordas internas 75 dos elementos 70 jazem em um plano vertical commum, situadas ligeiramente para o lado da linha central da armação. As bordas internas 75' dos elementos 70' jazem em um plano vertical commum, substancialmente no centro da armação; sendo os entalhes 80 dessas bordas alinhados entre si e com os entalhes 57' dos elementos 50'. Quando ajustado o limpador, para limpar fios de diametros substancialmente iguaes ao dos entalhes 80, a distancia entre os lados 15, 16 da armação 10 é ajustada de modo que os planos, em que as bordas internas 75, 75' dos elementos limpadores 70, 70' jazem, fiquem separados por uma distancia igual á metade do diametro do fio. Em consequencia, os entalhes 80 das laminas 73' rodeiam a metade da circunferencia do fio A, ao passo que as bordas internas 75 das laminas 73 jazem adjacentes ao outro lado do fio.

Cada um dos elementos limpadores e deflectores 70, 70' vibram livremente quando o respectivo suporte 72, 72' é encurvado. O encurvamento de cada suporte elastico 72 ou 72' ocorre principalmente na parte do suporte que fica logo para dentro do lado da armação. Isso acontece porque as partes extremas externas 74, 74' dos supportes são, de preferencia, feitas um pouco mais estreitas do que o restante dos supportes, como se vê nas figs. 3 e 6. Em consequencia, quando a borda interna de uma das laminas 73, 73' recebe o choque de uma partícula projectada do fio, a lamina volta-se para fóra, gyrando substancialmente ao redor de um eixo vertical situado no extremo interno da ranhura 71, na qual está montado o seu suporte 72. Nesse movimento, o extremo superior da borda 75 ou 75' da lamina move-se em uma curva tangente á linha do centro da armação, ao passo que a parte da borda interna adjacente ao fio move-se em uma curva tangente a este. Como, porém, cada uma das laminas 73, 73' é inclinada relativamente ao eixo vertical sobre o qual gyra, o extremo inferior da sua borda interna 75 ou 75' move-se para fóra em uma distancia maior do que a parte superior da dita borda interna. Resulta disso que, quando um ou ambos os supportes elasticos 72, 72' de um par de elementos 70, 70', são encurvados para trás, as bordas internas 75, 75' das laminas 73, 73', em vez de continuarem parallelas entre si, como na posição normal, divergem uma da outra na direcção dos seus extremos inferiores.

No lado 16 ficam situados varios pinos 90, que se estendem para dentro. Os topos desses pinos jazem em um plano horizontal tangente aos entalhes 57, 57' e aos entalhes 80 nos seus cantos inferiores, de modo que os pinos auxiliam a collocção do fio em relação operatoria com os entalhes, quando o limpador recebe o fio e servem para impedir que este desça abaixo dos entalhes no caso do afrouxar-se.

O limpador é utilizado assim: elle é, principalmente, ajustado de accôrdo com o diametro do fio que vac limpar. Esse ajustamento é effectuado afrouxando-se os parafusos 17 e movendo o lado 16

da armação ligeiramente para dentro ou para fóra. Si o diametro do fio for substancialmente igual aos dos entalhes 57, 57' e 80, o lado 16 é collocado como se vê no desenho, de modo que os centros dos entalhes 57' fiquem na mesma linha dos centros dos entalhes 57 e que a distancia entre as bordas internas 75 dos elementos 70 seja igual á metade do diametro do fio. Devido á sua compressibilidade os fios cujo diametro differir um pouco dos entalhes 57, 57' e 80 podem ser limpos satisfactoriamente com o dispositivo ajustado como aqui indicado. Si, porém, o diametro do fio differir muito do dos entalhes 57, 57', rodeiem o fio o mais junto delle que for possível, ao passo que, ao mesmo tempo, a distancia do meio de cada entalhe 80 á borda 75 opposta é feita substancialmente igual ao diametro do fio. Isso é feito movendo-se o lado 16 da armação ligeiramente para dentro si o fio que vai ser limpo for mais fino, ou ligeiramente para fóra, si o fio for mais grosso.

O limpador e o respectivo dispositivo de tracção são providos de fio, puxando-se este pelo vão 19 h, através o topo do membro de tracção rotativo 19 f, para a ranhura 28 entre as peças 26, 27 da cobertura e o vão 21 do extremo 14. O fio é, em seguida, passado sob o guia 19 j e puxado para deante pela machina enroladora ou outra qualquer, não indicada no desenho. Logo que a machina enroladora puxa o fio, este corre sobre a borda da aba 19 h do membro rotativo de tracção 19 f e então guiado por ella entra entre o fundo 19 g do membro de tracção e a chapa 19 a e cahé no vão 20 do extremo do membro 13. A medida que é levado para baixo, o fio é guiado até o centro da armação pelos cantos arredondados 79, 79' dos elementos 70, 70' e os cantos arredondados 59, 59' dos elementos 50, 50'. O fio é puxado para a frente ao mesmo tempo que levado para baixo e o avanço delle leva para trás cada um dos elementos vibratórios, permitindo que o fio desça, por entre as bordas internas delles, para os entalhes 57, 57' e 80. Os pinos 90 impedem que elle desça abaixo dos entalhes. O fio fica assim estendido em linha recta através o limpador e pôde ser puxado por uma machina enroladora ou outra qualquer, não indicada nos desenhos.

Quando o limpador funciona, os elementos vibratórios, tanto os elementos limpadores 50, 50', como os elementos limpadores e deflectores 70, 70' são postos em vibração pelo choque, com as bordas delles, das particulas projectadas do fio. Ao vibrarem os elementos limpadores 50, 50', as quinas limpadoras 62, 62' delles chocam-se com as particulas que ficam salientes no fio e abalam-nas ou destacam-nas devido á sua acção escovadora, raspadora e fiadora. Ao vibrarem os elementos limpadores e deflectores 70, 70', as bordas dos entalhes 80 dos elementos 70' e, em menor gráo, as partes das bordas internas 75 dos elementos 70, que estão adjacentes ao fio, chocam-se com as particulas projectadas do fio e destacam-nas delle pela sua acção escovadora e raspadora. Ao atravessar o limpador, o fio, sob tensão, revolve até certo ponto, resultando disso que todas as partes da circumferencia delle entram em contacto com um ou outro dos entalhes 80, de modo que o fio fica inteiramente limpo em toda a sua volta.

As particulas destacadas do fio por um dos elementos limpadores 50 ou um dos elementos limpadores e deflectores

70 e os
essas p
dos na
Essa to
ar pro
qual p
uma v
nuto.

materi
minha
mento
perfici
lamina
aquel
inclina
tura e
distan
longe
entro
choca
aberti
bra a
to ar
as la
aberti
parti
conta
lamina
descen
der-se, com a fibra adherente a ella, do extremo inferior da lamina. A descida da particula com a fibra é facilitada pelo facto de divergiem as bordas internas das laminas umas das outras, quando as laminas se voltam para fóra. Resulta disso, que todas as particulas removidas do fio, com o material fibroso adherente a ellas, são dirigidas para baixo no interior do tapamento 32 e podem ser apanhadas de qualquer modo desejado no fundo do tapamento ou abaixo delle.

Comquanto desejemos que fiquem claramente entendido que a nossa invenção não está absolutamente restricta á forma e disposição de partes aqui descrita, mencionaremos, não obstante, algumas das vantagens especiaes que decorrem do emprego de certos caracteristicos dessa forma, aqui representada.

A disposição de elementos limpadores e elementos limpadores e deflectores aqui indicada, na qual alguns pares de elementos limpadores estão situados de modo a agirem sobre o fio ao entrar este no limpador; e varios pares de elementos limpadores e deflectores estão situados de modo a agirem sobre o fio depois dos elementos limpadores, prevê meios de serem abeladas, pelos elementos limpadores, particulas que possam estar firmemente acamadas no fio, antes de serem ellas postas em contacto com os elementos limpadores e deflectores. Essa disposição verificou-se ser capaz de effectuar a limpeza rigorosa de muitas qualidades do fio e faz parte desta invenção. Fica, porém, entendido que essa disposição pôde ser modificada, si fôr desejado, de accordo com a qualidade do fio que se quer limpar e com a natureza das impurezas que elle contém. Assim, si o fio contiver muitos salpicos, firmemente acamados nelle, pôde tornar-se desejavel empregar maior numero de elementos limpadores do que o que se vê nos desenhos. Por outro lado, verifica-se que algumas qualidades de fio podem ficar satisfactoriamente limpas com o emprego dos elementos limpadores e deflectores somente, com exclusão dos elementos limpadores.

Os entalhes 80 das laminas limpadoras e deflectoras 73' possuem duas va-

los de fibra que adherem a ellas, tendem a ser arrastados do movimento do fio. Isso é devido á corrente de ar pelo movimento do fio, o atravessar o limpador com fado de 370 metros por minuto. Particula destacada, com o fibroso adherente a ella caindo, na direcção do movimento, até chocar-se com a suclimada da frente de uma das 73, 73'. Dessas particulas, se impingem na superficie a alguma distancia da abertura as duas laminas, são immediatamente dirigidas para baixo e para linha do trajeto do fio. Por si uma particula destacada com uma das laminas junto á entre estas, os pedaços de fiamentos a ella são frequentemente dos através a abertura entro is pela corrente de ar. Essa contudo, é tão estreita que a não a atravessa, ficando em com a superficie anterior da descendo por ella abaixo, á meo ue a lamina vibra, até desprender-se, com a fibra adherente a ella, do extremo inferior da lamina. A descida da particula com a fibra é facilitada pelo facto de divergiem as bordas internas das laminas umas das outras, quando as laminas se voltam para fóra. Resulta disso, que todas as particulas removidas do fio, com o material fibroso adherente a ellas, são dirigidas para baixo no interior do tapamento 32 e podem ser apanhadas de qualquer modo desejado no fundo do tapamento ou abaixo delle.

tagens. Em primeiro lugar, elles rodeiam parcialmente o fio, como o fazem os entalhes 57 e 57' das laminas limpadoras 53, de modo que, quando as laminas 73' vibram, ellas teem uma acção limpadora muito analogá á das laminas 53, 53'. Em segundo lugar, os entalhes 80 tornam possível collocar as bordas internas de cada par de laminas 73, 73', junto uma da outra sem que ellas apertem o fio. O pequeno espaço entre as laminas impede que as particulas destacadas sejam arrastadas por entre ellas, sob a influencia da corrente de ar sobre o material fibroso adherente ás particulas. Não é essencial, contudo, que só uma lamina de cada par seja entalhada. Assim, cada lamina deflector de cada par pôde ser entalhada como se vê na fig. 9, na qual a lamina deflector 73 a contém um entalhe 80 a e a lamina deflector opposta 73' a contém um entalhe analogo 80' a. Neste caso, a profundidade combinada dos dous entalhes 80 a e 80' a é menor do que o que o diametro do fio, de modo que, quando os dous entalhes entram em contacto com o fio, as bordas internas 75 a 75' a das laminas ficam separadas.

Em consequencia, quando nas reivindicações em seguida, fôr feita referencia a uma das laminas, provida de um entalhe na sua borda interna, não se deve inferir disso que a borda da outra lamina seja necessariamente recta. Si uma lamina apenas de cada par fôr entalhada, não é essencial que todas as laminas entalhadas fiquem do mesmo lado do fio, comquanto essa disposição tenha a vantagem de facilitar a collocação do fio no limpador. É desejavel, contudo, que o entalhe ou entalhes das bordas internas de cada par de laminas seja feito de modo a rodear uma parte da circumferencia do fio, quando as bordas internas das laminas estiverem separadas uma da outra. É muito desejavel que o espaço que fica entre as bordas internas das laminas na sua posição normal seja menor do que o diametro do fio, como indicado. Por outro lado, porém, as laminas não devem ser collocadas tão juntas que o material fibroso destacado das particulas seja seguro ou fique preso nellas.

O facto de ser o fio puxado através as quinas dos elementos limpadores e deflectores 73, 73' a uma certa distancia abaixo das bordas superiores das laminas, tende a impedir que o material fibroso removido do fio com as particulas, fique agarrado no topo das laminas. A situação das bordas superiores das laminas junto á superficie inferior das peças de cobertura tende tambem a impedir o accumulo de material fibroso nessas bordas.

Muitos dos caracteristicos do limpador de fio aqui descrito, são descritos e reivindicados no pedido de privilegio brasileiro n. 21.440 depositado em 26 do corrente, e não são, portanto, aqui reivindicados.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1. Um limpador de fio, para remover particulas de um fio em movimento, o qual comprehendê uma armação aberta provida de vãos, alinhados entre si, nas extremidades, com o fim de permitir a passagem do fio longitudinalmente através a armação; uma cobertura na dita armação; e laminas deflectoras trans-

versaes, montadas elasticamente na dita armação, com as suas bordas internas adjacentes ao fio e as bordas superiores espaçadas para cima do fio e junto á face inferior da dita cobertura;

2º, em um limpador de fio, para remover particulas de um fio em movimento, um par de laminas transversaes, situadas em lados oppostos do fio e tendo as bordas internas separadas uma da outra por uma distancia menor do que o diametro do fio, tendo uma dessas laminas, na sua borda interna, um entalhe que rodeia parcialmente o fio;

3º, em um limpador de fio, para remover particulas de um fio em movimento, um par de laminas transversaes á linha do trajecto do fio e inclinadas relativamente a ella, situadas em lados oppostos do fio e tendo as suas bordas internas separadas uma da outra por uma distancia menor do que o diametro do fio; tendo uma das ditas laminas na sua borda interna um entalhe ellipticamente curvo que rodeia parcialmente o fio;

4º, em um limpador de fio, para remover particulas de um fio em movimento, a combinação de meios de destacar particulas do fio com um par de laminas transversaes deflectoras, situadas em lados oppostos do fio, por deflexão dos ditos meios destacadores e tendo as suas bordas internas espaçadas por uma distancia menor do que o diametro do fio, tendo uma das laminas, na borda interna, um entalhe que rodeia parcialmente o fio;

5º, em um limpador de fio, para remover particulas de um fio em movimento, um par de laminas transversaes, situadas em lados oppostos do fio e tendo as suas bordas internas separadas por uma distancia menor do que o diametro do fio, tendo uma das ditas laminas, na sua borda interna, um entalhe que rodeia parcialmente o fio; e supportes elasticos para as ditas laminas, os quaes permitem que ellas vibrem livremente em direcções approximadamente ao longo do fio;

6º, em um limpador de fio, para remover particulas de um fio em movimento, um par de laminas transversaes á linha do trajecto do fio e inclinadas relativamente a ella, situadas em lados oppostos do fio e tendo bordas internas separadas uma da outra por uma distancia menor do que o diametro do fio; tendo uma dessas laminas, na sua borda interna, um entalhe que rodeia parcialmente o fio; e supportes elasticos para as ditas laminas, os quaes permitem que ellas vibrem livremente em direcções approximadamente ao longo do fio;

7º, em um limpador de fio, para remover particulas de um fio em movimento, um par de laminas transversaes á linha do trajecto do fio e inclinadas relativamente a ella, situadas em lados oppostos do fio e tendo bordas internas separadas uma da outra por uma distancia menor do que o diametro do fio; tendo uma dessas laminas, na sua borda interna, um entalhe que rodeia parcialmente o fio; e supportes elasticos para as ditas laminas, os quaes permitem um movimento vibratório das suas bordas internas, tendo uma componente longitudinal ao fio e uma componente transversal á linha do trajecto do fio;

8º, em um limpador de fio, para remover particulas de um fio em movimento,

varios pares de laminas transversaes á linha do trajecto do fio e inclinadas relativamente a ella; tendo cada par bordas espaçadas por uma distancia approximadamente igual á metade do diametro do fio só uma das laminas de cada par, na sua borda interna, um entalhe que rodeia metade da circunferencia do fio; e supportes elasticos para as ditas laminas, os quaes permitem que ellas vibrem livremente;

9º, em um limpador de fio, para remover particulas de um fio em movimento, varias laminas transversaes situadas em um lado do fio e tendo bordas internas rectas adjacentes ao fio; varias laminas no lado opposto do fio, situadas, cada uma, directamente opposta a cada uma das primeiras e tendo, nas suas bordas internas entalhes alinhados entre si, os quaes rodeiam parcialmente o fio;

10º, em um limpador de fio, para remover particulas de um fio em movimento, uma lamina limpadora e deflectora, transversal á linha do trajecto do fio e inclinada relativamente a ella, tendo uma borda interna inclinada relativamente á dita linha e contendo um entalhe que rodeia parcialmente o fio; e um supporte elastico para essa lamina, permitindo que ella vibre de modo que o dito entalhe se mova approximadamente ao longo do fio;

11º, em um limpador de fio, para remover particulas de um fio em movimento, um par de laminas transversaes situadas em lados oppostos do fio e tendo as suas bordas internas espaçadas por uma distancia menos do que o diametro do fio; tendo uma das laminas, na sua borda interna, um entalhe que rodeia parcialmente o fio; e supportes para essas laminas, os quaes permitem que ellas se voltem para fóra, afastando-se uma da outra, em uma direcção inclinada de tal modo relativamente ás laminas, que os extremos inferiores das suas bordas internas ficam mais distantes um do outro do que os extremos superiores das ditas bordas;

12º, em um limpador de fio, para remover particulas de um fio em movimento, um par de laminas transversaes, situadas em lados oppostos do fio e tendo bordas internas espaçadas por uma distancia menor do que o diametro do fio; tendo uma dessas laminas, na sua borda interna, um entalhe que rodeia parcialmente o fio; supporte para as ditas laminas, os quaes permitem que ellas se voltem para fóra, afastando-se uma da outra em uma direcção inclinada de tal modo, que os extremos inferiores das suas bordas internas ficam mais distantes um do outro do que os extremos superiores das ditas bordas; e meios elasticos, que tendem normalmente a alinhar as laminas uma com a outra.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1923. — Por procuração, *Leclerc & C.* (4.081)

N. 14.366 — *Relatorio descriptivo da invenção de um processo para obtenção de productos destinados ao tratamento das doenças infecto-contagiosas, baseado na associação de proteínas e vacinas especificas, para o qual pede privilegio o doutor Arthur Ribeiro Guimarães, brasileiro, medico e domiciliado nesta Capital.*

Consiste este processo em associar uma solução de proteina a vacinas especificas para cada especie morbida,

que se pretenda combater. Assim, no caso de uma infecção gonococcica, por exemplo, o processo constituirá em empregar um producto, assim obtido: solução de proteina, que no caso podera ser peptona secca, na proporção de 10 % (dez por cento) em serum physiologico, perfeitamente esterilizada e dividido em ampollas de 5 cc. (cinco centímetros cubicos). A esta solução associa-se vaccina anti-gonococcica, em séries crescentes, sendo na amostra a este junta, de vinte milhões para a ampolla numero um, cincoenta milhões para o numero dois e cem para o numero tres. Cada ampolla será empregada por via intra-muscular e com intervallos de tres a seis dias, a juizo do profissional. No caso de tratar-se de uma infecção typhica, o producto a empregar-se será obtido pelo mesmo processo, unicamente substituindo-se a vaccina a associar á solução do proteina, que neste caso será a anti-typhica; e assim por diante, variando sempre, a vaccina, de accordo com a especie morbida de que se trate. A base scientifica do processo é a acção estimulante e como que mordente, do choque proteico, sobre o organismo em relação á vaccina, favorecendo e fortalecendo gradamente a sua acção. Com productos fabricados de accordo com este processo, tenho obtido encorajantes resultados e contra provaveis imitações futuras — reivindico como ponto caracteristico do meu invento — o processo constituindo na associação de proteínas e vacinas especificas destinado á obtenção de productos para o tratamento das doenças infecto-contagiosas.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1923. — *Dr. Arthur Ribeiro Guimarães.*

De accordo com o despacho do Exmo Sr. ministro, reivindico como ponto caracteristico do meu invento o processo, constituindo na associação de proteínas a 7 % (sete por cento) e vacinas especificas, destinado á obtenção de productos para tratamento das doenças infecto-contagiosas e não como se achava no relatorio acima.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924. — *Dr. Arthur Guimarães.* (4.168)

N. 14.387 — *Memorial descriptivo da invenção de um carro automovel, denominado "Auto-Frigorifico", destinado a transporte e venda de fructas e substancias alimentares, para o qual pretende privilegio Oswaldo Ramos Lima, brasileiro, industrial e domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro.*

A invenção descripta neste memorial consiste na construção de uma carroceria especial, adoptavel a qualquer chassis de automovel, carróceria esta, constituindo um carro fechado, com corredor ao centro e entrada posterior, dividido em diversos compartimentos frigorificos.

Externamente, como todo o seu esqueleto, o carro será de madeira; e o interior será formado por um duplo revestimento de zinco constituindo os diversos compartimentos estaves, onde serão acondicionados os generos taes como: fructas, carnes, manteiga, queijos, etc.

Entre as paredes externas do carro e as dos compartimentos, assim como entre as destes entre si, ficará um espaço vazio, ou seja, uma camara de ar, que as envolverá por todos os lados.

Na parte superior o carro terá: tolda, sobre-toldo e tecto ou forro interno;

tudo de madeira. Entre a tolda e o forro interno ficará um espaço destinado à câmara de gelo. Será revestida de zinco, terá toda a largura e todo o comprimento do carro e estará em comunicação directa com a câmara de ar já descrita, afim de que o ar frio produzido pelo gelo vá circular por entre os compartimentos contendo os generos.

Entre a tolda e a sobre-tolda ficará um espaço livre, fechado em torno por tela metálica, afim de permittir a passagem do ar, principalmente quando o carro em movimento, o que concorrerá para proteger a câmara de gelo contra o calor exterior.

Sobre a sobre-tolda haverá uma grade em torno, para que ali se possa conduzir volumes contendo generos não sujeitos aos mesmos cuidados.

Cada compartimento será provido de uma prateleira removivel, e terá, cada um, sua porta independente, abrindo para o interior do carro, ou para o exterior, conforme a sua situação.

Dous dos compartimentos, os lateraes, serão providos de vidros, de modo a deixar visível o seu interior.

De cada lado, na parte exterior do carro, ficará dissimulada no costado uma peça, que abrindo horizontalmente por meio de dobradiças e mantida por ferragem especial, se transformará em mesa, destinada à balança para pesagem dos generos e confecção de embrulhos.

Ainda de ambos os lados do carro, haverá um toldo de lona, com ferragem apropriada, o qual quando fechado, ficará enrolado e protegido pela beirada da tolda.

O exterior do carro será pintado ou envernizado e o interior será todo esmalçado.

Os desenhos, que a este memorial acompanham elucidam com clareza a descrição acima e constam de: uma vista de lado, uma de fundos; uma secção longitudinal; uma transversal e outra horizontal ou planta, figurada esta em dous planos — A. B. — C. D. — para que se possa ver os compartimentos da parte inferior e da parte superior.

Esta carroceria, que é do exclusivo invento do supplicante, será destinada, como já foi dito acima, a ser adaptada em chassis automovel de qualquer typo ou fabricante, como melhor convenha na pratica, e utilisavel em transporte de generos diversos, de facil deterioração, como: frutas, carnes, manteiga, queijos e outros, para venda ambulante, em feiras e entrega à domicilio; podendo variar de dimensões, podendo deixar de ter o corredor ao centro e neste caso os compartimentos terão sempre as portas abrindo para o exterior; podendo variar o numero de compartimentos e a ordem de sua disposição.

Em resumo, o supplicante reivindica como pontos característicos da invenção e privilegio, os seguintes:

1º, carroceria constituindo um carro fechado, com corredor ao centro ou sem corredor, e dividido em compartimentos estanques e hermeticamente fechados, isolados entre si e das paredes externas do carro, por câmara de ar em comunicação directa esta com uma câmara de gelo;

2º, uma câmara de gelo situada na parte superior do carro, entre a tolda e o tecto interno, em comunicação directa com a câmara de ar que envolve todos os compartimentos destinados a conter generos de facil deterioração;

3º, uma câmara de passagem de ar, situada entre a tolda e a sobre-tolda, fe-

chada em torno por caixilhos com tela metálica, afim de proteger a câmara de gelo contra os rigores dos raios solares;

4º, um vidro nas faces lateraes do carro, deixando ver o interior de um ou mais compartimentos;

5º, uma mesa de cada lado do carro, formada por uma aba que abrirá em sentido horizontal por meio de dobradiças e ferragem apropriada, e que quando fechada ficará imbutida e dissimulada na propria espessura do costado;

6º, um toldo de lona de cada lado do carro, enrolado por baixo da beirada da tolda, e funcionando por meio de ferragem apropriada.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1923.
— *Oswaldo Ramos Lima.* (4.176)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

Edital de comunicação, na forma abaixo

O doutor Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem, ou delle conhecimento tiverem que, por despacho deste juizo, de 9 de junho do corrente anno, foi mandado excluir, em virtude da transferencias, os eleitores desta Capital, onde se achavam alistados, os seguintes cidadãos: Dr. Nelson da Fonseca, alistado na 2ª circumscrição, sob o numero de ordem do alistamento 1.110, para o municipio de Lorenna, Estado de S. Paulo; Alberto Barbedo, alistado na 3ª circumscrição, sob o n. 1.553, para o Estado do Rio Grande do Sul; Manoel Francisco de Souza, alistado na 4ª circumscrição, sob o numero 5.040, para a comarca da Parahyba do Sul, e Donato Ciodaro, alistado na 3ª circumscrição, para a comarca de Parahyba do Sul. E para constar, passou-se o presente, que será publicado e affixado, no cumprimento da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Aos dez de junho de mil novecentos e vinte e quatro. E eu, Alexandre Cahum, escrevão, o subscrevi. — *Alvaro Teixeira de Mello.*

MINISTERIO DA FAZENDA

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 115

Pelo presente, fica intimada a firma J. Loureiro, á rua Lobo (Estação Ricardo Albuquerque) n. 11, desta cidade do Rio Janeiro, encontrada, do despacho do Sr. ajudante proferido na representação n. 212, de 26 de dezembro de 1922, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 150\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1922, e multada em 150\$ por infracção dos arts. 8 e 14 b do regulamento anexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 12 de junho de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 116

Pelo presente, fica intimada a firma Pedro Soares de Campos, á rua da Estrada sem numero (Estação Ricardo Albuquerque), desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. ajudante proferido na representação n. 211, de 26 de dezembro de 1922, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 150\$ correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1922, e multada em 150\$ por infracção dos arts. 8 e 14 b do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 12 de junho de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 117

Pelo presente, fica intimada a firma F. Dantas, á rua Candido Benicio numero 498, desta cidade do Rio de Janeiro, encontrada, do despacho do Sr. ajudante proferido na representação numero 201, de 20 de dezembro de 1922, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 60\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1922, e multada em 100\$ por infracção dos arts. 9º paragrafo unico do regulamento anexo do decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 12 de junho de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 118

Pelo presente, fica intimada a firma Walter Barthold, á rua da Quitanda numero 5, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. ajudante, proferido na representação n. 101, de 16 de julho de 1922, pela qual fica a referida firma obrigada a pagar, por falta de apresentação da patente de registro do seu estabelecimento no anno de 1922, a multa de 50\$, por infracção do art. 28 do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 12 de junho de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 119

Pelo presente, fica intimada a firma Gomes & Souza, á rua Fernandes Marinho n. 41 desta cidade do Rio de Ja-

neiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. ajudante, proferido na representação n. 218, de 27 de dezembro de 1922 pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 150\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1922, e multada em 150\$, por infração dos artigos 8º e 14 b do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o depósito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 12 de junho de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 150

Pelo presente fica intimada a firma Assis Banho & Comp., á Avenida Rio Branco n. 9 (1º andar), desta cidade do Rio de Janeiro, encontrada, do despacho do Sr. ajudante, proferido na representação n. 390, de 24 de julho de 1923, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 300\$, correspondentes ao registro do seu estabelecimento, no anno de 1923, e multada em 150\$, por infração do art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1924.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o depósito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 12 de junho de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 151

Pelo presente fica intimada a firma Lavinia de Oliveira França, á plataforma da estação Ricardo de Albuquerque sem numero, desta cidade do Rio de Janeiro, encontrada do despacho do Sr. ajudante, proferido na representação n. 207, de 22 de dezembro de 1922, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 100\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1922, e multada em 150\$ por infração dos arts. 8º e 14 b do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o depósito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 12 de junho de 1924. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 152

Pelo presente fica intimada a firma Amador Garcia Gil, á plataforma da estação de Terra Nova sem numero, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante, proferido na representa-

ção n. 62, de março de 1923, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 100\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1923, e multada em 150\$, por infração do art. 219, § 5º, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o depósito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 12 de junho de 1924. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 153

Pelo presente fica intimada a firma José João Fayad, á rua Tenente Coronel Agostinho n. 35, desta cidade do Rio de Janeiro, encontrada, do despacho do Sr. ajudante, proferido na representação n. 191, de 5 de dezembro de 1922, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 100\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1922, e multada em 150\$, por infração dos arts. 8º e 14 b, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o depósito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 12 de junho de 1924. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 154

Pelo presente fica intimada a firma Abdou Mustafa á rua Dezenove n. 1 desta Cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. ajudante, proferido na representação n. 217 de 27 de dezembro de 1922, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar multa em 100\$ por infração do art. 28 do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 30 dias sem o depósito prévio das mencionadas importancias.

3ª Sub-Directoria, 12 de junho de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 155

Pelo presente fica intimada a firma Salomão Burdmann á rua do Callete numero 44, desta Cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. ajudante, proferido na representação n. 13 de 22 do janeiro de 1923, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar multa em 100\$ por infração do art. 28 do regulamento anexo ao

decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 30 dias sem o depósito prévio das mencionadas importancias.

3ª Sub-Directoria, 12 de junho de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 156

Pelo presente fica intimada a firma Firminio José Alves, á Estrada Portella n. 124, desta Cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. ajudante, proferido na representação n. 175 de 7 de novembro de 1922, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 150\$ correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1922, e multada em 300\$ por infração dos arts. 8º e 14 b do regulamento anexo ao decreto numero 14.648 de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o depósito prévio das mencionadas importancias.

3ª Sub-Directoria, 12 de junho de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 157

Pelo presente fica intimada a firma Josephina Cardoso, á rua José da Motta n. 16, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. ajudante proferido na representação n. 210, de 26 de dezembro de 1922, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 100\$ correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1922, e multada em 150\$ por infração dos arts. 8º e 14-B do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o depósito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 12 de junho de 1924. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 158

Pelo presente fica intimada a firma M. Campos & Fernandes, á rua Senhor dos Passos n. 92, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. ajudante proferido na representação n. 237, de 23 de dezembro de 1922, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 130\$ correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1923, e multada em 150\$, por infração dos arts. 8º e 14-B do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo

de 15 dias sem o deposito prévio das mercadorias importancias.

Terceira Sub-directoria, 12 de junho de 1924. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido a firma M. B. Rodrigues a vir a esta Alfandega, no prazo de 15 dias, a contar da publicação deste, recolher a importância que lhe é exigida pela Inspeção de Fazenda, proveniente da diferença de imposto de consumo verificada nas guias de sellos ns. 2.188, 2.190 e 2.191, do anno passado.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em 13 de junho de 1924. — *José dos Santos Leal*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido a firma M. B. Rodrigues a vir a esta alfandega, no prazo de 15 dias, a contar da publicação deste, recolher a importância que lhe é exigida pela Inspeção de Fazenda, proveniente da diferença de imposto de consumo verificada nas guias de sellos ns. 2.187, 2.189 e 2.192, de abril do anno passado.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de junho de 1924. — *José dos Santos Leal*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convido a Drogaria Telles Tosk, Limited, a vir a esta alfandega pagar a importância de 5578500, correspondente á multa imposta pelo abandono de uma caixa da marca TF, n. 107, descarregada para o armazem n. 4 do Cães do Porto, vinda de Hamburgo pelo vapor hespanhol *Aya Mendi*, entrado em dezembro de 1922, ficando avisada de que, si não o fizer, den-

tro do prazo de trinta (30) dias, será a mesma cobrada executivamente.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de junho de 1924. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 2º escripturario.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas no dia 21 de junho corrente, propostas para fornecimentos durante o segundo semestre do anno corrente de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, exceto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos: 1 — Carne fresca; 2 — Generos de padaria; 3 — Fructas, lenha e carvão vegetal; 4 — Café; 5 — Generos alimentícios; 6 — Fumo e artigos para fumantes; 7 — Gazeína e kerozene; 8 — Animais para laboratorios; 9 — Fazendas, armazéns e confecções; 10 — Lubrificantes, estopas e artigos congêneres; 11 — Carvão de pedra; 12 — Ferragens e artigos de ferragistas; 13 — Acessorios de automovel e 14 — Material cirurgico — de conformidade com o edital de 2 de junho, publicado no *Diario Official* dos dias 5 e 6 de junho de 1924.

Directoria de Contabilidade, 6 de junho de 1924. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM ESTABULO NA COLONIA DE ALIENADOS DE JACAREPAGUÁ

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado

no *Diario Official* de 7 do corrente, ás folhas 13.823.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 13 de junho de 1924. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 1.035 do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 21 do corrente mez de junho, ás 11 horas, 14 horas e 15 minutos, 14 horas e 30 minutos, 14 horas e 40 minutos, 14 horas e 50 minutos e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 91 da rua Tenente França, sem numero (entre os ns. 15 e 25 da rua Americana), e 40, 42, 44 e 46 da rua S. João, ficando pelo presente edital, citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legacos e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, 10 de junho de 1924. — *Joaquim Vical*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 1.095 do regulamento em vigor, será sujeito á vistoria sanitaria no dia 21 do corrente mez de junho, ás 13 horas, o predio n. 119 da rua Bambina, ficando pelo presente edital citado a comparecer a ella, querendo, o proprietario do alludido immovel ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, 10 de junho de 1924. — *Joaquim Vical*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria geral

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director geral faço publico que no dia 28 do corrente mez, serão recebidas nesta secretaria geral, ás 11 horas, propostas para o fornecimento a este departamento, até 31 de dezembro vindouro, de artigos dos grupos ns. 6, 9, 12 e 15, infra mencionados, regendo-se esta concorrência pelas seguintes condições:

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade, só se aceitando propostas feitas especialmente para cada grupo e que contenham preços para todos os artigos, sendo taes propostas entregues, no dia marcado, em envelopes fechados, contendo no envoltorio o numero do grupo e o nome do proponente.

Segunda — As propostas serão feitas em quatro (4) vias, sendo a primeira sellada, datada e assignada, sendo nellas discriminados, sem acrescimos, emendas entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham os preços para todos os artigos do grupo a que se refira a proposta, nem aceitos para os que não tiverem base maxima estabelecida, mais de dez (10 %) por cento sobre os preços correntes no mercado, conforme determina o artigo n. 775, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

Tercera — Os proponentes pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de idoneidade, até ás 15 horas do dia 24 deste mez, em original ou publica forma seus contractos sociais, desde que tenham socios, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando o capital com que giram nesta praça, registrados até 31 de dezembro de 1923, o qual será correspondente a um terço (1/3) do total do fornecimento a realizar-se; carta de negociante matriculado; talões que provam os pagamentos dos impostos de «indústrias e profissões»; licença da Prefeitura Municipal e, bem assim, o conhecimento da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional demonstrando ter sido feita a caução exigida para garantia de apresentação de proposta na importância correspondente a cada grupo nas condições estabelecidas na clausula decima (10ª) deste edital.

Quarta — Cada proponente, previamente julgado idoneo, depositará, antes de sua inscripção, no Thesouro Nacional, a quantia correspondente á caução do grupo que pretenda fornecer, sendo o deposito em questão feito em moeda corrente, apolices da divida publica ao portador ou letras do Thesouro Nacional, mediante guia que será fornecida pela Secção de Contabilidade desta secretaria geral, até ás 17 horas do dia 25 do corrente mez.

Quinta — A inscripção, propriamente dita, com a exhibição do documento da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, provando ter sido feita a caução correspondente ao grupo, encerra-se ás 17 horas do dia 26 deste mez.

Sexta — Para garantia da fiel execução do contracto a ser assignado é exigida a caução cinco por cento (5 %) sobre o total do fornecimento a realizar pelo proponente escolhido.

Recebimento e abertura das propostas

Setima — As propostas serão recebidas, abertas e lidas, deante dos concurrentes inscriptos, que as rubricarão, folha á folha, ás 14 horas do dia 28 de junho de 1924, em reunião que será presidida pelo secretario geral do departamento, perdendo a totalidade da caução mencionada na condição (10ª) deste edital o proponente que depois de inscripto, deixar de apresentar proposta, revertendo a caução feita a favor da Fazenda Nacional.

Oitava — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento, no todo ou em parte, que não assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias (5) uteis, contados da data da publicação do edital de chamada, que esta secretaria geral fará publicar duas vezes (2) no *Diario Official*, perderá a caução feita para garantia de apresentação de proposta.

Nona — Antes de qualquer decisão as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diario Official*.

Decima — Os pretendentes aos fornecimentos dos grupos mencionados na condição seguinte farão as cações abaixo discriminadas:

De 20:000\$, para o grupo seis (6) «Generos alimenticios e forragens»;

De 5:000\$, para o grupo nove (9), «Gazolina e kerozenes»;

De 5:000\$, para o grupo doze (12), «carvão mineral»;

De 5:000\$, para o grupo quinze (15), «Ferragens e artigos de ferragistas».

Decima primeira — A concorrência de que se trata é aberta para o fornecimento até 31 de dezembro de 1924 de artigos dos grupos citados na clausula decima (10ª), obrigando-se os proponentes a satisfazer os pedidos nos prazos que lhes forem marcados, incorrendo nas multas de dez por cento (10%) sobre o valor do pedido se este não for satisfeito no prazo marcado e sendo a demora inferior a vinte e quatro horas (24); na de vinte e cinco por cento (25%) sobre o valor total do pedido se a entrega dos artigos for feita depois de quarenta e oito horas (48) do prazo estabelecido e finalmente, na de cinquenta por cento (50%) si o excesso for maior ou no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos provada a sua má qualidade, ficando estabelecido que, em qualquer dos casos acima, as dependencias do Departamento poderão comprar, onde lhes convier, os artigos em falta, correndo a despesa da aquisição, qualquer que seja, por conta do negociante contractante.

Decima segunda — O contracto poderá ser rescindido quando o contractante abandonar o fornecimento ou quando se recusar a satisfazer qualquer pedido, revertendo a caução feita para garantia de execução de contracto a favor da Fazenda Nacional, sendo, além disso, descontadas as multas em que possa incorrer, nas contas por pagar, bem como as differenças de preços a que allude a clausula decima primeira deste edital, caso as dependencias do Departamento tenham sido forçadas a supprir-se em outrem, comprando por preços maiores que os dos contractos assignados.

Decima terceira — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores reserva-se o direito de annullar a concorrência que se vai proceder, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta for mais barata assista direito a qualquer reclamação ou pedido de indemnização.

Decima quarta — O contractante é obrigado a vender aos funcionarios do Departamento Nacional de Saude Publica os artigos de seu contracto, mediante apresentação da secção de Contabilidade e sob pagamento á vista sem obrigação de entrega a domicilio.

Decima quinta — Fica livre ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores o direito de mandar contractar com o concurrente cuja proposta for mais barata o fornecimento em globo ou escolher, por unidades, das differentes propostas segundo julgar mais conveniente, assim como de mandar adquirir quantidades menores que as mencionadas na tabella junto a este edital: desde que haja necessidade de maiores quantidades e recursos no orçamento votado os contractantes ficam obrigados a manter seus preços accetitos na concorrência.

Decima sexta — Os fornecimentos serão feitos, extractamente, dentro das verbas constantes do orçamento da despesa a que se refere o art. 2º da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924;

Decima setima — Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos que se destinarem aos hospitales Paula Candido, D. Pedro II, e Lazareto da Ilha Grande, que serão entregues no ponto de embarque indicado.

Decima oitava — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração as que contenham vantagens não previstas neste edital, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reduccão sobre a proposta mais barata.

Decima nona — Em caso de absoluta igualdade será dada preferencia áquella que, em carta fechada, que será aberta na presença dos interessados, em dia e hora previamente marcados, offerecer maior reduccão.

Si os preços offerecidos ainda forem iguaes será preferido o concurrente nacional, e si todos forem nacionaes o caso será resolvido á sorte, conforme determina o Código de Contabilidade Publica.

Vigesima — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia de contracto, ficando, neste caso, obrigados a completal-a no prazo de quarenta e oito horas (48) após o recebimento da intimação para tal fim expedida.

Vigesima primeira — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segunda a lei de sello em vigor, em estampilhas appostas ao contracto.

Vigesima segunda — O fornecedor contractante, pela apresentação de proposta nesta concorrência e assignatura do contracto, reconhece ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar conveniente.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 9 de junho de 1924. — Dr. Raul de Almeida Magalhães, secretario geral.

GRUPO 6

Generos alimenticios e forragens

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Alhos, cento.....		35	98500
2.	Arroz, kilo.....	11.000		18300
3.	Assucar de 1º, kilo.....	1.000		18800
4.	Assucar de 2º, kilo.....	1.000		18700
5.	Azeite doce, litro.....	60		98000
6.	Azeitonas, lata.....	50		38200
7.	Alfalfa, kilo.....	50		18700
8.	Alfalfa nacional, kilo.....	15.000		5500
9.	Agua mineral nacional, garrafa.....	\$750		18000
10.	Araruta, kilo.....	12		18200
11.	Alcool de 36º, litro.....	1.500		38200
12.	Bacalhão, kilo.....	400		38000
13.	Banha, kilo.....	2.000		38900
14.	Batatas, kilo.....	6.000		8800
15.	Biscuitos Leal Santos, kilo.....	45		48000
16.	Chocolate em pó, kilo.....	50		38800
17.	Carne secca, kilo.....	3.500		38000
18.	Cebolas, cento.....	45		118000
19.	Chá preto, kilo.....	30		398000
20.	Cognac genuino francez, garrafa.....	35		208000
21.	Ervilhas seccas, kilo.....	250		38000
22.	Ervilhas petit-pois, lata.....	20		18800
23.	Farinha de mandioca, kilo.....	3000		8650
24.	Feijão preto, kilo.....	5.000		8800
25.	Feijão de côr, kilo.....	1.000		18000
26.	Farelo, kilo.....	1.200		8290
27.	Farinha de aveia, lata de dois kilos, lata.....	30		58000
28.	Fubá fino, kilo.....	150		8600
29.	Goiabada, kilo.....	400		28600
30.	Leite condensado "Moca", lata.....	300		38000
31.	Linguas seccas, duzia.....	25		108000
32.	Lombo de porco, kilo.....	500		38000
33.	Louro, kilo.....	5		58000
34.	Maizena nacional, kilo.....	750		78500
35.	Maizena, pacote de 250 grammas.....	450		8700
36.	Marmelada, kilo.....	1.500		28600
37.	Massa branca, kilo.....	1.200		18500
38.	Massa amarella, kilo.....	50		18600
39.	Massa de tomate, kilo.....	100		68000
40.	Milho em grão, kilo.....	50.000		8590
41.	Paio, kilo.....	10		68600
42.	Pimenta da India, kilo.....	2		48900
43.	Phosphoros, pacotes.....	200		8600
44.	Sal grosso, kilo.....	1.500		8300
45.	Sal fino, vidro.....	30		28900
46.	Sabão virgem, kilo.....	1.000		18000
47.	Sabão especial, kilo.....	1.000		18200
48.	Succo de uva Wellisch, meios litros.....	25		58800
49.	Sagú, kilo.....	50		18500
50.	Rhum da Jamaica, garrafa.....	20		158000
51.	Toucinho, kilo.....	500		28800
52.	Tijolo de arcar, duzia.....	25		108000
53.	Tapioca, kilo.....	50		18400
54.	Vinagre, litro.....	600		18000
55.	Velas Stearine, pacote.....	500		38000
56.	Velas grossas para carro, pacote.....	15		38000
57.	Vinho do Porto, litro.....	700		58000
58.	Vinho do Porto Villar d'Além, garrafa.....	100		68000

GRUPO 9

Gazolina e kerozene

Numero de ordem -- Especie -- Unidade -- Quantidade --
Preço por unidade

1. Gazolina em caixas de 2 latas, de 18 litros cada lata, caixa.....	1.200	228000
2. Gazolina em tambor, litro.....	100	5700
3. Kerozene em caixas de 2 latas, de 18 litros cada lata, caixa.....	350	318000

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar conveniente.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes no mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 12

Ferros e minerais

Numero de ordem -- Especie -- Unidade -- Quantidade --
Preço por unidade

1. Carvão americano, tonelada.....	350	1508000
2. Carvão de torja, tonelada.....	4	1508000

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar conveniente.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes no mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 15

Ferragens e artigos de ferragens

Numero de ordem -- Especie -- Unidade -- Quantidade --
Preço

1. Abridor de latas, um.....	6	3370
2. Aço em chapas, kilo.....	60	8990
3. Aço em vergalhões e barras, kilo.....	50	17329
4. Agulhas para fogareiro «Primus», por pel 612.....	10	8130
5. Alicates com dois cortes, de 10", um.....	10	28100
6. Alicates Universal, até 8", um.....	10	38000
7. Alicates com cabo isolado, 7 1/2", um.....	10	48600
8. Alicates redondos e chatos, diversos tamanhos, até 10", um.....	10	28000
9. Alfanges completos, grandes, um.....	5	88000
10. Aldrabas de ferro, sortidas, dúzia.....	5	8690
11. Aldrabas de metal, sortidas, dúzia.....	5	18200
12. Ancinhos de aço, 11 dentes, um.....	5	48000
13. Ancinhos de aço, 10 dentes, um.....	5	18670
14. Ancinhos de aço, 8 dentes, um.....	5	18100
15. Apparelho para sabão líquido, completo, um.....	5	158000
16. Arame tapado em rolos de 10 kilos, rolo.....	3	258900
17. Arame de ferro galvanizado q. g., kilo.....	30	48100
18. Arame de metal q. g., kilo.....	20	58200
19. Arestas de ferro, sortidas, caxabeca, kilo.....	10	48400
20. Aspersorios grandes, completos, um.....	10	118000
21. Alumem em pó, kilo.....	10	8470
22. Arame de cobre, kilo.....	20	48500
23. Argental, lata.....	20	18790
24. Arame para grampear brochuras n. 18, em carretilhas de madeira, um.....	3	158100
25. Arame para grampear brochuras n. 20, em carretilhas de madeira, um.....	3	158100
26. Arame para grampear brochuras n. 22, em carretilhas de madeira, um.....	3	158100
27. Arame para grampear brochuras n. 24, em carretilhas de madeira, um.....	3	158100
28. Arame para grampear brochuras n. 26, em carretilhas de madeira, um.....	3	158100
29. Arame para grampear brochuras n. 28, em carretilhas de madeira, um.....	3	158100
30. Arame para grampear brochuras n. 30, em carretilhas de madeira, um.....	3	158100
31. Arco e pua com catraca, um.....	10	28800
32. Bacias de ferro esmaltado, 30 cm., de diametro, uma.....	10	28200
33. Bacias de ferro esmaltado, 10 cm. de diametro, uma.....	5	48000

34. Baldes de ferro zincado, reforçados, cravados, de 14", um.....	30	58300
35. Idem, idem de 12", um.....	30	48400
36. Idem, idem, de 8", um.....	30	18800
37. Balzaes de ferro, sortidos, kilo.....	10	18800
38. Balzaes de cobre, sortidos, kilo.....	10	98000
39. Batedores de arame para ovos, um.....	10	8380
40. Barbante em chicote ou novello, kilo.....	25	68000
41. Barbante de côr, em novello superior, novello.....	25	8800
42. Bules esmaltados, para dois litros, um.....	10	68300
43. Bules esmaltados, para cinco litros, um.....	10	98000
44. Bules esmaltados, para um litro, um.....	10	38800
45. Banheira de folha reforçada, de 1,80 de comprimento, uma.....	3	1214000
46. Banheira de folha reforçada, de 1,60 de comprimento, uma.....	3	1158000
47. Banheira de folha reforçada, de 1,20 de comprimento, uma.....	3	1108000
48. Banheira de folha reforçada de 0,80 a 1,10 de comprimento, uma.....	3	998000
49. Bacias de ferro esmaltado com 50 cm. de diametro, uma.....	3	48000
50. Bacias de ferro estanhado com 70 cm. a 80 cm. de diametro, uma.....	3	388000
51. Bacias de ferro estanhado com 50 cm. a 60 cm. de diametro, uma.....	3	308000
52. Bacias de ferro estanhado com 81 cm. a 1,00 de diametro, uma.....	3	498000
53. Brocas americanas de 1/16, uma.....	6	8770
54. Brocas americanas de 1/32, uma.....	6	8660
55. Brocas americanas de 1/4, uma.....	6	28200
56. Brocas americanas de 1/8, uma.....	6	18100
57. Brocas americanas de 3/4, uma.....	6	98000
58. Brocas americanas de 1/2, uma.....	6	88200
59. Brocas americanas de 1", uma.....	6	138200
60. Caixa automatica com syphão e puxador, uma.....	5	298000
61. Capacho de grade, ferro galvanizado, Dm ²	100	8250
62. Cacarolas de ferro e agathe com tampa, de 18 cm. de diametro, uma.....	5	38200
63. Cacarolas de ferro e agathe com tampa, de 20 cm. de diametro, uma.....	5	48400
64. Cacarolas de ferro e agathe com tampa, de 22 cm. de diametro, uma.....	5	48900
65. Cacarolas de ferro e agathe com tampa, de 24 cm. de diametro, uma.....	5	68400
66. Cacarolas de ferro e agathe com tampa, de 26 cm. de diametro, uma.....	5	78400
67. Cacarolas de ferro esmaltado Clark, com tampa, kilo.....	30	68000
68. Caldeirão de ferro e agathe com tampa, para 18 litros, um.....	5	78000
69. Caldeirão de ferro esmaltado com tampa, Clark, kilo.....	30	58000
70. Caldeirão de ferro agathe com 40 centímetros de bocca, um.....	5	168000
71. Caldeirão de ferro e agathe com 30 centímetros de bocca, um.....	5	118000
72. Chaleira de ferro e agathe para 10 litros, uma.....	5	118000
73. Chaleira de ferro esmaltado Clark, com tampa, kilo.....	30	58000
74. Chaleira de ferro e agathe para cinco litros, uma.....	5	88500
75. Chaleira de ferro e agathe para dois litros, uma.....	5	58000
76. Cabos sortidos para formões, um.....	6	8140
77. Cabos de ipé para cuxada, um.....	6	8190
78. Cabos de ipé para machado, um.....	6	8670
79. Cabos de ipé para picareta, um.....	6	8670
80. Cabos de ipé para ancinho, um.....	6	8690
81. Canecas de ferro agathe, 8 1/2 bocca, uma.....	12	18500
82. Canecas de agathe para meio litro, uma.....	12	18500
83. Canecas de aluminio de 8 cm., de bocca, uma.....	12	18500
84. Cano de chumbo para agua q. g., kilo.....	100	18850
85. Cano de chumbo para gaz q. g., kilo.....	100	18850
86. Cano de ferro galvanizado q. g., kilo.....	50	18540
87. Carrinho de madeira (mão), um.....	3	328000
88. Carrinho de ferro (mão), um.....	2	388000
89. Carrocinha de madeira para aterro, uma.....	1	1108000
90. Chicaras e pires esmaltados para cha, dúzia.....	6	248800
91. Calha de cobre, kilo.....	30	68590
92. Cobre em folhas, kilo.....	30	58500
93. Coadores de ferro esmaltado, grandes, um.....	6	38000

94. Chave inglesa de 8", uma	3	3\$000	149. Dobradica de metal de 8 cm. a 12 cm., par	12	1\$650
95. Chave griffa, grande, uma	3	45\$000	150. Escapulas de ago, diversos tamanhos, uma	120	\$020
96. Chave griffa, pequena, uma	6	14\$000	151. Escarradeiras hygienicas esmaltadas, com pé alto, uma	20	18\$000
97. Coadores de metal para chá, um	6	\$300	152. Idem, idem, com pé pequeno, uma	20	15\$000
98. Coadores grandes para herbas, um	6	1\$100	153. Enxadas de ago, 3 libras, "Jacaré", legitima, uma	30	7\$000
99. Colheres de metal branco Nevada, para chá, duzia	6	7\$800	154. Idem, idem, 3 1/2 libras, "jacaré", legitima, uma	30	7\$400
100. Idem, idem, para sopa, duzia	6	26\$000	155. Idem, idem, 4 libras, "Jacaré", legitima, uma	30	9\$000
101. Idem, de aluminio para sopa, duzia	6	8\$000	156. Enxada marca "Jacaré", legitima, uma	30	6\$900
102. Idem, idem para chá ou café, duzia	6	3\$500	157. Espumadeira de ferro estanhado, de 8 a 12 centimetros, uma	6	\$600
103. Cabides de metal nickelado, um	6	\$740	158. Idem, idem, de ferro esmaltado, 8 a 12 cm., uma	6	\$800
104. Cadeados fortes com duas a quatro chaves, um	2	3\$000	159. Escala articulada de 2 metros, uma	6	1\$700
105. Chaves de fenda com catraca, 25 centimetros, comprimento do ferro, uma	6	3\$700	160. Escala articulada de 1 metro, um	6	1\$000
106. Colheres para pedreiros, grandes, de bico, ou quadradas, uma	6	2\$100	161. Escova com peso para encerar, uma	12	11\$500
107. Idem, idem, pequenas, uma	6	1\$300	162. Escadas de abrir, com 2 degraus, uma	2	12\$000
108. Conchas de ferro estanhado de 9. cm, uma	6	\$850	163. Escadas de abrir, com 8 degraus, uma	2	12\$200
109. Conchas de ferro estanhado de 15 cm, uma	6	1\$300	164. Escadas de abrir, com 12 degraus, uma	2	22\$000
110. Conchas de ferro esmaltado de 8 cm., uma	6	1\$200	165. Escadas de abrir, com 16 degraus, uma	2	50\$000
111. Correia de sola de 1/2", metro	10	1\$320	166. Escadas de abrir, de 20 degraus, uma	2	60\$000
112. Correia de sola de 2", metro	10	2\$200	167. Escovas de arame de 2", uma	4	1\$320
113. Correia de sola de 3", metro	10	3\$300	168. Furadores de sacco, um	2	\$970
114. Correia de sola de 4", metro	10	4\$100	169. Forcado de ago, um	2	5\$000
115. Correia de sola para machina de costura, uma	10	1\$100	170. Fechaduras "Gorges" para gaveta, com espelho e parafusos, uma	6	1\$400
116. Cera "Royal" para assoalho (1.000gr.), lata	100	3\$900	171. Idem, idem, para armario, uma	6	1\$300
117. Colheres de metal Nevada, grandes, para arroz, uma	6	13\$000	172. Facas para descascar batatas, uma	6	\$370
118. Colheres de aluminio, grandes, para arroz, uma	6	5\$000	173. Facas punhal com 30 e 35 cm. de lamina, para cozinha, uma	6	4\$900
119. Caçarola de ferro agathe com tampa, de 30 centimetros de diametro, uma	6	29\$000	174. Faca com cabo de metal para mesa, duzia	6	17\$500
120. Caldeirão de ferro agathe com tampa, de 35 centimetros de diametro, um	6	65\$000	175. Faca com cabo de madeira para mesa, duzia	6	14\$700
121. Caldeirão de ferro agathe com tampa, de 45 centimetros de diametro, um	6	86\$000	176. Facas americanas, uma	6	1\$400
122. Caldeirão de ferro agathe com tampa, de 50 centimetros de diametro, um	6	98\$000	177. Facas «focaves», uma	6	5\$900
123. Cadeado grande com corrente e duas chaves, para portão, um	6	6\$600	178. Fogareiro para alcool, um	2	1\$000
124. Copos de aluminio com 8 centimetros de bocca, para agua, um	12	1\$500	179. Fogareiro «Primus» n. 1 (legitimo), um	2	35\$700
125. Compasso ponta secca de 20 a 30 cm., um	2	2\$900	180. Fogareiro «Primus», n. 2 (legitimo), um	2	33\$000
126. Caixa de folha reforçada para roupa suja, de 0,80x0,80x0,80, uma	3	66\$000	181. Fogareiro «Primus» n. 3 (legitimo), um	2	36\$000
127. Chuveiro de cobre de 22 centimetros, um	3	15\$400	182. Ferro em chapas q. grossura, kilo	100	\$990
128. Chuveiro de cobre de 35 centimetros, um	3	24\$000	183. Ferro em vergalhões ou barra, q. grossura, kilo	100	\$950
129. Chave de fenda com catraca, de 30 centimetros, comp. de ferro, uma	3	2\$800	184. Ferro em chapa galvanizado, kilo	100	18\$70
130. Chave de fenda com catraca, de 35 centimetros, comp. de ferro, uma	3	3\$600	185. Fogareiro a gaz com dois focos	2	21\$000
131. Chave de fenda com catraca, de 40 centimetros, comp. de ferro, uma	3	4\$400	186. Fechadura «Gorges», com 2 a 4 chaves, para porta, uma	3	10\$500
132. Colheres curvas para limpeza de calhas, uma	3	1\$700	187. Fechadura «Gorges», com maaneta de porcellana, uma	3	5\$390
133. Cremones de metal com vara de ferro, palmo	50	2\$200	188. Fechadura «Yale» com 4 a 4 chaves, para gaveta, uma	3	5\$900
134. Cremones de ferro com vara de ferro, palmo	50	2\$000	189. Fechadura «Yale», com 3 chaves para porta com lingueta e trinco, uma	3	48\$000
135. Cremones de metal e madeira com vara de ferro, palmo	50	2\$800	190. Fechadura «Yale», com 5 chaves, para porta com lingueta e trinco, uma	3	66\$000
136. Deposito de ferro galvanizado para 5 kilos, com tampa, um	5	6\$000	191. Fechadura «Bureau-ministre», com 2 chaves, uma	3	2\$200
137. Idem, idem, para 10 kilos, com tampa, um	5	8\$000	192. Fechadura para caixa, uma	6	1\$700
138. Idem, idem, para 20 kilos, com tampa, um	5	11\$900	193. Frigideira de ferro batido com 30 centimetros de diametro, uma	6	1\$950
139. Idem, idem, para 50 kilos, com tampa, um	5	18\$000	194. Fechos de metal para porta com 10 centimetros, um	6	2\$200
140. Dobradica de ferro, junta de 2", par	12	\$400	195. Fechos de metal para porta com 15 centimetros, um	6	2\$700
141. Dobradica de ferro, junta de 3", par	12	\$680	196. Fechos de ferro, para porta, com 25 centimetros, um	6	2\$200
142. Dobradica de ferro, machina de 2", par	12	\$560	197. Fechos de ferro, para porta com 1,20. um	6	5\$500
143. Dobradica de ferro, machina de 3", par	12	\$700	198. Ferro a carvão, para engommar, numero 4, um	2	5\$500
144. Dobradica de ferro, machina de 5", par	12	\$980	199. Ferro a carvão, para engommar, numero 5, um	2	6\$600
145. Dobradica de ferro, leme, par	12	3\$000	200. Garfo de metal branco, para mesa, duzia	6	19\$500
146. Dobradica de ferro vae-vem, de 10 a 15 cm., par	12	5\$500	201. Garfo de ferro com cabo de madeira, para mesa, duzia	6	10\$000
147. Dobradica de ferro vae-vem, de 16 a 20 cm., par	12	7\$700	202. Garfo de ferro estanhado, grande de 3 dentes, para cozinha, um	6	\$570
148. Dobradica de metal de 4 cm a 7 cm., par	12	1\$700			

203. Garções de metal, grandes, um.....	6	8100	261. Pontas de Paris, qualquer numero, pacote de kilo,	100	28800
204. Garrafão para 5-litros, um	2	18000	265. Panelas de ferro Clark com tampa, kilo,	100	58000
205. Gomma arabica em grão, kilo,	10	38750	266. Panelas de ferro agathe 18, uma,	6	38000
206. Graxa graphitada em latas de 5 kilos, kilo,	50	28200	267. Panelas de ferro agathe 20, uma,	6	48300
207. Jarros de ferro agathe para 20 litros, um	6	208900	268. Panelas de ferro agathe 22, uma,	6	58200
208. Jarros de ferro agathe para 15 litros, um	6	158800	269. Panelas de ferro agathe 24, uma,	6	68300
209. Jarros de ferro agathe de 5 a 10 litros, um	6	128000	270. Panelas de ferro agathe 26, uma,	6	78300
210. Lima chata bastarda de 8", uma,	6	18200	271. Pedra pomes em pó fino, kilo,	10	18800
211. Lima murga de 8", uma,	6	18500	272. Puncção de aço, collecção de 6, cada collecção,	3	68900
212. Lima 1/2 canna bastarda de 8", uma,	6	18500	273. Porta toalhas nickelado de um braco, um,	6	118000
213. Lima 1/2 canna murga de 8", uma,	6	18500	274. Porta toalhas nickelados de dois bracos, um,	6	188800
214. Limatão redondo ou quadrado bastardo, de 1/2 um,	6	18900	275. Palha de ago, pacote de 1/2 kilo, pacote,	20	18880
215. Idem, idem, murga de 1/2", um,	6	18900	276. Palhinha para cadeira n. 1 a 3, chicote,	20	18950
216. Lima de 3 quinas, pequenas 6", uma,	6	8400	277. Pedra de molar, uma,	6	38850
217. Lima chata bastarda de 12 a 14", uma,	6	38200	278. Pedra de afiar, uma,	6	18980
218. Lima murga de 12 a 14", uma,	6	38200	279. Palafrões de ferro esmaltado 0,15 x 0,50, um,	6	498000
219. Lima de 1/2 canna bastarda de 12 a 14", uma,	6	38200	280. Raspadeiras para animaes, uma,	6	18170
220. Lima chata, pequena, uma,	6	8440	281. Rebites de ferro, kilo,	10	28200
221. Latas de zinco, quadradas, com capacidade para 2 litros, uma,	6	28640	282. Rebites de cobre, kilo,	10	187400
222. Lambaz de lã, um,	3	28200	283. Regadores grandes de folha reforçados, até 50 x 30 de diametro, um,	6	78300
223. Lapis para carpinteiro, um,	24	8560	284. Regadores pequenos de folha reforçados, até 0,35 x 0,25 de diametro, um,	6	28500
224. Lavolina, kilo,	10	18540	285. Raspadeiras de tres quinas para assoalho, uma,	12	28160
225. Lixivia, kilo,	10	18900	286. Rodos com borracha para assoalho, uma,	12	18540
226. Latas quadradas ou redondas para deposito de generos, 30 x 20, uma,	3	68900	287. Sabão liquido superior, kilo,	50	28000
227. Idem, idem, 35 x 25, uma,	3	78700	288. Sapólio (legitimo) Americano, pau,	100	8080
228. Idem, idem, 40 x 25, uma,	3	88800	289. Solda forte estanhada, kilo,	10	38000
229. Idem, idem, 45 x 30, uma,	3	98900	290. Serrote «Greaves» médio até 15", um,	6	198000
230. Martellos americanos, sortidos com cabo, um,	6	58500	291. Saca-rolhas, um,	6	8000
231. Martellos mecanico de 1 kilo, com cabo, um,	6	28200	292. Sachos fortes de ferro com cabo, um,	6	38300
232. Macinitas de ferro esmaltado 5 pratos, uma,	3	128000	293. Serrotes grandes «Greaves» até 23", um,	6	278500
233. Mangueira de ferro esmaltado, com 10 centimetros de bocca, uma,	3	28600	294. Sabão «Tinas», kilo,	30	18500
234. Machadinha «Collins», com cabo, uma,	3	48400	295. Sapólio «Bon amis», um,	30	18000
235. Machado «Greaves», 5 libras, um,	6	98900	296. Sapólio nacional, um,	100	8270
236. Machado «Yolfin», 4 libras,	6	78400	297. Serra de ferro de 8, 10 e 12", duzia,	100	58500
237. Massarico a gazolina, para soldar, um,	2	98700	298. Taxas de cobre, kilo,	10	88000
238. Mangueira de borracha de 3/4, metro,	10	38300	299. Talhadeiras de 3/4, uma,	10	18300
239. Mangueira de borracha de 1/2, metro,	10	28200	300. Tesouras para cortar chapas de 9", uma,	10	78500
240. Mangueira de borracha de 1", metro,	10	48400	301. Tijella de ferro esmaltado 10 cm. de bocca, uma,	10	8700
241. Mangueira de borracha de 1 1/2, metro,	10	58500	302. Trenas de 20 metros «Chestermans», uma,	5	218000
242. Mangueira de borracha com protecção de arame, de 3/4, metro,	10	18500	303. Trenas de aço, 10 metros, uma,	5	138000
243. Mangueira de borracha com protecção de arame de 1/2, metro,	10	38300	304. Terrinas de ferro agathe de 18 a 23 cm. de diametro, uma,	10	188000
244. Mangueira de borracha com protecção de arame de 1", metro,	10	78600	305. Idem, idem de 24 a 30 cm., uma,	10	308000
245. Mangueira de borracha com protecção de arame de 1 1/2", metro,	10	88300	306. Tachas de ferro americanas qualquer numero em pacotes, pacote 250,0,	10	8880
246. Metal para monotypo marca «Greal Western Smeltrung», kilo,	30	38800	307. Tachas de ferro, qualquer numero, kilo,	10	38800
247. Martello de unha grande, com cabo, um,	3	88200	308. Tijelas de ferro agathe com 11 cm. de bocca, uma,	10	18100
248. Martello do Porto, grande com cabo, um,	3	68000	309. Tampas de ferro agathe para urinol de 24 cm., uma,	50	38000
249. Pedra pome em pedra, kilo,	10	18100	310. Têla de arame galvanizado com 70 cm. de largo e malha de 4 a 2 m/m, metro,	10	78200
250. Pá para lixo, reforçadas, uma,	6	18200	311. Têla de arame galvanizado com 1,80 de largo e malha de 1", metro,	10	48050
251. Pá de bico (ingleza), uma,	10	48900	312. Torquez grande, uma,	2	58500
252. Pá quadrada (ingleza), uma,	10	48900	313. Torquez pequena, uma,	2	28750
253. Papel hygienico 4.000 folhas, pacote,	250	18700	314. Urinões, de ferro esmaltado com tampa de 20 cm., um,	50	38300
254. Papel hygienico em rolo, rolo,	250	18700	315. Idem, idem, de 22 cm., um,	50	48800
255. Parafusos de metal com porca, sortidos, kilo,	10	58500	316. Idem, idem, de 24 cm., um,	50	78700
256. Parafusos de metal de fenda, sortidos, kilo,	10	88000	317. Verrunas sortidas «Fray», jogo,	6	78100
257. Parafusos de ferro com porca, sortidos, kilo,	10	48000	318. Vasos para latrinas completo, modelo adoptado, um,	10	688000
258. Parafusos de ferro de fenda, sortidos, kilo,	10	48000	319. Zinco liso n. 9, kilo,	50	28200
259. Pratos de ferro esmaltado, «fancy», fundos e rasos, 22cm., um,	20	8440	320. Zinco corrugado, pé,	50	18100
260. Peneiras de raço, grandes, uma,	6	28800	Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.		
261. Peneiras de arado, pequenas, uma,	6	18400	O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio o que não esteja incluído nesta lista.		
262. Pregos de ferro, sortidos, kilo,	100	18470			
263. Picaretas (inglezas) de aço, de bico ou quadradas, uma,	100	48900			

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Alcides C. Vieira.....	649	Automovel	11	Junho	1924	Excesso de velocidade.....	Motorista.
M. Ferreira Cardoso.....	925	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Felix Keppick.....	2.194	"	"	"	"	"	"
João Francisco Pinheiro.....	2.873	"	"	"	"	Estacionar em lugar não per-	"
						mittido.....	"
Luiz Carreira.....	4.163	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
The Rio de Janeiro Light and Power.....	4.223	"	"	"	"	"	Proprietario.
João C. Chaves.....	4.491	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Jozé Tavares.....	4.525	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
C. Maximo Caldeira.....	4.676	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Manoel A. de Oliveira.....	4.792	"	"	"	"	"	Proprietario.
Altino S. de Souza.....	5.021	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
M. Villas Lima.....	5.332	"	"	"	"	"	"
José Ribeiro Jesus.....	5.521	"	"	"	"	"	Proprietario.
Alberto Carlos.....	5.792	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
M. Jacintho da Silva.....	5.833	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Volo. k & Macedo.....	5.914	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Domingos Ribeiro.....	5.941	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Carolino Mendes.....	6.093	"	"	"	"	"	Motorista.
A. Alves Quinteila.....	6.234	"	"	"	"	"	Proprietario.
Manoel Alvares Peres.....	6.773	"	"	"	"	Recusar passageiros.....	"
Mestre & Blagé.....	6.998	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Angelo Domingos.....	7.145	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, em 13 de junho de 1924. — O inspector, *D. Bernardes*.

Policia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORNEIRO

Chamada para o dia 14 do corrente, ás 14 horas e 30 minutos na Companhia Light:

Luiz Cardoso Leal Netto, Manoel Soares Pinto, Antonio da Cunha, Antonio Joaquim Mendes, Antonio Pereira Marinho, Joaquim da Silva, José Gomes de Almeida, Antonio da Silva Moreira, Alvaro José Tavares e Manoel de Souza Lima.

Inspectoria de Vehiculos, 13 de junho de 1924. — *D. Bernardes*, inspector geral.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal

Faço publico, para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiros eleitoraes aos cidadãos seguintes:

José Pereira Leite Bastos, protocollo n. 48.395.

Alvaro da Costa, protocollo n. 18.611.

Dr. Manoel Gomes Tailé, protocollo n. 11.613.

Cornelio Vieira Santiago, protocollo n. 73.833.

Paulino Alves Camargo, protocollo numero 32.098.

Januario Ferreira Passos, protocollo n. 39.730.

Waldemar de Carvalho Moraes, protocollo n. 38.972.

Luiz Micelli, protocollo n. 76.215.

Joaquim Nunes Sobrinho, protocollo n. 56.675.

Luiz Simonin Leal, protocollo numero 90.612.

Olympio Pereira Brum, protocollo numero 21.780.

João Francisco Bartholo, protocollo n. 3.495.

Manoel Gomes Alvarez, protocollo numero 73.641.

Jayne Fernando de Carvalho, protocollo n. 65.822.

Em 9 de junho de 1924. — *Edgard S. Corrêa*.

Colônia Correccional dos Dois Rios

Faz-se publico para conhecimento dos interessados que no *Diario Official* de 30 de março, pagina 8.606, se acha publicado, de accordo com o art. 17 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro, edital da concorrência para o fornecimento de carne verde, durante o anno corrente, a esta colônia.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PENSIONISTA

De ordem do Sr. director e para conhecimento dos interessados, faço publico que, de accordo com os arts. 262 do regulamento anexo ao decreto numero 11.748, de 13 de outubro de 1915, e 41 do regimento interno, estará aberta na secretaria deste instituto, durante os meses de maio e junho, a inscrição ao concurso para premio de viagem aos paizes estrangeiros, para os discipulos do estabelecimento laureados no curso de piano.

Para ser admittido ao concurso provará o candidato:

1º, ser brasileiro nato e ter, no maximo, 25 annos de idade;

2º, ter o 1º ou 2º premio a que allude o capitulo XVIII do regulamento.

Para a primeira inscrição não se attenderá á idade, sendo admittidos todos os candidatos laureados pelo instituto nas condições acima, exceptuados os que já tiverem obtido pensão do Congresso Nacional e os de mais de 25 annos, que já concorreram.

Nos termos dos arts. 266 do regulamento e 42 do regimento interno, o concorrente demonstrará, em conhecimentos geraes da lingua portuguesa, o observando

se, na parte musical, o seguinte programma:

1.ª execução de uma peça tirada á sorte dentre seis que o concorrente apresentará em o numero das quaes será obrigado a incluír duas das Sonatas de Beethoven, ops. 101, 106, 109, 110 e 114.

Qualquer membro da comissão julgadora poderá exigir a execução de mais uma peça das seis apresentadas pelo concorrente;

2.ª execução, de uma peça da escolha do concorrente;

3.ª analyse e apreciação critica de uma peça: sonata, fantasia, fuga, etc., escolhida pela comissão julgadora, que dará ao concorrente um prazo para apresentação do seu trabalho escripto ou oral.

A taxa para esse concurso é de 508000.

Instituto Nacional de Musica, 30 de abril de 1924. — O secretario, A. Tolentino.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 48

Brasil — Estado do Rio de Janeiro — (Bahia Guanabara)

Linha de lançamento de torpedos

Por ordem do Sr. director geral de Navegação, avisa-se aos navegantes que:

a) para fins de determinação de velocidades de torpedos foram fundeadas, a 9 de junho corrente, quatro pares de boias de accordo com as indicações que abaixo são dadas e que se referem as boias-guias que são as de W. Estas boias e as de L. formam dous alinhamentos mais ou menos paralelos, e de tal modo orientados, que um observador collocado entre as boias do 1.º par (o mais ao Sul) verá o poste illuminativo do Xaréu a meio dos alinhamentos;

b) que os azimuths e marcos que dão a posição das boias do alinhamento de W:

1.ª boia:

Pharol Ilapacys — Pharol Xaréu 30°15'.

Pharol Xaréu — Igreja da Ajuda 35°36'.

Igreja da Ajuda — Igreja Bom Jesus 37°38'.

Igreja Bom Jesus — Pharol Passagem 43°45'.

Fundo de lama: 12 metro.

Marcas naturaes: A curva da Igreja de Bom Jesus pela aresta S. do tanque de dentro da Standard Oil Co. — Pharolete do Xaréu pelo cume de W da Ilha de Nhamqueta.

2.ª boia:

Pharol Ilapacys — Pharol Xaréu 35°33'.

Pharol Xaréu — Igreja da Ajuda 41°00'.

Igreja da Ajuda — Igreja Bom Jesus 48°13'.

Fundo de lama: 1m.8.

Marcas naturaes: A ponte da calceira de Olveia (Cocotá) pela ponta N da Ilha d'Agua. Cume W da ilha de Nhamqueta pelo Pharolete do Xaréu.

3.ª boia:

Pharol Ilapacys — Pharol Xaréu 41°19'.

Pharol Xaréu — Igreja da Ajuda 50°22'.

Igreja da Ajuda — Igreja Bom Jesus 54°55'.

Fundo de lama: 16m.7.

4.ª boia:

Bal. Cocos — Pharol Ilapacys 59°05'.

Pharol Ilapacys — Pharol Xaréu 48°53'.

Pharol Xaréu — Igreja da Ajuda 74°32'.

Igreja da Ajuda — Igreja Bom Jesus 53°37'.

Fundo de lama: 23m.8.

Marcas naturaes: O cume W de Nhamqueta pelo Pharolete do Xaréu. A balisa da pedra de Carapuça entre a Igreja da Ajuda e a Casa proxima da Praia da Freguezia.

c) que todos estes angulos foram medidos com a maré parada em baixa-mar;

d) que as profundidades accusadas são referidas á maior baixa-mar de syzigia;

e) que as boias são do typo cylindrico com 1m x 0m6, pintadas de vermelho e seguras por pítas de 200 a 300 kilos de peso as quaes são seguras por cabo de aço;

f) e que a posição das boias deixa livre o canal para os navios que se dirigem para o dique fluctuante ou pontes da Standard e Anglo Mexican, e bem assim o canal frequentado, pelas barcas da linha Paqueta e outras embarcações do trafego interno da Bahia;

g) que a orientação do alinhamento das boias-guias é proxima de: 2.º NE. verdadeiros (2.º) e que as boias do alinhamento de W distam do de E de 100 metros;

h) que entre os quatro pares de boias distam:

1.020 metros entre o 1.º e o 2.º pares.

1.056 metros entre o 2.º e o 3.º pares.

1.044 metros entre o 3.º e o 4.º pares;

i) que o 4.º par de boias, o mais ao Norte, dista 615 metros da Ilha do Xaréu.

Directoria de Hydrographia, Rio de Janeiro, 13 de junho de 1924. — *Conrado Heck*, capitão de mar e guerra, director de hydrographia.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Dr. Amphiloquio, capitão de fragata, director, previne-se ás senhoras costureiras matriculadas na segunda categoria, que na segunda-feira, 16 do corrente, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1924. — *Antonio da Motta Ferraz*, capitão de corveta, sub-director.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medicos do Exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e exhibir documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão

em original) diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, folha corrida e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, Capita Federal, 3 de junho de 1924. — *Dr. Alarico Damazio*, major chefe do gabinete.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Edital para a assignatura de contracto

De ordem do Sr. general director o presidente do Conselho de Administração deste collegio, convide os Srs. Moniz de Aragão & Comp. estabelecidos nesta praça, para, no dia 17 do corrente mez, (terça-feira), ás 12 horas, comparecerem neste estabelecimento, afim de ser assignado o termo de contracto para o fornecimento de machinas para a lavanderia do mesmo estabelecimento.

Capital Federal, 13 de junho de 1924. — O secretario interino, *Antonio Samonia*, 1.º tenente contador.

Collegio Militar do Barbacena

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE 3.º OFFICIAL

De ordem do Sr. director deste collegio, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, durante 30 dias, a contar da primeira publicação do presente edital, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de 3.º official, na conformidade das instruções mandadas adoptar por portaria do Ministerio da Guerra, de 20 de setembro de 1918, publicadas no *Diario Official* de 25 do referido mez. Para habilitação a este concurso, que constará do portuguez, arithmetica (até proporções, inclusive), redacção official e dactylographia, cada candidato deverá apresentar requerimento de proprio punho, dirigido ao Sr. director do collegio, juntando-lhe os seguintes documentos:

a) certidão de registro civil ou justificação, na forma da lei, provando ser brasileiro nato e ter mais de 18 e menos de 30 annos;

b) documento que prove ser sargento effectivo do Exercito ou reservista, nos termos da legislação em vigor;

c) attestado de boa conducta, passado pelo delegado de policia da respectiva circunscripção ou de duas pessoas de reconhecida respeitabilidade, si for reservista, e do commandante ou chefe sob cujas ordens servir, si for sargento;

d) attestado de haver sido vaccinado ou revaccinado;

e) attestado de não soffrer de moléstia contagiosa ou ineuravel;

f) caderneta de identidade, si for reservista.

Além desses documentos, será opportunamente annexada ao requerimento certidão de inspecção de saude, a que se submeterá o candidato.

No caso de impedimento, por motivo de força maior, poderá ser a inscripção

feita mediante procuração, legalmente instituída.

Ficam dispensados do limite da idade acima estabelecido os sargentos efectivos do Exército, os ex-alunos dos collegios militares com o curso integral destes e os funcionarios que, antes da publicação das alludidas instrucções, já serviam addidos aos institutos militares de ensino, sendo igualmente estes isentos da condição de reservista do Exército.

Cada candidato pagará \$5000 de selo de inscripção.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 25 de maio de 1924. — *José Baptista Magalhães*, sub-secretario interino e secretario da commissão examinadora. (.

Segundo Regimento de Infantaria

Em cumprimento ao disposto no artigo 750 do Código de Contabilidade Publica, approvado por decreto n. 1.578, de 8 de novembro de 1922 e alinea b do § 1º do art. 13 das instrucções que servem de norma aos processos de concorrências e contratos do Ministerio da Guerra, publicado no Boletim do Exército n. 140, de 5 de janeiro de 1918, fago publico na integra, de ordem do Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho, as propostas recebidas na concorrência publica realizada no dia 12 de junho do corrente anno, para fornecimento de generos a este regimento durante o anno de 1924, das casas Pereira Junior & Filho, Ltda., e Lage & Comp. — Capitão *Rosemíro Leal de Menezes*, secretario da Comissão de Rancho.

Propostas que fazem:

Pereira Junior & Filho, Ltda.

Arroz de 1º, kilo	18300
Assucar refinado de 1º, kilo...	18860
Azeite doce fino, litro	78900
Azeite de dendê, litro	88000
Alhos, kilo	38000
Azeitonas, lata	28600
Bacalhão em caixa, kilo	38200
Batatas nacionaes, kilo	8800
Banha, kilo	38600
Carne secca de 1º, kilo	28680
Café moído de 1º, kilo	38750
Cangica, kilo	18200
Cebolas, kilo	18200
Cocos, um	8800
Canella em pó, kilo	88000
Canella em pó, kilo	18500
Cravo, kilo	88000
Chá Lipton, kilo	488000
Farinha fina de mandioca, kilo	8650
Feijão preto de 1º, kilo	8900
Fubá de milho, kilo	8800
Goiabada de Pesqueira, lata	28800
Lombo de Minas, kilo	38000
Linguiça de porco, kilo	58000
Linguiça do Rio Grande, lata	58000
Manteiga de 1º, kilo	98500
Matte em folha, kilo	18200
Massa para sopa, kilo	18300
Massa de tomate, lata	18900
Paio, kilo	58800
Palitos, maço	8350
Phosphoros, maço	8760
Queijo parmezão, kilo	98000
Queijo Palmyra, um	118000
Sal commum, kilo	8200
Sal refinado inglez, kilo	8800
Sardinhas Brandão Gomes, lata	28500
Petit-pois, lata	38000
Toucinho de Minas, kilo	28900
Toucinho de funeiro, kilo	38500
Vinagre branco, litro	8700
Vinho virgem, litro	38000
Vinho Rio Grande, litro	28600

Ferragem:

Alfafa nacional, kilo	\$680
Milho, kilo	\$550
Sal, kilo	\$200

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1924. — Por procuração, *Manoel Joaquim Cardoso*.

Lage & Comp.

Assucar refinado de 1º, kilo...	18890
Arroz de 1º, kilo	18390
Azeite doce fino, litro	88300
Azeite de dendê, litro	88500
Alhos, kilo	38500
Azeitonas, lata	28700
Bacalhão, kilo	38600
Batatas nacionaes, kilo	8850
Banha nacional, kilo	38750
Carne secca de 1º, kilo	28800
Café moído de 1º, kilo	38800
Cangica de 1º, kilo	18500
Cebolas, kilo	18100
Cocos, um	8900
Canella em pó, kilo	98000
Canella em pó, lata	38000
Cravo, kilo	88300
Chá Lipton, (kilo)	508000
Farinha fina de mandioca, kilo	8680
Feijão preto de 1º, kilo	18000
Fubá de milho, kilo	8900
Goiabada de Pesqueira, lata	28850
Lombo de Minas, kilo	38300
Linguiça de porco, kilo	58500
Linguiça do Rio Grande, lata	58500
Manteiga de 1º, kilo	108000
Matte em folha, kilo	18100
Massa para sopa, kilo	18100
Massa de tomate, lata	28000
Paio, kilo	68000
Palitos, maço	8380
Phosphoros, maço	8800
Queijo parmezão, kilo	108000
Queijo Palmyra, um	118200
Sal commum, kilo	8210
Sal refinado inglez, kilo	8800
Sardinhas Brandão Gomes, lata	28700
Petit-pois, lata	38200
Toucinho de Minas, kilo	38000
Toucinho de funeiro, kilo	18000
Vinagre branco, litro	8700
Vinho virgem, litro	38200
Vinho Rio Grande, litro	28700

Ferragem:

Alfafa nacional, kilo	\$730
Milho, kilo	\$600
Sal, kilo	\$200

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1924. — Por procuração de Lage & Comp., *Arnaldo Ferreira Pinto*.

Tercera Companhia de Metralhadoras Pesadas

EDITAL DE CONCURRENCIA PERMANENTE POR INSCRIPÇÃO

De ordem do senhor capitão presidente do Conselho Administrativo desta companhia e de accordo com o artigo 757 do Código de Contabilidade Publica, inclusive a 762, fago publico que se acha aberta a inscripção na contaduria desta unidade para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos abaixo:

- N. 1 — Artigos de expediente.
- N. 2 — Ferragens.
- N. 3 — Ferragens relativas a ferraduras para animaes.
- N. 4 — Medicamentos para curativos de animaes.
- N. 5 — Artigos de limpeza e conservação de material bellico.
- N. 6 — Artigos de sapataria, para concertos.

N. 7 — Artigos de roupa de cama, bem como lavagens da mesma.

N. 8 — Illuminação, lampadas e fios, bem como fusíveis.

N. 9 — Colchões e travesseiros.

N. 10 — Madeiras (sarrafos e taboas de pinho e peroba).

N. 11 — Artigos para conservação de arreios e limpeza.

N. 12 — Tintas, vernizes, vassouras, escovas e espanadores.

N. 13 — Artigos diversos de consumo diario e utensilios diversos de uso necessario á companhia.

Para mais esclarecimentos os interessados poderão se dirigir ao contador da unidade, que os attenderá, diariamente, das 10 ás 12 horas.

Quartel em S. Christóvão, 10 de junho de 1924. — *Afonso de Medeiros Pires Ferreira*, 1º tenente intendente. (.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

(Estado de S. Paulo)

Pelo presente intimo a Sra. D. Thereza Xavier Ferreira da Silva, ex-agente do Correio de Cajurú, neste Estado, a recolher, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste no *Diario Official*, aos cofres da thesauraria desta administração, a quantia de réis 12:410\$740, (doze contos quatrocentos e quarenta mil setecentos e quarenta réis), e mais os juros respectivos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro a 13 de setembro de 1918, e a cujo pagamento a condemnou o Tribunal de Contas, por accordo de 19 de dezembro ultimo, sob pena de proceder-se á alienação administrativa da caução de fiança, proseguindo-se na execução da sentença.

Ribeirão Preto, 21 de maio de 1924. — O administrador, *Ruben de Noronha Githay*. (.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, fica, intimado o ex-agente do Correio do Paraizo, neste Estado, Manoel José Vieira, para, no prazo de 30 dias, contados desta data, recolher aos cofres desta administração a quantia de 20540 (vinte e seis mil e quatrocentos réis) e mais os juros respectivos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de maio de 1908 a 21 de setembro de 1912, sob pena de revelia.

Primeira secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 27 de maio de 1924. — O administrador, *José Assumpção Santos*.

Inspectoria Federal das Estradas

De ordem do Sr. engenheiro chefe do gabinete, convydo o Sr. Antonio Romero a comparecer na sede desta inspectoría, á praça Mauá n. 10, afim de tomar conhecimento do despacho exarado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em sua petição de 4 de maio de 1924.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924. — *Alvaro Costa*, official. (.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURSO PARA ESCRIVENTES**

De ordem do Sr. Dr. presidente, communico aos interessados que, nos dias abaixo mencionados, ás 10 horas da manhã, na Associação Geral de Auxílios Mútuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, á rua Visconde de Itauna n. 25 (2º andar), serão chamados a provas oraes os seguintes senhores:

No dia 16 do corrente: Maria do Carmo de Almeida Martins, Mario da Gama Aulus de Avila, Estevam Alexandre Beilagamba, Manoel Lopes Rodrigues, Fausto d'Ega Rangel, Conceição The-roza de Oliveira Sodré, Fernando Pereira Villaga, Jorzelino Pinto, Maria do Carmo Gomes da Silva e Iracema Rocha.

No dia 17: Liberata de Almeida Martins, Ruth Berenger da Silva, Octaviano Fernandes de Souza Chereim, Achilles Coutinho da Silva Rocha, Adelina Sorian-o de Souza, Aracy Flores, Gentil José Teixeira, João Barroso Pereira, Mario Vargas de Souza e Corina Ferreira Goul-art, e

No dia 18: Sylvia Silva, Layde Rosa de Queiroz, Rollinda de Araújo, Manoel Maciano Ribeiro, José Francisco Caldeira, Anella Cabral Telles, Heitor Zefernio de Lemos, Jurema d'Apparecida Carneiro, Paulo Walter de Andrade e Jandyrá de Barros.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1924.
— Arthur Mourão do Couto Lima, secretário do concurso.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO NO CORRENTE ANNO****Concurrencia n. 39**

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 704, de 1 de maio ultimo, do Ministerio da Viagem e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 do corrente mez de junho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de ferramentas e outros artigos para a 5ª Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 27 de maio proximo passado, publicado no *Diario Official* n. 128, do dia 28 tambem de maio proximo passado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA MACHINAS E CARROS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1924****Concurrencia n. 53**

Segunda correção do edital de 19 de maio de 1924

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 803, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viagem e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 26 do corrente mez de junho, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de sobressalentes para machinas e carros para a 4ª Divisão, durante

o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 14 do corrente mez, publicado no *Diario Official* numero 117, do dia 15 tambem do corrente mez, sujeitando-se, porém, ás seguintes rectificações:

Em — Aros de aço sem rebordo:

6 de 27 7/8" x 36 1/2" x 6 1/2", um.

A dimensão 27 7/8" será 29 7/8".

As quantidades que não estão bem legíveis são as seguintes:

30 aparelhos indicadores de agua. Klinger, n. B 7.

40 tubos de super-aquecedor, igual ao desenho, um.

12 torneiras para vapor de injecto, uma.

25 valvulas de bronze para tanques, de 1 1/2", uma.

25 valvulas de bronze para tanques, de 1", uma.

12 valvulas de segurança, com adaptação, de 3", uma.

110 alavancas articuladas para engates Tower, uma.

Em:

300 engates Tower, etc. e mais 61 engates Tower, etc. — o fabricante tambem poderá ser *Jarney Penn.*

Em: — Aparelhos lubrificadores *Nathan Bull's-eye*: — as expressões F 4, F 5, F 9, relativas a aparelhos de 4, 5 e 6 vias, devem ser mudadas, respectivamente, para: F 21, F 31, F 49. Nos 2 de 7 vias, deve ser acrescentada a expressão: F 51.

Devem ser modificados os seguintes dizeres:

100 caixas de graxa typo *Diamant* (*Symington*), desenho 175, caixa — para: 100 caixas de graxa typo *Diamante* (*Symington*), desenho 175 m, caixa...

200 caixas de graxa para carros de passageiros (*Symington*), desenho 305, caixa — para: 200 caixas de graxa para carros de passageiros (*Symington*) desenho 305 m, caixa...

100 caixas de graxa para carros series T. H. O. T. (*Symington*), desenho 478, caixa — para: 100 caixas de graxa para carros series T. H. O. T. (*Symington*), desenho 478 m, caixa...

50 caixas de graxa V. B. antigo (*Symington*), desenho 615, caixa — para: 50 caixas de graxa V.B. antigo (*Symington*), desenho 615 m, caixa...

100 caixas de graxa *Symington*, desenho 483, caixa — para: 100 caixas de graxa *Symington*, desenho 483 m, caixa...

200 caixas de graxa *Symington*, desenho 575, caixa — para 200 caixas de graxa *Symington*, desenho 575 m, caixa...

20 caixas de graxa F. S. e G. H., desenho 616, caixa — para 20 caixas de graxa F.S. e G.H., desenho 616 m, caixa...

200 caixas de graxa *Symington*, desenho 630, V. M., V. B., N., N. A., N. L. e V. A., caixa — para: do corrente mez de junho, na Intendencia 300 caixas de graxa *Symington*, desenho 630 m, VM, VB, N, NA, NL, e VA, caixa...

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1924**

(Primeira correção do edital de 19 de maio de 1924)

Concurrencia n. 54

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do officio n. 780, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viagem e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 21 do proximo mez de junho, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de electricidade para a 2ª Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 14 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 117 do dia 15 tambem do corrente mez, corrigindo-se porém o seguinte:

Em — metros de cabo para pedal, igual á amostra — a quantidade em metros é 2.000.

Em — zincos laminados de 0m.270, para pilhas *Leclanché*, um — a quantidade é 2.000.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 2 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO GALVANIZADO, CORRUGADO, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO****55**

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 781, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viagem e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 28 do proximo mez de junho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de chapas de ferro galvanizado, corrugado, para a 4ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 23 do corrente mez, publicado no *Diario Official*, numero 125, do dia 24, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 28 de maio de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE PHAROL PYLE PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO**

Primeira correção do edital de 23 do maio de 1924

Concurrencia n. 56

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 802, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viagem e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 do corrente mez de junho na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de pharol Pyle, para a 4ª divisão, durante o corrente anno,

de acôrdo com o edital desta secretaria, de 14 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 117, do dia 15 tambem do corrente mez, corrigindo-se, porém, o seguinte:

Em — 6 caracas tipo K, catalogo 104, uma — são carecas e não caracas.

Em — 100 condutores n. 4, tampa 330 T, um — o numero é 4 T e não 4 somente.

Em — 6 jogos de turbina tipo antigo, tipo C, catalogo 5 um; 6 jogos de bronze tipo C, catalogo 9, um; 6 jogos de turbina, tipo C, catalogo 500, um — as palavras «jogos» devem ser mudadas para «jogos».

Em — 500 parafusos tipo E, catalogo 615, um — o numero é 617 e não 615.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 3 de Junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA A 1ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO.

Primeira correção do edital de 22 de maio de 1924

Concurrencia n. 57

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 801 de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 23 do corrente mez de junho, na Intendencia desta Estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos para freio Westinghouse, para a 1ª divisão durante o corrente anno de acôrdo com o edital desta secretaria de 14 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 117 do dia 15 tambem do corrente mez, corrigindo-se, porém, para o seguinte:

Em — Luvas de ferro galvanizado: — a quantidade correspondente a dimensão 3/8" é 50.

Em — reservatórios auxiliares de 16" x 33", peça 3095, um — a quantidade é 11.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1924

Concurrencia n. 66

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do officio n. 845, de 12 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 5 do proximo mez de julho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Arruellas de borracha:

100 para indicador de nivel de agua, de 5/8", uma.

100 para aparelho Nathan Bull's-eye, de 3/4", uma.

36 chaminés de vidro L. B., n. 1, uma.

36 chaminés de vidro L. B., n. 3, uma.

150 metros de encapamento de ferro preto, de 4", para ar comprimido, metro.

Esfheras de aço.

28 de 1/8", uma.

28 de 3/16", uma.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA BALANÇA E OUTRAS MACHINAS, PARA A 2ª DIVISÃO, NO CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 61

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 795, de 7 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 do proximo mez de julho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de uma balança e outras machinas para a 2ª Divisão, no corrente anno, de acôrdo com o edital desta secretaria, de 27 de maio ultimo, publicado no *Diário Official* n. 128, do dia 28 tambem de maio ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924. — O secretario *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CABO E CORDOALHA DE AÇO, PARA A 2ª DIVISÃO, NO CORRENTE ANNO

Primeira correção do edital de 28 de Maio de 1924

Concurrencia n. 62

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 766, de 1 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 20 do corrente mez de junho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de cabo e cordoalha de aço, para a 2ª divisão, durante o corrente anno, de acôrdo com o edital desta secretaria, de 21 do corrente mez, publicado no *Diário Official*, n. 124 do dia 23, tambem do corrente mez, sujeitando-se, porém, á seguinte rectificação:

Em — 2500 metros de cordoalha de aço, de 0m,01 de espessura, igual á amostra, metro — (apenas na segunda quantidade) a espessura é de 0m,008 e não 0m,01.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 3 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICICO PARA A 4ª DIVISÃO, NO CORRENTE ANNO.

Concurrencia n. 64

Segunda correção do edital de 28 de maio de 1924

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 767, de 1 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 19 do corrente mez de junho, na Intendencia desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de material electrico para a 4ª Divisão, no corrente anno, de acôrdo com o edital desta secretaria de 20 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 122 do dia 21 tambem do corrente mez, sujeitando-se, porém, ás seguintes rectificações:

Em — 250 metros de cabo R. C., n. 10, metro — ao n. 10 deve ser acrescentada a expressão B. S.

Em — 40 kilos de fio W. P., n. 9 B. S., kilo — o numero é 8 e não 9.

Em — 250 metros de fio R. C., n. 8, B. S., metro — duas vezes repetido, ha duplicata, devendo ser considerada uma só das quantidades.

Em 250 metros de fio R. S. n. 12, 12 B. S., metro — deve ser: 250 metros de fio R. C. n. 12 B. S., metro.

As quantidades que não estão bem legíveis são as seguintes:

1.000 metros de fio flexivel n. 18.

1.000 metros de fio flexivel n. 14.

457 lampadas de nitrogenio de 200 velas e 120 volts.

790 lampadas de nitrogenio de 100 velas e 120 volts.

450 lampadas de nitrogenio de 50 velas e 120 volts.

400 lampadas de nitrogenio de 400 velas e 120 volts.

Em — 24 louzas para quadros electricos de 12" x 12" x 1/4". — a dimensão 1/4" passa para 1 1/4".

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

28 de 1/4", uma.

28 de 3/8", uma.

32 de 7/16", uma.

200 juntas de fibra para placas de vidro Klinger, n. B. 4, uma.

50 juntas de fibra para placas de vidro Klinger, n. B. 7, uma.

150 juntas de amiantho para placas de vidro Klinger, n. B. 4, uma.

50 juntas pe Klingerite para aparelho Klinger de 12, uma.

50 juntas de fibra para vidros do aparelho Nathan, uma.

50 juntas de metal para vidros de aparelho Nathan, uma.

12 pares de luvas de couro fino, proprias para solda electrica, par.

20 mangas de vidro para porta-velas, uma.

100 mangueiras de borracha com espiral de arame de 1m,40 x 3 3/4", para tender, uma.

Manguoiras de borracha com espiral de arame:

350 de 2 1/2" x 1m,40, uma.

150 de 3" x 1m,40, uma.

150 de 3 1/2" x 1m,40, uma.

150 de 4" x 1m,40, uma.

Mangueiras de borracha com espiral de arame, para ar:

- 1.000 metros de 3/4", metro.
600 metros de 1/2", metro.

Placas de vidro para aparelhos Klinger:

- 275 n. B. 4, com juntas, uma.
37 n. B. 5, com juntas, uma.
176 n. B. 7, com juntas, uma.
24 de 12", com juntas, uma.
2.300 tubos de vidro para indicador de nível d'água, de 14" x 5/8", um.
600 tubos de vidro para aparelho Nathan, de 3" x 3/4", um.
2 lés de 4", um.
50 vidros brancos redondos, para pharol, de 0m,61 x 0m,003, decímetro quadrado.
24 vidros verdes para lanternas, de 0m,60 x 0m,60 x 0m,003, decímetro quadrado.
24 vidros vermelhos para lanternas, de 0m,60 x 0m,60 x 0m,003, decímetro quadrado.

Sobresalentes para carros:

- 500 arruelas de metal, para bancos, fig. 3, pag. 534, uma.
50 arruelas de ferro, para parafusos de tracção de engates Tower, uma.
200 arruelas de feltro para caixas de graxa, uma.
50 aparelhos completos para enrolar cortinas, desenho 259, um.
12 bombas de latão, completas, fig. 8, para lavatórios, uma.
22 bacias de louça, fig. 4, para carros de passageiros, uma.
50 bicos de latão para gaz acetyleno, um.

Bacias de louça:

- 12 desenho 559, uma.
6 desenho 858, uma.
6 desenho 662, uma.
12 desenho 663, uma.
6 desenho 860, uma.
12 desenho 861, uma.
180 metros de corrente de latão para caneca, metro.
2.000 calhas simples para portas de vagões série V, desenho 154, uma.
12 escarradeiras de metal para carro, uma.
36 espelhos de vidro bisauté, de 0m,60 x 0m,40, um.
700 escovas para carro série Q, uma.
20 lavabos de ferro esmaltado, completos, de 0m,30 x 0m,30, um.
6 pedras de marmore para lavatório, 5-CP-2, uma.
24 saboneteiras de vidro para sabão líquido, uma.
54 saboneteiras de metal figs. 5 e 6, uma.
82 torneiras de latão, fig. 9, pagina 948 do catalogo Adlake, uma.
50 metros de tela de zinco de accordo com a amostra, de 0m,50, metro.

Valvulas para bacia de lavatórios:

- 30 de 1/2", uma.
30 de 3/4", uma.
30 de 7/8", uma.
48 valvulas com correntes para lavatório, uma.
6 vasos de louça, para carro de luxo, um.
42 vasos de louça, para carro série D, um.
6 vasos de louça para reservada, 4 C-P-35, um.
25 valvulas completas para bacia, fig. 11, pag. 940, catalogo Adlake, uma.
20 vidros brancos lisos para carros de luxo de 1m,075 x 0m,875 x 0m,006, decímetro quadrado.
20 vidros brancos lisos para carros de luxo de 0m,875 x 0m,615 x 0m,006, decímetro quadrado.

Vidros brancos lisos:

- 6 de 0m,77 x 0m,37 x 0m,005, decímetro quadrado.
6 de 0m,49 x 0m,39 x 0m,005, decímetro quadrado.
12 de 0m,84 x 0m,46 x 0m,005, decímetro quadrado.
12 de 0m,90 x 0m,56 x 0m,005, decímetro quadrado.
12 de 0m,60 x 0m,50 x 0m,005, decímetro quadrado.
6 de 0m,43 x 0m,35 x 0m,005, decímetro quadrado.
6 de 0m,35 x 0m,37 x 0m,005, decímetro quadrado.
12 de 0m,785 x 0m,405 x 0m,006, decímetro quadrado.
12 de 0m,92 x 0m,875 x 0m,007, decímetro quadrado.
12 de 0m,915 x 0m,495 x 0m,007, decímetro quadrado.

- 24 de 1m,05 x 0m,915 x 0m,007, decímetro quadrado.
24 de 0m,96 x 0m,30 x 0m,007, com dous furos, para punhos, decímetro quadrado.
24 de 0m,96 x 0m,325 x 0m,007, com dous furos para punhos, decímetro quadrado.
24 vidros brancos para caixilhos, com 2 furos de 3/8", junta de cima boleada e as dos lados com cantos quebrados, de 0m,895 x 0m,910 x 0m,006, decímetro quadrado.

Vidros brancos lisos:

- 48 de 0m,65 x 0m,60 x 0m,001, decímetro quadrado.
24 de 0m,45 x 0m,40 x 0m,001, decímetro quadrado.
48 de 0m,70 x 0m,70 x 0m,001, decímetro quadrado.
10 de 0m,45 x 0m,80 x 0m,001, decímetro quadrado.
20 de 0m,91 x 0m,51 x 0m,005, decímetro quadrado.
20 de 0m,92 x 0m,91 x 0m,007, decímetro quadrado.
100 vidros lisos encarnados de 0m,13 x 0m,10 x 0m,003, decímetro quadrado.
100 vidros verdes de 0m,13 x 0m,10 x 0m,003, decímetro quadrado.

Vidros brancos lisos para carro de luxo:

- 20 de 0m,915 x 0m,900 x 0m,006, decímetro quadrado.
30 de 0m,915 x 0m,705 x 0m,007, decímetro quadrado.
20 de 2m,020 x 0m,915 x 0m,006, decímetro quadrado.

Vidros brancos lisos com 2 furos de 3/8", de junta polida:

- 30 de 0m,915 x 0m,300 x 0m,007, decímetro quadrado.
30 de 0m,910 x 0m,900 x 0m,006, decímetro quadrado.
15 de 0m,915 x 0m,315 x 0m,007, decímetro quadrado.
15 de 0m,955 x 0m,365 x 0m,007, decímetro quadrado.

Vidros brancos para portas de carros novos D. M. 3

- 15 de 0m,880 x 0m,505 x 0m,005, decímetro quadrado.
15 de 0m,885 x 0m,455 x 0m,005, decímetro quadrado.
15 de 0m,965 x 0m,525 x 0m,005, decímetro quadrado.

Vidros opacos:

- 15 de 0m,900 x 0m,500 x 0m,005, decímetro quadrado.
15 de 0m,915 x 0m,705 x 0m,006, decímetro quadrado.

Vidros amarellados estrelados:

- 12 de 0m,915 x 0m,705 x 0m,006, decímetro quadrado.
12 de 0m,965 x 0m,500 x 0m,005, decímetro quadrado.
12 de 0m,560 x 0m,495 x 0m,005, decímetro quadrado.
60 de 0m,620 x 0m,200 x 0m,006, decímetro quadrado.

Vidros de espelhos, lisos:

- 24 de 0m,460 x 0m,420 x 0m,004, decímetro quadrado.
6 de 0m,940 x 0m,510 x 0m,005, decímetro quadrado.
6 de 0m,650 x 0m,550 x 0m,005, decímetro quadrado.

Espelhos lisos:

- 24 de 0m,76 x 0m,40 x 0m,003, decímetro quadrado.
24 de 0m,46 x 0m,42 x 0m,003, decímetro quadrado.
12 de 0m,50 x 0m,45 x 0m,003, decímetro quadrado.
12 de 0m,62 x 0m,44 x 0m,004, decímetro quadrado.
12 de 0m,52 x 0m,52 x 0m,004, decímetro quadrado.
12 de 0m,64 x 0m,55 x 0m,005, decímetro quadrado.
12 de 0m,97 x 0m,53 x 0m,005, decímetro quadrado.
12 de 0m,90 x 0m,51 x 0m,005, decímetro quadrado.
12 de 0m,98 x 0m,56 x 0m,005, decímetro quadrado.
12 de 0m,62 x 0m,44 x 0m,005, decímetro quadrado.
12 de 0m,97 x 0m,38 x 0m,005, decímetro quadrado.

Trados Greaves ou Jonas Colver, Ltd, com anel e rosca?

- 21 de 3/8", um.
- 21 de 1/2", um.
- 25 de 5/8", um.
- 25 de 3/4", um.
- 16 de 7/8", um.
- 16 de 1", um.
- 36 de 1 1/8", um.
- 24 de 1 1/4", um.
- 24 de 1 3/8", um.
- 12 de 1 3/4", um.
- 6 de 2 1/2", um.
- 21 verrugas sortidas, uma.
- 1 arco do serra para ferro de 12", um.
- 1 arco do púa com ferro de 1/4" a 1" para carpinteiros, um.
- 6 alicates chatos com cabo isolado de 8", um.
- 8 chaves para porcas com duas bocas de 1/2 e 5/8", uma.

- 38 escovas de aço para fundição com cabo, uma.
- 38 escovas de aço para fundição sem cabo, uma.
- 21 escovas de polir de diversos tamanhos, uma.
- 42 vassouras de latão grandes, uma.
- 60 vassouras de latão pequenas, uma.

Trinchas para verniz:

- 62 de 3", uma.
- 14 de 3 1/2", uma.
- 60 de 4", uma.
- 30 de 5", uma.
- 18 de 6", uma.

Trinchetes:

- 32 de 2", um.
- 26 de 3", um.
- 22 de 4", um.

Pinceis para lettras, de pelo de martha com rama comprida:

- 40 de n. 8, um.
- 34 de n. 10, um.
- 28 de n. 12, um.
- 33 de n. 14, um.

Pinceis de pelo de martha, sortidos para traços:

- 72 pinceis, um.

Pinceis para traços:

- 12 de n. 22, um.
- 12 de n. 24, um.
- 12 de n. 26, um.

Pinceis de pelo de martha para lettras:

- 6 n. 1, um.
- 6 n. 2, um.
- 24 n. 7, um.
- 24 n. 16, um.
- 24 de 1", um.

Pinceis de pelo de martha para filletes:

- 72 pinceis, um.

Pinceis de pelo de martha para traços:

- 214 pinceis, um.

Pinceis comuns:

- 6 de n. 2, um.
- 6 de n. 3, um.

Pinceis de corda:

- 118 pinceis, um.

Pinceis para bater chapas, sortidos:

- 170 pinceis, um.

Brochas de pelo nacional para caiacão:

- 17 n. 30, uma.
- 117 n. 600, uma.
- 18 brochas de seda preta para verniz, uma.
- 237 betumadeiras com cabos, uma.
- 166 betumadeiras facas, uma.
- 12 betumadeiras n. 8, um.
- 1 alargador de 1/4", um.
- 1 alargador de 1 1/2", um.

1 aparelho Clipper para emendar correias, tamanho médio, um.

Grampos de ferro para apertar madeira:

- 6 de n. 8, um.
- 6 de n. 15, um.
- 6 de n. 18, um.
- 6 de n. 20, um.
- 6 de n. 34, um.

Gryphos para apertar:

- 6 de n. 3, um.
- 6 de n. 4, um.
- 12 grosas para metaes e madeira, grossa.
- 124 enxadas calçadas de aço de 4 1/2 libras uma.
- 12 facas curvas Blanchard, uma.
- 24 facas direitas Blanchard, uma.
- 6 tesouras de aço de 12" para cortar folhas, uma.
- 1 púa com catraca, um.
- 5 alicates para vidraceiro, um.
- 2 badanes para machinas de furar madeira, de 5/8", um.
- 2 badanes para machinas de furar madeira, de 9/16", um.
- 1 escala de aço de 65", com marcação, para aros, uma.
- 1 escala de 12" até 1/64", uma.
- 2 escalas de metal, articuladas, de 1m,00, uma.
- 1 ferro a gazolina para soldar, um.

Trados Greaves ou Jonas Colver, Ltd.:

- 2 duzias de 1/2", duzia.
- 2 duzias de 3/8", duzia.
- 2 duzias de 5/8", duzia.
- 2 duzias de 3/4", duzia.
- 2 duzias de 7/8", duzia.

Tenazes para apertar tubos:

- 1 de 3/4", um.
- 1 de 1 1/2", um.
- 1 de 1/2", um.
- 1 de 1", um.
- 1 de 7/8", um.
- 1 de 1 1/4", um.

Trinchas fechadas para fingimentos:

- 12 de n. 4, uma.
- 12 de 1 1/2", uma.
- 12 de n. 2, uma.
- 12 de 2 1/2", uma.
- 12 de n. 3, uma.
- 12 de 3 1/2", uma.

Trinchas de pelo de martha:

- 12 n. 1, uma.
- 12 n. 2, uma.
- 12 n. 3, uma.
- 12 n. 4, uma.
- 12 n. 5, uma.

- 2 traçadores de 1m.50×0m.002, um.
- 2 traçadores de 1m.80×0m.002, um.
- 2 jogos de brocas Morson de 1/64" a 1/2", jogo.
- 4 jogos de brocas paralelas Morson, jogo.
- 2 jogos de brocas para arco de púa n. 2 a 14, jogo.
- 7 cortadores de rodas para tubos de 1/2" a 1 1/2", um.
- 1 cortador de cano de 1/4" a 1", um.
- 2 corta-frio de 3", navalha n. 2, um.

Alargadores de aço:

- 1 de 18" comprimento×15/16" grossura, um.
- 1 de 18" comprimento×1" grossura, um.
- 1 de 18" comprimento×1/16" grossura, um.
- 1 de 18" comprimento×1/8" grossura, um.
- 1 de 18" comprimento×1 3/16" grossura, um.
- 1 de 18" comprimento×1 1/4" grossura, um.

Alargadores de aço, conicos:

- 1 de 1/2", um.
- 1 de 5/8", um.
- 1 de 3/4", um.
- 1 de 7/8", um.
- 1 de 1", um.
- 1 de 1 1/16", um.
- 1 de 1 1/8", um.
- 1 de 1 1/4", um.
- 1 de 1 3/8", um.
- 1 de 1 1/2", um.
- 1 de 1 5/8", um.
- 1 de 1 3/4", um.
- 6 picaretas, uma.

302 pinceis redondos, encastoados, n. 24, um.

320 pinceis chatos n. 24, um.

2 tesouras paralelas de 12", uma.

1 tesoura paralela de 10", uma.

1 tesoura curva de 12", uma.

Alargadores de aço, cónicos:

1 de 1 3/4", um.

1 de 1 7/8", um.

1 de 2", um.

7 de 2 3/8", um.

1 de 2 1/2", um.

1 de 3", um.

10 lamparinas para soldar a gasolina, de 1 litro, uma.

3 lamparinas para soldar a gasolina, de 3 litros, uma.

44 coadores de tela de arame n. 24, um.

6 cadinhos especiais Tinding Brusiv Fornace, um

12 peneiras de arame de ferro de 0m,003, uma.

12 peneiras de arame de ferro zincado de 0m,003, uma.

29 pares de oculos de vidro branco, para soldador, par.

6 pares de oculos de vidro escuros com careca para soldador, par.

6 baldes de zinco de 0m,25 x 0m,50, um.

12 folis de mão para fundição, um.

24 diamantes Charraf, um.

2 forjas de campanha n. 3, uma.

Peneiras de arame, de latão:

6 n. 20, uma.

12 n. 30, uma.

12 n. 60, uma.

12 n. 3, uma.

12 n. 4, uma.

6 aventaes de asbesto para soldador, um

6 coadores de tela de arame n. 22, um.

6 coadores de tela de arame n. 20, um.

666 baldes de 11" x 9", de ferro zincado, chapa n. 26, cravado, um.

5 carrocinhas de madeira para a ferro, uma.

9 carrinhos tipo alfandega, um.

62 carrinhos de ferro para a ferro, um.

318 cadeados de abrir por baixo, de 3", um.

6 folis de mão, de 20, um.

Para serviço de Ox-Acetyleno:

30 metros de borracha para acetyleno, metro.

30 metros de borracha para oxygenio, metro.

400 kilos de solda de ferro batido, de 3/8", kilo.

400 kilos de solda de ferro batido, de 1/4", kilo.

300 kilos de solda de ferro batido, de 1/8", kilo.

200 kilos de solda de ferro fundido, de 3/8", kilo.

200 kilos de solda de ferro fundido, de 1/4", kilo.

200 kilos de solda de ferro fundido, de 1/8", kilo.

10 kilos de solda de aluminio, kilo.

200 kilos de solda de metal, de 1/4", kilo.

200 kilos de solda de metal, de 1/8", kilo.

200 kilos de frankolin para purificador, kilo.

115 kilos de pó sirius para solda de ferro fundido, kilo.

15 kilos de pó sirius para solda de aluminio, kilo.

60 kilos de pó sirius para solda de cobre, kilo.

350 metros de borracha de 1/4" para oxygenio, metro.

1 valvula para oxygenio, uma.

1 valvula para acetyleno, uma.

As amostras serão encontradas no Depósito Gerat da 4ª Divisão, em Engenho de Dentro.

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem às unidades estabelecidas, não podendo ser dados preços em detalhe para os artigos de preço exigido médio.

A entrega será na intendencia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo feita no prazo estabelecido, dará á administração da estrada o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento do mesmo, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que poderá ir, a seu juízo, até a caução do contracto, se não preferir a rescisão immediata do mesmo, independente de acção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante

direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involuero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, inclusive a patente de registro quando os artigos estiverem sujeitos a imposto de consumo, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

Os documentos acima exigidos serão dispensados no acto da concorrência se tiverem sido apresentados previamente, para serem registrados na Intendencia, ou exhibidos recentemente em concorrências anteriores.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do contracto, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, servindo para conversão desse valor do fornecimento, no caso de moeda estrangeira, o cambio, á vista, que tiver vigorado na vespera do dia indicado para a concorrência.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de junho de 1924. — O secretario, *Diocletiano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA A 2ª DIVISÃO, NO CORRENTE ANNO.

Primeira correccção do edital de 28 de Maio de 1924

Concurrença n. 65

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do offício n. 797, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que a 13 horas do dia 14 do corrente mez de junho, na Intendencia desta estrada na Estação Maritima, serão abertas propostas para o fornecimento de artigos diversos para a 2ª Divisão, no corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 20 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 122 do 4 de 21 tambeem do corrente mez, sujeitando-se, porém, á seguinte especificação:

Em — 100 kilos de oleo de linhaça cru, genuino, kilo — a quantidade é 1.100 kilos e não 100.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 3 de junho de 1924. — O secretario, *Dioneciano Candido de Vasconcellos*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos do ramal de penna d'agua por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas enviadas á cobrança executiva.

Rua Visconde da S. Vicente n. 2, concerto executado no ramal de penna, na importancia de 108712.

Rua Barão de Mesquita n. 307, concerto executado no ramal de penna, na importancia de 118473.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de junho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelas proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renove-se, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Curvello n. 55, propriedade de João Coelho, concertar a canalização interna.

Rua Aquidaban n. 251, propriedade de Henrique Ferreira de Almeida, collocar o deposito d'agua.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de junho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido o proprietario abaixo mencionado, a vir á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287,

dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de cumprir a respectiva intimação e effectuar o pagamento da multa pela qual é responsavel, sob pena de ser a mesma enviada á cobrança executiva.

Rua D. Manoel n. 51, propriedade da Santa Casa de Misericordia, 100\$600.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 4 de junho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua São João Baptista n. 15, propriedade de Avelino José Leite Basto, concertar tres torneiras do tanque.

Rua Cattle n. 15, propriedade da Real e B. S. Portuguesa de Beneficencia, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Dezenove de Fevereiro n. 31, propriedade de Henriqueta Taedda, concertar as torneiras do tanque e a da pia.

Rua Leite de Abreu n. 12, propriedade de Ibrahim Richara Soffa, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Visconde de Itamaraty n. 92, propriedade da Barozena de Bomfim, concertar a torneira da boia do deposito de agua.

Rua Visconde de Itamaraty n. 83, propriedade de Gomes de Paiva (Dr.), concertar os depositos de agua.

Rua Visconde de Itamaraty n. 121, propriedade da D. Maria Nogueira, concertar as torneiras do tanque da cozinha e a do boia do deposito de agua.

Rua Theodoro da Silva n. 518, propriedade da Companhia Tecelagem Castellar, collocar hydrometro de 20 m/m.

Rua Engenho Novo n. 11, casa II, propriedade de D. Julia Mourão, concertar as torneiras do tanque e a do deposito de agua.

Rua D. Manoel n. 51, propriedade da Santa Casa de Misericordia, collocar hydrometro de 10 m/m.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de junho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos dos ramaes de penna por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas contas enviadas á cobrança executiva:

Rua Pereira da Silva n. 23, propriedade do coronel Santos Neves, serviço executado no ramal da penna d'agua na importancia de 10\$568

Rua Paula Mattos n. 153, propriedade do Landulpho M. Vieira, serviço executado no ramal do abastecimento de agua na importancia de ... 7\$736

Travessa Cassiano n. 16, propriedade de D. Julia Simões, instalação de uma penna de agua na importancia de ... 26\$316

Travessa Cassiano n. 12, propriedade de D. Julia Simões, instalação de uma penna de agua na importancia de ... 23\$916

Rua Barão de Guaratiba numero 126, propriedade de João Ferreira Junior, collocação de uma tampa na caixa do registro de penna de agua na importancia de ... 3\$026

Rua Alice n. 69, propriedade de Antonio Gonçalves Araujo, serviço executado no ramal de penna d'agua na importancia de 15\$682

Rua Joaquim Murinho n. 97, propriedade de João Gattai Sela, reparo do ramal de penna d'agua na importancia de 3\$092

Rua Cassiano n. 104, propriedade de Francisco Pereira Garcia, serviço executado no ramal de penna d'agua na importancia de 4\$286

Rua Therezina n. 49, propriedade de Antonio Costa Ribeiro, collocação de uma tampa na caixa do registro de penna d'agua na importancia de 3\$026

Rua Therezina n. 19, propriedade de Nicoláo Antonio Schamplic, collocação de uma tampa na caixa do registro de penna d'agua na importancia de 3\$026

Rua Santa Christina n. 34, propriedade de Ida Jansel de Mello, reparo no ramal de penna d'agua na importancia de 8\$573

Jaleira Peixoto n. 16, propriedade de Haswell, reparo no ramal de abastecimento na importancia de 4\$286

Rua Soares Cabral n. 55, propriedade de Souza Mattos & Comp., reparo no ramal de penna d'agua na importancia de 4\$161

Rua Monte Alegre n. 325, propriedade de Mathildo Thereza da Silva, collocação de uma tampa na caixa do registro de penna d'agua, na importancia de 3\$026

Rua Paraizo n. 63, propriedade de Avelino de Souza Góes, reparo no ramal de abastecimento na importancia de ... 3\$093

Rua Paraizo n. 63, propriedade de Avelino de Souza Góes, reparo no ramal de penna d'agua na importancia de ... 10\$769

Rua Santa Christina n. 123, propriedade de Antonio Gomes Braga, reparo no ramal de penna d'agua na importancia de 3\$093

Rua Conde de Bomfim n. 36, concerto do ramal de penna d'agua na importancia de .. 38\$297

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de junho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Segunda divisão

ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO

Horario dos trens M. O. 5 e M. O. 6 a vigorar em 20 de junho de 1924

Ramal do Xerem

Estações	M. O. 5		Estações	M. O. 6	
	Chegada	Partida		Chegada	Partida
Belford Roxo.....	—	18.03	Xerem.....	—	7.00
Aurora.....	18.03	18.04	Mantiquira.....	7.06	7.15
Baby.....	18.1	18.24	Lamarão.....	7.32	7.40
Kilometro 43.....	18.49	18.51	Kilometro 43.....	7.49	7.57
Lamarão.....	19.04	19.09	Baby.....	8.22	8.28
Mantiquira.....	19.25	19.51	Aurora.....	8.45	8.46
Xerem.....	19.37	T	Belford Roxo.....	8.49	T

Observações:

O trem M. O. 5 circulará às terças e sextas-feiras e o M. O. 6 circulará às quartas-feiras e sabbados.

Correspondencias em Belford Roxo—S. O. 7 com M. O. 6 com S. O. 10.

Secretaria do Trafego e da Locomoção, em 5 de junho de 1924.—A. J. C. Del-Vecchio, engenheiro chefe do Trafego e da Locomoção, interino.

Visto, 7 6 924. — Carlos Leandro Moreira Machado, engenheiro-chefe da 2ª divisão interino. Approvo.—A. Monteiro de Barros, director geral, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido o proprietario do predio abaixo mencionado a vir á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuar o pagamento de multa, pela qual é responsável, sob pena de ser a mesma enviada a cobrança executiva.

Rua Leopoldo n. 37, reparo executado no ramal de penna de agua, na importancia de..... 10\$349

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de junho de 1924. — Casimiro de B. Vasconcellos, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelas proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovam-se de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Vidal de Negreiros n. 49, propriedade de Agnello Cordeiro Borges de Medeiros, concertar o ramal interno e chuveiro.

Rua Visconde de Inhauma n. 78, propriedade de D. Rosa Godoy Franco, collocar dous hydrometros de 10 m/m.

Rua Abolição n. 160, propriedade de José Sequito Vianna, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Bráulio Muniz n. 107, propriedade de Joaquim da Silva, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Flack n. 3º, propriedade de Paulino F. de Araujo, concertar a torneira da pia da sala de jantar e a de boia da caixa de descarga.

Rua do Rezende n. 113, casa XXI, propriedade de Maria da Silva Boa e outros, concertar o chuveiro.

Rua do Rezende n. 113, casa XXII, propriedade de Maria da Silva Boa e outros, concertar o ramal do chuveiro.

Rua Dr. Nunes n. 202, propriedade de D. Luiza Joanna Stefania, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Philomena Nunes n. 322, propriedade de D. Thereza Sortose, collocar hydrometro de 10 m/m.

Travessa Barreiros n. 75, propriedade de D. Maria dos Santos, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Araguay n. 16, propriedade de Abilio Rodrigues Cordeiro, collocar hydrometro de 15 m/m.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de junho de 1924, — Casimiro B. Vasconcellos, chefe de secção, interino.

Estrada de Ferro Therezopolis

Secretaria

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* n. 137, de 7 do corrente, será realizada, nesta secretaria, no dia 23 do corrente mez de junho, ás 12 horas, concorrência administrativa para o fornecimento a esta estrada, durante o segundo semestre deste anno, de materiaes de consumo ordinario, não comprehendidos nas concorrências publicas realizadas, e cuja natureza constam do referido edital, devendo os interessados solicitarem do Almoxarifado desta estrada, nos dias uteis, das 13 ás 14 horas, as devidas informações que, a respeito, forem necessarias.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924. Abelardo Melo, secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que, de accordo com a letra b, § 2º, do artigo 738, do regulamento doCodigo de Contabilidade da União e, segundo as normas estatuidas no artigo 763 e seus paragrafos, do citado regulamento, foi expedido o memorandum n. 18, desta data, aos Srs. Macario Briz Garcia, rua do Mercado n. 39, sobrado; Casa Flora, rua do Ouvidor numero 61; Casa Hortulania, rua do Ouvidor n. 77; Casa Tubarão, rua do Mercado n. 95; e Pinto, Bastos & Comp., rua Republica do Peru n. 60, convidando-os a apresentar, até ás 14 horas, do dia 14 do corrente mez, propostas de preços, em duas vias, assignadas e datadas, sendo a primeira devidamente sellada, para o fornecimento, até o dia 15 de julho proximo, de cincoenta (50) toneladas de batatinhas argentinas, procedentes de Rosario e Mendoza, sendo 25 toneladas de cada uma das variedades "Bocha" e "Norte-americana", destinadas á sementeira, declarando, em algarrismo e por extenso, taes preços para a unidade kilo, para as referidas sementes entregues nos armazens desta repartição, á rua Venezuela n. 164 (Cães do Porto), tomando os proponentes em consideração todas as despesas, inclusive as de direitos alfandegarios, que correrão por sua conta e, tambem, para o producto entregue nos armazens aduaneiros, neste caso, isento de taxas alfandegarias.

Taes sementes deverão ser fornecidas em caixas de madeira, pesando de 30 a 35 kilos, acompanhadas do attestado de sanidade expedido pelo Ministerio da Agricultura da Republica Argentina.

Os interessados no fornecimento depositarão, no Thesouro Nacional, para garantia de suas propostas, a quantia de quinhentos mil réis (500\$), mediante guia expedida por esta directoria, até a vespera de concorrência.

Após apurado a qual dos proponentes caberá o fornecimento, depositará elle, no Thesouro Nacional, mediante guia desta repartição, a importancia correspondente a 10 % do valor total do fornecimento que lhe couber, dentro de dez dias, a contar da data em que lhe for dado aviso para esse fim.

A directoria reserva-se o direito de rejeitar o fornecimento do producto, que, no exame a que fôr sujeito, não preencher aos requisitos technicos exigidos a batatas para sementes: — peso que não seja inferior a 30 grammas e superior a 50 grammas; forma, que mais se approxime da arredondada; «olhos» (gemmae), em numero maior possivel; e implantação das gemmulas, a mais profunda; descontando-se da ultima das cauções a importancia correspondente a 10 % do valor das sementes recusadas.

Os casos de empate de preços serão resolvidos de accordo com o estatuido no regulamento citado; e não serão tomadas em consideração as propostas, que não contiverem a declaração expressa de que os seus autores se sujeitam a todas as condições deste edital.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 6 de junho de 1924. — Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIÇÃO

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme officio n. 1.325, de 4 de dezembro de 1923, da Directoria Geral de Contabilidade, faço publico que, até ás treze (13) horas do dia 16 do corrente, se acha aberta nesta directoria, de accordo com a lettra a, § 2º, do art. 738, combinado com a parte primeira do artigo 757 e subsequentes artigos, até o de n. 762 do Regulamento do Código de Contabilidade da União, a inscrição para o fornecimento do material para ensaios germinativos e para laboratorio, abaixo relacionado.

A inscrição referida deverá ser pedida em requerimento dirigido a esta directoria, devidamente sellado e assignado, nelle declarando os interessados a sua nacionalidade, a sede do estabelecimento e que se submettem a todas as exigencias deste edital.

Juntamente com tal requerimento apresentarão os requerentes as necessarias provas de idoneidade, inclusive a de negociantes matriculados para a exploração do commercio de taes artigos e de quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes a que estiverem sujeitos.

Julgada a idoneidade dos proponentes, até á hora do dia acima aprazado, serão abertas, nessa occasião, por uma comissão, para esse fim designada, as propostas até então recebidas, que serão rubricadas pelo presidente da dita comissão e pelos proponentes presentes a esse acto.

Taes propostas deverão ser apresentada em envelopes á parte, fechados e lacrados e com a indicação, por fora, do conteúdo e nome do proponente, em duas vias, datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, com a declaração do preço por extenso e em algarismos, relativa a cada unidade indicada na relação referida e seguindo a ordem em que se acharem nella enumeradas.

Comparados os preços offerecidos, em quadro para isso organizado, será ordenada, por despacho desta directoria, exarado dentro do prazo maximo de dez (10) dias, a immediata inscrição do concorrente, que melhor preço offerecer, nella se fazendo a indicação detalhada de taes productos e preços, correspondentes.

O proponente inscripto, dentro do prazo maximo de cinco dias, a contar da data do despacho ordenando a inscrição, e sob pena de ser ella cancellada, deverá depositar na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a importancia de um conto de réis (1:000\$), em moeda corrente ou em apolices da divida publica, ao portador, para garantia dos fornecimentos que lhe forem requisitados e sem o que não lhe serão requisitados.

A directoria reserva-se o direito de só adquirir os materiaes quando julgar conveniente e na proporção de que venha a necessitar, embora haja a respectiva inscrição.

Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes contados da data do despacho que ordenar a inscrição, sendo que quaesquer alterações deverão ser pedidas em requerimentos, devidamente justificadas, e só

se tornarão effectivas, quando attendidas, quinze (15) dias após a data do despacho que ordenar a sua anotação.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 6 de junho de 1924. — Arthur Torres Filho, director.

Relação do material a que se refere o edital supra

Fixadores, regentes, etc.:

1. Alcool absoluto, litro.
2. Balsamo do Canadá, grammma.
3. Celloidina, grammma.
4. Paraffina Max, grammma.
5. Glycerina Yelly, grammma.
6. Xylol, litro.
8. Ether sulfurico, litro.
9. Chloroformio, grammma.
10. Citrato de ammoniaco, grammma.
11. Acido chlorhydrico, grammma.
12. Acido acetico, grammma.
13. Acido sulfurico, grammma.
14. Oleo de cedro, grammma.
15. Acido chromico, grammma.
16. Acido lactico puro 25%B, grammma.
17. Acido osmico, grammma.
18. Acido phenico, grammma.
19. Acido phosphorico, grammma.
20. Alkanna, tintura, grammma.
21. Alumen de potassa, grammma.
22. Acetato de potasso, grammma.
23. Azul de methylena, grammma.
24. Azul de anilina, grammma.
25. Oleo de croton, grammma.
26. Bichloreto de mercurio, grammma.
27. Bichloreto de potassa, grammma.
28. Carmin, grammma.
29. Campeche, grammma.
30. Chloral, hydrato, grammma.
31. Chloro de calcio, grammma.
32. Diphenylamina, grammma.
33. Eosina, grammma.
34. Ferro-cyanureto de potasso, grammma.
35. Fuchsin, grammma.
36. Gelatina, grammma.
37. Maskenlack, grammma.
38. Naphtol, grammma.
39. Phloroglucina, grammma.
40. Rocho do congo, grammma.
41. Rocho de ruthenium, grammma.
42. Saframina, grammma.
43. Sudan III, grammma.
44. Sulfato de cobre, grammma.
45. Sulfato de ferro, grammma.
46. Verde de methylena, grammma.
47. Violeta de genciana, grammma.
48. Violeta de dahlia, grammma.
49. Violeta de resalina, grammma.
50. Violeta de Paris, grammma.

Beard & Tatlok (London)

L. T. D.

51. Molho de Medulla n. B. 1.065, um.
52. Penceira para semente n. 2.838, uma.
53. Penceira para semente n. 2.839, uma.
54. Bandeja porosa n. 2.930 B, uma.
55. Pote poroso n. B. 2.832, um.
56. Blok poroso n. 2.834, um.
57. Copo graduado para medir sementes n. B. 2.844, 100cc, um.

(De Franz)

58. Penceiras de Nobbe para grãos, de 100mm. de diametro, 250mm. de altura, com peneiras de 1/2, 1 e 2mm. de abertura (A.-205), série.

59. Penceiras de Nobbe para cuscuta a, b, c, d (A.-207), série.

60. Penceiras de Nobbe para determinação das partes estranhas nos grãos de beterraba; em cobre, com fundo e cobertura, série.

61. Tamizes, modelo Estação de Ensaios de Sementes de Paris, collecção.

62. Pipetas graduadas para 1cc, uma.

63. Pêra de borracha para balões com syphon, uma.

64. Escala de papel forte de 30cms. com approximação de 1/2 mm., uma.

65. Penceira cylindrica, série.

66. Copo graduado, fórma conica, para 100 grms., um.

67. Copo graduado, fórma conica, para 500 grms., um.

68. Funil de vidro com 10 cms. de bocca, um.

69. Funil de vidro com 15 cms. de bocca, um.

70. Vidro de relógio de 0,06 de diametro, um.

71. Vidro de relógio de 9,16 de diametro, um.

72. Papel de filtro, kilo.

73. Pipeta graduada para 2cc., uma.

74. Papel de filtro, resma.

75. Copo graduado para 15 grms., um.

76. Copo graduado para 150 grms., um.

77. Funil de vidro, pequeno, um.

78. Funil de vidro, médio, um.

79. Proveta graduada de 250cc., uma.

80. Proveta graduada de 500cc., uma.

81. Escala de papel de 30 cms., uma.

82. Sublimado corrosivo, grammma.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 6 de junho de 1924. — Arthur Filho, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE CONVITES

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme officio n. 1.325, de 4 de dezembro de 1923, da Directoria Geral de Contabilidade, faço publico que, de conformidade com a lettra b, § 2º, do art. 738, combinado com o art. 763 e seus paragraphos do Regulamento do Código de Contabilidade da União, foi expedido o memorandum n. 20, desta data, aos Srs. Jovino Vieira, Oscar Moura Barbosa e Manoel Soares Dourado, estabelecidos, respectivamente, á rua Torres Homem n. 64, rua do Brito n. 15, e rua 24 de Maio n. 297, convidando a apresentarem na secretaria desta repartição ás 13 horas do dia 17 do corrente, propostas de preços, em duas vias, sendo a primeira devidamente sellada, para o fornecimento immediato de quatro mil e quatrocentas (4.400) latas vasias de dez (10) litros, mil e trescentas (1.300) latas vasias de quatro (4) litros, mil e trescentas (1.300) latas vasias de dous (2) litros e cincoenta (50) caixas de gazolina com duas (2) latas vasias cada caixa, tudo em perfeito estado, para embalagem de plantas.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 11 de junho de 1924. — Arthur Torres Filho, director.

Observatorio Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE BANCOS, MESA, PORTA-CHAPÉOS, CONCERTO DE PLANCHETA, CAIXOTES E TABOAS

Tendo de se proceder, nesta repartição, nos termos dos arts. 738 § 2º e 763 do Código de Contabilidade Publica, á concorrência administrativa para fornecimento do material em seguida especificado, de ordem do Sr. director, interino, solicito dos interessados a apresentação de suas propostas, em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada, nesta secretaria, no dia 18 do corrente mez de junho, ás 13 horas.

Descrição do material

Tres bancos, de peroba de Campos, sendo dois com assento liso e da mesma madeira, com as dimensões de um metro de altura e de 40 X 30 centimetros de assento; e, o outro, com assento de palhinha e com as dimensões de 43 centimetros de altura e de 40 X 30 centimetros de assento.

Uma mesa redonda, de madeira de lei, cor escura, de altura commum e com um metro de diametro.

Um porta-chapéos, modelo commum, de madeira de lei, cor escura e com espelho.

Concerto do pé de uma plancheta de desenho, sendo reformada toda a parte de madeira com peroba de Campos.

Seis caixotes de pinho do Paraná, aparelhados, com tampo movel e adaptavel por meio de parafusos de metal, cada um com as dimensões de 79 X 15 X 15 centimetros, tendo a madeira a espessura de oito millimetros.

Vinte e quatro taboas de cedro, de primeira qualidade, com quatro metros de comprimento e 22 centimetros de largura, cada uma, e com tres espessuras, 1, 1 1/2 e 2 centimetros, divididas por cada grupo de oito taboas.

Nenhuma proposta será acceita por valor superior ao do orçamento total de 950\$000; e, obtendo os interessados os esclarecimentos que ainda julgarem necessarios, nesta repartição, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, deverão declarar sujeitar-se ás condições do edital.

Observatorio Nacional, 13 de junho de 1924. — Pelo secretario, A. S. Candioto, auxiliar extranumerario.

Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes

Devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme autorização transmittida pela Directoria Geral de Contabilidade, em officio n. 524, de 23 do mez proximo passado, faço publico que esta repartição, receberá, no dia 20 do mez corrente, até ás 13 horas da tarde, na sua sede, á rua Gamma ns. 84 e 94 (Caes do Porto), propostas para fornecimento, durante quatro mezes, de sulfureto de carbonio, rectificado, quimicamente puro.

Nesse sentido foram, na presente data, dirigidas cartas do convite, solicitando-lhes preço, ás seguintes firmas estabelecidas nesta Capital: S. Lara & Comp.; Fontes Garcia & Comp.; Fir-

mino Fontes & Irmão, Carloman da Silva Oliveira, Merino & Maury e Alves Magalhães & Comp.

As propostas de preços deverão ser apresentadas em requerimento constante de duas vias datadas e assignadas, com todas as suas paginas rubricadas, a primeira das quaes devidamente sellada, fazendo-se a declaração de preço por extenso e em algarismo.

Esse preço deverá ser apresentado sobre unidade kilo de sulfureto de carbonio rectificado, quimicamente puro, reservando-se a repartição o direito de mandal-o examinar, por occasião da proposta ou durante qualquer tempo pelo Instituto de Chimica, obrigando-se, por isso, os proponentes a remetterem amostras do producto que pretendem fornecer conjuntamente com a sua referida proposta de fornecimento.

Em involucro separado ao dessa proposta os interessados deverão apresentar recibos de pagamentos dos impostos federaes e municipaes, a que estiverem sujeitos, bem assim como provas de existencia legal.

A todos quantos desejarem inscrever-se, independente dos convites, já remittidos, e aos demais interessados, dar-se-hão todo e qualquer esclarecimento, na citada sede desta repartição, das 8 horas da manhã ás 4 da tarde.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924. — Brenno Arruda, superintendente, interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS CONTRA FOGO

RECTIFICAÇÃO

No balanço publicado no *Diário Officiel* de 13 do corrente, á pagina numero 14.287, onde se lê, no *Passivo*, 8ª linha, 277\$375, leia-se: Retornos, 27\$375.

CRÉDIT FONCIER DU BRÉSIL ET DE L'AMÉRIQUE DU SUD

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES EM 31 DE MAIO DE 1924

Numero de ordem	Active	Numero de ordem	Passivo
2. Letras descontadas	10.664:255\$660	1. Capital francos 12.500.000, — a 8588	7.350:000\$000
8. Empréstimos em contas correntes..	63.662:961\$295	3. Depositos em conta corrente com juros	9.735:266\$150
9. Valores caucionados	71.246:546\$690	5. Depositos em conta corrente sem juros	10.261:198\$132
11. Correspondentes do exterior	5.901:363\$601	6. Depositos a prazo fixo	26.134:120\$936
16. Titulos e fundos pertencentes ao banco	20.280:218\$838	9. Titulos em caução e em deposito..	57:300\$000
17. Hypothecas	34.235:276\$451	10. Casa matriz	54.625:377\$881
18. Caixa: em moeda corrente no banco	953:983\$911	15. Valores hypothecarios	71.114:625\$690
21. Caixa: no Banco do Brasil	669:296\$918	18. Diversas contas	41.589:771\$183
22. Caixa: em outros bancos	3.800:958\$181		
23. Diversas contas ..	9.455:798\$694		
Total do activo.....	220.870:660\$272	Total do passivo.....	220.870:660\$272

Director geral, C. Voullemier. — Chefe da Contabilidade, J. Mirilli. (4.165)

BANCO DO DISTRICTO FEDERAL

Sociedade cooperativa de responsabilidade limitada

BALANÇETE EM 31 DE MAIO DE 1924

Activo

Capital a realizar	274:753\$000
Letras descontadas	1.226:685\$404
Letras e effectos a receber por conta propria do interior	108:801\$740
Letras e effectos a receber em cobrança do interior	76:525\$930
Empréstimos em contas correntes	316:649\$496
Correspondentes no interior	24:241\$830
Valores caucionados ..	1.089:117\$152
Valores depositados ..	582:500\$000
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	21:576\$000
Caixa: em moeda corrente no Banco	97:805\$256
Caixa: em outros Bancos	383:342\$630
Diversas contas	681:855\$867
	4.881:154\$275

Passivo

Capital	903:250\$000
Fundo de reserva	105:536\$872
Depositos em contas correntes com juros	425:353\$298
Depositos em contas correntes limitadas	421:813\$484
Depositos a prazo fixo..	736:000\$100
Depositos em conta cobrança no interior	108.801\$740
Titulos em caução e em depositos	1.699:238\$152
Jueros e perdas	45:444\$329
Diversas contas	738:716\$309
	4.881:154\$275

Dr. Placido de Mello, presidente. — José Duarte Pinto, contador. (4.169)

THE YOKOHAMA SPECIE BANK, LIMITED

Estabelecido em 1880 — Casa Matriz — Yokohama, Japão

Capital	Yen. 100.000.000,00
Capital realizado	Yen. 100.000.000,00
Fundo de reservas	Yen. 74.500.000,00

BALANÇETE EM 31 DE MAIO DE 1924

Activo		
Letras descontadas		150:136\$200
Letras e efeitos a receber:		
Letras do exterior	471:972\$600	
Letras do interior	799:402\$050	1.271:374\$650
Emprestimo em conta corrente		695:105\$369
Valores caucionados		887:376\$055
Valores depositados		\$
Caixa matriz		570:629\$367
Agencias e filiaes		1.939:032\$117
Correspondentes no Brasil		316:159\$630
Titulos e fundos pertencentes ao Banco		40:000\$000
Diversas contas		698:097\$936
Caixa:		
Deposito em outros Bancos	588:928\$340	
Deposito no Banco do Brasil	127:012\$151	
Em moeda corrente	89:350\$630	
Em outras especies	\$	805:291\$121
Letras para cobrança		49:998\$580
		7.423:201\$055
Passivo		
Capital		1.000:000\$000
Depositos:		
Em conta corrente com juros	943:804\$513	
Para letras a liquidar	33:708\$600	
A prazo fixo	892:445\$230	1.869:958\$313
Titulos em caução e em deposito		887:376\$055
Caixa matriz		413:659\$532
Agencias e filiaes		1.912:248\$020
Valores hypothecarios		506:050\$000
Letras a pagar		668:693\$235
Diversas contas		113:717\$290
Deposito em conta de cobrança		49:998\$580
Correspondentes do interior		1:500\$000
		7.423:201\$055

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924. — K. Kojima, gerente. — T. Arai, contador (4.172)

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO DOS MARINHEIROS E REMADORES DA LAGOA ARARUAMA

ESTATUTOS

CAPITULO I

Art. 1.º Fica fundada na Lagoa Araruama a «Associação dos Marinheiros e Remadores», obedecendo às normas abaixo.

Parapho unico. Por Associação dos Marinheiros e Remadores da Lagoa Araruama se entende todos os individuos (nunca inferior a 200) matriculados nas capitancias de portos ou repartições da Republica, obedecendo às normas destes estatutos.

Art. 2.º A Associação dos Marinheiros e Remadores tem por fim:

a) unir por laços de solidariedade fraternal todos os homens, matriculados nas capitancias do porto ou repartições federaes, que se dediquem á industria de transportes, promovendo a sua instrução, auxilio mutuo e prosperidade;

b) defender e discutir os interesses da classe;

c) contractar o serviço de transportes

dos productos de nossas industrias e quaesquer outras cargas;

d) procurar todos os meios para resolver amigavelmente as questões entre companheiros e proprietarios, e promover entre elles tratamento de reciproco respeito;

e) considerar como preço normal do sacco de 70 kilos de sal dois mil réis;

f) creando postos de socorro nas margens da lagoa;

g) promovendo a construcção de habitações hygienicas;

h) distribuindo, em casos de necessidade comprovada, soccorros medicos e medicamentos aos enfermos;

i) estabelecer os sentimentos de mutua defesa, e da defesa da collectividade entre seus associados;

j) estabelecer trabalhos de preços de transportes em toda a lagoa Araruama.

CAPITULO II

Dos socios, suas categorias e admissão

Art. 3.º A Associação dos Barqueiros e Remadores da Lagoa Araruama terá quatro categorias de socios: fundadores, effectivos, benemeritos e honorarios.

a) «Fundadores» os que se inscreverem nas listas até a data da installação definitiva da associação e satisfizerem as exigencias da alinea b);

b) «Effectivos» os que concorrerem com a joia de entrada de cinco mil réis

e a mensalidade de um mil réis e a quota de vinte réis por sacco;

c) «Benemeritos» os associados que tenham prestado serviços relevantes á classe ou os que entrarem para os cofres sociaes com a quantia de duzentos mil réis.

d) «Honorarios» serão os que, não sendo empregados no serviço de transporte ou sacco tenham prestado serviço á classe, ou tenham entrado com quinhentos mil réis para os cofres sociaes.

Art. 4.º São admittidos como socios todos os marinheiros e remadores que tenham boa conducta civil e moral.

Parapho unico. Não poderá ser admittido na associação como socio, pessoa que esteja implicada em processos que difamem a dignidade e fins da associação, sendo excluidos os que incorrerem em crimes faes.

Art. 5.º Todo candidato proposto e aceito pagará a importância de seis mil réis, assim discriminada: cinco mil réis de joia e mensalidade de um mil réis, obrigando-se pelo pagamento de vinte réis por sacco de sal que afretar.

§ 1.º Serão exceptuados das suas mensalidades os socios que se retirarem da associação, por motivos justificados, devendo todos communicar por escripto á secretaria.

§ 2.º As propostas para admissão de socios conterão o nome por extenso do proposto, nacionalidade, profissão, residência, idade, estado e filiação.

Art. 6.º A associação não poderá de forma alguma admittir socios em numero superior á lotação de quatro por embarcação existente no serviço effectivo de transporte.

CAPITULO III

Dos deveres e direitos dos associados

Art. 7.º São deveres e direitos dos associados:

§ 1.º Collaborar pela palavra e pela acção em prol da realização dos objectivos da associação.

§ 2.º Cumprir fielmente e respeitar as condições dos seus estatutos e das leis em vigor no Estado e na Republica.

§ 3.º Exercer com actividade e dedicação qualquer encargo que lhes seja confiado.

§ 4.º Pagar com pontualidade sua contribuição.

§ 5.º Propor novos associados.

§ 6.º Votar e ser votado para os cargos da associação.

§ 7.º Gozar de todos os beneficios que constituem os objectivos da associação.

§ 8.º Sujeitar-se ás multas e penalidades impostas pela directoria.

§ 9.º Prestigiar por todas as formas, com a maxima obediencia ás leis, a acção dos fiscaes e demais agentes das autoridades navaes, auxiliando-os quando for exigido seu concurso.

§ 10.º Zelar cautelosamente e com fidelidade o material de navegação e cargas que lhes forem confiados pelos proprietarios, para o bom nome da associação.

Art. 8.º É obrigação de todos os associados, quer seja director, mestre ou pratico encarregado de serviços nas embarcações, sempre que para isso houver lugar, dar trabalho a seus companheiros, que apresentarem seu recibo do mez corrente.

§ 1.º Comparecer ás sessões, sempre que lhes seja possivel, não podendo usar da palavra em sessão do conselho os associados que não forem conselheiros.

§ 2.º Acatar a directoria e respeitar os demais associados, portando-se com toda a decencia e dignidade na sede social ou em outro qualquer lugar.

§ 3.º Dar socorro ao consocio em caso de sinistro na Lagoa, ou caso de perigo ou embaraço manifesto na navegação.

CAPITULO IV

Das penas dos socios

Art. 9.º Perde o direito de associado:

§ 1.º, o que attentar contra a vida de seu consocio, em serviço ou fóra dello, motivado por questões futeis;

§ 2.º, os que desobedecerem ou menoscabarem qualquer acto da directoria ou assembleia, somente podendo fazer em conjunto, tendo tres terços dos associados, promover assembleia para tratar do assumpto;

§ 3.º, os que subtrahirem dinheiro ou bens da associação;

§ 4.º, os que forem condemnados por crimes infamantes;

§ 5.º, os que promoverem embaraços na marcha social ou da classe;

§ 6.º, os que procurarem rebaixar a associação;

§ 7.º, os que trahirem a associação;

§ 8.º, os que fallarem com a solidariedade aos companheiros por occasião de justas reclamações;

§ 9.º, os que recusarem auxilio em caso de sinistro, perigo ou embaraço manifesto na navegação;

§ 10.º, os que não zelarem convenientemente o material de navegação e cargas que lhes forem confiadas;

§ 11.º, será punido de accordo com a sentença do conselho, todo associado de qualquer categoria que infringir os artigos 7.º e 8.º e seus paragraphos.

CAPITULO V

Dos fundos sociaes e seus destinos

Art. 10. Os fundos sociaes serão formados:

a) pelas joias de entradas e mensalidades dos socios e a quota de vinte réis por sacco de sal que conduzirem;

b) pelos auxilios pecuniarios obtidos de particulares;

c) pela renda de seus capitães, e outros que porventura possam ser obtidos; moveis e immoveis;

d) pelo producto de donativos, angariados por meio de espectáculos, concertos, kermesses, etc.;

e) pelo custo dos diplomas concedidos aos associados;

f) pelas multas impostas aos associados.

Art. 11. Os fundos da associação se destinam:

a) ás despesas imprescindiveis á manutenção da sua séde social e demais dependencias;

b) ás despesas com as matriculas e diplomas dos associados;

c) ás despesas com assistencia medica e medicamentos nos casos de enfermidade comprovada.

Art. 12. O capital disponivel do artigo 9.º será depositado no Banco, que será indicado pela directoria, até a quantia de 5:000\$000, para do prompto attender a quaesquer casos urgentes.

Art. 13. O saldo verificado ou disponivel, não applicado na forma do art. 10, letras a, b e c, será convertido em apostas da divida publica da União, não podendo essas serem vendidas sem autorização de tres assembleas; ou applicado á compra ou aquisição de material de transporte na Lagoa, mediante proposta da directoria e approvação da assemblea geral.

CAPITULO VI

Da administração da associação

Art. 14. A direcção da Associação dos Marinheiros e Remadores da Lagoa Araruama será conferida a uma directoria composta de um presidente, um vice-presidente, um secretario, um thesoureiro e um procurador, eleitos em assemblea geral;

Paragrapho unico. Haverá tambem um conselho fiscal de dez membros, escolhidos entre os homens mais velhos e experientes, geralmente mestres de navegação da lagoa, correspondendo tres a Araruama, tres a São Pedro d'Aldeia e quatro a Cabo Frio, eleitos em assemblea geral.

Art. 15. O mandato da directoria será de anno, e sua posse será realizada em 18 de março.

Art. 16. As vagas que se derem na directoria, durante seu mandato, serão preenchidas por indicação da propria directoria e approvação da assemblea; e dar-se-hão, por ausencia comprovada, fallecimento, eliminação, renuncia e abandono do cargo.

Art. 17. Nos municipios de Araruama e São Pedro d'Aldeia, a directoria indicará um dos conselheiros para exercer o cargo de agente, e outro para o de secretario, os quaes e de identica forma os demais conselheiros serão escolhidos pelos barqueiros daquellas respectivas zonas.

Paragrapho unico. As agencias agirão debaixo das ordens da directoria e de inteiro accordo com as prescripções desta, e de conformidade com os estatutos.

Art. 18. Compete á directoria:

§ 1.º Cumprir e fazer cumprir pelos socios os presentes estatutos, as leis da Republica e do Estado, que interessam aos associados e executar todas as deliberações da assemblea geral.

§ 2.º Deliberar sobre a admissão de socios e eliminação dos que tiverem procedimento reprovavel.

§ 3.º Nomear, suspender e demittir, de accordo com a maioria do conselho, es auxiliares da administração, e estipular multas aos associados quando cahir nas penas.

§ 4.º Determinar as verbas necessarias para o custeio da associação annualmente e apresental-as á approvação da assemblea.

§ 5.º Fiscalizar a arrecadação das rendas sociaes e zelar pelo emprego e administração do patrimonio social.

§ 6.º Depositar os haveres da associação em estabelecimento de credito, approved pela assemblea.

§ 7.º Elaborar o relatório annual da associação.

§ 8.º Convocar annualmente a assemblea geral para julgamento das contas, elaboração dos orçamentos annuaes e sempre que fôr preciso tratar de assumpto de interesse social;

§ 9.º Convocar, quando julgar necessario aos interesses sociaes ou mediante pedido motivado e justificado de socios, em numero de, pelo menos, a metade e mais um, sessões extraordinarias, nas quaes só poderão ser tratados os assumptos que motivaram a referida convocação.

§ 10. Promover festejos publicos, cujas rendas revertirão para os cofres sociaes. Effectuar em determinadas datas civicas sessões solemnes, nas quaes tomarão parte conferencistas que desenvolverão themas patrioticos, humanitarios, hygienicos que interessam á classe.

§ 11. Ouvir as queixas dos associados e proprietarios, e resolver-as com justiça.

§ 12. Apresentar a commissão de contas os livros e documentos necessarios ao seu exame.

§ 13. Nomear as commissões que julgar necessarias para o bom andamento e fiscalização dos negocios e da marcha da associação.

§ 14. Augmentar ou diminuir os fretes quando achar conveniente em commun accordo com os proprietarios.

Art. 19. As sessões da directoria se realizarão:

a) nas primeiras terças-feiras de cada mez;

b) em qualquer outro dia util, quando assim o exija assumpto importante;

c) nos feriados nacionaes, mediante convocações prévias do secretario.

Paragrapho unico. A directoria é obrigada a satisfazer immediatamente, a todos os pedidos de informação do conselho, a respeito de suas actividades e condições, bem como sujeitar-se á sua fiscalização.

Art. 20. Ao presidente compete:

a) representar a sociedade judicial e extrajudicialmente e em geral em todas as suas relações com as autoridades federaes, estaduais e municipaes;

b) convocar, presidir as assembleas geraes, ordinarias e extraordinarias, e as sessões da directoria e do conselho fiscal;

c) suspender as sessões ou adial-as, quando se tornarem tumultuosas, coven-do, porém, passar a presidencia ao seu substituto legal, ou a um dos socios que a assemblea indicar, quando queira tomar parte nos assumptos em debate;

d) apresentar relatório circumstanciado a assemblea;

e) examinar o estado da escripturação da secretaria e thesouraria, providenciando de accordo com o secretario o thesoureiro, sobre as faltas ou irregularidades, porventura existentes;

f) assignar as actas e diplomas, rubricar todos os livros, despachar requerimentos e mais expediente;

g) passar procuração ao thesoureiro e autorizar as despezas urgentes, não excedendo estas de 200\$ (duzentos mil réis) devendo dar conhecimento na primeira assemblea;

h) passar procurações conjuntamente com o secretario e procurador ao thesoureiro, para recebimento de dinheiro até a quantia de 500\$ (quinhentos mil réis), quando não esteja para isso autorizado pela assemblea;

i) assignar com o thesoureiro e o secretario os cheques para levantamento das quantias depositadas nos bancos o que forem necessarias ás despezas sociaes, devidamente autorizadas pela assemblea;

j) pugnar pelos interesses da sociedade e nomear suas representações;

k) expedir instrucções para que não haja a menor perturbação na ordem da sociedade.

Art. 21. Compete ao vice-presidente, substituir o presidente nos seus impedimentos:

Art. 22. Compete ao secretario:

a) redigir as actas da sessão;

b) fazer e expedir a correspondencia official da sociedade;

c) corresponder-se com as autoridades constituídas, associações congeneres e diversas;

d) redigir e fazer publicar os annuncios e publicações inherentes á sociedade;

e) auxiliar o presidente em tudo que se relacione com a sociedade;

f) proceder, em sessão, a leitura da acta anterior e do expediente;

g) fazer, em livro especial, a lista de todos os socios da sociedade — fundadores, effectivos e benemeritos, com indicações da residencia de cada um delles;

h) fazer a escripta da sociedade a seu cargo e conservá-la em dia para boa ordem da secretaria;

i) pedir por escripto os livros e tudo o mais que necessitar para o expediente;

j) prestar todas as informações uteis para a boa marcha da sociedade;

k) substituir o vice-presidente, nas suas faltas occasionaes e comprovadas.

Art. 23. Compete ao thesoureiro:

a) ter sob sua guarda os valores sociais, depositando-os em banco;

b) ter sempre em seu poder a quantia de 200\$ para attender de prompto as despesas urgentes;

c) assignar com o presidente e o secretario os documentos da directoria;

d) effectuar todos os pagamentos autorizados pela directoria, na conformidade dos presentes estatutos;

e) apresentar á directoria balancetes trimestraes da receita e despesa da sociedade e no fim de cada anno o balanço geral do seu estado financeiro;

f) fazer a escripturação mercantil da sociedade;

g) ordenar ao procurador que proceda a cobrança de todas as joias e mensalidades ou quaesquer contribuições dos socios;

h) pagar as despesas que estiverem autorizadas pelo presidente com o respectivo «pague-se»;

i) apresentar ao secretario mensalmente uma relação dos socios quites;

j) apresentar á commissão de contas, um balanço geral do movimento financeiro da sociedade; relativo ao anno de sua gestão, para ser dado o respectivo parecer;

k) apresentar á commissão de contas os livros e todos os papeis e documentos necessarios a seu exame e parecer.

Art. 24. Compete ao procurador:

a) arrecadar as joias e mensalidades dos socios, bem como receber todas as quantias que se destinem á sociedade, provenientes de subvenção, beneficios, doações, etc., passando os respectivos recibos ao socio que pagar entregando-as ao thesoureiro contra recibos;

b) auxiliar ao thesoureiro na arrecadação geral e em todo o serviço que lhes é peculiar;

c) promover a entrada de membros para a sociedade e fiscalizar suas matriculas;

d) presidir ao serviço dos fiscaes da sociedade, zelando pelo bom andamento do serviço e para credito da sociedade;

e) assignar com o presidente e o secretario os documentos na conformidade dos presentes estatutos, art. 20, lettra h.

Art. 25. O conselho reúne-se logo que se faça necessario tratar-se de qualquer assumpto para o desenvolvimento progressivo da sociedade.

Das commissões

Art. 26. Haverá tres commissões: Commissão de contas, commissão de syndicança e commissão de soccorros.

Paragrapho unico. A commissão de contas é eleita; as commissões de syndicança e de soccorros serão nomeadas pela directoria.

Art. 27. A' commissão de contas que será composta de tres membros, compete:

a) executar todos os documentos da receita e despesas e as demais escripturações que achar conveniente;

b) dar parecer minucioso sobre os balancetes trimestraes e balanço annual.

Art. 28. A' commissão de syndicança que será composta de cinco membros, compete:

a) syndicar com todo zelo se são respeitadas pelos socios os presentes estatutos, e principalmente os arts. 7º e 8º;

b) syndicar qualquer assumpto de interesse social e bem assim procurar saber qual o companheiro que se porta de maneiras reprovaveis, e communicar á primeira assemblea que houver;

c) indicar ao presidente os socios que possam ser nomeados fiscaes;

d) syndicar, si o proposito preenche ou não, as exigencias dos presentes estatutos.

Art. 29. A' commissão de soccorros, que será composta de tres membros, compete:

a) informar-se exactamente dos associados que necessitam soccorros medicos e medicamentos, assim como outros auxilios, nos casos de enfermidade comprovadas;

b) scientificar ao secretario de taes casos e uma vez levado o caso ao presidente e ordenado este a distribuição do soccorro á commissão faz-o chegar ao socio necessitado;

c) distribuir informações e conselhos que tendam a proteger a saude dos associados e informar sobre o estado das suas habitações.

DAS ASSEMBLÉAS

Art. 30. Podem tomar parte nas assembleas todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, devendo responder á chamada ou assignar o livro de presença.

Art. 31. A sociedade reúne-se em assemblea geral extraordinaria todas as vezes que o interesse social o exigir; e ordinaria a 1 de maio de cada anno, para leitura do relatório do presidente, balanço geral do thesoureiro e eleição da commissão de contas, e em 1 de junho para ouvir a leitura do parecer da commissão de contas, relatório das outras commissões. Tambem em 1 de maio, triennalmente, na assemblea ordinaria será eleita a nova directoria, que a 1 de junho será empossada com toda a solemnidade.

Art. 32. As assembleas geraes extraordinarias se realizarão com a presença de cincoenta socios quites em primeira e segunda convocação, e em terceira com o numero superior aos que compõem a directoria. Nestas assembleas só se trata dos assumptos especificados na ordem do dia, não sendo permittidas discussões pessoas, politicas e religiosas.

Paragrapho unico. Será cassada a palavra ao socio que violar estas disposições.

Art. 33. As assembleas, tanto ordinarias como extraordinarias, serão convocadas pelo presidente e annunciadas com sete dias de antecedencia e seus trabalhos serão iniciados hora depois da que for marcada, lendo-se então a ordem do dia, que constará dos assumptos a tratar, devendo as suas resoluções, quando estejam de accordo com os estatutos, ser postas em execução vinte e quatro horas depois de votadas.

Paragrapho unico. Depois de exgotada a ordem do dia, nas assembleas ex-

traordinarias, passar-se-ha á discussão de assumptos geraes.

Art. 34. As assembleas ordinarias serão legaes com a presença de socios em numero superior ao que compõe a directoria nos dias designados nos artigos antecedentes e a directoria levará ao conhecimento da primeira assemblea geral extraordinaria essa sua deliberação.

Art. 35. As assembleas serão requeridas logo que se faça necessario e serão convocadas de accordo com o artigo 20 lettra b, e caso não compareçam os requerentes no dia e hora marcados, considera-se nullo o requerimento de convocação.

Art. 36. A' mesa da assemblea compete:

a) tomar as providencias necessarias á boa ordem dos trabalhos e encaminhar as discussões e votações;

b) propor tudo que julgar justo e conveniente aos interesses da classe e a bem dos socios, explicando e orientando as discussões e votações.

Art. 37. A' assemblea compete:

a) responsabilizar a directoria ou qualquer dos seus membros por qualquer infracção contra os estatutos ou actos que prejudiquem os interesses da classe ou sociedade;

b) providenciar sobre a applicação do capital social e resolver sobre a applicação de medidas uteis ao progresso dos associados e da sociedade.

Disposições geraes

Art. 38. O anno social começará a 1 de julho e terminará a 30 de junho do anno seguinte.

Art. 39. Estes estatutos serão reformados quando o movimento social o exigir, devendo ser a reforma approvada em tres assembleas consecutivas e serão impressos e registrados na forma da lei e constituirão a lei organica da Associação dos Marinheiros e Remadores da Lagoa Araruama.

Paragrapho unico. Resolvida a dissolução em assemblea geral, com todos os socios, os bens sociais serão reduzidos a dinheiro e este será entregue aos associados si o merecerem.

Art. 40. É prohibido a qualquer socio representar a associação em manifestações publicas, politicas ou religiosas sem ordem da directoria.

Art. 41. Os casos não previstos neste estatuto, serão resolvidos pela directoria depois da resolução da assemblea geral.

Approvado na assemblea geral de

A directoria — José Benício Barbosa, presidente. — Luiz Marques Cardoso, vice-presidente. — João Saiva, secretario. — Manoel de Jesus Agualuza, thesoureiro. — Odom Bazilio dos Santos, procurador. (4.163)

ANNUNCIOS

JUIZO DA QUARTA VARA CIVEL

Fallencia de Berdion & Comp.

João Caetano Alves, tendo sido eleito liquidatario da fallencia de Berdion & Comp., communica aos Srs. credores e mais interessados que todas as informações relativas á fallencia serão prestadas no seu escriptorio, á rua do Carmo n. 66, sala 1, todos os dias uteis das 3 ás 5 horas da tarde. — O liquidatario, João Caetano Alves, advogado. (4.136)

COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS NO MARANHÃO**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 59, 1º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, contas e balanço de 1923, assim como para elegerem o conselho fiscal e suplentes.

Ficam suspensas as transferencias, a contar do dia 21 do corrente até o dia em que se realizar a referida assembleia.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1924.
— A directoria. (4.174)

COMPANHIA AMERICA FABRIL**RESGATE DE "DEBENTURES"**

Do emprestimo de 6.000:000\$000, em 30.000 obrigações ao portador (*debentures*), do valor nominal de 200\$000, foram adquiridas por compra, para resgate, mais 96 obrigações de ns. 12.604 a 12.699, ficando em circulação 20.876 (vinte mil oitocentas e setenta e seis) obrigações no valor de 4.175:200\$000 (quatro mil cento e setenta e cinco contos e duzentos mil réis).

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1924.
— Pela Companhia America Fabril, o director-thesoureiro, Democrito Lartigue Seabra. (4.164)

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL**Fallencia de J. Pabst Jor.**

O liquidatario desta fallencia communica aos Srs. credores que está pagando, em seu escriptorio, á rua Buenos Aires n. 100, 1º andar, o 1º rateio, de 4 % sobre os respectivos creditos chirographarios.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1924.
— José Candido Pimentel Duarte, liquidatario. (4.170)

COMPANHIA RADIOTELEGRAPHICA BRASILEIRA**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os accionistas da Companhia Radiotelegraphica Brasileira, entre estes comprehendidos os subscriptores de augmento do capital, a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 16 do corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua 1º de Março n. 107, para o fim especial de em continuação da assembleia extraordinaria, realizada em 12 de fevereiro do corrente anno, tomarem conhecimento do augmento do capital e reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924.
— Pedro A. Nolasco P. da Cunha, presidente. — Louis Edgar Sanceau, gerente. (4.110)

CAIXA GERAL DAS FAMILIAS**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Segunda convocação**

O abaixo assignado, liquidante da Caixa Geral das Familias, convoca os Srs. accionistas para uma assembleia geral extraordinaria, a se realizar aos 23 do corrente, ás 14 horas, na sede social, para o fim de lhes dar conta dos actos praticados, no sentido de reorganizar a companhia e para, no caso de haverem fructificado as negociações ainda em curso para aquelle effeito, resolverem como lhes parecer conveniente.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1924.
— Targino Ribeiro, liquidante.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel**Fallencia de Alcides Rocha & Comp.**

Os syndicos da fallencia acima referida avisam estar á disposição de todos os interessados todos os dias uteis das 4 ás 5 da tarde, no escriptorio do seu advogado Dr. Antonio Padua de Cunha Vasconcellos, á rua do Rosario n. 172, sobrado, onde receberão as declarações de credito até o dia 17 do corrente mez, declarando outrossim que as publicações referentes a esta fallencia serão feitas no *Diario Official*. Rio, 4 de junho de 1924.
— J. Bustos & Comp. (4.133)

S. A. FABRICA SANTA HELOISA

Do dia 20 de junho em diante, pagar-se-ha, no escriptorio desta companhia, das 13 ás 15 horas, o quarto dividendo correspondente ao anno findo, á razão de 400\$000 por acção, que corresponde a 50 % sobre o capital de 1.000:000\$000.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1924.
— Antonio Lartigue Seabra. — Alexandre da Silva Azevedo, directores. (4.143)

A' PRAÇA

Barbedo, Irmão & Comp., firma que foi estabelecida á rua da Carioca n. 15, com o commercio de artigos de electricidade, veem comunicar á praça e a todos os seus Exmos. amigos e freguezes, que nesta data, distractaram, de commun accordo, a sociedade mercantil composta pelos socios solidarios Octavio Bandeira Barbedo e Alvaro Bandeira Barbedo e do socio commanditario Antonio José Pereira Barbedo.

Outrossim, communicam que todos os seus credores foram pagos e satisfeitos de seus creditos.

Rio de Janeiro. — Barbedo, Irmão & Comp. (4.150)

COMPANHIA FABRICA DE VIDROS E CRYSTAES DO BRASIL**SEGUNDA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Não se tendo reunido numero legal de accionistas para funcionar a assembleia geral ordinaria, convocada para esta data, são novamente convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 14 de junho proximo, ás 16 horas da tarde, na sede desta companhia, á praia de São Christovão n. 143, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da administração do anno social de 1923, com o parecer do conselho fiscal e renovação do mesmo conselho.

Esta assembleia funcionará de accordo com o art. 130 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio, 30 de maio de 1924. — A directoria. (3.870)

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SANTA CRUZ BARBADOS

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinaria annual, que terá logar no dia 18 do corrente, ás 14 horas, á rua Theophilo Ottoni n. 72, afim de tomar conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, e em seguida proceder á eleição da nova directoria, dos membros do conselho fiscal e seus suplentes. As acções ao portador deverão ser depositadas na sede da companhia, tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1924.
— Oscar Machado, presidente. (3.899)

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL**Concordata preventiva de A. Al-Cici**

Os commissarios da concordata de A. Al-Cici, estabelecida á rua Bella de São João n. 105, communicam aos interessados que se acham diariamente, á praça da Republica n. 78, das 12 ás 14 horas, onde prestarão quaesquer informações e receberão reclamações sobre creditos.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1924.
— Elias André & Comp. — Jorge El-Daker. — Chucur Murad & Comp.

COMPANHIA CARBONIFERA RIO GRANDENSE**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 14 do corrente mez, ás 14 horas, á avenida Rio Branco n. 46, 5º, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria que importa em reforma dos estatutos e augmento do capital social.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924.
— Mario d'Almeida. — Roberto Cardoso. — João Baptista Razo. (4.106)

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO VICTORIA A MINAS**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 20 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua Theophilo Ottoni numero 72, afim de tomar conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, referente ao anno de 1923, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e suplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas na sede da companhia, tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1924.
— João Teixeira Soares, presidente. (3.900)

BANCO DO BRASIL

De ordem do Sr. presidente, faço publico que a directoria resolveu autorizar o recolhimento das cedulas de 1:000\$, da estampa 1ª e série 9ª, bem como das de 500\$, da série 1ª e estampa 1ª, fabricadas na Casa da Moeda, as quaes serão recebidas a troco, na Secção de Emissão deste Banco, a partir de 1 de janeiro proximo.

Nos termos do § 2º do art. 13 dos estatutos, o prazo do recolhimento terminará a 30 de junho de 1924, data a partir da qual perderão seu valor as cedulas referidas.

Rio, 6 de dezembro de 1923. — O secretario, Tavares. (7.542)

LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Acham-se á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o 1º e 2º volumes do "Indice Geral", por Affonso Duarte Ribeiro:

1º volume — 1901 a 1910 15\$000
2º volume — 1911 a 1920 16\$000

REGULAMENTO DO IMPOSTO DE CONSUMO, COM TODAS AS ALTERAÇÕES ATE' O PRESENTE

— Preço: 3\$000.

A' venda na Thesouraria da Imprensa Nacional.